

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 44ª DA REPÚBLICA — N. 219

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 1932

SUMARIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Ministerio da Fazenda — Decretos de 14 do corrente.
Ministerio da Marinha — Decretos de 15 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Diretoria de Contabilidade, da Polícia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Oficial*.
Ministerio das Relações Exteriores — Boletim Comercial.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Expediente da Diretoria Geral de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Ensino e de Saúde Pública e da Inspetoria de Aguas e Esgotos.
Ministerio da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita Pública e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal e do Conselho de Contribuintes.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente da Diretoria de Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente da Diretoria Geral de Contabilidade e do Departamento dos Correios e Telegrafos.
Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Geral de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas e da Superintendencia do Serviço do Algodão.
Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e do Povoamento.
Noticiario — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedade anonimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 21.832 DE 15 DE SETEMBRO DE 1932

Aprova o Regulamento para o Montepio Operario dos Arsenais da Marinha e Diretoria do Armamento

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930 e de conformidade com o decreto n. 21.662, de 21 de julho ultimo, resolve aprovar e mandar executar o regulamento que a este acompanha para o Montepio Operario dos Arsenais de Marinha e Diretoria do Armamento, assinado pelo contra-almirante Protenes Pereira Guimarães ministro de Estado dos Negocios da Marinha.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1932, 111ª da Independencia e 44ª da República.

GETULIO VARGAS.

Protenes Pereira Guimarães.

Regulamento para o montepio dos operarios, aprendizes e serventes dos Arsenais de Marinha da Republica e Diretoria do Armamento, a que se refere o decreto n. 21.832, desta data

CAPITULO I

DA CONTRIBUIÇÃO DO MONTEPIO

Art. 1.º O montepio dos operarios, aprendizes e serventes dos Arsenais de Marinha da República e Diretoria de Armamento tem por fim:

a) assegurar pensão em beneficio das familias dos contribuintes falecidos e dos contribuintes com menos de 10 anos de serviço que, por invalidez, comprovada não puderem continuar no exercicio de suas funções;

b) conceder empréstimos e fornecer mercadorias pela forma prescrita neste regulamento e instruções que a respeito forem expedidas.

Art. 2.º Constituem o fundo do montepio:

1.º, o capital existente;

2.º, as contribuições mensais;

3.º, as pensões extintas ou não applicadas por falta de quem a elas tenha direito;

4.º, juros de apolices ou depósitos bancarios;

5.º, juros do capital constituído e dos empréstimos;

6.º, lucros verificados na cantina;

7.º, legados, doações, susbrições, subvenções officiais ou particulares ou quaisquer outros beneficios em favor do montepio;

8.º, a importancia das multas impostas ao pessoal artistico por infrações de dispositivos dos respectivos regulamentos.

Paragrafo unico. As quantias arrecadadas na forma deste artigo consideram-se desde sua entrada em caixa, como constituindo o fundo do montepio e não mais poderão ser resbittuidas, salvo os casos previstos neste regulamento.

CAPITULO II

DOS CONTRIBUINTES E RESPECTIVA INSCRIÇÃO

Art. 3.º São contribuintes do montepio os operarios, aprendizes e serventes dos arsenais da República e Diretoria do Armamento da Marinha, e os pensionistas.

Art. 4.º A inscrição será requerida ao presidente da Junta Diretora do Montepio:

Art. 5.º Do requerimento da inscrição deverá constar:

a) o nome do operario, aprendiz e servente;

b) classe, officina e respectivos vencimentos;

c) idade, com declaração do dia, mês, ano e lugar do nascimento;

d) o estado civil;

e) filiação;

f) a residencia;

g) a data e assinatura.

CAPITULO III

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 6.º Contribuirão mensalmente para o fundo do montepio:

a) os operários, aprendizes e serventes com dia e meio dos respectivos ordenados;

b) os pensionistas com uma quota correspondente a um dia e meio de pensão.

Art. 7.º As contribuições estabelecidas pelo art. 6.º poderão ser reduzidas, mediante proposta da Junta Diretora ao ministro, devidamente fundamentada, quando o estado de prosperidade da instituição o permitir.

Art. 8.º Aos contribuintes que forem dispensados do serviço, por motivo alheio, á sua vontade, contando tres anos de contribuição e de respectivo exercicio de suas funções nos arsenais de Marinha ou Diretoria do Armamento é permitido continuarem a contribuir mensalmente com uma quota igual á que descontavam, uma vez que o requeram ao presidente da Junta dentro do prazo de tres meses, findo o qual será considerado prescrito o direito que lhes é conferido por este artigo.

§ 1.º A disposição deste artigo é extensiva aos que, contando mais de dez anos de serviço e de contribuição, forem demitidos por quaisquer motivos ou exonerados, a seu pedido, dos lugares que exercerem.

§ 2.º Doze quotas de contribuições, paga cada quota mensalmente, considerar-se-ão como um ano para os efeitos do art. 14.

§ 3.º O atraso no pagamento das quotas de contribuição, observado o disposto no art. 9º, não se levará em conta para os efeitos do art. 14.

Art. 9.º A falta de pagamento pelo prazo de seis meses das contribuições a que se refere o artigo 8º e das que forem devidas pelos operários, aprendizes e serventes que, por ato da propria vontade, ficarem sem direito de perceber vencimentos pela Marinha, importa na prescrição de todos os direitos referentes á pensão.

Art. 10. O operário, aprendiz ou servente, quando removido ou transferido de um para outro estabelecimento naval, ou em comissão do Ministerio da Marinha na República ou no estrangeiro, continuará sempre a contribuir com a quota competente para o montepio e levará uma guia circunstanciada que lhe será dada independentemente da requisição, no ato da transferencia ou nomeação, afim de que lhe seja descontada a quota do montepio na repartição em que lhe forem pagos os seus vencimentos.

Paragrafo unico. Os que forem trabalhar, por ordem do Governo, em serviço de outro ministerio, se neste lhes forem pagos os respectivos vencimentos, fará a contribuição para o montepio na repartição competente do Ministerio da Marinha ou reservar-se-á para, mediante requerimento ao presidente da Junta, descontar dos vencimentos que tiver de perceber ao voltar ao seu lugar as contribuições mensais relativas ao tempo em que esteve fóra do exercicio de suas funções na Marinha, sem prejuizo, porém, da disposição contida no artigo 9º.

Art. 11. As contribuições em atraso, observado o disposto no art. 9º, e qualquer quantia de que o fundo do montepio seja credor, por empréstimos ou qualquer outro titulo, serão descontadas do ordenado do contribuinte ou pensão, pelo modo por que fór resolvido pela Junta Diretora.

Art. 12. As contribuições, quando os contribuintes não deixarem herdeiros, continuarão a pertencer ao fundo do montepio.

CAPITULO IV

DAS PENSÕES

Art. 13. As pensões serão concedidas, por falecimento dos contribuintes, uns na falta dos outros, na ordem seguinte:

- 1º, a viúva;
- 2º, aos filhos menores, de ambos os sexos, legítimos, legitimados ou naturais, reconhecidos ou não, e adotivos, repartidamente;
- 3º, ás filhas solteiras de maior idade, que viviam em companhia do contribuinte ou fóra do seu lar com consentimento paterno;
- 4º, a mãe, viúva ou solteira;
- 5º, as irmãs solteiras e viúvas repartidamente.

Art. 14. A pensão, observado o disposto no art. 13, sera igual:

a) a dois terços do vencimento diario do contribuinte si este contar, por ocasião do seu falecimento, trinta ou mais anos de serviço ou, quando tratar-se de operario mergulhador, mais de quinze anos;

b) a um terço do vencimento diario si contar 10 anos de serviço e mais tantas decimas partes desse terço por ano excedente até 30 anos;

c) a dois terços do vencimento diario e com qualquer tempo de serviço, quando o falecimento do contribuinte ocorrer por acidente ou desastre no exercicio de suas funções comprovado mediante termo da occurrencia que, em seguida, deverá ser lavrado com todas as circunstancias.

§ 1.º Para os efeitos das letras (a) e (b) descontar-se-á o tempo das licenças, castigos e faltas.

§ 2.º Para o cálculo da pensão entende-se vencimento e ordenado e a gratificação da classe do contribuinte.

Art. 15. Não terão direito a pensão os herdeiros dos contribuintes quando estes falecerem contando menos de dez anos de serviço efetivo, caso em que serão restituídas, integralmente ou em prestações mensais compatíveis com os recursos do fundo do montepio, a juizo da respectiva Junta Diretora, as contribuições que tiverem sido feitas pelo mesmo para o referido fundo.

Art. 16. O contribuinte que contar mais de três e menos de dez anos de serviço e fór, por molestia comprovada em inspeção de saúde, julgado invalido para continuar no exercicio de suas funções, terá direito a uma pensão equivalente a quarta parte do vencimento diario.

§ 1.º Si o contribuinte, verificada a hipótese deste artigo, contar menos de três anos de serviço, terá unicamente direito á restituição de suas contribuições para o montepio.

§ 2.º Si a invalides fór decorrente de desastre ou acidente em ato de serviço, desde que fique devidamente comprovada por inspeção de saúde e conste de termo lavrado, em livro proprio, por ocasião da occurrencia, será o contribuinte aposentado, na fórmula da legislação vigente, sem prejuizo da restituição das contribuições, si contar menos de três anos de serviço.

§ 3.º Para a concessão da pensão de que trata este artigo a loucura fica considerada como invalides.

§ 4.º A restituição das contribuições obedecerá sempre o disposto na segunda parte do art. 15.

Art. 17. Quando houver deficiência de recursos para o pagamento integral das pensões, poderão ser estas reduzidas proporcionalmente ao deficit verificado no fundo do montepio.

Paragrafo unico. Esta medida, porém, cessará logo que desaparecer a causa que a determinou, sem direito á indenização das importancias correspondentes aos descontos efetuados nas pensões.

Art. 18. Para os efeitos da concessão da pensão só se contará o tempo de serviço durante o qual o operario, aprendiz ou servente tenha contribuido para o montepio ou de contribuição na fórmula do art. 8º e seus paragrafos.

Art. 19. O prazo para a habilitação do herdeiro á percepção da pensão é de três anos, findo o qual se considerará prescrito o direito a esse beneficio.

Art. 20. As pensões dos filhos menores só serão pagas aos tutores legalmente habilitados mediante certidão de termo de tutela e requerimento ao presidente da Junta.

Art. 21. A pensão se extingue com a cessação do direito de percebê-la nos casos previstos por este regulamento ou com a morte do beneficiado até que as condições do fundo do montepio permitam a transmissão desse beneficio a outro herdeiro sobrevivente.

CAPITULO V

DA REVERSÃO DA PENSÃO

Art. 22. A pensão poderá reverter de um herdeiro para outro, na mesma ordem estabelecida pelo art. 13 e ainda para outros herdeiros descendentes e ascendentes até o 2º grau af não especificados, sempre na falta uns dos outros, quando o fundo do montepio por sua evidente prosperidade o permitir.

Paragrafo unico. Não é transmissível o beneficio da reversão cuja pensão se extingue com a morte do beneficiado ou com a cessação do direito a percebê-la.

CAPITULO VI

DAS DECLARAÇÕES DE FAMÍLIA

Art. 23. Os operarios, aprendizes e serventes poderão fazer em qualquer tempo, por escrito, suas declarações

de família, afim de facilitarem o processo de habilitação á pensão.

Art. 24. Das declarações de família deverá constar:

- a) si o declarante é solteiro, casado, desquitado ou viuvo;
- b) si casado o nome da mulher;
- c) si casado mais de uma vez o nome da mulher ainda viva;
- d) si tem filhos legítimos, legitimados, naturais, reconhecidos ou não e adotivos, os nomes e as datas do nascimento de cada um deles;
- e) si tem filhas casadas, os nomes das filhas e seus maridos;
- f) si tem filhas ou filhos já falecidos, deixando descendência, os nomes, data e lugar do nascimento dos netos que os devem representar por estirpe;
- g) si tem pais ou avós, os nomes si estiverem vivos;
- h) quaisquer outros esclarecimentos que possam definir a situação dos beneficiários;
- i) residência;
- j) data e assinatura.

Art. 25. As alterações que ocorrerem na família do contribuinte deverão ser comunicadas á Secretaria da Junta Diretora do Montepio que arquivará essas comunicações, juntamente com as declarações primitivas, mantendo umas e outras regularmente escrituradas e anotadas em livros próprios.

Art. 26. Para que possam produzir efeito as declarações de família e suas alterações deverão ser testemunhadas por dois funcionarios de igual ou superior categoria á do declarante, sendo as respectivas firmas reconhecidas por tabelião.

Art. 27. Ao contribuinte é licito instruir a declaração de família com as certidões ou documentos que entender necessários, documentos esses que ficarão arquivados na Secretaria da Junta, afim de serem oportunamente anexados ao processo de habilitação do beneficiário a quem couber a pensão.

Art. 28. As declarações de família não excluem a ação dos herdeiros que, observada a graduação estabelecida neste regulamento, se considerarem prejudicados pelas mesmas. Neste caso, como sempre que se suscitarem duvidas e suspeitas de que não são verdadeiras, á Junta Diretora do Montepio assiste o direito de apurar em qualquer tempo a sua exatidão.

CAPITULO VII

DAS HABILITAÇÕES

Art. 29. O herdeiro do contribuinte, por si ou seu representante legal, se habilitará á percepção da pensão perante a Junta Diretora do Montepio Operario.

Art. 30. A habilitação deverá ser iniciada por um requerimento competentemente instruido dirigido ao presidente da Junta.

Art. 31. Para obter o beneficio da pensão se habilitarão:

§ 1.º A viuva apresentando:

- a) certidão de casamento;
- b) certidão de obito do marido;
- c) justificação que prove
 - 1º, que não estava desquitada,
 - 2º, que viveu sempre em companhia do marido até seu falecimento;
 - 3º, que se conserva em estado de viuvez;
 - 4º, que vive honestamente.

§ 2.º Os filhos menores de ambos os sexos apresentando:

- a) certidão de casamento dos pais;
- b) certidão de obito dos mesmos;
- c) certidão de casamento das mães, si viverem e tiverem passado a segundas nupcias;
- d) certidão de reconhecimento ou da perfilhação, dispensada neste caso a da letra (a);
- e) certidão de idade;

Para as filhas solteiras de maior idade:

- f) justificação de que são solteiras e honestas, e viviam em companhia do contribuinte ou fóra do seu lar com consentimento paterno.

§ 3.º A mãe do contribuinte, apresentando:

- a) certidão do nascimento e obito do filho;
- b) justificação que faça certo;
- 1º, que era mãe do falecido.

2º, que não existem viuva ou filhos do contribuinte ou, si existem, não têm direito á pensão.

3º, que vive honestamente;

4º, que não é casada.

§ 4.º As irmãs solteiras e viúvas, apresentando:

- a) certidões do nascimento e obito do contribuinte;
- b) justificações que provem:
 - 1º, que viviam em companhia do falecido;
 - 2º, que não existem viuva, filhos ou mãe do contribuinte, ou, si existem, não têm direito ao beneficio;
 - 3º, que são solteiras ou viúvas e vivem honestamente.

§ 5.º As certidões de obito serão sempre extraídas do Registro Civil.

§ 6.º As certidões de idade, si anteriores á separação da Igreja do Estado poderão ser passadas pelos parocos das freguezias em que o contribuinte foi batizado. Si o contribuinte houver nascido depois da separação da Igreja do Estado, devem ser extraídas do Registro Civil. Num e noutro caso, demonstrada a não existencia do registro paroquial ou civil, a idade do contribuinte será provada por qualquer outro meio de direito, ficando porém, ao criterio da Junta exigir ou não que a prova seja reforçada, indicando por que forma, em cada caso concreto, sempre que a mesma consistir em justificações.

Art. 32. Pelos filhos menores do contribuinte falecido requererá o seu tutor juntando ao requerimento a certidão do termo de tutela.

Paragrafo unico. Havendo mais de um filho menor, a pensão será dividida em tantas partes iguais quantos forem os filhos com direito ao beneficio.

Art. 33. Todas as justificações que tenham de ser produzidas para prova de qualquer das circunstancias do art. 31, que não constem de prova documental, reconhecida em direito, devem ser efetuadas perante a Auditoria da Marinha com ciencia do procurador seccional da Republica.

§ 1.º Quando o justificante não possa satisfazer a importância das custas e emolumentos, será adiada, para pagamento das mesmas, pela Caixa de Emprestimo, por conta do justificante e para descontar na pensão, a respectiva importância, mediante guia, rubricada pelo auditor e expedida pelo escrivão da Auditoria, a quem será feita para aquele fim a entrega da quantia.

§ 2.º Do mesmo modo, si não tiver recursos para custear as despesas com o preparo de todos os papeis exigidos para a habilitação, o presidente da Junta poderá, consoante ás condições do Montepio, adiantar uma pequena importância, pela referida Caixa, para descontar também na pensão, mediante, porém, prestação de fiança por dois operarios efetivos de 1ª classe, com mais de dez anos de serviço, quites por emprestimo a prazo, os quais ficarão, como fiadores, responsaveis pelo débito contraído pelo afiançado.

§ 3.º Sobre esses adiantamentos, será cobrado o juro de 1 %, devendo ser o desconto na pensão, para o respectivo pagamento, arbitrado pela Junta.

Art. 34. Terminadas as diligencias, completas as provas, feita pela Secretaria da Junta o computo do tempo de serviço do contribuinte, nos termos deste regulamento e mais disposições em vigor, e prestadas todas as informações sobre o que tenha ocorrido com o contribuinte e possa interessar o processo de habilitação para a concessão da pensão, a Junta Diretora, ouvindo o consultor juridico, si julgar necessario, proferirá sua decisão.

§ 1.º Proferida a decisão da Junta, subirão, por intermedio do respectivo presidente, todos papeis, autoados e numerados, ao Ministro da Marinha, que, si com ella concordar, a mandará cumprir.

§ 2.º Ao presidente da Junta serão restituídos os papeis para cumprimento do despacho do ministro, diligências ou arquivamento, quando estiver, neste último caso, findo o processo.

Art. 35. Os titulos de montepio são assinados pelo Ministro.

Art. 36. A habilitação para a percepção da pensão deve ser procedida dentro de três anos, contados da data do falecimento do contribuinte, sob pena de prescrição.

Paragrafo unico. A habilitação que, tendo sido iniciada dentro do referido prazo, fór completada posteriormente pela demora na exhibição dos respectivos documentos, determinará a prescrição do pagamento da pensão, anterior a

período de três anos, contado da data em que fôr expedido o respectivo título.

Art. 37. O processo de habilitação para a concessão da pensão, uma vez que tenham sido exibidos pelo interessado todos os documentos, deve ser julgado, no prazo máximo de sessenta dias.

Art. 38. Além das provas mencionadas no art. 31, que devem exibir os herdeiros para obterem a pensão, a Junta Diretora do Montepio poderá exigir outras que, porventura, se tornarem necessárias para o perfeito julgamento do direito ao referido benefício.

CAPÍTULO VIII

DA PERDA DA PENSÃO

Art. 39. Perdem o direito à pensão:

1.º a viúva:

a) si por culpa sua, não estiver na companhia do marido, ao tempo do seu falecimento;

b) contraindo novas núpcias;

c) tornando-se deshonesta;

2.º, o filho menor, quando completar 18 anos;

3.º, a filha ou irmãs:

a) casando-se;

b) tornando-se desonestas.

4.º, a mãe, quando casada;

5.º, o herdeiro, cujo contribuinte incidir no disposto no art. 9.º.

Art. 40. O direito à percepção da pensão cessará nos casos previstos neste regulamento por ato da Junta Diretora, que deverá ser submetido à aprovação do Ministro, com as razões e provas justificativas.

CAPÍTULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO DO MONTEPIO

Art. 41. A administração do montepio, sob a autoridade do Ministro da Marinha, ficará afeta a uma Junta Diretora.

CAPÍTULO X

DA JUNTA DIRETORA

Art. 42. A Junta Diretora do Montepio dos operários, aprendizes e serventes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e Diretoria do Armamento, compôr-se-á de um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um primeiro e um segundo secretário, que serão, respectivamente, o diretor geral do referido Arsenal, o diretor do Armamento da Marinha, o chefe de Divisão da Pagadoria, um funcionário da Secretaria e um serventuário da Divisão de Contabilidade, estes três últimos também do mesmo Arsenal.

§ 1.º No impedimento, por mais de dez dias, de qualquer membro da Junta, o respectivo presidente proporá ao Ministro o substituto, para servir, temporariamente, qui poderá ser um funcionário de qualquer repartição da Marinha, de categoria correspondente ou superior ao que se acha impedido.

§ 2.º Ao substituto cumpre levar ao conhecimento da Junta quaisquer irregularidades ou faltas que, porventura, observar nos serviços do substituído, importando o seu silêncio, passível de censura ou punição, em convivência com o respectivo responsável.

Art. 43. Compete à Junta Diretora:

1.º, julgar das habilitações para a percepção do benefício e dos casos em que o mesmo deve cessar;

2.º, publicar, mediante autorização do Ministro, no princípio de cada ano, no Boletim da Marinha, o balanço geral do montepio, com discriminação da receita e despesa;

3.º, fixar a percentagem da redução da pensão, quando houver deficiência de fundos no montepio, para alterar ao pagamento integral desse benefício e propor ao Ministro o aumento da mesma pensão, quando o referido montepio o permitir;

4.º, deliberar sobre a constituição do fundo do montepio, aplicação e conservação do seu capital;

5.º, consultar ao Ministro, com seu parecer, sobre as questões que se suscitarem, relativas ao montepio;

6.º, regularizar, como entender conveniente, a escrituração e o expediente relativo aos serviços do montepio, caixa de empréstimos e cantina, criando livros e estabelecendo normas, conforme as necessidades dos serviços;

7.º, submeter suas resoluções sobre matéria de maior importância à aprovação do Ministro, com todos os esclarecimentos que o habilitem a julgar com perfeito conhecimento do assunto.

Art. 44. As deliberações da Junta serão tomadas por maioria de votos e constarão de atas lavradas em livro próprio.

Art. 45. A Junta reunir-se-á, ordinariamente, no dia quinze de cada mês ou no subsequente, quando aquele fôr domingo ou feriado, e extraordinariamente, sempre que fôr convocada pelo respectivo presidente ou requerida a este a sua reunião por qualquer dos outros membros. Neste último caso, o requerente deverá declarar expressamente o fim para que pede a reunião, e o presidente, si considerar o assunto importante e urgente, convocará a Junta.

Parágrafo único. Nessa reunião, a Junta não se ocupará de assunto estranho ao que determinou sua convocação.

Art. 46. Ao presidente compete:

1.º convocar e presidir as sessões da Junta sempre que fôr necessário a sua reunião;

2.º, despachar e assinar todo o expediente relativo ao montepio e, em geral, expedir todas as instruções e ordens para a regularidade do respectivo serviço;

3.º, autorizar as operações de empréstimo, rápidos ou a prazo, na forma deste regulamento, e instruções que forem expedidas de acordo com o mesmo, e delegar poderes ao tesoureiro para efetuar-las pela secção competente do montepio, nos dias que deverá previamente fixar;

4.º, examinar as operações de empréstimos, à vista dos balancetes organizados pelo tesoureiro, em seguida às citadas operações, devidamente instruídas dos respectivos originais, e aprová-los, si estiverem de perfeita harmonia com o regulamento do montepio e demais instruções atinentes a esse serviço;

5.º, ordenar o pagamento das despesas relativas ao custeio geral dos serviços do montepio;

6.º, autorizar o pagamento dos benefícios em geral aos pensionistas devidamente habilitados;

7.º, autorizar os lançamentos na conta de lucros e perdas dos serviços gerais do montepio das quantias ou débitos insolventes das pessoas que transgirem com os supracitados serviços, à vista do parecer circunstanciado do Conselho Fiscal do Montepio;

8.º, ordenar as operações mensais para a integração no fundo do montepio dos juros decorrentes de empréstimos efetuados;

9.º, autorizar as operações de débito na conta das pessoas que transgirem com a Caixa de Empréstimos, relativamente aos juros provenientes de obrigações não amortizadas em época própria;

10.º, ordenar anualmente a integração do fundo do montepio dos lucros verificados na Cantina;

11.º, despachar os processos oriundos de doações, legados, subvenções particulares ou oficiais, de subscrições, dos juros resultantes de apólices ou de depósitos bancários, pertencentes ao montepio, cujos documentos e valores devem ser recolhidos ao cofre da tesouraria, ou estabelecimento bancário, escolhido pelo presidente da Junta, no mesmo dia ou no primeiro dia útil que se seguir ao do seu recebimento;

12.º, convocar o Conselho Fiscal do Montepio quando julgar conveniente para a prestação de contas do tesoureiro, balanços, inesperados nos cofres do montepio em geral e inspeção da escrituração a cargo dos secretários;

13.º, consultar o ministro sobre as questões que se suscitarem relativas ao montepio e submeter à sua aprovação as deliberações de maior importância que a Junta houver tomado;

14.º, aprovar as concorrências para fornecimentos de mercadorias à Cantina;

15.º, apresentar ao ministro e publicar o relatório anual acompanhado do balanço geral relativo aos serviços do montepio, devidamente circunstanciado e instruído dos relatórios parciais dos chefes dos referidos serviços;

16.º, providenciar para a inscrição *ex-officio* dos contribuintes que não a tenham requerido;

17.º, tomar as providências necessárias para sujeição a processo crime dos contribuintes, pensionistas, empregados ou quaisquer outras pessoas que praticarem qualquer fraude contra os interesses do montepio.

Art. 47. Ao vice-presidente compete substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 48. Ao tesoureiro da Junta que exercerá cumulativamente as funções de tesoureiro da Caixa de Empréstimo compete:

1º, chefiar, como principal responsável, os serviços da tesouraria, Caixa de Empréstimos e Cantina;

2º, fazer as transações e despesas necessárias aos serviços gerais do Montepio que forem determinadas pela Junta ou autorizadas pelo respectivo presidente;

3º, receber e recolher ao respectivo cofre, ou estabelecimento bancario, escolhido pelo presidente da Junta, no mesmo dia ou no primeiro dia útil que se seguir ao do recebimento, os juros, importância de subscrições, doações, legados e subvenções particulares ou oficiais ou quaisquer outros valores que pertencerem ao montepio;

4º, efetuar o pagamento das pensões aos pensionistas devidamente habilitados;

5º, realizar, nos dias previamente fixados pelo presidente da Junta, as operações de empréstimo, rápidos, de acordo com as prescrições do regulamento e à vista das informações do correntista da Caixa de Empréstimo e organizar balancetes decorrentes das referidas operações, em seguida à sua conclusão, afim de serem submetidas ao exame do presidente da Junta, na forma do art. 46, n. 4;

6º, adiantar, para os respectivos pagamentos, o numerário necessário ao pagador de sua confiança, e tomar-lhe as contas à vista do resumo organizado pela comissão relacionadora dos documentos de receita e despesa em poder do mesmo, em seguida à conclusão das respectivas operações diárias;

7º, emitir vales de diversos valores para a aquisição de mercadorias existentes na Cantina e trocá-los por dinheiro de contado ou por cédulas dos empréstimos — rápidos — subscritos sem onus para os interessados;

8º, providenciar sobre as concorrências para o fornecimento de mercadorias destinadas à Cantina;

9º, publicar as relações dos artigos existentes na Cantina com os respectivos preços;

10, tomar mensalmente as contas do cantineiro, à vista dos vales emitidos pela tesouraria e do registro das vendas efetuadas;

11, assistir ao balanço semestral das mercadorias em stock na Cantina;

12, prestar contas trimestralmente perante o Conselho fiscal do Montepio, ou quando este Conselho julgar conveniente, das operações realizadas no serviço a seu cargo, exibindo todos os documentos originais e os respectivos saldos do dinheiro sob sua guarda e responsabilidade;

13, apresentar ao presidente da Junta, no fim de cada exercício financeiro, relatório circunstanciado dos serviços a seu cargo, acompanhado do balanço geral;

14, assinar os cheques para a retirada de dinheiro do Banco, os quais deverão ser visados pelo presidente da Junta.

Art. 49. Ao primeiro secretário compete:

1º, informar os requerimentos que dêem entrada na Secretaria e redigir a correspondência da Junta Diretora ou do respectivo presidente sobre os serviços gerais do montepio, podendo solicitar, em nome desta autoridade, de quaisquer funcionários do Arsenal, os esclarecimentos de que necessitar para o perfeito desempenho de seus deveres;

2º, organizar e manter, rigorosamente em dia, o registro geral dos contribuintes e pensionistas do montepio;

3º, preparar as relações gerais destinadas à arrecadação das contribuições para o montepio;

4º, organizar as folhas para o pagamento aos pensionistas dos benefícios concedidos na forma do regulamento;

5º, expedir a correspondência e quaisquer outros papéis relativos às resoluções da Junta Diretora;

6º, redigir as atas das reuniões da Junta e organizar ementas e índices dos assuntos consignados nas mesmas;

7º, organizar o arquivo geral da Secretaria, conservando em carcelas numeradas os processos gerais do montepio, devidamente autenticados pelo tesoureiro, depois de efetuados os respectivos pagamentos;

8º, apresentar anualmente ao presidente da Junta, relatório circunstanciado dos serviços a seu cargo.

Art. 50. Ao segundo secretário compete:

1º, escriturar, por partidas dobradas, as operações do montepio, da Caixa de Empréstimos e da Cantina;

2º, levantar balancetes trimestrais das operações concernentes aos serviços gerais do montepio, para a prestação de contas do tesoureiro;

3º, conservar em perfeita ordem todos os documentos, livros e mais papéis e rigorosamente em dia a respectiva escrituração;

4º, preparar o expediente necessário às concorrências a cargo do tesoureiro;

5º, organizar as relações dos artigos existentes na Cantina com os respectivos preços de venda;

6º, escriturar, em livro próprio, todas as mercadorias existentes na Cantina com discriminação dos preços de aquisição e venda;

7º, confrontar os saldos credores revelados pela escrituração principal da Secção de Empréstimos com os saldos discriminados pelos correntistas à vista da escrituração a cargo deste último;

8º, assistir à prestação de contas do tesoureiro;

9º, apresentar anualmente ao presidente da Junta relatório circunstanciado dos serviços a seu cargo.

Art. 51. O tesoureiro, primeiro e segundo secretários podem ser encarregados da execução de outros trabalhos, não especificados nos arts. 48, 49 e 50, que, a juízo do presidente da Junta, lhes devam ser respectivamente, afetos, em virtude deste regulamento.

Art. 52. Os interessados, quando se julgarem lesados em seus direitos por qualquer ato administrativo do Montepio ou se não conformarem com as decisões da Junta Diretora, poderão, mediante requerimento devidamente fundamentado, recorrer ao ministro e ainda ao Chefe do Governo para a solução final do assunto sobre o qual deverá ser ouvido o presidente da referida Junta.

Parágrafo unico. Quando tratar-se do operariado os requerimentos devem ser devidamente informados e encaminhados por intermédio do presidente da Junta.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL

Art. 53. Fica constituído o Conselho Fiscal do Montepio Operário que se comporá de três membros, sendo dois oficiais da Armada e um funcionário da Diretoria de Fazenda, técnico em contabilidade, designados anualmente pelo ministro para exercerem a fiscalização dos serviços gerais a cargo do tesoureiro, secretários, cantineiro e pagador.

§ 1.º O membro do Conselho que se achar incumbido do exercício de suas funções ou não poder aceitar a comissão por motivo justificado, deverá logo comunicar, por escrito, ao ministro para a designação do substituto.

§ 2.º Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reconduzidos.

Art. 54. Ao Conselho Fiscal compete:

1º, proceder trimestralmente, e ainda quando julgar conveniente, ao exame da escrituração do Montepio, Caixa de Empréstimo, Cantina, Secretaria etc., verificando a existência dos saldos em caixa, dinheiro depositado em estabelecimento de crédito, valores e tudo quanto estiver sob a guarda e responsabilidade dos respectivos funcionários;

2º, dar conhecimento ao ministro de qualquer ato de prevaricação nas rendas, extravio de dinheiro ou irregularidades, indicando as medidas que julgar necessárias afim de ser responsabilizado o culpado;

3º, prestar ao presidente da Junta ou ao ministro as informações que forem solicitadas;

4º, apresentar no fim de cada ano o seu parecer sobre a parte financeira do Montepio em geral com as sugestões que possam interessar aos respectivos serviços.

Art. 55. O membro mais graduado ou mais antigo será o presidente e o mais moderno o secretário do Conselho Fiscal, competindo a este a redação dos pareceres, informações, lavratura de atas e a direção do expediente e arquivo dos trabalhos do mesmo Conselho.

Art. 56. Um delegado dos operários poderá acompanhar os trabalhos de fiscalização do respectivo Conselho e sugerir o que lhe parecer conveniente aos interesses do montepio em geral.

CAPÍTULO XI

DA CAIXA DE EMPRÉSTIMOS

Art. 57. Continúa mantida a Caixa de Empréstimos, constituída pelo fundo de montepio que funcionará na Pagadoria do Arsenal de Marinha e tem por fim emprestar dinheiro aos operários, aprendizes e serventes por conta dos respectivos ordenados, indenizando o cofre segundo as condições estabelecidas neste regulamento.

Art. 58. A Junta diretora, mediante autorização, do ministro, poderá converter em dinheiro, para aplicar em empréstimos, as apólices que possua ou venha a possuir o fundo do Montepio.

DO EMPRESTIMO A PRAZO

Art. 59. Tem direito a contrair empréstimo até a quantia equivalente a três meses de seus vencimentos, sujeitos ao juro de 1 1/2 % ao mês, o contribuinte do Montepio que contar mais de dez anos de serviço.

§ 1.º A amortização será feita dentro do prazo de 10 meses para o empréstimo correspondente a um mês de vencimentos, de 16 meses para o de dois meses e de 24 meses para o de três meses.

§ 2.º O vencimento mensal do operário será contado a razão de 25 dias.

Art. 60. Para a obtenção do empréstimo a caixa fornecerá ao interessado cedula conforme o modelo adotado, que depois de cheia, assinada e informada por quem de direito, sobre o tempo de serviço e assiduidade do contribuinte, será despachada pelo presidente da Junta.

Art. 61. A renovação do empréstimo só será permitida quando a amortização atingir a 75 % da dívida contratada.

Art. 62. Para a amortização do empréstimo será o ganhosada mensalmente a respectiva folha com a discriminação dos descontos que tiverem de ser feitos por ocasião do pagamento do operariado.

Art. 63. Os empréstimos de que trata o art. 59, serão lançados nos livros de contas correntes com a discriminação do nome do devedor, importância do empréstimo, juros e amortização, e só poderão ser feitos aos contribuintes do Montepio.

DO EMPRESTIMO RAPIDO

Art. 64. Poderá também ser feito mensalmente e nos dias designados pelo presidente da Junta diretora um empréstimo — rápido — da importância correspondente a um terço do ordenado vencido a que tiver direito o operário, aprendiz ou servente, sujeito ao juro de dois por cento (2 %), descontado adiantadamente, devendo esse empréstimo ser amortizado logo que se efetue o respectivo pagamento.

Parágrafo único. Esta concessão é extensiva à mestança, guardas de policia, pensionistas e dos que forem admitidos a prestar serviço extraordinário no Arsenal.

Art. 65. Não poderão contrair o empréstimo — rápido — os que estiverem sujeitos a descontos para a amortização do empréstimo de que trata o artigo 59.

Art. 66. Para obtenção deste empréstimo a Caixa fornecerá aos interessados a competente cedula, conforme o modelo adotado que depois de cheia, assinada e devidamente informada será despachada pelo tesoureiro, se estiver para isso autorizado pelo presidente.

Art. 67. Facultativamente pôde ser este empréstimo — rápido — extensivo aos funcionarios subalternos civis e militares do Ministerio da Marinha, ao juro que a Caixa atualmente cobra.

CAPITULO XII

DA CANTINA

Art. 68. Fica instituída a Cantina destinada ao fornecimento de mercadorias aos operarios, aprendizes, serventes e mais empregados do Arsenal de Marinha, a qual funcionará sob a direção do tesoureiro do Montepio e será inaugurada quando a Junta diretora do Montepio julgar conveniente, e oportuno.

Art. 69. O fundo do Montepio fornecerá o capital inicial que será estipulado pela Junta diretora do Montepio, para o funcionamento da Cantina, de conformidade com este regulamento e instruções que para esse fim forem expedidas.

Art. 70. As mercadorias existentes na Cantina serão vendidas somente a dinheiro pela forma indicada no art. 48, n. 7.

Art. 71. O cantineiro é responsável pelas mercadorias em depósito na Cantina e por todas as vendas efetuadas pelos preços constantes do respectivo livro, que não podem ser alterados sem autorização do presidente da Junta diretora do Montepio.

Art. 72. Para os efeitos da fiscalização dos valores em poder do cantineiro, será o mesmo debitado, no livro de caixa geral, das importancias por que devem ser vendidas as mercadorias.

Art. 73. Ao cantineiro, á vista de sua prestação de contas, serão creditadas as importancias das vendas efetuadas.

CAPITULO XIII

DO EXPEDIENTE E ESCRITURAÇÃO

Art. 74. O preparo do expediente do Montepio, Caixa de Empréstimo e Cantina, ficará a cargo dos secretários e auxiliares, conforme as atribuições definidas neste regulamento e decisões do presidente da Junta.

Art. 75. O expediente geral do Montepio será realizado fora das horas do serviço normal da Pagadoria e Contabilidade do Arsenal de Marinha, durante o tempo julgado necessario pela Junta Diretora.

Art. 76. Todos os papeis relativos ao serviço geral do Montepio inclusive requerimentos, livros de escrituração, expedição de títulos, etc., ficam isentos de taxas, selos ou estampilhas.

Art. 77. A escrituração de todas as operações do Montepio, Caixa de Empréstimo e Cantina será processada nos livros — Caixa, Diário, Razão e Contas-correntes, de conformidade com todas as regras de escrituração mercantil, e nos demais livros auxiliares, conforme os modelos que forem adotados pela Junta Diretora.

Art. 78. Outros livros de escrituração deverão existir a saber:

a) de atas, do qual deverá constar tudo quanto em suas reuniões, a Junta resolver;

b) de registro geral dos contribuintes, com discriminação dos nomes, classe, data da inscrição, vencimentos e contribuição;

c) de matricula, em que serão inscritos os nomes dos pensionistas, a pensão a que tiverem direito e as datas da concessão da pensão e da expedição dos respectivos títulos;

d) de registro dos títulos, com os indispensáveis esclarecimentos;

e) cadernetas de pensionista para averbação do pagamento das respectivas pensões e da contribuição mensal para o Montepio;

f) de stock de mercadorias existentes na Cantina, com discriminação dos preços de aquisição e venda;

g) de carga geral dos valores em poder do cantineiro, onde este será debitado das importancias por que devem ser vendidas as mercadorias.

Art. 79. Deverão ser organizadas pela Junta Diretora e submetidas á aprovação do ministro, modelos de cedulas para a realização de empréstimos a prazo e rápidos; de impressos: para inscrição de contribuintes, declarações de família, vales para aquisição de mercadorias, costaneiras, recibos, guias e quaisquer outros impressos e livros que se tornem necessarios para que a escrituração seja feita em devida e boa forma.

Art. 80. Todos os livros de escrituração do Montepio serão numerados e revestidos das formalidades de abertura, encerramento e rubrica do presidente ou vice-presidente da Junta.

Parágrafo único. Os livros — diários — deverão ser rubricados unicamente pelo presidente.

CAPITULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81. Os membros da Junta responderão pelos atos, nos quais colaborarem coletivamente, e pelos que praticarem, no exercicio de suas atribuições privativas, como si as faltas fossem cometidas em exercicio de cargo ou função pública.

Art. 82. O tesoureiro e os secretarios da Junta deverão comparecer ás reuniões do Conselho Fiscal, quando por este convidados, afim de prestarem as informações e esclarecimentos de que o mesmo Conselho carecer.

Art. 83. O tesoureiro, secretarios, cantineiros e os auxiliares que forem admitidos para os diversos serviços, receberão pelo cofre do Montepio e sem prejuizo dos vencimentos dos cargos que exercerem, gratificações fixadas pelo ministro, por proposta do presidente da Junta.

§ 1.º O cantineiro, que deverá ser pessoa de confiança do tesoureiro e os auxiliares devem ser escolhidos, entre os serventuários civis efetivos do Arsenal de Marinha, de preferência operarios e admitidos pelo presidente da Junta, mediante autorização do ministro.

§ 2.º A admissão do cantineiro poderá recair também em sub-officiais ou praças da Armada, da ativa ou reformados, de exemplar comportamento, que tenham servido nas cantinas dos encouraçados ou dos corpos e estabelecimentos da Marinha.

Art. 84. Lavrar-se-á sempre termo de inventario, que será assinado pelos responsáveis, por ocasião da transferência dos encargos do tesoureiro e secretários e entrega aos seus substitutos, dos valores, documentos, livros e quaisquer haveres pertencentes ao Montepio e sob a responsabilidade e guarda dos entregadores.

Art. 85. Serão substituídos, por proposta do presidente da Junta ao ministro, o tesoureiro, secretários e quaisquer outros serventurários que não se mostrarem assíduos e zelosos no cumprimento de seus encargos ou ficarem, por qualquer motivo, impossibilitados de continuarem no exercício de suas funções.

Art. 86. A substituição do tesoureiro e secretário verificada a hipótese do art. 85, deve obedecer o preceito do artigo 84, importando a do primeiro na sua dispensa do lugar de chefe de Divisão da Pagadoria do Arsenal.

Art. 87. Quando o devedor, contribuinte ou não do Montepio operário, falecer antes de indenizar a Caixa de Emprestimos da importância do seu debito, será esta descontada da pensão deixada pelo mesmo na razão da quinta parte.

Art. 88. Os pagamentos das operações em geral do Montepio serão efetuadas por um pagador de confiança do tesoureiro, podendo recair essa incumbencia no oficial designado para a função de auxiliar do chefe da Divisão de Pagadoria do Arsenal de Marinha.

Art. 89. O contribuinte que falecer em estado de solteiro, sem família e sem recursos terá direito ao seu enterroamento pela caixa do Montepio.

Art. 90. Os casos omissos e as duvidas que ocorrerem na interpretação de dispositivos deste regulamento, serão resolvidos pelo ministro, ouvida a Junta Diretora do Montepio e demais órgão instrutivos do Ministerio, se assim for julgado necessário.

Art. 91. O Montepio dos operários, aprendizes e serventes dos arsenais de Marinha dos Estados regular-se-á pelo decreto n. 6.990, de 15 de junho de 1908, e por este regulamento, no que for applicavel, exceto quando a Caixa de Emprestimos e Cantina.

Art. 92. No Boletim do Ministerio deverá ser publicado, hora em diante, em seguida á expedição do respectivo titulo, o nome do pensionista e seu grau de parentesco com o contribuinte, data do titulo e importancia da pensão.

CAPITULO XV

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 93. Do ativo e passivo do Montepio e Caixa de Emprestimos, o pagador da Marinha, como membro da antiga Junta Diretora do Montepio e tesoureiro da referida Caixa, prestará, á vista dos balanços gerais, devidamente organizados e com a assistencia do conselho fiscal, as respectivas contas em plenário da Junta Diretora, a que se refere o art. 42, e efetuará a entrega ao chefe da Divisão da Pagadoria do Arsenal de Marinha, tesoureiro da nova Junta, de todos os valores, titulos, documentos e quaisquer outros haveres pertencentes ao Montepio Operário e Caixa de Emprestimos, lavrando-se de tudo, discriminadamente, o competente termo em livro proprio que será assinado pelo recebedor e entregador, termo esse do qual deverá ser extraída, em seguida, uma cópia, e entregue a este último, devidamente autenticada pelo presidente da Junta.

Art. 94. O atual secretário do Montepio, observando o disposto no art. 84, transferirá ao primeiro secretário da nova Junta, em sua primeira reunião, os protocolos, livros de atas, cópias de officio e de escrituração, papeis, documentos e tudo mais que estiver sob sua guarda e responsabilidade.

Art. 95. A Caixa de Emprestimos do Montepio Operário continuará a realizar suas operações de empréstimos — rápidos — com todo o pessoal civil e militar de Marinha, sem a restrição de que trata o art. 67, até que o Fundo Naval esteja completamente aparelhado para a adoção da medida autorizada pelo art. 40, do decreto n. 21.287 A, de 14 de abril de 1932.

Art. 96. A Diretoria de Fazenda, a que estava afeta uma parte da escrituração do Montepio Operário deverá fazer entrega á nova Junta, com as indispensaveis resalvas, de tudo quanto existir na mesma Diretoria, pertencente ao referido Montepio.

Art. 97. Dentro de 60 dias a partir da data da publicação deste regulamento deverá ser enviado á Secretaria da Marinha um mapa com discriminação dos nomes de todos os

pensionistas, data da expedição dos respectivos titulos, importância da pensão e quaisquer outros esclarecimentos uteis.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1932. — *Protonogenes Pereira Guimarães.*

DECRETO N. 21.834 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1932

Reduz a dezoito meses o interstício para as promoções dos oficiais do Corpo da Armada e Classes Anexas

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930 e atendendo ao que lhe expoz o ministro de Estado dos Negocios da Marinha;

Artigo único. Fica, provisoriamente, reduzido a dezoito meses o prazo do interstício a que se refere o regulamento aprovado pelo decreto n. 21.333, de 28 de abril do corrente ano, para a promoção aos postos superiores dos oficiais do Corpo da Armada e Classes Anexas; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1932, 111º da Independência e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Protonogenes Pereira Guimarães.

DECRETO N. 21.839 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1932

Manda reverter ao quadro efetivo funcionarios em disponibilidade

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que Pedro de Freitas Gonçalves Castro, José Nelson Noronha de Oliveira, Jacintho da Fonseca Chagas e Amadeu de Oliveira Sucupira, respectivamente chefe de Secção, 1º, 3º e 4º escriptorarios da extinta Repartição Geral dos Telegrafos foram postos em disponibilidade em virtude do inquerito administrativo mandado proceder para apurar a responsabilidade dos autores da falsificação de certidões na mesma Repartição;

Considerando que conforme ficou apurado no inquerito esses funcionarios praticaram mera irregularidade, não tendo mesmo sido incluídos na denuncia e que o fato de já terem estado em disponibilidade durante 10 meses constitua por si uma penalidade;

Considerando que não ha motivos no momento para mantê-los em disponibilidade remunerada e que o proprio presidente da Comissão de Inquerito ouvido novamente se manifestou favoravelmente ao regresso desses funcionarios á atividade;

Considerando que presentemente existe uma vaga de 3º escriptorario na Diretoria Geral de Correios e Telegrafos;

Decreta:

Art. 1º — Fica revogado a partir desta data o decreto de 26 de fevereiro deste ano que mandou pôr em disponibilidade o chefe de Secção Pedro de Freitas Gonçalves Castro, o 1º escriptorario José Nelson Noronha de Oliveira, o 3º escriptorario Jacintho da Fonseca Chagas e o 4º escriptorario Amadeu de Oliveira Sucupira, todos da extinta Repartição Geral dos Telegrafos; os quais deverão ser aproveitados nas primeiras vagas correspondentes áquelles cargos que ocorrerem na Diretoria Geral de Correios e Telegrafos.

Art. 2º — Enquanto não se verificarem as vagas, os empregados a que se refere o artigo primeiro passarão a prestar os serviços que forem determinados pela Diretoria Geral de Correios e Telegrafos e perceberão seus vencimentos pelas sobras da verba destinada ao pagamento do pessoal titulado do Departamento de Correios e Telegrafos.

Art. 3º — Será aproveitado na vaga existente de 3º escriptorario da Diretoria Geral de Correios e Telegrafos o 3º escriptorario em disponibilidade Jacintho da Fonseca Chagas.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1932, 111º da Independência e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 16 do corrente mês, foi exonerado, a pedido, o Dr. Francisco Luiz da Silva Campos do cargo de ministro de Estado dos Negocios da Educação e Saúde Pública.

— Por outros da mesma data, foram designados: o ministro de Estado das Relações Exteriores Dr. Afranio de Mello Franco para responder pelo expediente do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, até a nomeação e posse do respectivo titular; e ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Indústria e Comércio, Dr. Joaquim Pedro Salgado Filho para responder pelo expediente do Ministerio da Educação e Saúde Pública, até a posse do respectivo titular.

— Por outro ainda da mesma data foi nomeado o doutor Washington Ferreira Pires para exercer o cargo de ministro de Estado dos Negocios da Educação e Saúde Pública.

Ministerio da Fazenda

(*) Por decreto de 14 do corrente, foi promovido, por merecimento, a 3ª escriptorio da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul o 4º escriptorio Thomaz Pereira Filho.

Ministerio da Marinha

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 8º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e

Considerando que o professor normalista do ensino elementar da Armada José Rodrigues dos Santos tem revelado sua incompetência profissional nas funções do magisterio na Escola de Grunetes;

Considerando que foi o mesmo nomeado, ilegalmente, para as ditas funções, por isso que a junta examinadora o considerou desclassificado no concurso a que se submettera nos termos da legislação em vigor;

Resolve demittir-lo das funções de professor normalista do ensino elementar da Armada.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1932, 141ª da Independência e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Protophenes Pereira Guimarães,

Por decretos de 15 de setembro de 1932:

Foram exonerados:

Waldemar Werneck Machado, do cargo de desenhista de 2ª classe do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Severino José Fernandes, do cargo de segundo marinheiro da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Rozendo Witterbo Silva, do cargo de segundo marinheiro das embarcações da Diretoria do Armamento da Marinha.

Foi nomeado Waldemar Werneck Machado, para o lugar de desenhista de 1ª classe da Diretoria de Aeronautica da Marinha.

Foram reformados:

De conformidade com o decreto n. 20.538, de 20 de outubro de 1931 e lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927, o sub-oficial fiel do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, Nicolau de Andrade, conforme pediu, no posto e com os vencimentos de 2º tenente, visto contar mais de trinta e cinco anos de serviço.

De conformidade com o decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931 e lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927, o marinheiro nacional n. 3.787 S. E. cabo Octavio de Souza, conforme solicitou, no posto e com o soldo de 3º sargento, visto contar vinte e cinco anos e dias de serviço.

Foi transferido da Diretoria de Aeronautica da Marinha para a Escola de Aviação Naval o desenhista de 1ª classe Armando Varady.

(*) Reproduz-se por haver sido publicado em 15 corrente.

Foram aposentados:

De conformidade com o art. 1º, do decreto n. 5.432, de 10 de janeiro de 1928, conforme requereu, Francisco Enéas do Monte, no cargo de 2º faroleiro do Farol de Santa Maria, no Estado de Santa Catarina, com os vencimentos integrais, visto haver se invalidado em ato de serviço da Nação.

Arthur Mendes de Araujo, conforme requereu, no lugar de operario de 1ª classe da oficina complementar n. 2, da Diretoria do Armamento da Marinha, por achar-se invalido para nele continuar.

Pedro Baptista de Souza, no lugar de operario de 4ª classe da oficina de caldeiros de ferro do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, por achar-se invalido para nele continuar.

Henrique Hardel, no lugar de delineador da especialidade de electricidade do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, por achar-se invalido para nele continuar.

Manoel Nunes de Jesus, conforme pediu, no lugar de 3º faroleiro do balisamento luminoso do Estado da Baía, por achar-se invalido para nele continuar.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 5 de agosto findo:

Foram mandados agregar de acordo com o art. 4º, § 6º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.634, de 31 de dezembro de 1928, á arma de infantaria os coronéis Artur Lopes de Castro Pinto e Ascendino de Avila Melo; tenentes-coroneis Vitorino Luiz Fabiano, Eneas de Carvalho Fortes e João de Mendonça Lima; majores Octavio Toledo Bandeira de Melo, Mario de Magalhães Cardoso Barata, Antonio Alexandrino Gaia, Agenor de Medeiros Corrêa, Leoncio de Figueiredo Neiva e Francisco José Dutra; capitães Arnaldo Marques Mancebo, Amílcar Salgado dos Santos, Gualberto do Nascimento Cunha, Cipião da Silva Carvalho, Trapuan de Albuquerque Potiguara, Aristoteles Ribeiro, Tito Coelho Lamego, Odolam Galvão, José de Andrade Faria, Manoel de Freitas Novais, João Hipolito Simões da Costa, Heitor Lobato Vale, Octavio Massa, Ormuz Vieira, Miguel de Freitas Travassos, Marcos Antonio Feliz de Souza, Arlindo Pinto Nunes, Jorge Barreto Lins, Sebastião das Chagas Leite, Octavio Monteiro Aché, Telmo Antonio Borba, Aguiar de Castro, Brocardo Bieudo, Eudoro Corrêa de Arruda e Sá, Carlos Coelho Cintra, Manoel Caldas Braga e Arthur de Azevedo Marques O'Reilly; primeiros tenentes Luiz Tavares da Cunha Melo, Giuseppe Amado, Genaro Bomtempo, Heitor Mendonça Carneiro da Cunha, Adribal de Castro, Jaci Igatemi da Fonseca, Heitor Modenesi, José de Ribamar Miranda, Samuel da Fonseca Fernandes, Paulo Gonçalves Veber Vieira da Rosa, João Edolpho Camara Filho, Plínio de Araujo Coriolano, Valentin de Azevedo Coutinho, José Sotero dos Santos, Elpidio Marins, Antonio Luiz de Barros Nunes, Ari Mota de Azevedo, Renato Ferraz da Cunha, Humberto de Guimarães de Almeida, Melquiades da Silva Tavares, Djalma William Allan, Francisco Xavier da Graça, Muello Penha, Demosthenes Americo da Silva, Mario Ferreira Goulart, Antonio Pedro de Paiva, Edgard Alves Ribeiro Duarte, Serafim Miguels, Romeu de Campos Braga, Aurelio Valporto de Sá Filho, Francisco Pimentel, Eduardo Augusto Bastos, Carmelo Batista da Silva, Alexandre Alvares Duarte de Azevedo, Aercio Rebouças, José Nogueira de Abreu Chagas, Miguel Cardoso, Roberto Misco, Otavio de Oliveira Braga, Rafael Rodart, Pedro Celestino Corrêa Costa Filho, Carlos Flores Monteiro Tourinho, Alvaro Della Rocque Couto, Aderbal Paulo de Faria, José Sampaio Simão, Abilio da Cunha Pontes, Argemiro de Assis Brasil, Argemiro do Monte Lima, Eurialdes Jesus Zerbini, Wallenstein Teixeira de Mendonça, João Saraiva, Waldomiro Meirelles Maia e segundos tenentes Nataniel Augusto Ferreira da Cunha, Otavio Mendes de Oliveira, Alfredo Corrêa, Harold Antunes Pereira Pinto, Benjamin Cabelo Bidart e Delarey Gomide de Moura e Souza, visto terem sido declarados desertores.

— Por outro de 18 ainda de agosto findo, foram, de acordo com o art. 4º, § 6º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei número 5.634, de 31 de dezembro de 1928, mandados agregar á arma de infantaria o tenente-coronel Abilio Pereira de Rezende; capitães José de Borba Moura e Mariano Gomes da Silva Chaves e primeiros tenentes Adamar de Oliveira Cruz, José Carlos de Freitas, Aristides Leite Pontecado, Langheberto

Pinheiro Soares e Eduardo Peres Campelo, visto terem sido declarados desertores.

— Por outro de 24 do mesmo mês:

Foram mandados agregar, de acordo com o art. 4º, § 6º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, á respectiva arma, os capitães Aristoteles de Souza Martins e Celso de Melo Rezende; primeiros tenentes Floduardo Gonçalves Mala, João Carlos Gross, Olavo Amaro da Silveira, Claudionor Macario dos Santos, Huigens do Monte Lima e Jaime Ribeiro da Graça e 2º tenente Otaviano de Paim, todos de infantaria, visto terem sido declarados desertores.

— Por outros de 8 do corrente:

Foram, de acordo com o art. 4º, § 6º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, mandados agregar á arma de infantaria, o tenente-coronel Joaquim Gaudie de Aquino Corrêa, capitães Otelo Rodrigues Franco e Severino José da Costa Junior; 1º tenente Evilasio Gonçalves Villanova e 2º tenente mestre de música Heitor Teodoro do Nascimento, visto terem sido declarados desertores.

Foram reformados administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o major Carlos de Souza Reis e capitão de infantaria Mariano Gomes da Silva Chaves, de infantaria, percebendo as vantagens relativas aos postos que têm na reserva de primeira classe.

— Por outro de 13, ainda de setembro corrente, foi transferido, por absoluta conveniência do serviço, o major Elias Lopes Cardoso do I grupo do 4º regimento de artilharia montada (Itu) para o II do 1º regimento de artilharia montada (Vila Militar).

— Por outros de 15 do corrente:

Foi aposentado, de acordo com os artigos 121 da lei número 2.924, de 5 de janeiro de 1915, 73, da de n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923; 141, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, 1 do de n. 4.853, de 12 de setembro de 1924 e disposições do regulamento para execução do decreto legislativo n. 5.622, de 23 de dezembro de 1928, José Machado Governo, no lugar de operário de 3ª classe da oficina de construção do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, visto contar mais de 10 anos de serviço e haver sido, em inspeção de saúde a que foi submetido, julgado sofrer de moléstia incurável que o torna incapaz de continuar a servir, por estar invalido.

Foram concedidas aposentadorias:

De acordo com os artigos 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915; 73, da de n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923; 141, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922; 1, do de n. 4.853, de 12 de setembro de 1924, e disposições do regulamento para execução do decreto legislativo n. 5.622, de 23 de dezembro de 1928, a Olympio Conrado Niemeyer, no lugar de encaixotador do Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento, da Diretoria da Intendência da Guerra, visto contar mais de 10 anos de serviço e haver sido, em inspeção de saúde a que foi submetido, julgado sofrer de moléstia incurável que o torna incapaz de continuar a servir, por estar invalido;

De acordo com os artigos 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915; 141, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922; 1 do de n. 4.853, de 12 de setembro de 1924 e disposições do regulamento para execução do decreto legislativo n. 5.622, de 23 de dezembro de 1928, a Oswaldo Felipe Schuler, no lugar de mestre de oficinas de alfaiate do Serviço de Intendência da 3ª região militar, visto contar mais de dez anos de serviço e haver sido, em inspeção de saúde a que foi submetido, julgado sofrer de moléstia incurável que o torna incapaz de continuar a servir, por estar invalido.

Foi concedida reforma, de acordo com o art. 37, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, com as vantagens constantes do mesmo decreto, ao músico de 3ª classe Artur Prates da Silva, do 9º regimento de infantaria, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Foram exonerados:

O bacharel Carlos Afonso Chagas, do lugar de 1º suplente de auditor da 1ª auditoria da 3ª circunscrição de justiça militar, visto ter sido nomeado para outra auditoria;

O bacharel Alarico Cabeda, do lugar de promotor da 2ª auditoria da 3ª circunscrição de justiça militar, visto ter tido outro cargo público;

Do lugar de promotor da 3ª auditoria da 3ª circunscrição de justiça militar, o bacharel Pedro de Melo Carvalho, visto ter tido outro cargo público.

Foram incluídos, de acordo com as disposições do decreto n. 20.897, de 31 de dezembro de 1931, efetivamente, no corpo docente do Colégio Militar do Rio de Janeiro, como professores de francês, o tenente-coronel honorário João Samuel Mundim; de literatura o tenente-coronel honorário Raul Eugênio dos Santos Lima, e de inglês o tenente-coronel honorário Hercules Eduardo Weaver, todos do extinto Colégio Militar de Barbacena.

Foram mandados agregar, de acordo com o art. 4º, § 6º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, por terem sido declarados desertores:

Ao respectivo quadro os seguintes oficiais veterinários: maiores Henrique da Costa Ferreira Junior e Oscar de Menezes Costa; capitães Vital Costa, Gastão Goulart, Aristides Corrêa Leal e Adolfo Pereira de Melo, 1º tenentes João Batista Pares, Amadeu Soares Guimarães, Julio Schwenck, Filomeno da Silveira e Silva, Denizart Moreira Sampaio, Cleoncio Alonso Fernandes, Deodato Cintra Moreno, Estanislau Gornick, Alberto da Silva, Benedito Bruno da Silva, e 2º tenentes Dante Toscano de Brito, Valdemar de Castro Freitz, Elias de Cerqueira London, Teodorico da Moura Costa, Hilbermem Maximiano da Silva;

A arma de engenharia os 1º tenentes João Valença Monteiro e José Fortes Castelo Branco;

Aos respectivos quadros os seguintes oficiais: Médicos, tenentes-coronéis Drs. Alberto Mariz Pinto, Sebastião de Alencastro Guimarães e José Antonio Cajazeira; maiores Drs. Ezequiel Antunes de Oliveira, Francisco Eduardo Rangel Torres e Oscar Pinto de Carvalho; capitães Drs. Joaquim José Enrique da Silva, Herbert Maia de Vasconcelos, Honório Hermeto Bezerra Cavalcante, Antonio Braga de Araujo, Rafael dos Santos Figueiredo Junior, Candido Ribeiro, Frederico Elssonlohr, Edgard dos Santos Neves, Ataliba Klier, Aristoteles Cavalcante de Albuquerque e Ademar Soares da Rocha; 1º tenentes Drs. Benedito Mota Mercier, José Bonifácio Camara, Delfino Freire de Rezende Junior, Agapito Vaz de Mello, Ervin Walffenbuter, Luiz Paulino de Mello, Murilo Coutinho Cesar da Costa, Francisco Amedeo Peret Filho, Aristides Rondon, Virgílio Pereira de Souza Lima, Renato Varandas de Azevedo, Teilmaco Gonçalves Maia, André de Albuquerque Filho, Luiz Felipe Sant'Anna de Castro, Silvio D'Annuniação Bonfim, Benedito Pericles Fleuri, Oswaldo Moura Brasil do Amaral, Oswaldo Luiz do Rosario, Joel da Silva Oliveira, Orlot Benites de Carvalho Lima e Salvador Cavalcante; farmacêuticos: capitães Joaquim Marcelino Coelho Alexandre Meyer e Marçal Carlos da Silva; 1º tenentes João Nunes Ferreira, Benjamin Simon, Gamaliel Bonorino, Edmundo Pelajo de Noronha e Themistocles Cavalcante de Queiroz; 2º tenentes Moacyr Cunha Marques de Andrade, José Porfirio da Paz, Julio Ximenes, Lazaro Raymundo Gomes Filho, Edgard Monteiro da Fonseca, Renato da Silva Freire, Joaquim Dias Terra, José Pio da Rocha, Roberto Corrêa de Souza e José Bresser da Silveira; dentista, capitão Dr. Luiz Cúrio de Carvalho.

Foi mandado reverter á atividade, nos termos do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, o major da arma de aviação Angelo Mendes de Moraes, visto ter sido julgado apto para o serviço, em inspeção de saúde a que foi submetido.

Foram nomeados:

De acordo com o art. do regulamento aprovado por decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921, no quadro do serviço de saúde da 2ª classe da reserva de 1ª linha do Exército, 2º tenente médico, para servir na 6ª região militar, o médico civil Dr. Eduardo de Sá Oliveira;

Promotor da 2ª Auditoria da 3ª Circunscrição de Justiça Militar, o bacharel Armando Carvalho Azambuja;

Promotor da 3ª Auditoria da 3ª Circunscrição de Justiça Militar, o bacharel Clovis Kruehl de Moraes;

Auditor da 3ª Auditoria da 3ª Circunscrição de Justiça Militar (Santa Maria), o bacharel Pedro de Melo Carvalho;
Primeiro suplente de auditor da 3ª Auditoria da 3ª Circunscrição de Justiça Militar, pelo prazo de dois anos, o bacharel Carlos Afonso Chagas.

Foram promovidos:

A professor da aula de francês, o adjunto, major honorário, Mario Lima de Moraes Coutinho, do extinto Colegio Militar de Barbacena;

A professor da aula de inglês, o adjunto, major honorário, Americo dos Santos Carvalho, do extinto Colegio Militar de Barbacena.

Foram reformados, administrativamente, como incursos nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931:

O major intendente de guerra, José Novais e capitão contador, Gabriel Mena Barreto, percebendo as vantagens relativas aos postos que têm na reserva de primeira classe;

O tenente-coronel Oswaldo Vila Bela e Silva, major Agnelo de Souza, capitães Celso Ferreira Veloso, Achilles de Menezes, Oswaldo Pereira de Carvalho, Sebastião Dalisio Mena Barreto, Oswaldo Antonio Borba e Celso Pedra Pires, e primeiros tenentes Paulo Goulart Bueno Vilela, Hermenegildo de Oliveira Carneiro, José Corrêa Velho, Francisco Adolfo Rosas, João Cardoso Guimarães, Heitor Paiva e Olavo Mena Barreto Ferreira, todos de cavalaria, percebendo as vantagens relativas aos postos que têm na reserva de primeira classe;

O coronel Artur Lopes de Castro Pinto, tenente-coronel Abilio Pereira de Rezende, major Otavio Toledo Bardeira de Melo, capitães Marco Antonio Felix de Souza, Irapuan de Albuquerque Potiguara, Otelo Rodrigues Franco, José de Andrade Faria, Artur Azevedo Marques O'Reilly, Tião Coelho Lamego, Carlos Coelho Cintra, Aginaldo Caiado de Castro, João Hipolito Simões da Costa, Aristoteles de Souza Martins, Severino José da Costa Junior, Leonidas de Lima Botelho e primeiros tenentes Mario Ferreira Goulart, Djalma William Alan, Emanuel Adacto Pereira de Melo, Abilio Cunha Pontes, Francisco Xavier da Graça, Aurelio Valporto de Sá Filho, Olavo Amaro da Silveira e Otaviano de Paiva, Rafael Rodarte e Oscar Passos, de infantaria, percebendo as vantagens relativas aos postos que têm na reserva de primeira classe;

O coronel Miguel Nel de Carvalho, tenente-coronel Boaventura Nazaret e major Kyval da Cunha Medeiros, intendentes de guerra, capitães Alfredo Nogueira Junior, Odilon Gomes da Silva, João Capistrano Martins Ribeiro e capitão graduado Manoel Sotero da Silva, de administração; capitães Abagaro Hermelando da Silva, Guilhermino Fernandes dos Santos Filho e Luiz Oswaldo de Souza, contadores; e capitães do extinto Corpo de Intendentes, Leovegildo Areco e Antonio da Costa Campos, primeiros tenentes Manoel Benedito Chaves, Ovidio Alvès Beraldo, Eurico Magalhães, Nelson Cortes Claro, Fernando de Almeida Cesar, Sidnei Gomes Nogueira, Ruben Brissac, Rubem Cavalero da Silva, Julio Echaverría, Eliezer Lopes Lobato, Tiago de Santa Ana Arguelo, João Vicente Ferreira, Asdrubal Euritisses da Cunha, Rodolfo Lazaroto, Luiz Martins Chaves, Grouchy Colombo Sales, José Claro de Abreu, José Viegas, Antonio Rodrigues Palma, Sebastião Calixto da Silva, Domingos Barroso da Costa, contadores, Julio Martin Neto, José Fedulo e Edgard Pereira dos Passos, do extinto Corpo de Intendentes, e segundos tenentes Rosalvo Gusmão Lessa, contador, João Joaquim dos Santos, Olimpio Alves e Siqueira e Geliobes Pereira da Rosa, de administração, percebendo as vantagens relativas aos postos que têm na reserva de primeira classe;

O general de brigada José Sotero de Menezes Junior, com as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, visto ter incorrido nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931; e

Os tenentes-coroneis Adolfo Cunha Leal e Lucio Corrêa e Castro, majores João Carlos dos Reis Junior, Ciro Vidal, José Ferraz de Andrade, e Elias Lopes Cardoso, capitães Arci da Rocha Nobrega, Rodrigo José Mauricio, Otavio da Luz Pires, Rogerio de Albuquerque Lima, Armando Vilanova Pereira de Vasconcelos, Joaquim Justino Alves Bastos, Nestor Pereira Brasil e Djalma Dias Ribeiro; primeiros tenentes Salvaor Marinho de Paula Barros, Paulo Trajano Gomes da Silva, Aldo Hor-Myll Alvares, Antenor O'Reilly de Souza Junior, Ilario Fernandes Imbiriba, Luiz Carneiro de Castro e Silva, Jo-

quim de Santana Marques Neto, Augusto Cesar do Nascimento Sorinho, Otavio de Menezes Povoas, Bibiano Sergio Dale Coutinho, Osman Vieira Mascarenhas, Guilherme Catrambi Filho, Emilio Nogueira Lima Filho, João Alfredo Heleal Dutra Ramos, Julio Nascimento Lebon Regis, Alberic Cordeiro, Mario Guimarães Carneiro e Alcindo Quintães Castro, e segundos tenentes Carlos Gomes de Alcantara e Julião Muller Neiva de Lima, todos de artilharia, percebendo as vantagens relativas aos postos que têm na reserva de 1ª classe.

Foram transferidos, por absoluta conveniência do serviço, o coronel Raul Dowsley Cabral Velho do quadro suplementar, para o ordinario, sendo classificado no 29º de caçadores, os tenentes-coroneis João Batista de Miranda, do 8º batalhão de infantaria montada para o 25º de caçadores e José Luso Torres, do quadro ordinario para o suplementar, os majores Alcebiades de Oliveira Brasil, do III batalhão do 12º regimento para o 19º de caçadores, Mario Pinto da Silva Vale, do quadro ordinario para o suplementar, Amadeu Carneiro de Castro, deste quadro para o ordinario, sendo classificado no 25º de caçadores, Nestor José da Silva Soares do III batalhão do 7º regimento, sem efetivo, para o I batalhão do 8º regimento e Anacredo Gomes Ribeiro do quadro ordinario para o suplementar; na arma de infantaria, o major Francisco de Paula Lidade, do III batalhão do 2º regimento para o III batalhão do 10º regimento; na arma de infantaria, o coronel Ataliba Jacinto Osorio, do quadro ordinario para o suplementar.

Foi transferido, de acordo com o art. 22, § 1º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, para a reserva de 1ª classe, o capitão de infantaria Achilles Novis, visto ter atingido a idade limite para o serviço ativo, em 19 de agosto ultimo.

— Por decretos de 8 do mês findo: (*)

Foram mandados agregar as respectivas armas, de acordo com o art. 4º, § 6º, do regulamento anexo ao decreto número 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei número 5.631, de 31 de dezembro de 1928, o tenente-coronel Mario da Veiga Abreu e major Henrique Quintiliano de Castro e Silva, de infantaria, os primeiros tenentes de cavalaria Pedro Augusto Mena Barreto Filho, Francisco Adolfo Rosas, Hermenegildo de Oliveira Carneiro, Rubens dos Santos Paiva e Antonio Marques de Amorim, visto terem sido declarados desertores.

— Por outros de 28 ainda do mês findo:

Foram reformados, administrativamente, por terem incorrido nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o coronel Brazilio Taborá, de artilharia; os majores Lúcio Augusto Rodrigues e Ivo Borges, de aviação; capitães Celso de Mello Rezende e Francisco Silveira do Prado, de infantaria, primeiros tenentes Carlos Buick Junior, de artilharia; Severo Fournier e Casipo Chagas Pereira, de cavalaria; Orisini de Araujo Coriolano, José Angelo Gomes Ribeiro e Artur Mota Lima Filho, de aviação, percebendo as vantagens relativas aos postos que têm na reserva da primeira classe.

— Por outro de 27 do mesmo mês, foi nomeado 2º tenente o 2º tenente em comissão da arma de cavalaria Emilio Antonio Jeckel.

— Por outro de 3 do corrente, foram mandados agregar as armas a que pertencem, de acordo com o art. 4º, § 6º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, os primeiros tenentes Alcindo Quintães de Castro e Carlos de Faria Albuquerque, de artilharia; 1º tenente José Valença Monteiro e 2º tenente Elisio Carlos Da e Coutinho, de engenharia, visto terem sido declarados desertores.

Requerimento despachado

Dr. José Leoncio de Medeiros, general de divisão reformado, pedindo contagem, pelo dobro, para efeito de melhoria de reforma, do tempo de serviço militar correspondente aos períodos de 7 de maio de 1872 a 23 de outubro de 1873 e de 18 de março a 5 de outubro de 1897, quando serviu, respectivamente, na divisão de ocupação em Assumpção, no Paraguai, e chefe do Serviço Sanitário do Exército, no antigo 3º Distrito Militar. — Indeferido, de acordo com o parecer do Supremo Tribunal Militar.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria de Contabilidade

Primeira secção

Aditamento ao expediente de 2 de setembro de 1932

Ato do Sr. ministro

N. 1.575 — Ao juiz federal na secção do Estado do Rio de Janeiro — Autorizou-se a requisitar uma passagem, de ida e volta, em 1ª classe, da estação D. Pedro II á de Barra Mansa, para a condução de um oficial de justiça daquelle juiz.

N. 1.576 — Ao interventor federal no Estado do Ceará — Solicitaram-se providencias no sentido de ser o provedor da Santa Casa de Misericórdia da cidade de Sobral, inteirado de que se torna necessario, para que aquela instituição possa receber a subvenção requerida para os exercicios de 1929 e 1930, sejam enviados, devidamente selados, os relatórios dos serviços prestados por aquêle estabelecimento em 1928 e 1929.

N. 1.588 — Ao Chefe de Policia do Distrito Federal — Transmittiu-se, para que sejam prestadas as devidas informações, o requerimento em que o encarregado da filial do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal, João Campos, pede o pagamento de dois meses de vencimentos, por ter sido exonerado do referido cargo.

N. 1.589 — Ao Tribunal de Contas — Transmittiram-se as cópias do decreto n. 21.772, de 29 de agosto findo, que abre o crédito especial de 7:765\$000, para atender ao pagamento de vencimentos de disponibilidade a que tem direito, de 1 de janeiro a 19 de maio de 1931, nos termos do art. 1º, do decreto n. 21.598, de 5 de julho do corrente ano, Heitor de Souza Lima, Urbano dos Reis Melo Filho, Gentil Feydit Dias e Pedro Ramos de Farias, respectivamente, tesoureiro, escrivários continuo do extinto Conselho Administrativo dos Patrimônios dos estabelecimentos a cargo deste ministerio.

N. 1.590 — Ao Chefe de Policia do Distrito Federal — Transmittiu-se, para que seja informado, em cópia, o officio n. 8.677, de 16 de agosto ultimo, da Comissão Central de Compras, salientando que não é permitido, mensalmente, o excesso do duodecimo.

N. 1.591 — Ao comandante da Policia Militar do Distrito Federal — Declarou-se que, á vista de não dispôr este ministerio de crédito para ocorrer ao pagamento de material, deixa de ser autorizada a cunhagem da medalha de distinção, de 1ª classe, que, por decreto de 3 de agosto do corrente ano, foi concedida ao soldado Valdemiro da Silva.

Segunda secção

N. 1.593 — Ao Tribunal de Contas — Solicitou-se, por conta da sub-consignação n. 1 "Diversas despesas", da verba n. 17, do art. 1º, do decreto numero 21.059, de 18 de fevereiro ultimo, a entrega, no Tesouro Nacional ao bacharel Antonio Souto Castagnino, da quantia de 3:482\$000, para ocorrer ás despesas da biblioteca do ex-Senado Federal, durante os meses de setembro a novembro.

N. 1.594 — Ao Ministerio da Fazenda — Comunicou-se que naquela data, solicitou-se ao Tribunal de Contas a entrega ao bacharel Antonio Souto Castagnino, da quantia de 3:482\$000, para o fim indicado no aviso n. 1.593.

N. 1.605 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicitaram-se providencias, afim de que, nos termos do § 2º, do art. 404, do regulamento do Código de Contabilidade da União, e de acôrdo com o processo de exercicios findos, seja paga, no Tesouro Nacional, a Priscila Lima de Almeida, a importância de 79\$800, proveniente da gratificação adicional a que tinha direito o mesmo porteiro, por 24 dias do mês de janeiro.

Polícia do Distrito Federal

Por ato de 14 do corrente, foi exonerado o fiscal reserva da Inspetoria de Veículos, Maurilio Alves do Nascimento, visto ter sido nomeado para outro cargo.

Dia 17 de setembro de 1932

Requerimentos despachados

Pelo Sr. diretor da Secretaria:

Modesto Fernandes Salgado, Alvaro Vieira da Rocha, Franz Josef Kohnle.

A' Terceira Delegacia Auxiliar. José João de Almeida, Edgard de Souza, José Pereira Passos, Pesse Leye Schildkret, Augusto de Oliveira Cunha Graça. — A' 4ª Delegacia Auxiliar.

Claude Joseph Brut. — Complete o selo nos documentos de acôrdo com a lei. José Leite Durães, Spinello Raffaele. — Certifique-se e restitua-se em termos.

Firmo Pereira da Silva, Agatino, Bruno, José Tuyuty Batalha, Adhemar Ilydio Barbosa da Veiga, Deocleciano Olympio Coelho, Aurelio Meira Guimarães. — Certifique-se.

Yan Szycho, Ivan Sergueff, Antonio Passos da Graça, Miguel Accetta. — Concedam-se os passaportes.

Heitor Duarte, Oswaldo de Aguiar, Joaquim Mathias de Souza, Manoel do Carmo Cacilhas, Francisco Manoel Ribeiro, Alvaro Tavares de Lacerda. — Averbem-se em termos.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1932.

(*) Portaria

"Afim de melhor atender ao desenvolvimento que têm tido as Delegacias Auxiliares e de acôrdo com o que dispõe a alinea IV do art. 32, do Regulamento que baixou com o decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, resolve que, a partir desta data, os ser-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

viços da competencia das mesmas delegacias Auxiliares, sejam superintendidos na forma abaixo:

Primeira Delegacia Auxiliar:

- a) repressão ao lenocínio e ao meretrício;
- b) repressão á vadiagem;
- c) vigilância geral transportes e capturas recomendadas;
- d) repressão á mendicância;
- e) delegacias de 3ª entrância.

Segunda Delegacia Auxiliar:

- a) contravenção de jogos proibidos;
- b) fiscalização de diversões públicas;
- c) repressão aos toxicos e entorpecentes; do exercicio dos falsos espiritismo e medicina;
- d) pericias;
- e) delegacias de 2ª entrância.

Terceira Delegacia Auxiliar:

- a) Inspetoria de Policia Maritima;
- b) fiscalização das casas de emprestimos sob penhores;
- c) publicidade e censura da mesma;
- d) naturalizações e entradas de estrangeiros no territorio nacional;
- e) Inspetoria da Guarda do Cais do Porto;
- f) delegacias de 1ª entrância

Quarta Delegacia Auxiliar:

- a) ordem pública e social; policia politica;
- b) investigações;
- c) Defraudações e falsificações;
- d) propriedade pública e particular;
- e) segurança pessoal;
- f) armas, explosivos e munições;
- g) arquivo e informações;
- h) fiscalização do pessoal e movimento das delegacias distritais.

Comunique-se, publique-se e registre-se. — O chefe de Policia, João Alberto Lins de Barros.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

Expediente de 17 de setembro de 1932

Offícios remetidos:

N. 3.816 — Companhia Rural e Operaria de Natal. — Remetendo talão.

N. 3.817 — Diretor geral de Contabilidade do M. da Justiça. — Comunicando o preço da encomenda.

N. 3.818 — Ao mesmo. — Idem.

N. 3.819 — Ao chefe do Serviço do Material do M. do Exterior. — Idem.

N. 3.820 — Ao diretor da Diretoria do Interior. — Idem.

N. 3.284 — Ao gabinete do chefe de Policia. — Idem.

N. 3.822 — Ao chefe do Material do M. do Exterior. — Idem.

N. 3.823 — Ao chefe do Serviço de Limites e Atos Internacionais. — Idem.

N. 3.824 — Ao chefe do Material do M. do Exterior. — Idem.

N. 3.825 — Ao ministro da Justiça. — Encaminhando requerimento.

N. 3.826 — Ao juiz federal da Terceira Vara do Distrito Federal. — Informando sobre a publicação de edital.

N. 3.827 — Ao Club dos Funcionários Públicos — Fazendo consulta.

N. 3.828 — Ao administrador da Mesa de Rendas de Bela Vista, Mato Grosso. — Informando sobre encomendas.

N. 3.829 — Ao presidente do Tribunal Eleitoral de Minas Gerais. — Informando sobre o Diário Oficial.

N. 3.830 — Ao ministro das Relações Exteriores — Remetendo originais.
 N. 3.831 — Ao Sr. procurador geral da Republica. — Remetendo contas.
 N. 3.832 — Ao comandante do 4.º R. C. I., Santo Angelo, Rio Grande do Sul. — Informando sobre a venda de obras.
 N. 3.833 — Ao diretor da Despesa Pública. — Remetendo processo.
 N. 3.834 — A' Sociedade Técnica e Comercial, Ltd. — Informando sobre aquisição de obras.
 N. 3.834 A — Ao Banco Francês e Italiano. — Informando sobre o *Diário Oficial*.
 N. 3.835 — Ao comandante do 9.º R. G. I., S. Gabriel, Rio Grande do Sul. — Idem.
 N. 3.836 — Ao diretor geral da Contabilidade do M. do Trabalho. — Remetendo cópia de um parecer.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de setembro de 1932

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.392 — Transmite o processo de dívida na importância de 17\$741, de que é credor o professor da Escola Nacional de Belas Artes, Archimedes Memoria, proveniente da gratificação adicional de 5 % sobre os seus vencimentos em 1931, concedida pelo decreto número 21, de julho de 1930.

N. 2.393 — Transmite o processo de dívida na importância de 408\$333, de que é credor o professor da Escola Nacional de Belas Artes, Archimedes Memoria, proveniente da gratificação adicional de 5 % sobre os seus vencimentos em 1930.

Sr. presidente do Estado — Belo Horizonte — Minas Gerais:

N. 2.395 — Acusando a recepção do officio n. 1.204, de 23 de agosto findo, comunica que na instituição da Caixa de Subvenções, de acordo com o decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931, não entraram os recursos provenientes do imposto de loterias e desta sorte não é possível, da parte deste ministerio, a distribuição de quotas desse imposto ao Hospital de Lázaro, na cidade de Sabará.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Ensino:

Circular n. 2.396 — Afim de poder a Diretoria do Patrimonio Nacional proceder ao arrolamento dos proprios nacionais não utilizados em serviços públicos e que estejam servindo ou possam servir para moradia de funcionarios ou particulares, torna-se preciso que, com a possível brevidade, seja enviada á Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado, deste Ministerio uma relação completa dos imoveis em tais condições que se acham sob a jurisdição dessa repartição.

Da relação devem constar as seguintes informações:

- a) localização do predio (rua e número);
- b) valor venal;
- c) aluguel anual;
- d) nome; vencimento mensal e emprego que exerce o locatário;

e) disposição regulamentar que obriga a residencia no proprio;
 f) data da occupação do predio;
 g) quaisquer outras informações atinentes ao estado de conservação ou a locação do predio.

Saúde e fraternidade. — Francisco Campos.

Identicos:
 A' Diretoria Geral do Departamento Nacional de Saúde Pública.

A' Diretoria Geral do Departamento Nacional de Medicina Experimental.

A' Diretoria Geral da Assistencia a Psicopatas.

A' Diretoria Geral da Biblioteca Nacional.

Ao diretor da Escola Wenceslau Braz.

Ao diretor do Museu Nacional.

Ao diretor do Museu Historico Nacional.

Ao diretor do Observatorio Nacional.

A' Inspetoria Geral do Ensino Profissional Tecnico.

A' Inspetoria de Aguas e Esgotos.

Ao zelador da Casa Ruy Barbosa.

Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro.

Requerimento despachado

Dia 12 de setembro de 1932

Santa Casa de Misericórdia, de Campos (Rio de Janeiro), pedindo solução quanto á subvenção de 1931. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 14 de setembro de 1932

Sr. diretor da Escola de Comércio de Natal, Estado do Rio Grande do Norte:

N. 2.382 — Comunica que o Sr. ministro aprovou a restação de contas da subvenção concedida a esse estabelecimento para o exercício de 1931.

— Sr. engenheiro deste ministerio:

N. 2.383 — Comunica haver sido empenhada a despesa relativa á assinatura, no exercicio atual, do aparelho telefonico n. 8-6542.

— Sr. superintendente da Companhia Telefonica Brasileira:

N. 2.384 — Empele o empenho número 51, deste mês, relativo á despesa com o aparelho telefonico n. 8-6542, instalado no gabinete do engenheiro deste ministerio, durante o exercicio corrente.

— Sr. diretor do Curso Mixto 29 de Agosto:

N. 2.385 — Comunica que os estabelecimentos de ensino tecnico, aos quais o Governo Federal concede subvenção, quando requeridas devidamente, são, por exemplo, as escolas profissionais, ou, domesticas, os cursos de mecanica pratica, de quimica industrial, de eletrotecnia, de commercio, de dactilografia, etc.

— Sr. inspetor geral do Ensino Profissional Tecnico:

N. 2.386 — Comunica haver o senhor ministro autorizado, á vista do requerimento de Berlio Gregorio Pereira, porteiro-almoxarife da Escola de Aprendizizes Artifices, em Florianopolis, fosse ao mesmo concedido um ajuda de custo na razão de um mês de vencimentos.

— Sr. diretor do Departamento Nacional do Ensino:

N. 2.387 — Circular — Solicita providencias no sentido de ser remetida, com a possível urgencia, uma demonstração, por sub-consignações, das despesas de pessoa e material realizadas por

esse departamento e respectivas dependencias, desde janeiro a agosto findo.

Identico ao Departamento Nacional de Saude Pública.

— Sr. diretor da Assistencia a Psicopatas:

N. 2.388 — Solicita providencias no sentido de ser remetida, com a possível urgencia, uma demonstração das despesas realizadas desde janeiro até agosto findo.

— Sr. diretor do Museu Historico:

N. 2.389-C — Solicita providencias no sentido de ser remetida, com a possível urgencia, uma demonstração das despesas realizadas desde janeiro até agosto findo.

— Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 2.390 — Solicita providencias no sentido de ser remetida, com a possível urgencia, uma demonstração, por sub-consignações, das despesas de pessoal e material, realizadas por essa reitoria o respectivas dependencias, desde janeiro a agosto findo.

Dia 15

— Sr. diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação:

N. 2.397 — Estando em processo, nesta diretoria, a habilitação ao montepio da viúva e filhos de Astor Guedes de Sá, intendente aposentado da Inspetoria de Aguas e Esgotos, que apresentou, em 20 de novembro de 1912, a respectiva declaração de familia, registrada a fls. 97, do livro competente, que essa diretoria remeteu a esta Secretaria de Estado, solicita providencias afim de que seja encaminhado a esta repartição o original do aludido documento.

— Sr. diretor geral da Assistencia a Psicopatas:

N. 2.398 — Transmite, as informações prestadas pelo diretor do Hospital Colonia de Curupati, relativamente á entrega de material por parte do referido hospital.

— Sr. inspetor de Aguas e Esgotos:

N. 2.399 — Declara que as apolices da dívida pública deverão ser aceitas em caução pelo seu valor nominal.

— Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 2.400 — Restituindo inventario dos bens pertencentes á Faculdade de Direito desta Capital, remetido com o officio n. 1.378, de 25 de agosto último, solicita providencias no sentido de ser organizado o referido inventario, de acordo com as instruções baixadas com o aviso n. 2.418, de 17 de dezembro de 1931.

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Lauro Fontes, Solicitando matrícula na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Mantenho a decisão do diretor do Departamento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimento despachado

Waldyr Alvares Villar, solicitando dispensa de provas parciais. — Indeferido.

Registro de professores

Diva Alves Pinto, Eloisa Carolina Bon-di, Emmanuel Luis de Sant'Anna, Aracy de Souza Nogueira, Bertha Schornig e Halim Tharés. — Deferidos.

Albino dos Santos Frouxe. — Deferido.
Almir Maria Teixeira. — Não ha o que deferir.

José Vieira de Mendonça. — Prove que tem exame nas materias requeridas, bem como de as ter lecionado.

Mario Salles Bueno Penteado. — Especifique as disciplinas e o instituto em que exerce as funções de professor.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Expediente de 16 de setembro de 1932

Por portaria de 13 de agosto, foram concedidos dois meses de licença, nos termos do art. 21 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a partir de 1º deste, a Anna Alexandrina Monteiro, servente de 2ª classe do Hospital São Francisco de Assis. (Requerimento n. 624).

Remeteram-se:

Ao Sr. diretor geral de Informações, Estatísticas e Divulgação do Ministerio da Educação e Saúde Pública, o resumo estatístico dos serviços realizados no Hospital São Francisco de Assis, durante o mês de julho proximo findo. (Ofício E. 2.229).

— Ao mesmo diretor, o boletim dos serviços executados pela Inspetoria de Profilaxia da Lepra e Doenças Venereas, durante o mês de maio último. (Ofício E. 2.224).

— Ao diretor dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal e demais dependências, cópia da circular 540 do Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, recomendando o fiel cumprimento das instruções baixadas, que deverão vigorar a partir de 1 de setembro corrente, relativamente aos assentamentos dos funcionarios. (Ofício E. 2.226).

— Ao Sr. inspetor dos Centros de Saúde e Profilaxia, de Minas Gerais, em resposta ao ofício n. 2.335, de 22 de agosto último, os laudos da inspeção de saúde a que foi submetido o escrivão da Coletoria de Cataguazes Raul Werneck Soares. (Ofício E. 2.222).

— Ao Sr. coronel comandante do Destacamento coronel Fontoura, em referencia ao ofício n. 186, de 2 de setembro corrente, a inclusa informação a respeito prestada pela Diretoria Geral, a respeito da substituição dos motoristas dos caminhões ns. 5.340 e 43, Euclides Carlos do Nascimento e Affonso da Silva Assumpção. (Ofício E. 2.227).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Manoel Antonio da Silva, pedindo reintegração no cargo de guarda-desinfetador da Saúde do Porto do Pará. — Indeferido. (Requerimento n. 461).

Manoel Ferreira de Amorim, ex-empregado extranumerario da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, solicitando seu aproveitamento em qualquer função. — Aguarde oportunidade. (250).

DIRETORIA DE CONTABILIDADE

Expediente de 15 de setembro de 1932
Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 26\$100, á The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power C.º Ltd., relativo ao fornecimento de energia elétrica feito ás obras do Hospital de Triagem, durante o mês de maio último (ofício n. 5.933);

De 197\$580, á The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power C.º Ltd., relativo ao fornecimento de energia elétrica feito ás obras do Hospital de Triagem, durante o mês de fevereiro último (ofício n. 5.934);

De 1:020\$500, á The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power C.º Ltd., relativo ao consumo de energia elétrica pelo Abrigo Hospital Artur Bernardes, durante o mês de julho último (ofício numero 5.935);

De 208\$800, á Companhia Telefonica Brasileira, relativo á assinatura do telefone n. 2-8971, colocado á rua do Estacio de Sá n. 4, no periodo de 1 de janeiro a 28 de abril ultimos (Inspetoria de Engenharia Sanitaria) (ofício numero 5.941);

De 4:720\$, á Bernardino Lopes Vianna e Antonio Alves Ribeiro da Silva e outros credores, relativo aos alugueis dos predios ocupados por consultorios da Inspetoria de Higiene Infantil, durante o mês de agosto findo (ofício n. 5.942).

Dia 16

De 69\$100, á The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power C.º Ltd., relativo ao consumo de energia elétrica feito nas obras do Hospital de Triagem, durante o mês de março ultimo (ofício n. 5.958);

De 800\$, á Corporação dos Trabalhadores Católicos de Villa Isabel e outros credores, relativo aos alugueis dos predios ocupados pela Inspetoria de Higiene Infantil, em julho ultimo (ofício numero 5.959);

De 29\$652, á The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power C.º Ltd., relativo ao consumo de energia elétrica feito nas obras do Hospital de Triagem, durante o mês de janeiro do corrente ano (ofício n. 5.960).

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 9 de setembro de 1932

N. 2.365/32 — Plinio Ribeiro de Castro. — Deferido.

Dia 12

N. 863/32 — Jorge Caldeira de Azevedo Marques. — Mantenho o despacho anterior.

N. 3.822/32 — Conceição Negreiros do Amaral. — Compareça nesta inspetoria.

Dia 13

N. 3.883/32 — Avelino Pomar. — Deferido.

N. 3.736/32 — Sanatorio Botafogo S. A. — Compareça nesta inspetoria.

N. 3.768/32 — R. Armengaud. — Deferido.

N. 2.432/32 — Maria Luiza Borges. — Deferido.

N. 3.879/32 — Louis Laleuf. — Deferido.

N. 3.886/32 — Louis Laleuf. — Deferido.

N. 3.882/32 — Louis Laleuf. — Deferido.

N. 3.567/32 — R. Armengaud. — Deferido, pagando o selo para a transferencia.

N. 3.444/32 — R. Armengaud. — Deferido, depositando o selo para a transferencia.

N. 3.445/32 — R. Armengaud. — Idem, idem.

N. 3.447/32 — R. Armengaud. — Idem, idem.

N. 3.339/32 — R. Armengaud. — Deferido.

N. 3.728/32 — Jorge Caldeira de Azevedo Marques. — Deferido.

N. 4.872/32 — Luiz de Castro. — Deferido, por equidade.

N. 3.442/32 — R. Armengaud. — Deferido.

N. 4.222/32 — B. Mattos. — Deferido.

N. 3.876/32 — Louis Laleuf. — Deferido.

N. 3.829/32 — Epimaco de Araujo Mello. — Arquite-se.

N. 3.829/32 — Epimaco de Araujo Mello. — Arquite-se.

N. 3.733/32 — Maria Soares de Farias. — Deferido.

N. 3.877/32 — Louis Laleuf. — Deferido.

N. 3.668/32 — Julio Mendes Alves. — Deferido.

N. 4.289/32 — Raul Manso. — Deferido.

N. 3.324/32 — R. Armengaud. — Deferido, depositando o selo para a transferencia.

N. 3.440/32 — R. Armengaud. — Deferido.

N. 3.443/32 — R. Armengaud. — Deferido, depositando o selo para a transferencia.

N. 3.439/32 — R. Armengaud. — Deferido.

N. 3.584/32 — Carlos Benjamin da Silva Araujo. — Deferido.

N. 3.585/32 — Carlos Benjamin da Silva Araujo. — Deferido.

N. 3.586/32 — Carlos Benjamin da Silva Araujo. — Deferido.

N. 3.587/32 — Carlos Benjamin da Silva Araujo. — Deferido.

N. 3.588/32 — Carlos Benjamin da Silva Araujo. — Deferido.

N. 3.589/32 — Carlos Benjamin da Silva Araujo. — Deferido.

N. 3.590/32 — Carlos Benjamin da Silva Araujo. — Deferido.

N. 3.870/32 — A. Wassermann & Comp. — Deferido.

N. 3.871/32 — A. Wassermann & Comp. — Deferido.

N. 113/32 — R. Descubes. — Compareça nesta inspetoria.

Dia 14

N. 3.659/32 — Weskott & Comp. — Deferido.

N. 4.846/32 — José Benevenuto de Lima. — Deferido.

N. 3.654/32 — Renato Ferraz Kehl. — Deferido.

N. 3.656/32 — Renato Ferraz Kehl. — Deferido.

N. 3.650/32 — Renato Ferraz Kehl. — Deferido.

N. 3.655/32 — Renato Ferraz Kehl. — Deferido.

N. 3.652/32 — Renato Ferraz Kehl. — Deferido.
 N. 3.653/32 — Renato Ferraz Kehl. — Deferido.
 N. 3.658/32 — Renato Ferraz Kehl. — Deferido.
 N. 4.857/32 — João Alfredo de Motta. — Deferido.

Dia 15

N. 3.720/32 — Henrique de Oliveira. — Deferido.
 N. 4.414/32 — Hermantino Soares de Paula. — Deferido.
 N. 4.524/32 — José Carvalho de Mendonça. — Deferido.
 N. 4.535/32 — Jarbas Ramos & Companhia. — Arquite-se.
 N. 4.415/32 — Hermantino Soares de Paula. — Deferido.
 N. 4.525/32 — José Carvalho de Mendonça. — Deferido.
 N. 3.441/32 — R. Armengaud. — Deferido.
 N. 3.713/32 — Henrique de Oliveira. — Deferido.
 N. 3.718/32 — Henrique de Oliveira. — Deferido.
 N. 3.716/32 — Henrique de Oliveira. — Deferido.
 N. 4.416/32 — Hermantino Soares de Paula. — Deferido.
 N. 4.527/32 — José Carvalho de Mendonça. — Deferido.
 N. 4.531/32 — Jarbas Ramos. — Arquite-se.
 N. 3.350/32 — R. Armengaud. — Deferido.
 N. 4.129/32 — Dr. Giovanni Infante. — Compareça nesta inspetoria.
 N. 4.411/32 — Hermantino Soares de Paula. — Deferido.
 N. 4.526/32 — José Carvalho de Mendonça. — Compareça nesta inspetoria.
 N. 4.533/32 — Jarbas Ramos. — Arquite-se.
 N. 4.412/32 — Hermantino Soares de Paula. — Deferido.
 N. 4.529/32 — José Carvalho de Mendonça. — Deferido.
 N. 4.530/32 — Jarbas Ramos. — Arquite-se.
 N. 2.687/32 — Francisco José de Macedo. — Deferido.
 N. 2.686/32 — Francisco José de Macedo. — Deferido.
 N. 3.859/32 — A. Wassermann & Comp. — Deferido.
 N. 3.862/32 — A. Wassermann & Comp. — Deferido.
 N. 3.863/32 — A. Wassermann & Comp. — Deferido.
 N. 3.868/32 — A. Wassermann & Comp. — Deferido.
 N. 3.869/32 — A. Wassermann & Comp. — Deferido.
 N. 3.911/32 — Carlos Benjamin da Silva Araújo. — Deferido.
 N. 3.912/32 — Carlos Benjamin da Silva Araújo. — Deferido.
 N. 3.913/32 — Carlos Benjamin da Silva Araújo. — Deferido.
 N. 3.914/32 — Carlos Benjamin da Silva Araújo. — Deferido.
 N. 3.870/32 — A. Wassermann & Comp. — Deferido.
 N. 3.860/32 — A. Wassermann & Comp. — Deferido.
 N. 1.585/32 — Amador Silva. — Deferido.
 N. 3.332/32 — R. Armengaud. — Deferido.

N. 3.293/32 — R. Armengaud & Companhia. — Deferido.

Dia 1

N. 4.808/32 — Quirino Pinheiro. — Deferido.

INSPETORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Dia 16 de setembro de 1932

Requerimentos despachados:

Adelino Medeiros, Vicente Carvalho Avelaira, Luiza Alves dos Santos, Joaquim Marques Seabra, Joaquim Januario Silva, Geutrudis N. S. Pereira, Lebre Sobrinho, Antonio A. Souza, Angelina M. Carmo, Bellarmino Castro, Carlos José Cruz, Dorinda Monarcha, Carlos José Cruz, Agueda F. da Cunha, Francisca A. Costa, Francisca Sprovieri, Genesio José Baptista, Jorge Teixeira, Centro Espirita B. de Menezes, Manoel Reis Filho, Leopoldo Ferreira Pinto, Luiz N. Vieira de Castro, José Rodrigues da Costa, Seraphim Tavares Ferreira. — Deferido.
 Romeu Costa. — Compareça ao escritório do 2º Distrito.
 Francisco O. Cordeiro Sobrinho. — Prepare a instalação interna.
 Anisio Castro Peixoto. — Compareça à Seção de Hidrometros.
 Arthur Ribeiro e Castro. — Compareça ao 6º Distrito.
 Joaquim O. Reis. — Compareça ao 1º Distrito.
 Francisco Joaquim Pereira, Joaquim Santos Braga, Laura Corrêa Oliveira, João F. Moreira Gonzales, Jurandy Martins de Castro, Alelina Ferreira, Francisco Bianemano Lino Thomé dos Santos, Maria Guilhermina, Deolinda de Oliveira, Jorge de Godoy. — Certifique-se.
 E. R. Costa. — Junte documento que prove o alegado.
 Alvaro Pereira da Silva, Agostinho A. L. Fortes, Gastão Barros Lage, Maria Costa Pacheco, José Barros Villela, Francisco V. Vieira de Souza. — Transfira-se.
 João Mattos do Aguiar. — Compareça ao 3º Distrito.
 J. Ortigão & Comp. — Compareça à Seção de Expediente.
 Octavio Augusto Luz. — Aguarde oportunidade.
 Associação Hospitalar Alemão, Domingos L. de Campos. — Não ha mais que deferir.
 Philomena C. de André, Decio de Paula Machado. — Indeferido.
 Joaquim José Oliveira. — Mantenho o despacho anterior.
 João Raposo Rezende. — Compareça à Seção de Contabilidade.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1932 — Circular n. 111 — Na conformidade do resolvido sobre o projeto do processo numero 41.713, de 1932, declaro aos senhores inspetores das Alfandegas e administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento devidos efeitos que o produto denominado "Pilaphan" (gelatina ou cola animal insolubilizada pelo formol, dando folhas delgadas e transparentes), deve ser classificada na segunda parte do artigo 55 da tarifa, para pagar a taxa de \$700, por quilo. — Oswaldo Aranha.

— Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1932. — Circular n. 112 — Na conformidade do resolvido sobre o objeto do processo numero 27.611, de 1932, e para que possam ser convenientemente fiscalizadas pela Diretoria da Receita Publica a execução das ordens de isenção ou redução de direitos, mediante assinatura de termo de responsabilidade, declaro aos senhores inspetores das Alfandegas que devem remeter à mesma diretoria, com os respectivos processos, os seguintes documentos: conhecimento de carga, faturas consular e comercial, nota de importação e copia do termo de responsabilidade. — Oswaldo Aranha.

— Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1932 — Circular n. 113 — Tendo em vista o que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 469, de 3 de agosto findo, declaro aos senhores inspetores das Alfandegas e administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos efeitos, que fica incluído no artigo 1.068, da tarifa, para pagamento da taxa de \$020, por quilograma, o produto denominado "Exterminador das Formigas Verde Especial", devidamente analisado ao Instituto de Quimica e registrado sob n. 229, de fabricação de Rouquayrol Frères, na França, e cujo acondicionamento para o consumo é feito em Recife, Estado de Pernambuco. — Oswaldo Aranha.

— Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1932 — Circular n. 114 — Na conformidade do resolvido sobre o objeto do processo numero 41.721, de 1932, declaro aos senhores inspetores das Alfandegas e administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e fins convenientes, que os aparelhos adaptáveis aos projetores cinematográficos e destinados a reproduzir e ampliar os sons impressos quer em discos, quer nos proprios filmes, devem ser classificados no artigo 875, da tarifa, para pagar direitos "ad-valorem" na razão de 15 %. — Oswaldo Aranha.

— Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1932 — Circular n. 115 — De acordo com o resolvido no processo n. 43.038, do corrente ano, declaro aos senhores delegados fiscaes do Tesouro Nacional nos Estados que fica extensiva aos pedidos de adiantamentos destinados a socorrer ao pagamento do pessoal variavel (mensalistas, assalariados, etc.) a autorização contida na circular deste ministerio numero 61, de 7 de junho ultimo, observadas as normas estabelecidas na mesma circular e desde que tais adiantamentos sejam na natureza dos previstos na alinea b, do art. 267, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. — Oswaldo Aranha.

— Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1932 — Circular n. 116 — Na conformidade do resolvido sobre o objeto do processo numero 31.201, de 1930, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, em aditamento à circular n. 38, de 17 de junho de 1926 e para os efeitos do disposto no artigo 8º do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, que a Companhia Siderurgica Belgo-Mineira se acha em condições de forne-

cer os materiais seguintes, similares ao estrangeiro:

Ferros redondos: de 3/16" a 2.3/4" com todas as bitolas intermediárias.

Ferros quadrados: de 5/16" a 1.1/4", com todas as bitolas intermediárias.

Ferros chatos: de 3/4"x3/16" a 3"x1/2" com todas as larguras compreendidas entre 3/4" e 3" e todas as espessuras compreendidas entre 3/16" e 1/2".

Cantoneiras: 1"x1"x1/8", 1"x1"x3/16", 1.1/4"x1.1/4"x1/8", 1.1/4"x1.1/4"x3/16", 1.1/4"x1.1/4"x1/4", 1.1/2"x1/8", 1.1/2"x1.1/2"x3/16", 1.1/2"x1.1/2"x1/4", 1.3/4"x5/16", 1.1/2"x1.1/2"x1/4", 1.3/4"x1.3/4"x3/16", 1.3/4"x1.3/4"x1/4", 1.3/4"x1.3/4"x5/16", 2"x2"x3/16", 2"x2"x1/4", 2"x2"x5/16", 2"x2"x3/8", 2.1/4"x2.1/4"x1/4", 2.1/4"x2.1/4"x5/16", 2.1/2"x2.1/2"x3/8".

Vigas duplo T: perfil normal 8, PN 10, PN 12 e PN 15.

Ferros T: perfis normais 2-2.1/2-3-3.1/2 e 4.

Trilhos: de 9 e 6 quilos por metro. Dormentes: para trilhos de 6 quilos por metro. — *Oswaldo Aranha.*

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 46.086, de 1932 — D. Julia Alves de Lima, ex-datilografa contratada da extinta Inspetoria Geral dos Bancos, pedindo sua nomeação para igual cargo na Comissão Central de Compras. — Aguarde a requerente que haja vaga na Comissão Central de Compras.

Pelo Sr. diretor geral:

N. 49.456, de 1932 — José Carlos da Silva Rocha, agente fiscal do Imposto de Consumo no interior do Estado do Ceará, com exercício na Recebedoria do Distrito Federal, pedindo passagens. — De acordo com o parecer, indeferido.

(*) Ns. 41.453, de 1932 e 40.695, de 1932 — Antonio Tibúrcio Gomes de Castro, despachante aduaneiro da Alfândega desta Capital, reclamando contra o ato da referida alfândega que o suspendeu do exercício de suas funções e pedindo seja oficiado ao Dr. procurador criminal da Republica no sentido de ser sustado processo crime. — O reclamante, não sendo considerado funcionario publico (artigo 1º, paragrafo 3º do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920), não tem direito ás vantagens inherentes áqueles, inclusive as de que trata o capitulo XII do decreto numero 15.210, de 28 de dezembro de 1921. O suplicante confessou ter assinado um despacho de importação pertencente a um freguês de seu ex-colega Daniel Corrêa da Silva, facilitando a este burlar a vigilância das autoridades fiscaes. Desse seu procedimento incorreto resultou a falsificação de documentos, tendentes a fraudar as rendas publicas, em tempo evitado.

A pena que lhe foi aplicada pelo inspetor da alfândega foi justa, dentro do limite do art. 12 da circular n. 4, de 28 de janeiro de 1920, que repete as determinações do art. 157 da "Nova Consolidação das Leis das Alfândegas", que regula o assunto.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreção.

Mantenho, pois, a penalidade de que se reclama.

Quanto ao requerimento n. 40.695, deste ano, junto ao processo, não o julgo objeto de deliberação.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de setembro de 1932

Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 105 — Remetendo o processo relativo a fornecimentos feitos ao Ministerio da Marinha, em 1925, pela Diretoria do Material Belico do Ministerio da Guerra, e solicitando providencias sobre o seu arquivamento, visto que não devem ser processadas por exercicios finidos devidas de que sejam credoras repartições publicas.

N. 107 — Comunicando haver concordado em que o rebocador *Florianopolis* fique permanentemente a serviço da Marinha, uma vés que o Ministerio da Marinha se compromete a entregar, á Alfandega de Florianopolis uma embarcação mais adequada a seus serviços.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 262 — Declarando que resolveu pôr á disposição do Ministerio da Viação o predio em que funcionou a Delegacia Fiscal no Pará, afim de ser no mesmo instalada a administração postal naquele Estado.

— Ao Sr. interventor federal no Estado do Ceará:

N. 2 — Comunicando que não pôde ser atendido, por falta de apoio legal, o pedido de reconsideração do despacho que determinou fossem cobrados do Governo do referido Estado os direitos integrais de 400 barricas de cimento "Portland", importadas do estrangeiro, em 1929, porque só é concedido o favor da isenção para o cimento especial destinado ás obras em agua salgada.

— Ao Sr. interventor federal do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 22 — Declarando, em resposta ao telegrama de 3 de agosto de 1931, no qual foi solicitado o restabelecimento da taxa de \$020 para o sal de origem estrangeira, que a taxa de \$100, de que trata a circular do Ministerio da Fazenda n. 53, de 24 de julho de 1931, incide sobre o sal estrangeiro comum, impuro, em crystais pequenos e brancos, considerado refinado, sendo que os xarqueadores riograndenses empregam o sal grosso, de Cadiz, respeito á taxa de \$020 por quillo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 16 de setembro de 1932

Ao Sr. diretor do Patrimonio Nacional:

N. 359 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu autorizar a Diretoria do Patrimonio Nacional a contratar D. Esther Delduque de Macedo para servir como datilografa da mesma Diretoria, com 450\$ mensais.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 16 de setembro de 1932

Do Sr. contador geral:

Offícios:

Aos Srs. chefes das sub-contadorias seccionais:

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, em João Pessoa:

N. 1.880 — Devolvendo requerimento, devidamente atestado, do funcionario Paulo Vidal Moreira da Silva.

Na Delegacia Fiscal no Piauí:

N. 1.881 — Remetendo processo protocolado sob os ns. P. C. 8.323/32 e P. G. 66.556/31.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Baía:

N. 1.882 — Respondendo o officio numero 161, declara que o assunto do mesmo é expresso na letra f do capitulo IV do Regimento Interno dessa delegação.

Na Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 1.883 — Respondendo o officio numero 83, declara que a remessa dos avisos deve ser feita de acordo com o que solicitou a Contadoria Seccional no Departamento dos Correios e Telégrafos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 1.884 — Remetendo processo protocolado sob os ns. P. C. 2.812/32 e P. G. 51.222/27.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 1.885 — Respondendo officio numero 918, sobre serviços atribuidos á Sub-Contadoria Seccional junto a essa delegacia.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Dia 16 de setembro de 1932

Sr. Dr. João Lyra Filho, gerente da Carteira de Consignações da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 710 — Em resposta ao vosso officio n. 584, de 12 do corrente, e em face do parecer emitido pela fiscalização das consignações em folha, abaixo transcrita, declaro que a proibição a que aludo o § 2º do art. 14 do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, é referente só a intermediarios, que não podem ser considerados áqueles que se acham investidos de poderes regulares de representação.

Foi este o parecer da fiscalização:

"O Sr. João Lyra Filho, chefe da Carteira de Consignações da Caixa Economica do Rio de Janeiro, pede uma solução da Consultoria da Fazenda Pública para o caso que expõe:

Francisco Pedro Dias Pereira, funcionario publico, propôs á Carteira de Consignações daquela caixa o levantamento de um emprestimo, na conformidade do decreto n. 21.576.

contoce que o referido funcionario, na quitação da operação, teve de se ausentar desta capital e, nessas condições, passou uma procuração em instrumento publico á sua progenitora, Evarista Dias Pereira.

Feito o devido pedido de averbação, o Sr. diretor da Despesa Pública recusou atendê-lo, fundamentando que o art. 14, do decreto n. 21.576, proíbe terminantemente a intervenção de terceiros em assuntos referentes á averbação de consignações.

Esse o caso trazido á decisão da Consultoria da Fazenda Publica.

Na verdade, o art. 14, § 2º, do decreto n. 21.576, prescreve:

"É absolutamente proibida a intervenção de terceiros em assunto referente á averbação de consignações."

"Indaga-se: Um procurador, com os seus poderes especificados em instrumento publico, poderá ser impedido de intervir em assunto de averbação de consignações?"

Parece-me que a lei quando se refere a terceiros, quer evitar o abuso dos intermediarios que, sem immediato interesse na solução de assuntos de que se inoíbem, apenas visam interesses pecuniarios.

Nas diversas repartições da União, para andamento de papeis e solução de determinados casos, é comum ás partes interessadas entregarem a interpostas pessoas a missão de zelar por seus interesses.

"Como frisei, essa pessoa, sem o devido interesse pelos casos que lhes são afetos, apenas visam vantagem pecuniaria, tanto mais avultada quanto mais demorada e complexa a final solução.

A intervenção desses individuos é que a lei não admite em assunto referente á averbação de consignações.

Seria uma inexplicavel tirania da lei impedir ás partes a outorga da procuração bastante a pessoas idoneas para a averbação de uma consignação.

Em atos da vida civil, de muito maior relevancia, pôde, com as ressalvas legais, qualquer pessoa entregar a outrem o patrocinio dos seus interesses.

Porque, então, o negar no caso em aprego?

Parece-me, portanto, que o art. 14, § 2º, do decreto n. 21.576, proíbe apenas a interferencia de intermediarios que se não acharem revestidos de poderes para representar as consignantes nas averbações de consignações.

Este é meu parecer.

Rio, em 15 de setembro de 1932. — *Cícero Brasileiro de Mello.* (Processo n. 50.312, de 1932.)

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processo n. 6.982 — O Centro Industrial do Brasil. — Deixo de atender ao solicitado, por se reportar a assunto que deveria ser tratado em recurso devidamente interposto pelos proprios interessados. Em 1 de setembro de 1932.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Interessado Marechal Alberto Ferreira d'Abreu, Delegacia Geral do Imposto

sobre a Renda. — Complete o sólo do documento de fis. Em 15 de setembro de 1932.

Processo n. 47.422 — Interessado A. J. Pires. — Todas as informações capituladas no processo, indefiro o pedido. De acôrdo com o parecer, considero caduca a concessão para pagamento da multa em prestações. Promova-se a cobrança judicial da divida, depois da restituído o auto á Recebedoria do Distrito Federal. Em 16 de setembro de 1932.

Processo n. 41.763 — Delegacia Fiscal da Bala. — Vista da informação e do parecer, archive-se. Em 15 de setembro de 1932.

Processo n. 41.269 — Interessados Georg-Hirth, Laupisch & Companhia. — De acôrdo com o parecer, considero caduca a concessão para o pagamento da multa em prestações. Promova-se a cobrança judicial da divida, depois de restituído o processo á Recebedoria do Distrito Federal. Em 16 de setembro de 1932.

Processo n. 59.427 — Interessados Carvalho, Paes & Comp. — Satisfaca a exigencia. Em 15 de setembro de 1932.

Processo n. 21.610 — Companhia Telefonica Brasileira. — Declare o signatario do requerimento de fis. 2 a qualidade em que requer. Em 1 de agosto de 1932.

Processo n. 7.612 — Companhia Telefonica Brasileira. — Prove o signatario do requerimento de fis. 12 a qualidade em que requer. Em 1 de agosto de 1932.

Dia 17 de setembro de 1932

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.016 — Remetendo os documentos que servirão no processo fichado sob n. 6.609, de 1928, referente ao recurso interposto por Schwartz Schwenker.

Ao delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 211 — Remetendo o processo fichado sob n. 52.659, do ano findo, em que o Crédi Foncier du Brésil et de l'Amerique du Sud recorre da decisão dada pelo Conselho de Contribuintes desse Imposto, relativa ao lançamento para o exercício de 1930, communico que o Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 2 do corrente mês, o seguinte despacho: "De acôrdo. Nego provimento ao recurso para manter o acórdão recorrido." (Processo n. 52.659, de 1932).

Ao Sr. presidente da Comissão de Revisão da Tarifa:

N. 756 — Remetendo o processo fichado sob n. 36.229, do ano findo, em que a Legação da Alemanha solicita a intervenção do Ministerio das Relações Exteriores, afim obter solução favoravel ao despacho de isqueiros e pertences alemães. — (Processo n. 36.229/31).

Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio Grande:

N. 53 — Remetendo o amostra do processo fichado sob n. 36.440, de 1929, referente ao recurso interposto pela firma Cranston Woodhead & Comp.

Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.115 — Remetendo a amostra do processo fichado sob n. 16.131, de 1929, referente ao recurso interposto pela The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limitada.

N. 1.336 — Remetendo a amostra do processo fichado sob n. 15.524, de 1930,

referente ao recurso interposto pela firma Salgado Guimarães & Comp., Ltd.

N. 1.137 — Restituindo o processo relativo ao officio n. 2.540, de julho ultimo, fichado sob n. 39.294, do vigente ano, em que é interessado Paulina Garcia, e solicita providencias a respeito. — (Processo n. 39.294/32).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Belém:

N. 66 — Remetendo a amostra do processo fichado sob n. 61.332, de 1929, referente ao recurso interposto pela firma Bitar Irmãos. (Processo n. 61.332, de 1929).

N. 67 — Remetendo a amostra do processo fichado sob n. 53.213, de 1929, referente ao recurso interposto pela firma Ferreira Gomes & Comp.

N. 68 — Remetendo a amostra do processo fichado sob n. 18.333, de 1929, referente ao recurso interposto pela The Amazon River Steam Navigation Company Limited.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 459 — Remetendo a amostra do processo fichado sob n. 50.897, de 1929, referente ao recurso interposto pela firma E. Martinelli.

N. 460 — Remetendo a amostra do processo fichado sob n. 43.297, de 1923, referente ao recurso interposto pela firma Bento de Souza & Comp.

N. 461 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 18.278, do ano em curso, em que o secretario da Agricultura pede isenção de direitos para mil quilos de tetracloreto de carbono, importados da França por intermedio da firma John Jurgens & Comp., proferiu em 3 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Confirmo o despacho anterior, de acôrdo com o parecer supra".

O meu parecer, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"O serviço a que se destina o produto quimico para o qual se pede isenção de direitos, não tem, a meu ver, caráter federal, como pareceu ao meu antecessor. Opino no sentido de ser mantido o despacho de 25 de fevereiro ultimo, do senhor ministro".

O despacho que, anteriormente, emitii sobre o mesmo assunto o Sr. ministro da Fazenda, está concebido nos seguintes termos:

"Deixo de atender ao solicitado, por falta de fundamento legal." (Processo n. 18.278, de 1932).

Diretoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de setembro de 1932

Officios:

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 92 (1.292) — Em referencia ao vosso officio n. 2, de 16 de janeiro do ano proximo passado, com o qual remetestes a esta repartição o processo relativo á doação, feita á Fazenda Nacional, pelos Srs. Antonio Ferreira da Costa Azevedo e Mendo Sá Barreto Sampaio, de uma faixa de terreno situada no municipio de Catende, nesse Estado, destinada á construção de um triangulo de reversão da linha ferrea de propriedade da União e arrendada a The Great Western of Brasil Railway Company,

Limited, recomendo-vos providenciéis para que sejam apresentados, pelos doadores, os títulos de propriedade do terreno, as provas de quitação de impostos federais, estaduais e municipais, bem como os de que o mesmo terreno está livre de qualquer onus judicial ou extra judicial. (Processo n. 4.601, de 1931).

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 815 (1.293) — Não tendo havido regularidade no pagamento dos vencimentos da escrituraria Jandyrá Brandão, contratada para os serviços no Estado de Pernambuco, e que de ordem de V. Ex. se encontra em exercício nesta diretoria, solicito autorização para que o aludido pagamento seja efetuado nesta Capital, á conta dos saldos dos créditos transcritos das Delegacias Fiscais dos Estados de Pernambuco, Baía e Sergipe, conforme solicitação que fiz a V. Ex. no ofício n. 749/1.213, de 6 do corrente mês.

— Sr. tabelião do 3º Ofício de Notas desta Capital:

N. 816 (1.294) — Solicitando providências para que sejam enviadas a esta diretoria cópia das escrituras, levadas nesse cartório, em 30 de agosto de 1920, entre a Fazenda Nacional e a Sociedade de Mineração Morro do Fraga, e em 26 de junho de 1921 e 10 de setembro de 1922, ainda sobre o mesmo assunto. (Processo n. 44.986, de 1932).

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação

N. 818-1296 — Tendo presente o requerimento em que Miranda Lima & Comp. pedem permissão para ocuparem, a título precário, o lote 87, do quarteirão 9 do Cais do Porto, peço vos digneis informar se o aludido lote se encontra vago atualmente, e por quanto esteve alugado á firma S. A. Longovica.

Outrossim, tendo os Srs. Miranda Lima & Comp. oferecido pagar o aluguel mensal de 250\$ (duzentos e cinquenta mil réis) pelo mesmo lote, solicito vos digneis de informar se esse preço é razoável á vista das atuais condições. (Processo n. 2.461, DP/32.)

— Ao Sr. consultor da Fazenda Pública:

N. 819-1297 — Em resposta ao vosso ofício n. 649, de 29 de agosto findo, cabe-me informar-vos que a questão suscitada pela Comissão de Sindicância e Reorganização do Tesouro Nacional em torno da validade do contrato do aforamento feito com a S. A. Empresa da Urca, em virtude da qual foi susinado, por ordem superior, o recebimento dos laudemios para transferências de lotes de terrenos, quando vendidos pela empresa acima mencionada, não foi, até a presente data, solucionada pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda, a cuja autoridade está afeta a mesma questão.

Devo acrescentar que pelo ofício numero 689/1.111, de 29 de agosto findo, dirigido a essa consultoria, esta diretoria já prestou identica informação sobre esse assunto. (Processo n. 48.293/32.)

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 820-1298 — Em referencia ao assunto tratado em vosso ofício n. 2.520, de 23 de agosto findo, peço vos digneis de providenciar para que seja esta di-

retoria informada, em vista dos termos do mesmo ofício, quais as medidas administrativas tomadas de acordo com a determinação do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, para efetivar as sanções a que se refere a clausula VI, da escritura de venda feita pela Fazenda Nacional a Marcel Bouilloux Lafont, de um terreno sito á avenida Rio Branco, entre a rua Santa Luzia e avenida das Nações, nesta capital, bem como seja fornecido a esta repartição por cópia, o inteiro teor da ordem ministerial baixada sobre o mesmo assunto. (Processo n. 37.324/1926.)

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 821-1.299 — Remetendo para os devidos efeitos, a folha de pagamento do engenheiro Gastão de Castro Cunha na importancia de 50\$, em virtude de erro de calculo, para menos, feito na folha encaminhada a essa diretoria pelo ofício desta repartição n. 589/1992, de 2 de agosto findo.

Requerimentos despachados

Dia 5 de setembro de 1932

Club Sportivo de Equitação, pedindo certidão de pagamento do iôro do ano de 1927. — Indeferido. (Processo numero 46.826, de 1932.)

Eduardo de Sampaio Torres, propondo arrendamento do terreno e edificios da antiga fabrica de soda caustica, no Engenho da Pedra. — Aguarde oportunidade. (Processo n. 45.233, de 1932.)

Pedro Paulo de Barros Palmeira, pedindo entrega da escritura de compra do predio n. 40, á avenida Sete de Setembro, na Vila Marechal Hermes. — Restitua-se, mediante recibo. (Processo n. 45.930, de 1932.)

Dia 6

Emygdio José Rodrigues de Andrade, sub-oficial da Armada, pedindo entrega da escritura de compra do predio numeros 154/456, á avenida Sete de Setembro, na Vila Marechal Hermes. — Restitua-se, mediante recibo. (Processo numero 45.915, de 1932.)

Dia 8

Orlando da Silva Reis, pedindo abatimento de 30 por cento sobre a compra do predio ns. 61/63, á avenida Sete de Setembro, na Vila Marechal Hermes. — Satisfaca o requerente a exigencia da Sub-Diretoria. (Processo n. 28.598, de 1932.)

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de setembro de 1932

Precatorios despachados:

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de João Geraldo de Lamare S. Paulo. — Cumpra-se.

Requerimentos:

N. 16.606 — Manoel Gomes Pinto. — Faça-se a retificação proposta.

N. 17.499 — Adriano Jeronymo Monteiro. — De acordo com a informação e parecer, deferido. Dê-se conhecimento ao tesoureiro do Sêlo.

N. 17.704 — A. Ribeiro Alves & Comp. — Idem.

N. 18.267 — Mercedes Plá. — Feita a necessaria retificação, informe a 1ª sub-diretoria sobre a restituição pedida.

N. 17.959 — Dr. Henrique C. Leão Teixeira. — Idem.

N. 17.640 — Francisca Tibau Sarmiento. — Faça-se a retificação proposta, indo depois o processo á 1ª sub-diretoria, para informar sobre a restituição pedida.

N. 17.167 — Alvaro Fernandes Costa. — Em face do que consta do contrato de locação, de fls. 3, altere-se para 5.400\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do predio de que se trata, no corrente ano.

Autos:

N. 863, de 1930, contra a S. A. Philips do Brasil e Banco Holandês da America do Sul. — De acordo com a informação e parecer de fls. 22, verso, e 23, e tendo em vista o disposto no art. 4º, do decreto n. 21.459 de 1 de junho findo, relevo a multa imposta á requerente S. A. Philips do Brasil, por despacho de 25 de fevereiro preterito, de fls. 13.

Em consequencia, reconsidero a primeira parte do despacho de 26 de julho último, de fls. 23 verso, para torná-lo de nulo efeito.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 17 de setembro de 1932

Requerimentos:

N. 30.748 — Manoel Campos Duarte. — Façam-se as transferencias, de acordo com a informação de 30 de janeiro do corrente ano, no processo n. 1.650, do mesmo ano.

N. 18.699 — Gina R. Martoglio. — Transfira-se, *ex-officio*, de Gina Boaggi para Gina R. Martoglio, pela rua Santo Amaro n. 36, e averbe-se a mudança para a mesma rua n. 75, nos termos da informação e parecer. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 12.172 — Joaquim da Silva. — Transfira-se, de acordo com as informações e pareceres. Não ha multa a impôr, *ex-vi* do decreto n. 21.359, de 1 de junho último.

N. 3.712 — Gabriel Augusto dos Santos. — Transfira-se o lançamento do imposto de industrias e profissões. Quanto ao registro de consumo, já estando retificada a firma antecessora, conforme a 3ª sub-diretoria, e sendo o requerente responsavel pela divida, prossiga-se a cobrança da multa imposta.

N. 14.725 — D. Merlo & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do disposto no art. 44, do Regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 17.406 — Taveira & Pires. — Idem. Imponho a multa de 50\$, nos termos do disposto no art. 44, do Regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, e mais a de 20 % sobre os emolumentos de registro consoante o art. 219, § 2º, letra b, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e á vista do que preceitua a última parte do art. 6º do decreto n. 21.459, de 6 de junho do corrente ano.

N. 15.163 — S. A. Viagens Internacionais. — Averbe-se a mudança. Quanto á alteração de classificação, proceda a peticionaria de acordo com a informação e parecer.

N. 18.642 — Alfredo Xavier Junior. — Anote-se a baixa, para produzir efeito em 1933, vindouro.

N. 4.549 — Mestermann & Brim. — Reconsidero o despacho de 12 de fevereiro do corrente ano, para o fim de declarar de nulo efeito, inscrevendo-se

a coleta de fls. 2, a partir de fevereiro de 1932, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional se porventura ficar provado ter ocorrido sucessão.

N. 19.750 — Eugenio Pinto de Oliveira. — Inscreva-se o estabelecimento de que se trata a partir de maio de 1931, em nome de José Loureiro, do acordo com a licença municipal, visto que Eugenio Pinto de Oliveira, arrematou a massa falida em 26-4-1931 e a vendeu ao requerente em 20-5-1931, mas o início do negócio teve lugar em junho, como já provou a licença referida. Faça sentir ao informante a conveniência de serem cumpridos na ordem referente a organização dos processos.

N. 2.051 — Teixeira Bastos. — Intime-se a firma Teixeira Bastos para alegar o que julgar a bem de seus direitos, no prazo de 15 dias.

N. 13.856 — Borges & Gordinho. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, nos termos do disposto na portaria n. 556, de 2 de outubro de 1931, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional. Dê-se a baixa de Francisco Dias Loureiro, no 2º semestre de 1932. Imponho a este a multa de 50\$, por infração do art. 17 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 20.546 — Antonio Teixeira Saraiva. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, nos termos da informação e parecer, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional caso fique provado ter havido sucessão. Dê-se a baixa de Bernardo Murades Luiz, ao qual imponho a multa de 50\$, nos termos do disposto no art. 14 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 2.540 — Ramiro & Comp. — A vieta das informações e parecer, resta-beleça-se o lançamento para o exercício corrente, pela rua Padre Miguelino n. 6, ficando sem efeito o despacho de 6 de maio de 1932.

N. 11.948 — José Rodrigues Fernandes. — Transfira-se nos termos das informações e pareceres. Não ha multa a impôr, de acordo com a última parte do art. 6º do decreto n. 21.459, de 1 de junho do corrente ano.

N. 16.334 — José Luiz Miguez. — Transfira-se.

N. 13.932 — José de Oliveira. — Idem, idem.

N. 17.533 — Manoel da Costa. — Idem, idem em face da informação e parecer.

N. 11.479 — Souto & Garcia. — Idem, idem.

N. 15.763 — Nilo Almeida & Comp. — Idem, idem nos termos da informação e parecer, anotando-se do modo conveniente.

N. 12.965 — Irmãos Pinho. — Idem, idem.

N. 10.313 — M. Pereira Leite. — Idem, idem.

N. 17.214 — Pereira, Pires & Comp. — Averbe-se a mudança.

N. 15.696 — Litman Salomão. — Idem, idem, em face das informações e pareceres, anotando-se.

N. 16.434 — Leon Israel & Comp. S. A. — Idem, idem.

N. 8.570 — Carlos Henrique de O. Porto. — Imponho a cada um dos requerentes a multa de 10\$, nos termos do art. 63 do decreto que cogita a aplicação do selo em vigor.

N. 8.545 — Victorino L. Ramos. — Idem, idem.

Notificação:

N. 748 — Antonio Dutra da Silva. — Indeferido. A firma requerente não pagou os emolumentos do registro de que trata a notificação n. 748, do corrente ano. Acresce ser incidente na falta arguida, conforme fez prova a notificação n. 868, de 1911, anexa. A firma em face do exposto retifico o despacho de 28 de julho de 1931, na parte relativa a multa, que passo a ser de 300\$, em vez de 150\$, que o requerente recolherá aos cofres desta repartição conjuntamente com os emolumentos de 1932 e da de 1931, e da multa aplicada por esta feita, na vigência do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, de cujos favores não tem direito a petição.

N.... — João Gomes Vieira. — Arquivase a notificação de acordo com o que informa o Sr. fiscal. Aguarde-se ato do interessado pedindo a transferência do local o que até agora não foi feito, para nessa ocasião ser apreciado se deve ou não se imposta a multa.

N. 809 — Rosa Weimann. — Multa, 150\$; registro, 60\$100.

N. 865 — Maria Augusta da Rocha. — Multa, 150\$; registro, 135\$000.

N. 871 — Fernandes & Irmão. — Multa, 150\$; registro, 135\$000.

N. 861 — Guilherme Heinzerling. — Multa, 150\$; registro, 300\$000.

N. 872 — Martins Eduardo & Comp. — Multa, 150\$; registro, 60\$000.

N. 828 — Abilio & Florencio. — Indeferido. Manterho o despacho de fls., datado de 24 de agosto de 1932, na notificação n. 828 feita em 22 daquele mês, em face do disposto no art. 6º, decreto 21.459, de 1 de junho deste ano.

N. 501 — Alípio de Castro. — Manterho o despacho anterior tendo em vista o parecer do Sr. sub-diretor da 3ª Sub-diretoria. Efetivamente, a guia a que se reporta o peticionário é de 9 de janeiro de 1932, mas ocorre a circunstancia de o despacho da 3ª Sub-diretoria mandando-o pagar a notificação de n. 374, de 1931, não ter sido obedecida e o referido despacho teve a data de 18 de fevereiro proximo passado. Trata-se, pois de faltoso reincidente não merecendo ser deferido o seu requerimento.

N. 806 — Germano Domingues. — Indeferido. A notificação em apreço de fls. foi feita após o decreto 21.459, de 1 de junho de 1932, e a falta arguida está provada. A guia a que o requerente se refere tem a data de 27 de fevereiro, folhas 1, decorrido 15 da notificação e da mesma já intimada (fls. 3). E opino sendo, de acordo com o parecer da 3ª Sub-diretoria, e disposto no art. 6 do decreto citado, — manterho o despacho de 12 de agosto de 1930, confirmando a exigencia dos emolumentos do registro e impondo a multa de 150\$, pela infração dos artigos 8 e 14-B, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 708 — Monaco & Comp. — Indeferido. De acordo com o parecer nos termos do art. 6, do decreto 21.459, de 1 de junho de 1932, conforme o despacho de 19 de julho de 1932.

TERCEIRA SUB-DIRETORIA

Dia 17 de setembro de 1932

Pedro Moraes, estabelecido com fabrica de perfumarias á rua Conselheiro Zacharias, n. 12, sobrado, apresenta a tabela das marcas e preços dos seus produtos:

Marcas — Produtos — Pesos
Zezé, loção, 350 gramas.
Zezé, brilhantina, 100 gramas.
Zezé, óleo, 85 gramas.
Zezé, pó de arroz, 43 gramas.
Zezé, sabonete, 85 gramas.
Zezé, pasta, 50 gramas.
Ruddy, loção, 350 gramas.
Ruddy, brilhantina, 100 gramas.
Tetca, sabonete, 75 gramas.
Rio de Janeiro, 18 de março de 1932.
— Pedro Moraes.

Tabela das perfumarias "Dalva":
Óleos perfumados "Dalva", peso de vidro, 160 gramas.
Loções "Dalva", peso de vidro, 470 gramas.
Brilhantina "Dalva", peso de vidro, 180 gramas.
Dentifricio liquido "Dalva", peso de vidro, 300 gramas.
Agua de Colonia "Dalva", peso de vidro, 470 gramas.
Rio de Janeiro, 24 de março de 1932.
— Paulo Simões da Rocha.

Tabela de preços da marca dos produtos da fabrica de perfumaria, á rua Vidal de Negreiros n. 55, nesta Capital:

Marca — Qualidade — Gramas
"Leica", loção, chypre, 450 gramas.
Idem, idem, narciso, idem.
Idem, idem, origan, idem.
Idem, idem, violeta, idem.
Idem, idem, lili, idem.
Idem, idem, umas flores, idem.
Idem, idem, perfumes flores, idem.
Idem, idem, Noite de Luar, idem.
Idem, idem, Flor de Granada, idem.
Idem, idem, Agua de Colonia, 950 gramas.
Rio de Janeiro, 8 de abril de 1932.
— Alfredo Teixeira.

Tabela dos preços e marcas dos produtos do fabrico de perfumaria, sito á rua Silva Jardim n. 15, nesta Capital:

Marcas — Qualidades — Gramas
Roubier, loções, 240 gramas.
Roubier, loções, 440 gramas.
Roubier, brilhantina, 100 gramas.
Rio de Janeiro, 8 de abril de 1932.
— H. J. Roubier.

Tabela de marcas e preços de perfumarias fabricadas por R. Monteiro Junqueira, estabelecido á rua do Lavradio n. 26, em vigor de 13 de abril de 1932 em diante:

Extratos:
Imperial, 10 gramas.
Imperial, 25 gramas.
Imperial, 50 gramas.
J. M. F., 10 gramas.
J. M. F., 25 gramas.
J. M. F., 50 gramas.
Flor de Espanha, 10 gramas.
Flor de Espanha, 25 gramas.
Flor de Espanha, 50 gramas.
Fougere, 10 gramas.
Fougere, 25 gramas.
Fougere, 50 gramas.
Levande Old English, 10 gramas.
Levande Old English, 25 gramas.

Lavande Old English, 50 gramas.
 Luxo, 10 gramas.
 Luxo, 25 gramas.
 Luxo, 50 gramas.
 Classique, 10 gramas.
 Classique, 25 gramas.
 Classique, 50 gramas.
 Para toilette, 10 gramas.
 Para toilette, 25 gramas.
 Para toilette, 50 gramas.
 Para banho, 10 gramas.
 Para banho, 25 gramas.
 Para banho, 50 gramas.
 Aimée, 10 gramas.
 Aimée, 25 gramas.
 Aimée, 50 gramas.
 Au Bal, 10 gramas.
 Au Bal, 25 gramas.
 Au Bal, 50 gramas.
 Ambre, 10 gramas.
 Ambre, 25 gramas.
 Ambre, 50 gramas.
 Bontée, 10 gramas.
 Bontée, 25 gramas.
 Bontée, 50 gramas.
 Bouquet Fleuri, 10 gramas.
 Bouquet Fleuri, 25 gramas.
 Bouquet Fleuri, 50 gramas.
 Charmante, 10 gramas.
 Charmante, 25 gramas.
 Charmante, 50 gramas.
 Cabaret, 10 gramas.
 Cabaret, 25 gramas.
 Cabaret, 50 gramas.
 Chypre Paris, 10 gramas.
 Chypre Paris, 25 gramas.
 Chypre Paris, 50 gramas.
 Chypre C., 10 gramas.
 Chypre C., 25 gramas.
 Chypre C., 50 gramas.
 Chypre S., 10 gramas.
 Chypre S., 25 gramas.
 Chypre S., 50 gramas.
 Crypre E., 10 gramas.
 Chypre E., 25 gramas.
 Chypre E., 50 gramas.
 Chypre F., 10 gramas.
 Chypre F., 25 gramas.
 Chypre F., 50 gramas.
 Cœur, 10 grs.
 Cœur, 25 grs.
 Cœur, 50 grs.
 Cravo Extra, 10 grs.
 Cravo Extra, 25 grs.
 Cravo Extra, 50 grs.
 Cravo P., 10 grs.
 Cravo P., 25 grs.
 Cravo P., 50 grs.
 Cravo Fino, 10 grs.
 Cravo Fino, 25 grs.
 Cravo Fino, 50 grs.
 Dactf, 10 grs.
 Dactf, 25 grs.
 Dactf, 50 grs.
 Emerol, 10 grs.
 Emerol, 25 grs.
 Emerol, 50 grs.
 Fleur d'Oranger, 10 grs.
 Fleurs d'Oranger, 10 grs.
 Fleurs d'Oranger, 50 grs.
 Florisia, 10 grs.
 Florisia, 25 grs.
 Florisia, 50 grs.
 Gliscina, 10 grs.
 Gliscina, 25 grs.
 Gliscina, 50 grs.
 Heliotrope, 10 grs.
 Heliotrope, 25 grs.
 Heliotrope, 50 grs.
 Fidele, 10 grs.
 Fidele, 25 grs.
 Fidele, 50 grs.
 Jardim Fleuri, 10 grs.
 Jardim Fleuri, 25 grs.

Jardim Fleuri, 50 grs.
 Jasmin Fleurs, 10 grs.
 Jasmin Fleurs, 25 grs.
 Jasmin Fleurs, 50 grs.
 Jasmin E., 10 grs.
 Jasmin E., 25 grs.
 Jasmin E., 50 grs.
 Jasmin Fino, 10 grs.
 Jasmin Fino, 25 grs.
 Jasmin Fino, 50 grs.
 Jasmin Extra, 10 grs.
 Jasmin Extra, 25 grs.
 Jasmin Extra, 50 grs.
 Jasmin C., 10 grs.
 Jasmin C., 25 grs.
 Jasmin C., 50 grs.
 Jasmin D., 10 grs.
 Jasmin D., 25 grs.
 Jasmin D., 50 grs.
 Jasmin Provence, 10 grs.
 Jasmin Provence, 25 grs.
 Jasmin Provence, 50 grs.
 Lilas Branco, 10 grs.
 Lilas Branco, 25 grs.
 Lilas Branco, 50 grs.
 Lilas A., 10 grs.
 Lilas A., 25 grs.
 Lilas A., 50 grs.
 Madeiras Exoticas, 10 grs.
 Madeiras Exoticas, 25 grs.
 Madeiras Exoticas, 50 grs.
 Merveille, 10 gramas.
 Merveille, 25 gramas.
 Merveille, 50 gramas.
 Meu Perfume, 10 gramas.
 Meu Perfume, 25 gramas.
 Meu Perfume, 50 gramas.
 Noite, 10 gramas.
 Noite, 25 gramas.
 Noite, 50 gramas.
 Narciso Negro, 10 gramas.
 Narciso Negro, 25 gramas.
 Narciso Negro, 50 gramas.
 Narciso Negro B. 4, 10 gramas.
 Narciso Negro B. 4, 25 gramas.
 Narciso Negro B. 4, 50 gramas.
 Narciso Branco, 10 gramas.
 Narciso Branco, 25 gramas.
 Narciso Branco, 50 gramas.
 Narciso Flores, 10 gramas.
 Narciso Flores, 25 gramas.
 Narciso Flores, 50 gramas.
 Narciso R., 10 gramas.
 Narciso R., 25 gramas.
 Narciso R., 50 gramas.
 Narciso A., 10 gramas.
 Narciso A., 25 gramas.
 Narciso A., 50 gramas.
 Narciso Azul, 10 gramas.
 Narciso Azul, 25 gramas.
 Narciso Azul, 50 gramas.
 Neroli Fino, 10 gramas.
 Neroli Fino, 25 gramas.
 Neroli Fino, 50 gramas.
 Origan C., 10 gramas.
 Origan C., 25 gramas.
 Origan C., 50 gramas.
 Origan E., 10 gramas.
 Origan E., 25 gramas.
 Origan E., 50 gramas.
 Origan A., 10 gramas.
 Origan A., 25 gramas.
 Origan A., 50 gramas.
 Ouro, 10 gramas.
 Ouro, 25 gramas.
 Ouro, 50 gramas.
 Plaisir, 10 gramas.
 Plaisir, 25 gramas.
 Plaisir, 50 gramas.
 Réve, 10 gramas.
 Réve, 25 gramas.
 Réve, 50 gramas.
 Rue, 10 gramas.
 Rue, 25 gramas.
 Rue, 50 gramas.

Rosa BL. 17, 10 gramas.
 Rosa BL. 17, 25 gramas.
 Rosa BL. 17, 50 gramas.
 Essencias, 10 gramas.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1932.
 - R. Monteiro Junqueira.

Tabelas de marcas e pesos, da pequena fabrica de perfumaria de José Ferreira, estabelecida á travessa São Diogo n. 13:

Tabletes Triunfo, em caixa, peso 30 gramas.

Brilhantinas sortidas, vidro, peso 100, 110 e 140 gramas.

Goma fixada Confiança, peso, 140, 240 e 290 gramas.

Oleo Triunfo, vidro, 170 gramas.

Pó de arroz Tanagra, pequena caixa, 30 gramas.

Pó de arroz Tanagra, grande caixa, 80 gramas.

Pó de arroz, pacaee, 500 gramas.

Quina Petrolato, em caixa, 440 gramas.

Loção Mimo de Amor, vidro, 530 gramas.

Agua de quina comum, vidro, 430 gramas.

Loção Carinho de Moça, vidro, 400 gramas.

Loção Chypre, Origan e Narciso, vidro, 480 gramas.

Loção Jasmim, Violeta, Lilás e Cravo vidro, 420 gramas.

Loção Rosa, Lirio e Heliotrope, 420 gramas.

Rio de Janeiro. — José Ferreira.

Tabela de marcas e pesos dos produtos da fabrica de perfumarias de propriedade de Constant & Comp., sito á rua da Alegria n. 121, nesta Capital:

Marcas — Pesos

Pó de arroz Hovenia, latas grandes, 90 gramas.

Pó de arroz Hovenia, latas pequenas, 30 gramas.

Pó de arroz Floracy, latas grandes, 90 gramas.

Pó de arroz Floracy, caixas de papelão, 90 gramas.

Pó de arroz Floracy, latas médias, 60 gramas.

Pó de arroz Floracy, estojo compacto, 60 gramas.

Pó de arroz Floracy, disco compacto, 30 gramas.

Brilhantina Floracy, potes de vidro, 140 gramas.

Brilhantina Hovenia, potes de vidro, 120 gramas.

Brilhantina Hovenia, potes de alumínio, 60 gramas.

Brilhantina Concita, latinhas, 20 gramas.

Rouge Hovenia, com arminho, 10 gramas.

Rouge Hovenia, sem arminho, 10 gramas.

Batton Hovenia, estojo pequeno, 10 gramas.

Batton Hovenia, estojo grande, 10 gramas.

Batton Floracy, estojo nickelado, 20 gramas.

Oleo Floracy, vidro, 100 gramas.

Extrato Hovenia, tubo com tampa de metal, 10 gramas.

Extrato Mimosa, tubos com tampa de cortiça, 10 gramas.

Pó de sabão Hovenia, em pacotes, 500 gramas.

Sabonete Dina, 75 gramas.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1932.
— Constant & Comp.

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da Fábrica de Especialidades Farmaceuticas, de propriedade de Silva, Irmão e Liberato, sita á rua do Livramento n. 137.

Magnesia Fluida Perini, preço por dúzia 7\$200.

Água Inglesa, preço por dúzia, 22\$800.

Água Purgativa, preço por dúzia, réis 7\$200.

Água de Melissa, preço por dúzia, réis 16\$000.

Oxalato de Ferro, preço por dúzia, réis 22\$000.

Pilulas de Broto Carbonato de Ferro, preço por dúzia, 24\$000.

Pilulas de Proto-Iodureto de Ferro, preço por dúzia, 24\$000.

Opodeldoco, preço por dúzia, 6\$500.

Elixir de Mastroço, preço por dúzia, 45\$000.

Ferro reduzido pelo Hoderigenio, preço por dúzia, 25\$000.

Potentol, preço por dúzia, 90\$000.

Pára Dor, preço por dúzia, 6\$500.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1932. —
Silva, Irmão & Liberato.

Especialidades farmaceuticas. Tabela de preços, de 1932:

Água Inglesa Cruz, dúzia, 40\$000.

Tridigestivo Cruz, dúzia, 40\$000.

Peitoral Cruz, dúzia, 24\$000.

Talco Boro Mentolado, dúzia, 20\$000.

Vermifida Cruz, dúzia, 15\$000.

Esta tabela se refere ás especialidades farmaceuticas, fabricadas na Farmacia Cruz, sita á rua do Livramento n. 72, de propriedade do farmaceutico José Gomes da Cruz.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1932. —
José Gomes da Cruz.

Fernando M. de Siqueira Cavalcanti, com pequeno fabrico de especialidades farmaceuticas (registro gratis), á rua Clarisse Indio do Brasil n. 45, em Botafogo, vem apresentar a relação das marcas e preços dos seus produtos:

"Preservativo da Erispela", do doutor Siqueira Cavalcanti, preço por dúzia de vidros, 54\$000.

"Regulador das Senhoras ou da Menstruação, do Dr. Siqueira Cavalcanti, preço por dúzia de vidros, 54\$000.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1932.
— Fernando M. de Siqueira Cavalcanti.

Tabela de marcas e preços da firma Weskott & Comp., "A Quimica Industrial "Bayer-Meister Lucius", rua Dom Gerardo n. 42-A, Rio de Janeiro:

Luminal comprimidos em tubos de 10 comprimidos, preço por dúzia, 54\$000.

Luminalettas, comprimidos em tubos de 30 comprimidos, preço por dúzia, réis 54\$000.

Phanodormio, comprimidos em tubos de 10 comprimidos, preço por dúzia, réis 54\$000.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1932.
— A Quimica Industrial "Bayer-Meister Lucius", por procuração de Weskott & Comp., assinatura ilegivel.

Tabela de marcas e alterações de preços das especialidades farmaceuticas fabricadas por Schilling, Hillier & Comp., Ltda., com fábrica á rua Bela de São João n. 345, nesta cidade, a vigorar de 9 de setembro de 1932:

Testihormon, tubos do comprimidos, preço por dúzia, 100\$000.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1932.
— Schilling, Hillier & Comp., Ltda.

Conselho dos Contribuintes

Resumo das decisões proferidas:

Realizou-se no dia 16 de setembro de 1932, ás 13 horas e 45 minutos a 50ª sessão ordinária do Conselho de Contribuintes, estando presentes os senhores Francisco de Oliveira Passos, presidente; Elpidio João da Boamorte, vice-presidente; Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, Mario Leopoldo Pereira da Camara, Vicente de Paulo Galliez, Arlindo Soriano Pupe, Serafim Vallandro, Benedicto Costa, Otavio Lopes Sá Campos, Candido Borges, Raul de Araujo Maia, membros do Conselho; o Sr. Francisco Sa Filho, representante da Fazenda Pública e o Sr. Misael Penna, secretário. O Sr. secretário procedeu á leitura da ata da sessão ordinaria anterior, a qual foi aprovada em observações. No expediente, o Sr. presidente comunicou ao Conselho que na terça-feira anterior, 13 do corrente, á tarde, em companhia do Sr. vice-presidente Elpidio Boamorte, visitou o Sr. Baptista Rodrigues, transmitindo-lhe as expressões de carinho e de elevado apreço manifestadas por todos os Srs. conselheiros e pelo senhor representante da Fazenda Pública e o apelo unanime do Conselho para que S. Exa. reconsiderasse o seu pedido de exoneração do membro desse instituto. O Sr. Baptista Rodrigues, manifestando-se muito sensibilizado por essa demonstração de estima, informou que, tendo se dirigido em carta ao Chefe do Estado requerendo sua exoneração, estava impedido de dar solução ao apelo do Conselho, por estar o assunto entregue á decisão do governo. O Sr. presidente manifestou ainda a sua esperança de ver o Sr. Baptista Rodrigues retomar o logar que sempre dignificou no Conselho. Passa-se á ordem do dia tendo sido julgados os seguintes recursos:

Ns. 904, 915, 926, 937, 948, e 959 — Standard Oil Co. of Brasil — Classificação de mercadorias (diferença de direitos) — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Vicente Galliez.

N. 981 — Standard Oil Co. of Brasil — Classificação de mercadorias (diferença de direitos) — Alfandega de Paranaguá — Relator, Sr. Vicente Galliez.

N. 895 — The Texas (South America) Limited. — Classificação de mercadorias (diferença de direitos) — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 906 — The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. — Classificação de mercadorias (diferença de direitos) — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 928 — Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Classificação de mercadorias (diferença de direitos) — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Araujo Maia.

Ns. 917, 939, 950 e 961 — Standard Oil Co. of Brasil — Classificação de mercadorias (diferença de direitos) — Alfandega de Santos — Relator, senhor Araujo Maia.

N. 972 — Atlantic Refining Co. of Brasil — Classificação de mercadorias (diferença de direitos) — Alfandega do Rio Grande — Relator, senhor Araujo Maia.

N. 983 — Anglo-Mexican Petroleum Co. Ltd. — Classificação de mercadorias (diferença de direitos) — Alfandega de Macaé — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 994 — S. A. Moinho Uruguaiense — Classificação de mercadorias (diferença de direitos) — Alfandega de Uruguaiense — Relator, Sr. Araujo Maia. — Negou-se provimento aos 17 recursos acima contra o voto do Sr. Benedicto Costa que tomava conhecimento para mandar aplicar a taxa do art. 757 da Tarifa e com restrições do Sr. Candido Borges.

N. 992 — Standard Oil Co. of Brasil — Classificação de mercadorias (dif. de direitos) — Alfandega de Fortaleza — Relator, Sr. Vicente Galliez. — Deixou-se de tomar conhecimento por não se tratar de recurso, por unanimidade.

N. 854 — Alberto Bonifiglioli & Comp. — Classificação de mercadorias (valor) — Alfandega de Santos — Relator, senhor Lenhoff Britto. — Converteu-se o julgamento em diligencia, unanimemente, fazendo restrições o Sr. Benedicto Costa, que considerava preempção o direito de recurso.

N. 1.175 — Hans Rokitansky e R. W. M. Colson — Imposto de selo (art. 11, § 9º) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Benedicto Costa. — Negou-se provimento ao recurso de R. W. Colson contra o voto do Sr. Araujo Maia e deu-se provimento ao de Hans Rokitansky, contra o voto do relator, sendo que os Srs. Mario Camara e Vicente Galliez, deram por equidade. Os Srs. Candido Borges e Elpidio Boamorte tomaram conhecimento, para aplicar uma só multa em partes iguais, aos recorrentes. O senhor Arlindo Pupe foi designado para redigir o acórdão.

N. 672 — Teixeira Soares & Comp. — Imposto de selo (art. 60 dec. n. 14.339, de setembro de 1920) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Mario Camara. — Tomou-se conhecimento para dispensar a revalidação e reduzir a multa a 50% de acordo com os incisos 3 e 4 do art. 1º do dec. n. 21.459, de 1 de julho de 1932, por unanimidade.

N. 1.405 — Singer Sewing Machine Co. — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Baptista Rodrigues. — Adiou-se o julgamento por não haver comparecido o relator.

N. 642 — J. Soares & Comp. — Classificação de mercadorias — Alfandega de Manaus — Relator, Sr. Araujo Maia. — Tomou-se conhecimento para mandar classificar a mercadoria pelas amostras n. 9 como parafuso de ferro do art. 749, 11 e 12 como obras não classificadas de ferro galvanizado, do art. 757 e as demais como tubos de ferro, do art. 756 da Tarifa, por unanimidade.

N. 824 — Sloper Irmãos — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Sá Campos. — Deu-se provimento para considerar a mercadoria bem despachada no artigo 1.038 da

Tarifa, sujeita a taxa de 10\$000 por quilo, unanimemente.

N. 726 — Sociedade Anonima Marvin — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, senhor Candido Borges. — Negou-se provimento para considerar a mercadoria (peças de barro refratario para fornos) bem despachada no art. 620, sujeita a taxa de 15 % *ad-valorem*.

N. 628 — General Electric S. A. — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Mario Camara. — Deixou-se de tomar conhecimento por ter sido interposto fóra do prazo, unanimemente.

N. 792 — Casimiro Pinto & Comp. — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o senhor Candido Borges. — Deu-se vista ao senhor Araujo Maia.

N. 832 — Willy Borghoff & Comp. — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Lennhoff Britto. — Deu-se provimento para considerar a mercadoria (papelão de asbesto em tiras com arame interior) no art. 617 da Tarifa, sujeito a taxa de \$500 por quilo, unanimemente.

N. 814 — Parke Davis & Comp. — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, senhor Candido Borges. — Deixou-se de tomar conhecimento por ter sido interposto fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 73 — Alfredo Pavageau — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Vicente Galliez. — Negou-se provimento para considerar a mercadoria (pneumatico para rodas de bicicletas) bem despachada na base de 8\$000 por quilo, pagando 25% *ad-valorem*.

N. 831 — Willy Borghoff & Comp. — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Sá Campos. — Deu-se provimento para considerar a mercadoria (roulements a billes) como utensilio não classificado para máquinas, no art 1.025 da Tarifa, sujeita á taxa de \$300 por quilo, unanimemente.

N. 970 — Standard Oil Co of Brasil — Classificação de mercadorias (dif. de direitos) — Alfandega do Rio Grande — Relator, Sr. Vicente Galliez. — Deixou-se de tomar conhecimento por não se tratar de recurso, por unanimidade.

O Sr. Lennhoff Britto, deixou de votar os recursos n. 783 e 831, por se haver retirado.

Conselho de Contribuintes, em 17 de setembro de 1932. — Visto, Misail Pereira, secretario.

Pauta para a sessão extraordinaria, convocada para terça-feira, 20 de setembro corrente, ás 9 horas:

Recursos:

N. 819-A — Freitas Couto & Comp. — Vendas mercantis, art. 6° — Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*) — Relator, Sr. Elpidio Boamorte.

N. 885-A — Manoel da Silva — Vendas mercantis, art. 6° — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Elpidio Boamorte.

N. 896-A — João Emschermann — Vendas mercantis, art. 6° — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Elpidio Boamorte.

N. 907-A — Renato Barillari — Vendas mercantis, art. 6° — Delegacia Fis-

cal em São Paulo — Relator, Sr. Elpidio Boamorte.

N. 918-A — José Macedo — Vendas mercantis, art. 6° — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Elpidio Boamorte.

N. 929-A — José Gonçalves de Souza — Vendas mercantis, art. 6° — Delegacia Fiscal me São Paulo — Relator, senhor Elpidio Boamorte.

N. 787-A — Hopkins, Causer & Hopkins e Octaviano Canella — Vendas mercantis, art. 6° — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 820-A — Conrado José Theobald — Vendas mercantis, art. 6° — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 842-A — Van Berkel Limitada — Vendas mercantis, art. 6° — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, senhor Araujo Maia.

N. 886-A — Oswaldo Grippa — Vendas mercantis, art. 6° — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 897-A — Francisco Serbino — Vendas mercantis, art. 6° — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 908-A — João Bacchi — Vendas mercantis, art. 6° — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 919-A — João Garros — Vendas mercantis, art. 6° — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 930-A — Ernesto Temporini — Vendas mercantis, art. 6° — Delegacia em São Paulo — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 815-A — Magalhães & Carvalho — Vendas mercantis, art. 6° — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, senhor Mario Camara.

N. 414-A — Companhia Usina Cansação de Sinimbu — Isenção de direitos, multa por diferença de qualidade e registro de faturas consulares — Delegacia Fiscal em Alagoas — Relator, senhor Lennhoff Britto.

N. 313 A — Companhia Central Brasileira da Força Elétrica — Restituição de direitos — Delegacia Fiscal no Espirito Santo — Relator, Sr. Elpidio Boamorte.

N. 392 A — Nathanael Monte & Comp. — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio Grande do Norte — Relator, Sr. Lennhoff Britto.

N. 6 A — "Kodak Brasileira Ltd." — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 501 A — Companhia Expresso Federal — Classificação de mercadorias (valor em despacho de automoveis) — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 53 A — Companhia America Fabril — Imposto sobre a renda (decreto n. 13.051, de 5 de junho de 1918) — Relator, o Sr. Benedicto Costa, com vista dos Srs. Baptista Rodrigues e Vicente Galliez.

N. 217 A — "The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd." — Redução de direitos — Delegacia Fiscal em São Paulo — Sr. Baptista Rodrigues.

N. 294 A — "Tre São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd." — Redução de direitos — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Baptista Rodrigues.

N. 490 A — Companhia Brasileira de Exploração de Portos — Extravio de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 512 A — "The Royal Mail Steam Packet Co." — Extravio de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Araujo Maia.

N. 91 A — M. Baptista da Silva, conferencia de bagagem — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 265 A — Henrique Muller & Comp. e outros — Imposto de selo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina "*ex-officio*" — Relator, Sr. Mario Camara.

N. 336 A — Barbosa de Andrade & Comp. — Imposto de consumo, art. 14, letra a) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Candido Borges.

N. 495 A — A. Pinheiro Mattos & Comp. — Imposto de consumo, arts. 111, § 9°, letra e) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Candido Borges.

N. 61 A — Wilson Sons & Comp. Ltd. — Faturas consulares — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Mario Camara.

N. 736 A — Wilson Sons & Comp. — Faturas consulares — Art. 12, letra e) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Sá Campos.

N. 731 A — Joaquim Dias Innocencio — Imposto de consumo, art. 112, § 6° letra a) — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro — Relator, Sr. Elpidio Boamorte.

N. 742 A — José Gomes & Irmão — Art. 111, § 1°, letra a) — Delegacia Fiscal em Mato Grosso — Relator, o Sr. Elpidio Boamorte.

N. 753-A — João Abdalla & Filhos — Imposto de consumo, artigo 219, paragrafo 7° — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Elpidio Boamorte.

N. 852-A — Avelino Pinto de Araujo — Imposto de consumo, artigo 27 — Delegacia Fiscal em São Paulo, "*ex-officio*" — Relator, o Sr. Elpidio Boamorte.

N. 541-A — G. C. Dickinson & Comp. — Imposto de consumo, artigo n. 111, paragrafo 1°, letra n — Delegacia Fiscal em Mato Grosso, "*ex-officio*" — Relator, o Sr. Vicente Galliez.

N. 925-A — Antonio Bianchi — Imposto de consumo, artigo 95 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Mario Camara.

N. 519-A — Manoel Odilon — Imposto de consumo, artigo 8° — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, o Sr. Vicente Galliez.

N. 506-A — Cesario Puime & Comp. — Imposto de consumo, artigo 61 h e 81 combinado com o 204, paragrafo unico letra c — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Candido Borges.

N. 28-A — Albano Volkmer & Comp. — Classificação de mercadorias — Alfandega de Porto Alegre — Relator, o Sr. Araujo Maia.

N. 386-A — Barci Goulart & Comp. — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos — Relator, o Sr. Mario Camara.

N. 355-A — Affonso Rios & Comp. — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos — Relator, o Sr. Arlindo Pupe.

N. 375-A — Paiva Ferreira & Comp. — Club de mercadorias — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, o Sr. Mario Camara.

N. 714-A — Granado & Comp. e outro — Selo sanitario — Recebedoria do Distrito Federal, "ex-officio" — Relator, o Sr. Sá Campos.

N. 368-A — Companhia Comercial e Maritima — Extravio de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Arlindo Pupe.

N. 934-A — Felinto Costa — Taxa de viação — Delegacia Fiscal no Maranhão — Relator, o Sr. Sá Campos.

Recurso n. 463; recorrente, Johns Manville Corporation of Brasil; repartição de origem, Alfandega do Rio — Classificação de mercadorias.

O aglomerado de desperdícios (blousses) de lã e de pêlos de inferior qualidade, ligeiramente prensado, que se apresenta em laminas de cerca de 2 centímetros de espessura, desagregando-se facilmente, destinado à vedagem de escapamento de calor ou frio, por forração e acolchoamento, classifica-se na 2ª alínea do art. 508 da Tarifa.

Johns Manville Corporation of Brasil, aqui estabelecida, recorre do ato da inspetoria da Alfandega desta capital que, de acordo com parecer unânime da respectiva Comissão da Tarifa, considerou feltro de lã não especificado para pagar a taxa de \$2400 por kg., na 3ª alínea do art. 508 da tarifa, a mercadoria que despachara pela nota n. 38.798, de julho de 1931, como feltro de lã para calafetar navios e semelhantes, da taxa de \$200 por kg. do mesmo artigo, 2ª alínea.

Ao solicitar enoaminhamento do recurso, pediu a recorrente que fosse designado um dos engenheiros navais incumbidos da verificação de mercadorias de natureza e emprego técnicos, afim de examinar a amostra que serviu de base à decisão em causa e responder a varios quesitos formulados, considerados "imprescindíveis ao completo esclarecimento da natureza intrínseca da mercadoria".

Designado o engenheiro naval reformado, Sr. José Machado Portella emitiu o parecer de fls.

Em resumo alega-se no recurso:

a) que por meio de reiteradas questões na alfandega desta capital, conseguiu finalmente a recorrente identificar em definitivo a mercadoria em lide como "autentico feltro de lã" destinado a vedagem de camaras frigorificas, chapas de fundo de navios, caldeiras a vapor, tanques para deposito de oleos combustiveis etc., e que, entretanto, não obstante haver baseado nessas decisões a classificação proposta no despacho, a Comissão da Tarifa não aceitou essa classificação;

b) que o feltro de lã utilizado nos mistérios da vedagem e tarifado sob a especificação de feltro para calafetar, nada mais é do que a lã em bruto aglomerada pela compressão, porém sem qualquer lavor artistico que lhe autorize ingressar na categoria dos artefatos de lã;

c) que, todavia, admitida a hipótese de que a ligeira compressão a que foi submetido esse elemento de vedagem tivesse suggestionado a Comissão da Tarifa, afim de promiscuif-lo entre os artefatos prensados denominados feltros, ainda assim careceria de fundamento o ato da Alfandega, por isso que, como

elemento de vedagem, que realmente é, a tarifa em vigor o divulga sob os seus dois unicos aspectos, ou seja como "lã em bruto" do art. 411 ou como "feltro para calafetar" do art. 508.

O que tudo visto e examinado, inclusive a amostra, a mercadoria:

Considerando, preliminarmente, que não se trata na especie de lã em bruto, como se verificou de simples exame da mercadoria, porém de aglomerado de desperdícios (blousses) desta materia e pelos de inferior qualidade prensado, ainda que ligeiramente constituindo laminas de cerca de 2 centímetros de espessura desagregando-se facilmente, o que o leva à categoria dos feltros, e assim despachou a recorrente, classificando-o para calafetar navios e semelhantes;

Considerando que no art. 508 da tarifa existem tres classificações para as varias especies desta mercadoria; feltro para piano e semelhantes, feltro para calafetar navios e semelhantes e feltro não especificado, liso ou estampado;

Considerando que estando fóra de qualquer duvida que o feltro em causa seja para piano e semelhantes, especie assás conhecida, pela materia selecionada que entra em seu fabrico e compressão especial adequada ao fim, mas, não obstante, asquecida pelo técnico na qualificação do artigo, resta examinar se o feltro é para calafetar navios e semelhantes ou não especificado, liso ou estampado.

Considerando que o técnico reduzindo as inumeras especies de feltros de lã a tres unicas, canoniza a do caso presente de "comuna" — com applicação no fórrro de caldeiras, tubos de vapor, cilindros, aquecedores, geladeiras, camaras frigorificas, e, acrescenta o officio da Alfandega de fls., acolchoamento dos encostos de automoveis e principalmente o dos auto-onibus;

Considerando que para usos tais não havia por que prevér a tarifa que os feltros não especificados se apresentassem lisos, isto é, alvejados, tintos ou mesclados, e menos ainda, estampados, como se vê dos termos da 3ª alínea do referido art. 508;

Considerando que os feltros compreendidos nesta alínea, afóra a especie que o técnico chama para chapéus, exigindo uma fabricação especial, estão, pela mesma circunstancia, compreendidos os destinados à confecção de peças para a indumentaria, notadamente agasalhos, e tambem panos para mesa, abafadores, coberturas de moveis, mantas, baixeros, xirgas, etc., daí a previsão da tarifa de poderem vir até mesmo estampados;

Considerando que nem o técnico, incluindo o feltro em causa entre os comuns, nem a Alfandega, em abono do acerto da classificação como feltro não especificado, liso ou estampado, cita um só desígnio para a especie questionada, que se aproxime dos aludidos acima, antes todos apresentados são de vedagem de escapamento de calor ou frio, portanto, dentro dos termos da 2ª alínea do art. 508, assim concebidos: para calafetar navios e semelhantes;

Considerando que por desusado o emprego dos feltros para fórrar navios, que o técnico afirma vinham impregnados de a catrão, que, entretanto, a ta-

rifa não condiciona para incluí-los na alínea 2ª do referido artigo, permanece esta classificação tarifaria, compreendendo na mesma taxação os que lhes são semelhantes;

Considerando o mais que do processo consta,

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para considerar a mercadoria bem despachada.

Conselho de Contribuintes, 1º de abril de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Raul de Araujo Maia, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Lennhoff Brito. — Candido Borges. — Mario Camara, vencido. O laudo do técnico designado o requerimento da recorrente, declara que o feltro para calafetar varios navios é empregado ou embebido de a catrão, circunstancia que não ocorre na mercadoria de que trata o processo. Por esse motivo entendi que se devia negar provimento ao recurso. — Benedicto da Costa. — Arlindo Soriano Pupe. — Octavio Lopes Sá Campos. — Vicente de Paulo Galliez. Fui presente. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 458

Recurso n. 409 — Classificação de mercadorias.

Recorrente — Empresa Melhoramentos Urbanos.

Repartição de origem — Alfandega de Santos.

As partes de tubos conhecidas pela denominação de "diminuição" ou "redução", só tendo applicação na canalização da água, classificam-se no artigo 756 da Tarifa como tubos de taxa de \$100 por kg.

A Empresa Melhoramentos Urbanos recebeu pelo vapor "Western World", entrado no porto de Santos, em 16 de maio de 1931, 249 volumes contendo tubos de aço fundido, retos ou curvos, simples ou galvanizados para agua e semelhantes, da taxa de \$100 por quillo, do art. 757 da classe 25 da Tarifa, com o peso total de 81383 quilos.

No ato da conferencia foi impugnada a classificação do conteúdo do quatro volumes, com o peso de 620 quilos por entender o conferente que a mercadoria respectiva devia ser classificada como obras de aço fundido, da taxa de \$300 por quillo.

Ouvida a Comissão de Tarifas, esta opinou que se tratava de obras não classificadas de ferro fundido simples, da taxa de \$300 por quillo.

Não se conformando a empresa importadora recorreu para o Sr. ministro da Fazenda declarando tratar-se de "reduções" pertencentes aos tubos importados na mesma ocasião, sujeitas à mesma classificação tarifaria.

Submetido o caso à Comissão de Tarifas da Alfandega do Rio de Janeiro, foi ela de parecer que a mercadoria em causa devia ser classificada no art. 757 da Tarifa, como "obras não classificadas de ferro fundido simples", para pagamento da taxa de \$300 por quillo.

Deante do exposto e Considerando que a mercadoria em causa deve ser considerada como "reduções" pertencentes aos tubos de ferro importados na mesma ocasião como realmente são;

Considerando que o art. 756 da Tarifa estabelecendo a taxa de \$100 por quillo dos tubos de ferro com ou sem luvas, indicou para estas a sua classificação;

Considerando que tendo a Alfandega concordado com a taxa de \$100 do artigo 756 para uma parte dessas reduções pelo fato de estarem com os respectivos tubos, deve necessariamente dar a mesma classificação para as que foram importadas na mesma ocasião, visto que se trata de mercadoria identica com identica aplicação;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao presente recurso para o fim de classificar a mercadoria em apreço no art. 756 e pagamento da taxa de \$100 o quillo, razão 30 %.

Conselho de Contribuintes, em 5 de abril de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Vicente de Paulo Galliez, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Lenhoff Britto. — Candido Borges. — Mario P. da Camara. — Arlindo Soriano Pupe. — Octavio Lopes Sá Campos. — Raul de Araujo Maia. — Recorri desta decisão, na forma da lei. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 461

Recurso n. 334 — Imposto de consumo; recorrente, Francisco de Paula Pereira; repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Mercadoria apreendida para ser examinada e comparada com amostras não previamente analisadas, e, não sendo feita a prova da falsa procedencia não podem ser tidas como falsificadas.

Francisco de Paula Pereira, foi autuado a 1 de abril de 1931, por ter exposto a venda sete vidros de perfumaria com indícios de ser falsificada, os quais foram apreendidos e remetidos ao Laboratório Nacional de Análises que examinando-os declarou que eles continham composição diferente da amostra remetida pela Recebedoria como autenticas.

Atendendo à intimação que lhe havia sido feita no dia da lavratura do auto declarou Francisco de Paula Pereira, em sua defesa que os fiscais quando visitaram a sua casa nada encontraram de anormal nos vidros de perfumaria do seu estabelecimento e assim apreenderam frascos de propriedade de freguezes, alguns dos quais, comprados em diversos lugares e confiados apenas à sua guarda; que os frascos estavam abertos e em uso pelo que não podia se responsabilizar pela análise que iria ser feita.

Consta do processo as análises de quatro amostras, feitas pelo Laboratório Nacional de Análises concluindo que elas "apresentam composição diferente da remetida pela recebedoria como autenticas. Trata-se pois de um produto falsificado." O Sr. fiscal pede que o autuado seja intimado a prestar novas alegações depois do laudo do laboratório.

Atendendo à intimação Francisco de Paula Pereira insiste que os frascos apreendidos não se achavam a venda por, pertencerem a seus freguezes, alguns trazidos de fora; alega que estando abertos os frascos não pode ser responsabilizado por não poder garantir que o seu conteúdo não tenha sido trocado por pessoa interessada, além de que também não pode ser responsabilizado por alterações que algum freguez tenha feito

em frasco trazido de fora. Invoca em seu favor a decisão n. 25, de 18 de janeiro de 1923, de caso analogo que julgou o auto improcedente por carencia de prova.

Informando o processo, o senhor agente fiscal diz: A ação fiscal de folhas, originou-se como se vê, do fato de serem encontrados no estabelecimento vidros de loção de falsa procedencia e sem as notas ou faturas que deviam ter acompanhado os mesmos produtos. Os artigos do regulamento do imposto de consumo em vigor, infringidos nesse caso são aqueles que a peça fiscal constatava 78 e 112, § 6º letra D.

Declara mais que os vidros dos freguezes por estes levados ao estabelecimento e guardados em gavetas não foram apreendidos, mas sim os que estavam sendo vendidos a varejo. Afirma ainda que no laudo consta a autenticidade dos vidros apreendidos, sendo que os legitimos para o confronto do laboratório foram fornecidos pelos proprios fabricantes.

O Sr. diretor da Recebedoria, á vista da falsificação apurada pelo Laboratório Nacional de Análises e observando que o autuado não determinou quais eram de fato os donos das mercadorias de que é depositario, julgou provada a infração impondo a multa de 1:200\$, minimo do artigo 68, (este artigo foi citado por engano: devia ser 78).

Feita a intimação o autuado depositou a importancia da multa e recorre para o Conselho de Contribuintes.

Alega o autuado que não tendo os fiscais encontrado entre as mercadorias expostas á venda uma unica que lhes podesse despertar suspeitas, recorreram á prateleira onde estavam os vidros de uso dos freguezes, carregando com sete, abertos, não tendo sido adotado um meio de inviolabilidade dos frascos.

Invoca que as análises se referem a loções adquiridas no comercio como verdadeiras, declarando o laboratório que julgou-os diferentes sem dizer qual a diferença. Põe em duvida a legitimidade das amostras remetidas pela recebedoria que as adjuiriu no comercio.

A primeira cousa que se estranha nesse processo é que tenha sido abandonada, pelo Sr. Agente fiscal no ato da lavratura do auto, a idéa de exigir a exhibição pelo autuado das notas ou faturas correspondentes ás perfumarias existentes e que tendo apreendido vidros abertos não tivesse, como alega o autuado adotado um meio de torná-lo inviolaveis. Chegar-se-ia com muito mais facilidade e segurança ao fim visado pelo Sr. agente fiscal exigindo-se a prova da procedencia da mercadoria do que apreendendo-se vidros abertos e em uso para submetê-los a uma análise posterior, sem garantia de que o conteúdo não seria trocado e sabendo-se que as perfumarias não têm seus produtos analisados previamente. Na informação prestada depois da defesa, o Sr. agente fiscal capitula a infração também no art. 112, § 6º, letra d, como se do auto constasse esta diligencia, o que não se verifica. De tudo isto e do mais que consta dos autos, e

Considerando que não ficou provado dos autos que os vidros apreendidos estivessem á venda;

Considerando que a não apreensão de nenhum vidro cheio nos induz a que não

havia indício de falsificação nesses vidros, nem falsa procedencia, aliás, de acordo com o auto que não se refere á diligencia nesse sentido;

Considerando que das análises do laboratório o maximo que podemos concluir é que as amostras apresentam composição diferente;

Considerando que não consta dos autos as providencias que foram tomadas para que as amostras compradas no commercio e remetidas como autenticas pela Recebedoria, fossem de fato autenticas;

Considerando que as amostras apreendidas não foram devidamente lacradas e tornadas inviolaveis;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso por julgar não provada a infração.

Conselho de Contribuintes, 5 de abril de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Raul de Araujo Maia, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Lenhoff Britto. — Candido Borges, vencido. — Mario P. da Camara, vencido. — Arlindo Soriano Pupe, vencido. — Octavio Lopes Sá Campos. — Vicente de Paulo Galliez. — Recorri desta decisão, na forma da lei. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 464

Recurso n. 82 A — Regulamento de faturas consulares.

Recorrente, Delegacia Fiscal em São Paulo (ex-officio).

Repartição de origem, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Autuada: São Paulo Electric. C.º Ltd.

Multa por infração do regulamento sobre faturas consulares — Peso e valores englobados na fatura. Caso em que não ocorre a transgressão do regulamento.

Consta do processo que "São Paulo Electric Company Limited" requereu permissão para despachar, livre de direitos de consumo e de expediente, na Alfandega de Santos, 10 volumes, contendo partes e acessórios de uma turbina hydraulica, com o peso liquido total de 25.928 kilos, vindos no vapor inglez Rossetti, entrado no porto de Santos a 22 de maio de 1924, sendo formulada a respectiva nota de despacho, que tomou o n. 759, de 1924.

A petição, que tem o n. 23.550, depois de informada pelas 1ª e 2ª secções, foi a despacho do inspetor, que autorizou o despacho livre, em 18 de junho de 1924, de acordo com as ordens da Diretoria da Receita n. 25, de 30 de março de 1917, e 542, de 8 de agosto de 1923 (Informação de fls. 7 v.).

Seguiu-se a conferencia da mercadoria que foi achada conforme com o declarado em a nota de despacho.

Sem que conste do processo despacho expresso do inspetor, impondo multa por infração do regulamento sobre faturas consulares, esta foi cobrada e paga por guia de diferença n. 41. 780, (fls. 10), destacando-se: 1 % para a Fazenda, 744\$630, e 1 % para o Sr. Garcia, 744\$630.

A mercadoria foi desembaraçada e retirada em 30 de junho de 1924.

Antes, porém, a 28, a "São Paulo Electric Company Limited, por seu superintendente Edgard de Souza, não se conformando com a multa cobrada, interpoz recurso para a Delegacia Fiscal em S. Paulo, por intermedio da Alfandega, recurso que foi encaminhado com

o ofício n. 624, de 8 de setembro de 1927.

A recorrente alegou que, tendo urgente necessidade dos materiais despachados, recolheu a multa, na importância de 1:489\$260, pela guia de diferença n. 41.780, de 20 do referido mês de junho; mas que não se pôde conformar com a aplicação dessa penalidade, em face das razões que passa a aduzir. Tais são:

"A fatura consular inculpada na infração, traz, de fato, um só valor para as peças e acessórios; mas o exportador assim o fez, e nem podia fazer por outra forma, porque tais peças e acessórios são partes integrantes, são partes para constituir o todo de uma só máquina, uma turbina hidraulica, cujo peso total (cerca de noventa mil quilos) e dimensões fora do comum, obrigaram a recorrente a fazê-la embarcar, desmontada, em parte, de forma a facilitar, não só seu transporte do estrangeiro para aqui, como também o serviço de passagem na Alfândega e mesmo o de condução de Santos para esta Capital, pois é sabido que, pelos túneis da São Paulo Railway Company, Limited, não podem passar máquinas que excedam a determinado volume, como a turbina a que pertencem as partes em apreço, a maior que já mais se importou para o Brasil, sinão para a America do Sul.

Essas circunstancias levaram a recorrente a tomar a resolução, como acima já foi dito de fazê-la transportar, do estrangeiro até o seu destino, desmontada, a critério dos seus fabricantes, os quais enviaram de suas usinas pessoal tecnico competente para juntar as alludidas partes no local onde tem ela de funcionar."

Entra a recorrente em outras considerações para acentuar que, destinando-se todas essas peças, como já ficou exposto, á construção de uma só máquina, a turbina, está claro que não houve infração do regulamento, para mencionar-se o peso e preço englobados no custo das peças; e que, assim sendo, o proceder do embarcador não está em desacôrdo com a letra p do art. 12 do regulamento sobre faturas consulares, porquanto o que essa disposição quer é que se declare, separadamente, o peso e valor de cada classe de mercadoria, especificada, e diz, taxativamente: "sendo prohibido englobar pesos e valores de mercadorias diferentes, embora tenham a mesma classificação na Tarifa".

A recorrente prosegue na sua exposição, e conclue, pedindo que se dê provimento ao seu recurso, no sentido de ser tornada sem efeito a multa cobrada, ordenando-se a restituição da importância paga.

O delegado fiscal, de acôrdo com a informação e parecer da 2ª Contadoria, em despacho de 18 de dezembro de 1930, dá provimento ao recurso e recorre, *ex-officio*, para o Ministro da Fazenda, por intermedio da Diretoria da Receita, enviando o respectivo processo, por ofício n. 40, de 7 de janeiro de 1931.

Não consta nenhuma anotação sobre ter sido remetido pelo Tesouro á este Conselho o presente processo. Está feito o relatório.

O caso, em seus pontos essenciais, está exposto nas linhas precedentes. Em vista, pois, das razões aduzidas pela recorrente,

Considerando que, na especie, não se verificou a arguição infração do art. 12, letra p, do regulamento, sobre faturas consulares, aproado pelo decreto número 14.039, de 29 de janeiro de 1920, por isso que, não se tratando de mercadorias diferentes na expressão da lei (lei n. 3.979, de 1. 38, § 2º, n. V), sinão de peças e acessórios necessários, todos-elles destinados á construção de uma turbina, de qua são partes integrantes;

Considerando que, assim sendo, não tem cabimento a multa cominada no artigo 27, § 6º, do citado regulamento, e que foi cobrada da recorrente;

Considerando, finalmente, o que foi decidido por este Conselho, e consta do acôrdo n. 72 1:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso, *ex-officio*, pela Delegacia Fiscal em S. Paulo, para confirmar a decisão recorrida.

Conselho dos Contribuintes, em 5 de abril de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Elpídio J. da Boamorte, relator. — Lenhoff Britto. — Mario P. da Camara, vencido. — Candido Borges. — Arlindo Soriano Pupo, vencido. — Octavio Lopes Sá Campos. — Vicente de Paulo Gallies. — Raul de Araujo Maia, Ciente. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 469

Recurso n. 230 A — Imposto de consumo.

Recorrente — Companhia Cervejaria Brahma.

Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

Dá-se provimento ao recurso por não ficar provada a infração capitulada no auto.

A 21 de fevereiro de 1925 á meia noite os agentes fiscaes encontraram no bar de Adolpho Rumianek, á rua da Assembleia n. 105, guardados em uma gaveta oito papeletas de selos para chopp lavrando o auto por infração do artigo 53 do decreto n. 14.648 por não se acharem inutilizadas com a data do dia em que foram applicados aos barrils que já estavam vazios.

O autuante assinou declarando, porém, que estavam devidamente inutilizados. Defendendo-se a 21 de março seguinte alegou que todos os selos estavam inutilizados por carimbo com a data de 21 de fevereiro de 1925 e que tais papeletas eram inutilizadas depois de conferencia do dia, ao fechar as portas.

O autuante pediu então fosse ouvida a Companhia Cervejaria Brahma, vendedora, para se defender da infração do artigo 62 por terem os selos a data do ano anterior, 1924. Esta alegou que o seu carimbo tem a data de 1925 e que a outra de 1924 foi aposta pelo comprador em obediencia ao artigo 65 do regulamento e que certamente o fez, por descuido, imprimindo a data do ano anterior.

Falando novamente um dos autuantes informou que tais selos foram utilizados duas vezes e ainda se pretendia fazê-lo outra vez.

A Recebedoria mandou ouvir a Casa da Moeda, que informou estarem os se-

los duplamente inutilizados com carimbos de 1924 e 1925.

O diretor da Recebedoria a 24 de setembro de 1926 impôs a cada uma das firmas a multa de 600\$, minimo da artigo 53, do decreto n. 14.648, de 1921.

Adolpho Rumianek não recorre, sendo extraída a certidão de divida para cobrança amigavel.

A Companhia Cervejaria Brahma depositou a multa e recorre, dentro do prazo, para o ministro da Fazenda.

Confirma as alegações da defesa e alega mais que o laudo da Casa da Moeda não devia servir de base e que para se fazer justiça esta devia informar a data em que lhe foram vendidos os selos.

O diretor da Receita opinou que a infração estava provada e devia ser mantida a decisão.

O ministro da Fazenda mandou que a Casa da Moeda indicasse a data precisa em que tais selos foram remetidos pela primeira vez á Recebedoria.

A Casa da Moeda informou que a primeira entrega á Tesouraria fora em 11 de maio de 1915, não se estabelecendo, porém, a data da primeira remessa á Recebedoria. Voltou o processo ao gabinete do ministro, sendo encaminhado á este Conselho em virtude do decreto n. 20.475.

Devidamente examinado o processo, chega-se á conclusão de serem razoaveis as alegações da recorrente e que o carimbo com a data de 1924 tinha sido posto, por engano, pelo comprador.

O carimbo da recorrente em sentido contrario áquella tem os números da nota e do barril e a data certa, tudo de acôrdo com o regulamento.

Para que já tivessem servido no ano anterior seria preciso admitir que nesse ano a recorrente os mandasse sem a sua inutilização, porquanto a que tem a data de 1924 não contém os números da nota nem do barril.

No mais ligeiro exame dos selos se verifica a existência das datas dos dois anos o que exclui a hipótese de se tratar de aproveitamento.

Assim:

Considerando que no auto se menciona como infração a falta de inutilização das estampilhas, pelo varejista, o que foi contestado no proprio auto e detas se verifica ter sido feita, nos termos regulamentares, apenas com carimbo do ano anterior;

Considerando que, só posteriormente, foi lavrado o termo contra a recorrente, por infração do art. 62 do regulamento;

Considerando que a recorrente inutilizou as estampilhas com a data certa, 21 de fevereiro de 1925, em conformidade com o disposto no art. 63, § 2º, combinado com o art. 57, § 3º, letra d, e que o outro carimbo deve ter sido posto pelo varejista cumprindo o artigo 112, § 6º, letra c, porém, com a data, do ano, errada;

Considerando que a responsabilidade por esse erro não pôde ser attribuida á recorrente e,

Considerando, afinal, que não ficou provada a infração por parte da recorrente do art. 53 nem do art. 62 do regulamento;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para relevar a multa imposta.

Conselho de Contribuintes, em 5 de abril de 1932. — F. de O. Passos, presi-

dente. — Octavio Lopes Sá Campos, relator. Unanime. — Elpidio J. da Boamorte. — Lenhoff Britto. — Candido Borges. — Mario P. da Camara. — Benedicto Costa. — Arlindo Soriano Pupe. — Vicente de Paulo Galliez. — Raul de Araujo Maia. — Ciente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 483

Recurso n. 528 — Classificação de mercadorias; recorrente, J. C. Araujo & Comp. Ltda., repartição de origem, Alfandega de Manaus.

Tratando-se de tela grosseira, com uso em viveiros e cercas, dá-se provimento ao recurso para mandar adotar a classificação no art. 740, taxa de \$500, e sobretaxa de 20 %.

J. G. Araújo Comp. Ltda. recorre do ato da Inspetoria da Alfandega de Manaus que, de acordo com o parecer da Comissão da Tarifa, mandou classificar, para pagamento de direitos de importação, a mercadoria representada pela amostra anexa, como *tela de arame de ferro de tecido liso ou entaçado*, em telas, galvanizado, da taxa de \$200 do art. 740 da Tarifa, e sobretaxa de 20 %, da nota 100 a.

O recurso, interposto no prazo legal, pagos os direitos na forma do despacho recorrido, foi encaminhado à Alfandega desta Capital, com o officio n. 403, de 28 de maio do ano proximo findo.

Com o officio n. 3.476, de 31 de dezembro do mesmo ano, encaminhou o Sr. Inspetor da Alfandega do Rio o processo a este Conselho, esclarecendo que a respectiva Comissão da Tarifa, por três de seus membros, entende que a mercadoria é *tela metálica em tecido de malha* da taxa de \$500 por quilo e sobre taxa de 20 %; aceitando as demais a classificação dada pela Alfandega recorrida.

Com estes concordou o mesmo inspetor.

Relatado e discutido o processo:

Considerando que, como se vê da amostra, se trata de tela grosseira, de malhas de dimensões consideráveis, indicando sua aplicação a cercas ou viveiros;

Considerando que, referindo-se a Tarifa, a classificação de uma mercadoria, ao seu uso ou fim, não ha como desprezar essa circunstancia para elevar os direitos na mesma Tarifa indicados;

Considerando que dita circunstancia está prevista no art. 740 da Tarifa, que especifica tela metálica de malha propria para cercas, viveiros e usos semelhantes, classificação a que, não se pôde subtraír o produto despachado;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para reformando o despacho recorrido, indicada.

mandar adotar a última classificação

Conselho de Contribuintes, em 10 de abril de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Candido Borges, relator. — Unanime: Lenhoff Britto. — Elpidio J. da Boamorte. — Mario P. da Camara. — Benedicto Costa. — Arlindo Soriano Pupe. — Octavio Lopes Sá Campos. — Vicente de Paulo Galliez. — Raul de Araujo Maia. Ciente. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 484

Recurso n. 290 — Classificação de mercadorias.

— Recorrente — Motores Marelli S. A.

Repartição de origem — Alfandega do Rio de Janeiro.

Eletro-ventiladores centrifugos são classificados no art. 1.009, da Tarifa, 1ª parte.

Motores Marelli S. A., importadora pelo vapor "Augusta", entrado neste porto, em 13 de abril de 1931, sáte caixas contendo oito objetos que pagaram direitos como "objetos físicos não classificados" do art. 875, e verificando posteriormente que se tratava de maquinas operatrizes do art. 1.009, recorrem para este Conselho, solicitando que lhes sejam atribuidos a devida classificação.

No processo foram verificadas as exigencias legais.

Considerando que, de fato, deante das fotografias juntas ao processo, constata-se que se trata de eletros-ventiladores centrifugos;

Considerando a que já foi resolvido nos acordans deste Conselho:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso, para mandar classificar a mercadoria em causa no art. 1.009, da Tarifa, primeira parte.

Conselho de Contribuintes, em 10 de abril de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Raul de Araujo Maia, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Lenhoff Britto. — Mario P. da Camara. — Candido Borges. — Benedicto Costa. — Arlindo Soriano Pupe. — Octavio Lopes Sá Campos. — Vicente de Paulo Galliez. — Ciente. Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 486

Recurso n. 530 — Classificação de mercadorias.

Recorrentes, Alvaro Jorge & Comp.

Repartição de origem, Alfandega da Paraíba.

Não se aplica a sobretaxa de 20 % prevista na nota 100ª da classe 25, da Tarifa Alfandegaria ás mercadorias já classificadas como galvanizadas.

Alvaro Jorge & Comp., negociantes estabelecidos em João Pessoa, Paraíba do Norte, despacharam pela nota 525, de 28 de maio de 1931, 500 róis de arame farpado de ferro para cercas, galvanizado, e 50 barricas com grampos de ferro galvanizado e como no ato da conferencia lhes fosse exigido o pagamento de mais 20 % nos direitos de acordo com a nota 100ª da Tarifa em vigor, requereram ao inspetor da Alfandega da Paraíba lhes fosse dispensada essa exigencia por isso que a mercadoria em questão não estava sujeita a essa sobretaxa, visto a referida nota declarar expressamente que aquelle acrescimo só se observaria nos artigos que não estivessem classificados como galvanizados e estando o artigo importado nominalmente assim especificado no art. 740, da classe 25, não poderia sofrer essa majoração.

Ouvida a Comissão de Tarifas de João Pessoa, foi ela de opinião que devia ser aplicada a sobretaxa de 20 %.

Não se conformando, recorreram Alvaro Jorge & Comp. para o Sr. ministro

da Fazenda, declarando que a Comissão de Tarifas da Paraíba não havia fundamentado o seu parecer repetindo os mesmos argumentos de que a mercadoria importada estava classificada expressamente na Tarifa preenchendo a condição estabelecida para ficar isenta da aludida sobretaxa de 20 %.

Remetido o processo à Alfandega do Rio de Janeiro, foi o assunto submetido à Comissão de Tarifas desta cidade, que opinou pela não aplicação da sobretaxa de 20 % exigida pela Alfandega recorrida.

Deante do exposto e

Considerando que a nota 100ª da classe 25 da Tarifa das Alfandegas em vigor sujeita ao pagamento da sobretaxa de 20 % apenas as mercadorias daquela classe que forem galvanizadas "e que não estiverem assim classificadas";

Considerando que a mercadoria importada está expressamente classificada no art. 740, como fio de arame farpado simples ou galvanizado compreendendo os grampos;

Considerando que a Alfandega do Rio de Janeiro, ouvida a sua Comissão de Tarifas, já se manifestou pela não aplicação da sobretaxa impugnada pelos recorrentes;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao presente recurso para isentar a mercadoria importada, pela nota 525 acima referida, não sujeita a sobretaxa de 20 % de que trata a nota 100ª da classe 25.

Conselho de Contribuintes, em 10 de abril de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Vicente de Paulo Galliez, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Lenhoff Britto. — Candido Borges. — Mario P. da Camara. — Benedicto Costa. — Arlindo Soriano Pupe. — Octavio Lopes Sá Campos. — Raul de Araujo Maia. — Ciente. Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 506

Recurso n. 659 — Classificação de mercadorias — Recorrentes, Martins Irmão & Comp.; repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

Pano malfil simples, de lã, está devidamente classificado no art. 11 da Tarifa, pagando \$700 o quilo.

Martins Irmão & Comp. recorrem do ato do inspetor da Alfandega que mandou classificar como mercadoria omisssa, contra o voto unanime da comissão de Tarifas, os quatro fardos contendo pano malfil simples, despachados pela nota n. 1.385, de 20 de agosto de 1931, no art. 11 da Tarifa, taxa de \$700 o quilo. Preenchidas as formalidades legais, foi interposto o presente recurso para o ministro da Fazenda, encaminhado por intermedio da Alfandega do Rio. Nesta a comissão de Tarifas, tambem por unanimidade, decidiu estar bem despachada a mercadoria como pano malfil simples. Vindo o recurso a este conselho, aqui lhe foi anexada a procuração dos recorrentes ao seu advogado Dr. Letacio Jansen Ferreira.

Considerando que pela amostra presente se verifica tratar-se de pano malfil simples, que está devidamente classificado na Tarifa, art. 11, e que sempre assim tem sido despachado como provam as decisões unanimes das duas comissões de Tarifas;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para declarar bem despachada a mercadoria à taxa de \$700 do art. 11 da Tarifa.

Conselho de Contribuintes, em 22 de abril de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Octavio Lopes Sá Campos, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Lenhoff Britto. — Candido Borges. — Mario P. da Camara. — Benedicto Costa. — Arlindo Soriano Pupe. — Vicente de Paulo Galliez. — Raul de Araujo Maia. — José Lourdes Salgado Scarpa. — Ciente, Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 517

Recurso n. 524 — Recorrente, Companhia Telefonica Brasileira — Repartição de origem, Alfandega de Santos — Isenção de direitos.

Não só os aços duros, meio duros ou especiais se classificam como aço, mas também os denominados tecnicamente moles, doces ou meio doces devem ser assim considerados.

A Companhia Telefonica Brasileira, submeteu a despacho na Alfandega de Santos em 20 de maio do ano findo três caixas com onze mil luvas de aço batido estanhado (obras não classificadas), de acordo com as declarações constantes das faturas consular e comercial e respectivo conhecimento.

Entendendo o conferente interno que a mercadoria era de ferro, solicitou a inspetoria da Alfandega exame nas oficinas da Companhia Docas de Santos.

Dando conta do resultado concluiu o respectivo inspetor geral no officio de folhas: "Devolvendo-vos a referida amostra tenho a informar-vos que, examinada nas oficinas desta companhia, foi verificado tratar-se de aço doce (aço mole), material esse usado de preferencia em pequenas peças laminadas ou estampadas, devido á sua maciez, e também porque nele adere melhor do que no ferro o estanho, quando seja necessario estanhar."

Não obstante os termos do laudo acima a Comissão da Tarifa classificou as luvas de aço em causa como obras não classificadas de ferro batido estanhado e concordando o inspetor, determinou em 16 de junho seguinte fossem pagos direitos integrais, que aquela companhia pleiteava satisfazer com redução de 50 por cento, como lhe favorecera a ordem n. 333, de 18 de maio de 1931.

Desse despacho recorreu no prazo legal para o senhor ministro da Fazenda tendo o processo transitado pela Alfandega desta Capital, cuja Comissão da Tarifa pela maioria dos seus membros presentes, entendeu que estando compreendidas no artigo 757 da tarifa, tanto as obras de ferro como as de aço, procedia a reclamação da recorrente. Dos demais, um achou que o aço doce é o ferro a uma determinada tempera e como ferro sendo classificado, julga correta a classificação da alfandega recorrida e os dois restantes, sem entrarem em considerações, declararam-se acordes com o decidido. Concordeu o inspetor com os últimos, isto é com a classificação de obras não classificadas de ferro batido estanhado.

Considerando que dentre as varias qualidades de aço, existe a que se denomina, doce, mole ou mole, que se não pôde confundir com o ferro, ainda que

as suas propriedades mecanicas se aproximem das deste metal laminado ou forjado;

Considerando que, segundo afirma o laudo, se trata de aço, qualidade de aço, cujas razões de preferencia no fabrico de peças, como a que se acha em causa, explica o mesmo laudo;

Considerando que, não só os aços duros, meio duros ou especiais, merecem essa classificação, mas também os doces ou meio doces, assim denominados por seu teor minimo de carbonio;

Considerando que a ordem aludida não se referindo á qualidade de aço de fabricação das luvas em causa, não é licito estabelecerem-se distinções, antes se deve cumpri-la nos seus termos estritos;

Considerando, assim, que, pouco importa a classificação tarifaria, que se vem adotando nas alfandegas para os aços doces, macios ou moles, para o reconhecimento do direito da recorrente á redução que lhe fôra concedida;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, 25 de abril de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Lenhoff Britto relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Benedicto Costa. — Mario P. da Camara. — Arlindo Soriano Pupe. — Vicente de Paulo Galliez. — Octavio Lopes Sá Campos. — Raul de Araujo Maia. — José Lourdes Salgado Scarpa. — Ciente, Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 519

Recurso n. 631 — Recorrente, Standard Oil Co. of Brazil.

Repartição de origem, Alfandega de Santos — Classificação de mercadorias.

Os objetos de madeira, com indicações proprias, destinados a medir liquidos em barris paia como escalas divididas, do art. 833 da Tarifa, a taxa de \$300 por unidade

Standard Oil Co. of Brazil despachou na Alfandega de Santos pela nota número 41.122 de abril de 1929, quarenta e oito quilogramas de tubos de ferro galvanizado, classificando o conferente da saída como medidas do buxo para estereometria do art. 833 da tarifa, taxa 3\$ por quilogramas.

Pronunciou-se a maioria da respectiva Comissão da Tarifa considerando, por assennelhação, a mercadoria como reguas de mira para nivelamento não especificados, sujeitas á taxa de 15 % "ad-valorem", do art. 863, assim decidindo o inspetor em 18 de maio seguinte.

Apelou a importadora no prazo legal para o Sr. ministro da Fazenda, pleiteando a classificação como escalas divididas de madeira, daquelle art. 833, taxa \$300 por unidade, visto ser de utilidade da mercadoria medir quantidades de liquido em barris.

Encaminha o recurso em 29 de julho do ano proximo findo por intermedio da Alfandega desta capital, opinou unanimemente a Comissão da Tarifa pela classificação pleiteada pela recorrente naquell art. 833 e dita taxa de \$300, porque "não se trata de reguas de mira para nivelamento nem semelhantes, visto não se destinarem a trabalhos de grimezura", concordando o inspetor.

Veio o processo para este Conselho por força do decreto n. 20.475 de 2 de outubro ultimo.

Como se vê da amostra e se acha justificado pela unanimidade da Comissão da Tarifa da Alfandega desta capital, a classificação pleiteada pela recorrente ajusta-se á mercadoria.

Assim,

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso, para classificar a mercadoria, segundo a Alfandega desta capital.

Conselho de Contribuintes, 25 de abril de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Lenhoff Britto, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Arlindo Soriano Pupe. — Mario P. da Camara. — Benedicto Costa. — Octavio Lopes Sá Campos. — Vicente de Paulo Galliez. — Raul de Araujo Maia. — José Lourdes Salgado Scarpa. — Ciente, Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.038

Recurso n. 538 — Imposto de consumo.

Recorrente — S. A. Fábrica de Tecidos Santa Heloisa.

Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

Não se toma conhecimento do recurso, por perempto; entretanto, verificando-se, do processo, não ter havido dolo ou artifício e sendo a sonegação apurada referente á qualidade do tecido, e controversia na applicação da taxa do imposto, applica-se o disposto no inciso 4º do art. 1º do decreto n. 21.459, para conceder o perdão de 50% da multa imposta

O presente recurso foi relatado em sessão de 26 de fevereiro ultimo; verificando-se então que estava perempto, mas, levantando-se duvidas sobre a interpretação de um despacho do Sr. ministro da Fazenda, foi o julgamento convertido em diligencia para que aquela autoridade interpretasse o referido despacho e declarasse si a perempção fôra levantada.

Por officio de 16 de maio ultimo o diretor geral do Tesouro declara que o senhor ministro da Fazenda por despacho de 19 de abril esclareceu que o primitivo despacho apenas permitiu assinar termo de responsabilidade para o encaminhamento do recurso.

Em face desse officio resta ao Conselho reconhecer que o recurso está perempto porque foi interposto 38 dias depois da decisão do diretor da Recebedoria do Distrito Federal.

Entretanto:

Considerando que o Conselho de Contribuintes tem decidido aplicar aos recursos, mesmo peremptos, as disposições do decreto n. 21.459;

Considerando que no presente processo não se verifica artifício ou dolo e que a sonegação apurada é consequente de interpretação da taxa do imposto de consumo em que inc de determinada qualidade de tecido cuja quantidade foi devidamente escriturada;

Considerando que, assim, tem applicação o disposto no inciso 4º do art. 1º do decreto n. 21.459;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes não tomar conhecimento

do recurso, por perempto, e, tomando conhecimento do processo, aplicar o disposto no referido decreto para reconhecer o perdão de 50% da multa imposta, desde que seja pago o imposto, de acordo com o mesmo decreto.

Conselho de Contribuintes, em 26 de agosto de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*, com restrições. — *Lenhoff Britto*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Mario P. da Camara*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Benedicto Costa*, vencido. — *Candido Borges*, Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 432

Recurso n. 90-A — Extravio de mercadorias.

Recorrente, Companhia Docas do Santos.

Repartição de origem, Delegacia Fiscal de São Paulo.

Quando a descarga é feita em serviço extraordinário, iniciado depois do expediente, só terminando no dia seguinte, considera-se o termo de avaria lavrado nesse dia, conforme o artigo 379 da Consolidação das Leis das Alfândegas.

Edward Ashorth & Comp., despacharam pela Alfandega de Santos uma caixa marca E. A. C., n. 5.724, vinda de Liverpool pelo vapor inglês "Darro", entrado em 8 de dezembro de 1923 e como a referida caixa houvesse descarregado com indício de falta, solicitaram fosse procedida a respectiva vistoria para os devidos fins.

Realizada a diligencia a comissão verificou que a caixa tinha indícios de violação, pesando bruto 89 quilos, de acordo com o termo da avaria, quando devia pesar 99 quilos. A caixa estava repregada com taboas diferentes e continha 52 quilos líquidos em vez de 64 despachados de mercadoria do artigo n. 472, taxa 3\$400 (tecidos de algodão estampado), faltando assim doze quilos cujos direitos importam em 40\$000.

Passando a responder aos quesitos do artigo 247 da Consolidação, declararam os peritos: 1º, houve extravio; 2º, causado pelo roubo; 3º, responsável o comandante do vapor; e 4º, o prejuizo monta em 68\$000.

O Sr. inspetor da Alfandega de Santos reconhecendo o extravio constatado pela Comissão e entendendo que o termo da avaria não havia sido lavrado no mesmo dia da descarga do volume, como preceitua o artigo 379 da Consolidação, responsabilizou a Companhia Docas de Santos pelo pagamento dos respectivos direitos simples.

Não se conformando com a decisão da Inspeção da Alfandega de Santos recorreu a Companhia Docas para a Delegacia Fiscal de São Paulo, declarando que relativamente ao caso em questão havia sido lavrado o termo de avaria n. 2.523, especial, como determina o artigo 41 do regulamento de 16 de agosto de 1913 (Artigo 41 — Das descargas realizadas até a noite, uma vez terminadas, a Companhia lavrará termo especial) e que não houve transgressão

do artigo 379 da Consolidação, acrescentando que as folhas compiladas pelo guarda aduaneiro encarregado de assistir o desembarque das mercadorias, fazem circunstanciada referencia de peso e sinais característicos com que entrou o referido volume para o seu armazem, salientando que o competente termo se encontra ainda assinado pelo preposto do comandante.

Alega ainda o recorrente que a comissão de vistoria encontrou o volume convenientemente cintado e lacrado como dispõe o decreto n. 15.518, de 13 de junho de 1922, o que vem provar que a outrem cabe a responsabilidade da falta e não a si. Apela a recorrente para a ordem do Tesouro Nacional, publicada no *Diário Oficial*, de 5 de novembro de 1922, por onde se vê que quando o volume ingressa nos armazens com falta de mercadorias, o unico responsavel será o comandante da embarcação condutora, tal como aconteceu no caso em apreço.

Estranha a recorrente que durante o processo não lhe foram requisitadas informações sobre o assunto, nem lhe foi dada vista dos respectivos papeis, concluindo por entender que não deve ser responsabilizada pelos direitos devidos á Fazenda Nacional, tanto mais que a falta foi devida a roubo, a bordo, motivo pelo qual o unico responsavel é o comandante do vapor.

O Sr. delegado fiscal, entendendo que estava provada a responsabilidade da recorrente, negou provimento ao seu recurso e manteve o ato do inspetor da Alfandega de Santos.

Não se conformando recorreu a Companhia Docas para o Sr. ministro da Fazenda, declarando que o termo de avaria n. 2.523 foi lavrado no dia seguinte ao da descarga porque a descarga da caixa em questão foi feita em periodo de serviço extraordinário, isto é, das 10 á 6 horas da manhã seguinte, motivo pelo qual o termo citado não podia ser incluído entre os do dia 8, que foram enviados á Alfandega ás 17 horas desse dia, antes, portanto, da descarga do volume.

Diz a recorrente que esse termo foi registrado no livro de termos rubricado pela Alfandega, onde os mesmos são escriturados por ordem cronologica, em condições que tornam impossivel antedatar qualquer termo.

Salienta ainda que si o art. 379 da Consolidação ordena a lavratura do termo de avaria, no mesmo dia da descarga, todavia, esse artigo não imputa qualquer responsabilidade á recorrente por atos de outrem.

A descarga da caixa foi assistida por um guarda aduaneiro de acordo com os arts. 379 e 110, § 2º da Consolidação, tendo sido o volume cintado e lacrado de acordo com o decreto n. 15.518, constando tudo das folhas de avaria da Guarda-Moria, o que prova que a aludida caixa foi descarregada violada.

Finalizando, a recorrente chama a atenção para a resposta dada pelos porteiros ao 3º quesito do art. 247 da Consolidação que responsabilizou o comandante do vapor pelo extravio verificado, de acordo com o art. 370, paragrafo unico, ns. 2 e 3 da Consolidação.

Considerando que a descarga do vapor "Darro", que conduziu o volume, cuja avaria é objeto do presente recurso foi efetuada entre as 18 horas do dia 8 de setembro de 1923 e ás 6 horas do dia 9 do mesmo mês ano, conforme se vê da certidão do termo de avaria de fls. 32;

Considerando que o volume em questão consta do referido termo como tendo sido descarregado avariado, com vestígios de violação ou repregação;

Considerando que nestas condições a responsabilidade dessa avaria cabe exclusivamente ao comandante do vapor de conformidade com o art. 370, paragrafo unico, ns. 2 e 3 do Consolidação das Leis das Alfândegas, e não á Companhia Docas de Santos;

Considerando que não prevalece o argumento de ser o citado termo de avaria inoperante por ter sido lavrado no dia seguinte da descarga, por isso que tendo este se verificado em serviço extraordinário iniciado depois do expediente do dia do começo da descarga, que só terminou no dia seguinte, o aludido termo foi lavrado dentro do prazo e sem qualquer violação do artigo 379 da Constituição das Leis das Alfândegas;

Considerando que a Companhia Docas de Santos não pôde ser responsabilizada pelos direitos de mercadorias extravaziadas antes de entradas em seus armazens;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao presente recurso, afim de tornar insubsistente a exigencia feita pela Inspeção da Alfandega de Santos, isentando a Companhia Docas de Santos de qualquer responsabilidade no caso em apreço.

Conselho de Contribuintes, em 2 de abril de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Camara*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Raul de Araujo Mata*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 434

Recurso n. 144 A — Imposto de consumo (art. 111 — § 11 — letra a).

Recorrente, Luiz Pedrosa.

Repartição de origem, Delegacia Fiscal em Alagoas.

Releva-se por equidade multa imposta por infração do art. 111, § 11, a, do Regulamento do Imposto de Consumo.

Luiz G. Pedrosa, com torrefação de café na cidade de Atalaia, Alagoas, foi autuado por infração do art. 111, § 11, letra a do vigente regulamento do imposto de consumo, por haver remetido a um comerciante na mesma cidade tres pacotes contendo cada um cinco kilos de café moido, devidamente selados e rotulados, sem que, entretanto, contivessem as estampilhas a data da entrega ou remessa da mercadoria, conforme exige o referido dispositivo regulamentar.

Defendendo-se alegou o autuado que a infração ocorrera por esquecimento

de um seu empregado, na ocasião justamente que se achava ausente o proprietário do estabelecimento, acrescentando ser a primeira vez em que 'era autuado'.

Após a informação do autuante, proferiu o coletor a decisão de fls. 14, julgando o auto improcedente, sob o fundamento de que o autuado sempre cumpriu com as formalidades inerentes a sua indústria, nunca tendo sido autuado e que a dignidade de homem honrado e laborioso que caracteriza o mesmo autuado, forçava o julgador reconhecer a sua inocência no processo.

Interposto recurso *ex-officio* dessa decisão para o delegado fiscal, foi a mesma reformada e imposta a multa de 600\$, mínimo da penalidade estabelecida no aludido dispositivo de lei. Baseou-se essa autoridade no fato de estar provada materialmente a infração, não podendo, assim, o julgador da primeira instância afastar-se das provas do processo, por isso que as razões constantes da decisão recorrida só poderiam servir para fundamento de um julgamento por equidade, privativo do ministro da Fazenda.

No prazo legal recorreu o multado para o ministro da Fazenda, reproduzindo as razões de sua defesa na 1ª instância e solicitando o provimento do recurso por equidade. Esse recurso foi encaminhado a este conselho por força do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931.

Isto posto:

Considerando que a infração está provada e confessada, justificando-se, assim, perfeitamente a decisão da Delegacia Fiscal; mas,

Considerando que militam em favor do recorrente os motivos que, na forma do parágrafo único do art. 233 do citado regulamento, autorizam a relevação da multa por equidade, porquanto só uma das exigências do art. 111, § 11, *a*, não foi preenchida pelo acusado, com a circunstância, que é de salientar, de se tratar de contribuinte que sempre cumpriu com as suas obrigações fiscais e nunca tinha sido autuado, conforme afirmou o prolator da decisão da 1ª instância.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para relevar por equidade, a multa imposta.

Conselho de Contribuintes, 2 de abril de 1932. — Francisco de Oliveira Passos, presidente. — Mario P. da Camara, relator. — Elpidio João da Boamorte. — Lennhoff de Britto. — Candido Borges. — Arlindo Soriano Pupe. — Octavio Lopes Sá Campos. — Vicente de Paulo Galliez. — Raul de Araujo Maia. — José Lourdes Salgado Scarpa. — Recorri desta decisão, na forma da lei. Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 439

Recurso n. 169 A — Vendas mercantis. Recorrente — João Saad. Repartição de origem — Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Resolve dar provimento por equidade ao presente recurso, visto não ter havido prejuízo para o fisco, sendo aceitável a hipótese do engano alegado.

A 11 de março de 1927 foi lavrado contra João Saad, estabelecido em Igarapava,

auto de infração do art. 26 e seus parágrafos, combinado com a alínea 2, da letra *a* do art. 30 do regulamento número 17.535, de 10 de novembro de 1926, por ter selado o registro de vendas à vista, na 2ª quinzeira de setembro de 1926, com estampilhas no valor de seis mil réis, quando a importância devida era de oito mil réis, pois as vendas montavam em 3:24\$000.

João Saad, defendendo-se, alega que a falta foi devida a um engano na contagem dos selos, visto terem tomado duas estampilhas de 1\$ por outras tantas de 2\$, de onde a diferença verificada de 2\$; alega ainda que não podia ter havido intenção de fraude em um documento que fica à disposição dos Srs. fiscais. Assim, pedia que a sua falta fosse punida apenas com a revalidação, lhe sendo relevada a multa. O Sr. agente fiscal informa favoravelmente concordando com a ausência ao caráter de fraude na falta verificada.

O Sr. coletor, considerando que estando provada a infração, só por equidade poderiam ser tomadas em consideração as alegações da defesa, o que é privativo da autoridade superior, pelo que impõe a multa de 200\$, com a obrigação da revalidação na importância de 4\$000.

João Saad recorre para o Sr. delegado fiscal, depois de pagar a revalidação e recolher a importância da multa; sustenta as suas alegações. O Sr. delegado fiscal nega provimento ao recurso.

João Saad recorre, pedindo relevação da multa por equidade.

Encaminhado o processo a este Conselho, o Sr. diretor da Receita opina para que se dê provimento, por equidade, para que seja dispensada a multa imposta, mantida a cobrança em dobro do imposto devido.

A infração foi cometida em outubro de 1926, antes, portanto, de estar em vigor o decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926; a infração devia ter sido capitulada nos arts. 26 e 30 do regulamento n. 16.275-A, de 22 de dezembro de 1923. As penalidades e encaminhamento do processo não sofreriam, por isso, modificação pelo que, consta dos autos e

Considerando que de fato foram inutilizadas quatro estampilhas, sendo, portanto, aceitável a declaração de que eles foram consideradas por engano, como sendo todas de 2\$000;

Considerando que a insignificância da importância em falta e a evidência do erro cometido, registrado em livro sistematicamente fiscalizado, excluem a hipótese de fraude;

Considerando que não houve prejuízo para o fisco;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso, por equidade.

Conselho de Contribuintes, em 2 de abril de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Raul de Araujo Maia, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Lennhoff Britto. — Candido Borges. — Arlindo Soriano Pupe. — Octavio Lopes Sá Campos. — Vicente de Paulo Galliez. — José Lourdes Salgado Scarpa, unanimemente. — Recorri desta decisão, na forma da lei. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 411

Recurso n. 396 — Imposto de consumo.

Recorrente — Companhia de Calçados "D. N. B".

Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

A mercadoria em trânsito por estrada de ferro ou entregue a empresas de transportes só devem ser fiscalizadas no destino, ex-vi do disposto no artigo 122 do regulamento baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Dá-se provimento ao recurso por não se ter verificado o disposto acima na espécie dos autos.

Contra a Companhia de Calçados "D. N. B.", foi lavrado, em 11 de agosto de 1931, autoada por infração do disposto na letra *a*, do § 1º do art. 111 do regulamento expedido com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, que obriga os fabricantes a fornecer ao comprador negociante, uma nota ou fatura, devidamente anexada, de todos os produtos vendidos.

Apezar de intimada, não se defendeu, a autoada que, por despacho de 29 de outubro daquele ano, do Sr. diretor da Recebedoria, foi multado em 400\$ não pela infração indicada, mas pela do artigo 122 do mencionado regulamento.

Desse despacho recorreu para o Conselho, tendo preenchido as formalidades necessárias.

Relatado e discutido o processo.

Considerando que, conforme estabelece o regulamento mencionado, as incorreções do auto, desde que se conheça o infrator e a infração, não conduzem à nulidade do processo;

Considerando porém, que o art. 122 se refere a produtos vendidos ou remetidos para beneficiamento, hipótese que não se verifica na espécie em julgamento, pois se trata de calçados para revender;

Considerando que, portanto, cabia a expedição da nota ou fatura a que se refere o art. 111, § 1º, letra *a*, e a expedição se deu com possibilidade de chegar a fatura ao ponto do destino da mercadoria com esta, ou antecedendo-a;

Considerando que, no caso de dúvida, quanto às mercadorias em trânsito, por estradas de ferro ou entregues a empresas de transportes, cabe a repartição do destino, mediante aviso dos agentes fiscais, o exame para verificar a selagem ou a observância de outras formalidades necessárias;

Considerando, à vista do exposto, que nenhuma infração se deu, mesmo porque não se verificou a apreensão de qualquer dos documentos mencionados no art. 6º, letra *c*, do decreto n. 19.827, de 2 de abril de 1931, que criou a fiscalização permanente sobre mercadorias em trânsito pelas estradas de rodagem;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para declarar improcedente o auto.

Conselho de Contribuintes, em 29 de março de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Candido Borges, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Lennhoff Britto. — Mario P. da Camara, vencido. — Arlindo Soriano Pupe, vencido. — Octavio Lopes Sá Campos, vencido, negava provimento. — Vicente de Paulo

Galliez. — José Lourdes Salgado Scarpa. — Raul de Araujo Maia. — Recorri desta decisão, na forma da lei. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 448

Recurso n. 365 — Imposto de consumo. Recorrente, Pacheco Ferreira & Comp. — Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

O prazo de três meses, de 1 de janeiro a 31 de março, para o pagamento de patente de registro, estabelecido no regulamento de imposto de consumo, presume lançamento do imposto na lei orçamentaria, em época normal. A suspensão do tributo, na lei anual e o seu restabelecimento, mais tarde, por decreto especial, renova, à luz do direito, aquele prazo.

Pacheco Ferreira & Comp., torrefadores e moedores de café torrado, estabelecidos à rua Marechal Floriano Peixoto n. 142, nesta cidade, foram autuados por venderem café torrado, em grão, para ser moído em outros estabelecimentos de fabricantes moedores de café torrado, não registrados na Recebedoria do Distrito Federal, a saber: Lopes Ramos & Comp., Arthur Sgerbi, Manoel Gaspar e Anthero Fernandes, infringindo assim, os autoadados, o disposto no artigo 111, § 11, letra d) do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Defendendo-se alegam os autuados, que os referidos fabricantes, apenas não haviam renovado o seu registro para o exercício de 1931, pois são estabelecidos há anos, com negócio de moagem, tendo sempre pago as suas patentes de registro.

Os autuados chamam a atenção que o caso é identico ao que foi resolvido pelo Sr. ministro da Fazenda, conforme publicação feita no *Diário Oficial* de 4 de dezembro de 1929, pela ordem n. 427, da Diretoria da Receita, à Recebedoria do Distrito Federal, confirmando a decisão dessa Recebedoria que julgou que

“a simples falta de renovação do registro, ainda logo após o prazo para isso fixado, não deve influir na situação do comerciante, nessa parte, para o procedimento de terceiro que já conhecia de sua qualidade.”

Salientam os autuados que a não renovação do registro desses fabricantes, foi devido ao fato de ter sido suspenso o imposto de consumo sobre café e posteriormente restabelecido, não havendo assim a infração do art. 111, § 11, letra d), porque não se trata de fabricantes clandestinos.

O Sr. diretor da Recebedoria, entendendo que não se aplica ao presente caso a ordem 427 e estava provada a infração, julgou procedente o auto e impoz à firma Pacheco Ferreira & Comp., a multa de 600\$000.

Não se conformando os autuados depositaram a importância da multa imposta e recorreram para este Conselho, salientando a semelhança e identidade do seu caso ao que foi resolvido pelo senhor ministro da Fazenda no processo contra a firma Pinto & Comp. e que não pôde ser considerada nova tributação o restabelecimento do imposto de consumo sobre o café cuja isenção durara poucos meses.

Dizem ainda os autuados que o auto foi lavrado fóra do local da infração contrariamente ao que estabelece o art. 192, do regulamento, por isso que, conforme intimação que juntaram, esse documento foi dactilografado fóra do seu estabelecimento, pois, os recorrentes não possuem maquina de escrever de semelhante tipo, nem fazem uso de tinta azul e encarnada, como se observa na referida intimação.

Finalmente, os recorrentes resumem as razões de seu recurso declarando:

1º, que a Recebedoria, nem o senhor agente fiscal não negam validade à doutrina consubstanciada no caso da firma Pinto & Comp.;

2º, que, assim sendo, é certo que o caso em que os recorrentes se vêm envolvidos é profunda e radicalmente igual àquele;

3º, que o auto base desse processo é nulo de pleno direito e efeito por não ter sido lavrado no local da infração.

Deante do exposto e

Considerando que, de conformidade com a ordem n. 427, a simples falta de renovação de registro não pôde dar lugar à infração capitulada no art. 111, § 11, letra d) do regulamento do Imposto de Consumo;

Considerando que, tendo sido suspenso e depois restabelecido no espaço de poucos meses, o imposto de consumo sobre o café, não ha tributação nova e sim, restabelecimento da que se vinha verificando, motivo pelo qual deveria haver renovação do registro previsto no artigo 111, § 11, letra d), e não o pagamento de um registro inicial;

Considerando que o Regulamento do Imposto de Consumo concedendo o prazo de 1 de janeiro a 31 de março de cada ano para a renovação da patente de registro, deve ser concedido igual espaço de tempo para essa renovação no caso de ser restabelecido o imposto temporariamente suspenso, a contar da data do restabelecimento;

Considerando o auto de infração do presente processo foi lavrado antes de ter decorrido o prazo acima referido;

Considerando que esse dispositivo proibindo a venda de café torrado para ser moído em outro estabelecimento que não estivesse devidamente registrado, quiz, apenas, evitar as transações com fabricantes clandestinos que não se registraram nas competentes repartições arrecadadoras e nunca transerir para os fabricantes de café torrado ou moído, a fiscalização do pagamento do competente registro em época oportuna, pois, compete esta exclusivamente aos funcionários fiscais;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, dar provimento ao presente recurso, para, reformando a decisão da Recebedoria do Distrito Federal, julgar improcedente o auto de infração.

Conselho de Contribuintes, em 8 de abril de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Camara*, meu voto foi para que se dispensasse a multa, por equidade. — *Arlindo Soriano Pupe*, vencido. — *Octavio Lopes Sá Campos*, dei provimento, por equidade. — *Raul de Araujo Maia*. — Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 460

Recurso n. 464 — Classificação de mercadorias — Recorrente, L. B. de Almeida & Comp.; repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro:

As chapas lisas de ferro, simplesmente onduladas no laminador, destinadas à confecção de portas para armazens, classificam-se no art. 704 da Tarifa, sujeitas à taxa de \$080 por quilo.

L. B. de Almeida & Comp., industriais estabelecidos nesta cidade, receberam de Nova York, pelo vapor “Coldbrook”, entrado em 20 de agosto de 1931, 90 engradados que despacharam como contendo 20.810 quilos de chapas de ferro para cobertura de vagões de estrada de ferro, que despacharam pelo art. 728 da Tarifa.

Distribuido o despacho, verificaram os recorrentes, no ato da conferencia, que as chapas em questão não eram galvanizadas nem de zinco, nem manipuladas para coberturas de carros ou vagões para estradas de ferro, conforme o art. 728 da Tarifa, e sim chapas lisas de ferro simplesmente onduladas no laminador, com 16 dimensões diferentes e empregadas exclusivamente na confecção de portas de armazens, as quais já haviam sido classificadas no art. 704 por decisão n. 1.102, de 11 de julho de 1931, classificação essa que o recorrente também solicitava.

Ouvida a Comissão de Tarifas, foi esta de parecer que a mercadoria despachada devia ser classificada, por assemelhação, como chapas para cobertura de vagões, de acôrdo com a nota ao art. 728 da Tarifa, e taxa de \$150 por quilo, com o que concordou o senhor inspetor.

Não se conformando os importadores, recorreram para este conselho, salientando que as chaças em apreço, são de ferro, simplesmente onduladas no laminador, com aplicação exclusiva na confecção de portas de armazens, enquadrando-se perfeitamente no art. 704 da Tarifa, entendendo os recorrentes não ser cabivel a classificação observada no despacho, por não se tratar de chapas de zinco nem de ferro galvanizadas, e já manipuladas para cobertura de carros e vagões de estrada de ferro, do art. 728.

Diante do exposto, e Considerando que a mercadoria importada, conforme se verifica da respectiva amostra, são chapas de ferro, onduladas no laminador;

Considerando que o art. 704 da Tarifa, estabelece a taxa de \$080 por quilo, razão 30 %, para as chapas de ferro “simples, lisas ou estriadas no laminador”;

Considerando que o artigo em apreço, destinado à confecção de portas para armazens, diante da classificação prevista no art. 704, não deve ser assemelhado a coberturas de vagões do artigo 728, por ter a sua classificação propria no referido art. 704;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao presente recurso, para classificar a mercadoria importada no art. 704 da Tarifa, como chapas de ferro simples, lisas ou estriadas, da taxa de \$080 por quilo, razão 30 %.

Conselho de Contribuintes, em 8 de abril de 1932. — *F. de O. Passos*, pre-

sidente. — Vicente de Paulo Galliez, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Lenhoff Britto — Mario P. da Camara. — Candido Borges. — Arlindo Soriano Pupe. — Octavio Lopes Sá Campos. — Raul de Araujo Maia. — Recorri desta decisão na forma da lei. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 462

Recurso n. 469, Imposto de consumo; recorrente, Companhia Sul Americana de Eletricidade; repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Da-se provimento por equidade em infração do art. 81, letra C, do regulamento do imposto de consumo

Para este conselho recorre, dentro do prazo legal a Companhia Sul Americana de Eletricidade, desta Capital, do ato da Recebedoria do Distrito Federal, que a condenou ao pagamento da multa de 200\$000, por infração do art. 54, letra A, alínea III e 81, letra C, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Segundo o auto de fls., os autuantes apreenderam no Posto Fiscal de Meriti, onde se achavam no exercício de suas funções de auxiliares da fiscalização, uma caixa de papelão contendo 10 lampadas de 200 w., de procedência estrangeira acompanhadas de 10 estampilhas encarnadas da taxa de \$400, remetida pela aludida companhia a Paulo Teigeler de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Aberta a defesa, a autuada dentro do prazo, entrou com a petição de folhas, alegando não existir a pretendida infração, por verificar-se, no caso, a exceção prevista no art. 54, letra A, isto é, que o importador atacadista só é obrigado a selagem direta por ocasião da venda, quando esta se realizar a retalho ou o comprador não negociante, hipótese que não se verifica, pois, Paulo Teigeler é negociante estabelecido, e a venda não se processou na secção de varejo, mas, sim, na dependência encarregada da expedição de encomendas.

A recebedoria, em face do que dispõe o art. 81, letra C, e do proprio art. 54, letra A, considerou infringidos esses dispositivos julgando procedente o auto de infração.

Recorrendo desse despacho, a autuada reproduziu as mesmas alegações anteriores.

Considerando que não houve a infração, arguida, do art. 54, letra A alínea III porque o vendedor é comerciante em grosso e o comprador é também comerciante;

Considerando que, do art. 81, letra C só se verifica a infração por não estarem as lampadas acondicionadas no volume original, desde que, foram acompanhadas da nota e estampilhas correspondentes;

Considerando que tais estampilhas, pela sua inutilização no anverso, não poderiam ser aplicadas em outro produto;

Considerando que assim ocorrendo a hipótese prevista no art. 232, parágrafo único, justifica-se a concessão da equidade pedida pela recorrente;

Acordam os membros deste conselho dar provimento ao recurso para relevar por equidade a multa imposta.

Conselho de Contribuintes, em 8 de abril de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Octavio Lopes Sá Campos,

relator. — Elpidio J. da Boamorte, vencido. — Lenhoff Britto, vencido. — Candido Borges, vencido. — Mario P. da Camara. — Arlindo Soriano Pupe. — Vicente de Paulo Galliez. — Raul de Araujo Maia.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 467

Recurso n. 219-A — Imposto de consumo.

Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio).

Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Autuado, Antonio Esteves.

Nega-se provimento ao recurso "ex-officio" para o fim de não se considerar a bebida nociva á saúde, em face do crame do Laboratorio Nacional de Análises.

Os agentes fiscais apreenderam, como falsificado, um litro de Bebida Peitoral e Digestivo Cinja, de procedência portuguesa, lavrando o auto de fls. 2, por infração do art. 78, parágrafo único e 112, § 6º d, contra Antonio Esteves, estabelecido á rua das Laranjeiras n. 5, nesta capital. Examinada a bebida no Laboratorio Nacional de Análises, este declarou ser igual á importada pela Alfandega e não conter substancias nocivas.

A firma atuada não se defendeu. O diretor da Recebedoria, em face do laudo do laboratorio, julgou o processo insubsistente, por despacho de 16 de setembro de 1930, recorrendo ex-officio desse despacho.

O diretor da Receita opinou fosse mantida a decisão recorrida. Afinal foi o processo encaminhado ao conselho, em virtude do decreto n. 20.475.

Considerando o que, provado pelo exame do laboratorio, ser legitima a mercadoria apreendida, não se verificou a infração capitulada no auto lavrado.

Acordam o membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso ex-officio e manter a decisão recorrida.

Unanime.

Conselho de Contribuintes, em 8 de abril de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Octavio Lopes Sá Campos, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Lenhoff Britto. — Candido Borges. — Mario P. da Camara. — Benedicto Costa. — Arlindo Soriano Pupe. — Vicente de Paulo Galliez. — Raul de Araujo Maia. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 468

Recurso n. 183-A.

Recorrente, Julio Nogueira e Joaquim Luz & Comp.

Repartição de origem, Delegacia Fiscal no Maranhão — Imposto de consumo.

Dá-se provimento a recursos de multas impostas por falta de guia de uma partida de sal e consequente prova do pagamento do imposto respectivo, visto se ter verificado, apenas, a irregularidade da expedição de uma só guia da totalidade da partida para dois destinatários, e ficado provado o pagamento do imposto.

Julio Nogueira, representante de Marco Jacob, de Parnaíba, e Joaquim Luz &

Comp., estabelecidos em Terezina, capital do Estado do Piauí, este com escritório de comissões e consignações, recorrem para o Sr. ministro da Fazenda do ato de 22 de julho de 1926 da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Maranhão, que confirmou o da Coletoria de Caxias, impondo-lhes a multa de 600\$, a cada um, por infração do art. 112, § 3º, letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921, alterado pelo de n. 14.693, de 25 de fevereiro do mesmo ano.

Do processo consta o seguinte:

Joaquim Luz & Cia. remeteram para Caxias, no referido Estado do Maranhão, 30.000 Kgs. de sal, sendo 18.000, destinados á firma Araujo Carvalho & Cia. e os restantes 12.000 á M. Teixeira & Cia., acompanhados de uma só guia (n. 26) comprovando o pagamento integral do imposto.

Dito sal fôra adquirido de João Vieira Pinto, salineiro em Amaração, por intermedio de Marc Jacob, negociante do sal por grosso em Parnaíba, e remetido por via fluvial para Terezina.

Em vez da mercadoria descarregar no depósito do aludido Julio Nogueira nessa cidade, preferiram Joaquim Luz & Comp. fazê-lo no porto de Flores, que lhe fica fronteiro, onde não existe repartição fiscal, no intuito de aliviar-la de maiores despesas, ali embarcou-a para o seu destino na estrada de ferro.

Em Caxias a agência da estrada fez entrega dos 18.000 quilogramas de sal a Araujo Carvalho & Comp. e convidou M. Teixeira Lima & Comp. a retirarem os 12.000 restantes.

Nesse ponto tiveram os agentes fiscaes um procedimento original, pois, consideraram a guia de 30.000 kgs. de sal documento hábil para o desembaraço dos 18.000 kgs., enquanto que, em relação aos 12.000, deixaram de aceitá-la.

Foi então lavrado o auto contra M. Teixeira Lima & Comp., com fundamento no citado art. 112, parágrafo 3º, letras "a" e "c", preterindo-se formalidades essenciais, pois, não se fez apreensão do sal, nem se indagou, desprezando as alegações dos autuados, do pagamento do respectivo imposto, e a coletoria de Caxias o não exigiu, convencida, embora de que deixara de ser efetuado.

Alcançados pelo processo foram os recorrentes condenados ao pagamento da multa em causa, condenação que se estendeu a F. Teixeira Lima & Comp., os quais logo desistiram de qualquer recurso.

Araujo Carvalho & Comp., não foram incomodados sequer para prestar declarações.

O diretor da Receita do Tesouro Nacional a quem foi encaminhado o processo, determinou a sua devolução á Delegacia Fiscal recorrida, afim de ser informado pela Alfandega de Parnaíba se da escrita do salineiro João Vieira Pinto, adiante referido, consta o pagamento do imposto dos 12.000 kgs. de sal, que ocasionaram o auto.

Prestada informação afirmativa, aquele diretor deu parecer concluindo do seguinte modo:

"Constando da informação de folhas, que fôra pago o imposto devido, sou de parecer que se dê provimento aos recursos para se dispensar os recorrentes das multas impostas."

O que tudo visto e examinado:

Considerando que, na especie houve apenas a irregularidade da expedição de uma só guia, destinando-se o sal a duas firmas, o que podia ter ficado convenientemente apurado e assim logo evidenciado o pagamento do imposto devido;

Considerando que, pelas diligencias mandadas proceder pela Diretoria da Receita ficou provado o pagamento do imposto correspondente aos 12.000 kgs. de sal, objeto do auto de folhas, assim desaparecendo o motivo deste.

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento aos recursos, para, considerar insubsistentes as multas impostas.

Conselho de Contribuintes, 8 de março de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Lenhoff Britto*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Camara*, com restrições. — *Benedicto Costa*, com restrições. — *Arlindo Soriano Pupe*, com restrições. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Ciente, Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 472

Recurso n. 201-A, Imposto de consumo; recorrente, Recebedoria do Distrito Federal ("ex-officio"); repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal; autuados, Monteiro & Ferreira.

Em materia de falsificação de bebidas, é elemento decisivo o laudo do Laboratório Nacional de Análises

Para o senhor ministro da Fazenda, que o encaminhou a este conselho por força do decreto n. 20.475, de 2 de outubro do ano findo, recorrente "ex-officio", a Recebedoria do Distrito Federal, de sua decisão no processo que teve por base o auto de infração dos arts. 78 e 111, parágrafo 6º, letra "d", do regulamento do imposto de consumo baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, lavrado contra Monteiro & Ferreira, negociantes estabelecidos nesta cidade com o negocio de bebidas a varejo.

Motivou o auto a apreensão de dois litros de uma bebida rotulada: "Bebida Peitoral e Digestiva—Ginja—de Francisco Espinheira & Comp. — Lisboa" reputada falsificada pelos agentes fiscaes apreendedores.

Ouvido o Laboratorio Nacional de Análises foi por este estabelecimento técnico declarado, conforme laudos juntos, se tratar de um aperitivo igual ao que do mesmo fabricante tem sido analisado para despacho alfandegario, não revelando o exame a presença de substancias nocivas.

Em face do laudo técnico foi julgado improcedente o auto lavrado e interposto o recurso "ex-officio", de acôrdo com o art. 266, letra "b", do regulamento do imposto de consumo já mencionado.

Tudo visto e examinado, e:

Considerando que, em face do laudo proferido pelo Laboratorio Nacional de Análises, é manifesta a improcedencia da ação fiscal levada a efeito;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso "ex-officio", interposto para manter a decisão recorrida por seus fundamentos.

Conselho de Contribuintes, em 8 de abril de 1932. — *F. de O. Passos*, pre-

sidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto Costa*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Ciente, Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 476

Recurso n. 234 — Imposto de consumo (consulta) — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio) — Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal — Autuados, Valladares Fernandes & Comp. Ltd.

Os elementos que servem para o preparo do produto "Hydrolitol" não estão sujeitos ao imposto de consumo.

Para o Sr. ministro da Fazenda, que de acôrdo com o decreto n. 20.475, de 2 de outubro do ano findo, o encaminhou a este Conselho, interpõe recurso a Recebedoria do Distrito Federal de sua decisão proferida em 30 de maio de 1929, na consulta formulada pela firma Valladares Fernandes & Comp. Ltd. isentando do imposto de consumo os elementos componentes do produto denominado "Hydrolitol", objeto de comercio da citada firma.

Conforme se verifica das informações prestadas pelos Laboratorios "Bromatologico" e Nacional de Análises, o produto resulta da mistura de sais minerais dissolvidos em agua mineral artificial, artigo tributado pelo imposto de consumo no paragrafo relativo a incidencia das bebidas.

O consulente, porém, expõe a venda, não a agua mineral artificial, mas os pós necessários ao preparo dessa agua evidentemente isentos do imposto de consumo.

Em face do regulamento do imposto de consumo o caso não oferece nenhuma duvida, pois o que o regulamento tributa é a agua mineral artificial e não os elementos que vão servir para o preparo dessa agua.

Assim tem todo fundamento legal o despacho do Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal.

O produto se apresenta a venda em dois pequenos envoltorios contendo: um, bicarbonato de sodio, carbonato de litio, cloreto de potassio, cloreto de sodio, sulfato de sodio e sulfato de magnesia; o outro — apenas acido tartarico.

A junção desses elementos no domicilio do adquirente vae fornecer a agua mineral artificial.

Tudo visto e examinado, e

Considerando que o regulamento do imposto de consumo tem de ser executado nos seus justos termos, não sendo admissivel a tributação de artigos de que o citado regulamento não cogita;

Considerando que embora conste do laudo do Laboratorio Nacional de Análises, que não sendo o produto uma bebida, trata-se porém de um medicamento, a opinião desse estabelecimento tecnico não é decisiva na hipotese, pois de acôrdo com as disposições legais vigentes a tributação das especialidades farmaceuticas depende de classificação ás mesmas dada pelo Departamento Nacional de Saúde Publica;

Considerando que o medicamento nem sempre é uma "especialidade farmaceutica", que é um produto puramente oficial;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao re-

curso "ex-officio" para manter a decisão recorrida por seus fundamentos.

Conselho de Contribuintes, em 8 de abril de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto Costa*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Ciente, Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Delegacia Geral do Imposto sôbre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 17 de setembro de 1932

Requerimentos despachados:

N. 2.525/28 — Humberto Ferraro.

— Cancele-se o lançamento ex-officio.

N. 6.508/32 — Antonio J. Simões. —

Arquive-se.

N. 2.790/32 — Wilhelm Thoenen. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação por ter entrado fóra do prazo legal.

N. 5.313/28 — Braz Lauria. — Anotado pelo cadastro, arquive-se.

N. 8.049/32 — International Standard Corporation. — Proceda-se pela forma proposta, cancelando-se os processos de arrecadação nas fontes.

N. 754/32 — Antonio Marques de Almeida. — Proceda-se pela forma proposta.

Offícios expedidos:

N. 125 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo processo em que é interessado Adelino Marques Sampaio.

N. 349 — Ao diretor da Despesa Publica, solicitando informações.

N. 350 — Ao diretor da Receita Publica, fazendo comunicação.

N. 351 — Ao diretor da Receita Publica, restituindo processo em que é interessado o Centro Industrial do Rio de Janeiro.

N. 352 — Ao diretor da Receita Publica, transmitindo petição dirigida ao Sr. ministro da Fazenda em que Fred. H. Fairchild recorre da decisão do Conselho de Contribuintes do Imposto de Renda.

N. 1.238 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda em Goiás, respondendo consulta.

N. 1.239 — Ao delegado fiscal na Paraíba, fazendo comunicação.

N. 1.240 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda na Bahia, restituindo contas de Argêo Costa & Comp. e Luiz Barbosa dos Santos.

N. 1.241 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio, solicitando informações.

N. 1.242 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio, solicitando informações.

N. 1.242 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio, remetendo processo em que é interessado Arthur Rodrigues Madeira.

N. 1.243 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio, restituindo processo em que é interessado Arnaldo Pereira Alvares de Castro.

N. 1.244 — Idem, em que é interessado Milton Jansen de Mello.

N. 1.127 — Ao diretor da Receita Publica, solicitando serem canceladas as

seguintes certidões: 3.485, em nome de José Joaquim Barros, ex. de 1927; numero 2.511, em nome de A. Teixeira & Irmão, ex. de 1927; 3.435, em nome de A. Ferreira Martins & Rodrigues, ex. de 1927; 6.229, em nome de Catharina Fernandes Braga, ex. de 1928. Todas estas certidões foram incluídas na Divida Ativa de 1929.

N. 128 — Ao 3º procurador da Republica, idem, n. 995, em nome de Altamiro A. Mourão dos Santos, ex. de 1926; n. 4.228, em nome de Antonio Rodrigues Elias Junior; n. 5.001, em nome de Lucie Boitol, ex. de 1928. Todas estas certidões foram incluídas na Divida Ativa de 1930.

N. L-129 — Ao 3º procurador da Republica, solicitando ser cancelada a certidão n. 849, em nome de Stephens Perry Eliot, ex. de 1926, Divida Ativa de 1930.

N. 183 — Agente da Estação D. Pedro II, requisitando passagem.

N. 353 — Ao diretor da Recelta Publica, transmitindo processo de recurso interposto ao Sr. ministro da Fazenda pelo contribuinte Cezar Augusto Bardallo.

Telegrama expedido:

N. 259 — Chefe de Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Norte, sobre objecto de serviço.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 17 de setembro de 1932, foram concedidas:

Licença ao ex-marinheiro nacional, cabo, asilado, João Antonio Lopes, para residir fóra do Asilo de Invalidos da Patria, esta Capital.

Licença ao ex-marinheiro nacional de 2ª classe, asilado, Vital Ferreira da Silva, para residir fóra do Asilo de Invalidos da Patria, no Estado de Pernambuco.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 14 do corrente:

Foram designados, na Escola Militar, o capitão Luiz Augusto da Silveira, para o cargo de instrutor e comandante da Companhia de Engenharia e o 1º tenente Rodrigo Octavio Jordão Ramos, para auxiliar de instrutor da mesma companhia.

Foi aprovada a admissão ao serviço da Fabrica de Cartuchos e Artefatos de Guerra, como operarios extraordinarios: Pedro Herminio da Silva, Antonio Rodrigues Coimbra, Milton Memoria Teixeira, Altamiro Baptista Sant'Anna, Abelardo dos Santos, Alvaro Gonçalves Grijó, Djalma da Silva, José Sebastião de Lima, Alcides de Medeiros Lima, Manoel Luiz Gomes, Severino Wenceslau de Lucena, Antonio de Azevedo Machado, Dario Monteiro, Antonio dos Santos Marques, Oswaldo Martins da Costa, Manoel Felicissimo, Francisco de Souza Ribeiro, Deocleciano Dias Pereira, Melchades Lima, Manoel Pereira Belém, Francisco Joaquim da Rocha, Waldemar Silva, Francisco Pereira da Silva, José Octaviano Ayres de Albuquerque, Antonio Ferreira Filho, Manoel Domingos Motta, João Campos, Geraldo Passos, Raymundo de Morisson Faria, Calissia Machado e Aida Monçores.

— Por outro de 15 do mesmo mês:

Foi aprovada a designação do 1º tenente Agenor Marques do 8º R. A. M. e com o curso piovisorio de quimica, para substituir o chefe do gabinete de quimica da Fabrica de Cartuchos e Artefatos de Guerra Rubens do Nascimento, que vae para o Ministerio da Agricultura.

— Por outro de 16 tambem do corrente:

Foi cassado o comissionamento do posto de 2º tenente, do sargento José Alves Moço, devendo o mesmo ser excluído das fileiras do Exercito.

— Por outro de 17:

Foram mandados excluir das fileiras do Exercito, por ser nociva a sua permanencia nas mesmas, os: 1º sargento Eurico da Gama Almeida, terceiros ditos Rube Borges Correia e Pascoal Favrezi, todos da arma de aviação.

— Por outro ainda de 17 do mesmo mez:

Foi aprovada a admissão ao serviço da Fabrica de Cartuchos e Artefatos de Guerra, como operarios extraordinarios: Reginaldo Monteiro de Barros, João Rodrigues de Souza, José Manoel da Silva, João de Oliveira Araujo Junior, Orlando Barroso, Aderbal Acioli Corrêa, Domingos Bello, João de Castro Torquato, Oswaldo de Castro, Abel de Carvalho, Henrique Pinto, Mauro de Sant'angeo, José da Silva Borges, José Costa, Byron Shakespeare Gouvêa, Luiz Moreira Maia, João Martins de Freitas, Raymundo Pereira Cardoso, Octavio Ferreira de Abreu, Amadeu Cardoso Serra, Benedicto José de Figueiredo, Euclides da Costa Pereira, José Martins Filho, Marcelino Domingos, Francisco Xavier Fernandes, Francisco Cardoso. João Ferreira de Assis, Diones Nunes dos Santos, Sebastião da Silva Bastos, Antenor Ribeiro de Oliveira, Agenor Tavares Braga, José Gomes da Silva, Alzimiro Pinto de Menezes e Leopoldo Joaquim dos Santos.

Foi cassada a comissão no posto de 2º tenente dentista ao 1º sargento Raymundo Alves da Cunha, devendo ser excluído das fileiras do Exercito.

Na carta-patente do official abaixo mencionado, foi lavrada a seguinte

Apostila

Por decreto de 18 de julho ultimo, foi reformado, como incurso nas disposições do art. 1º do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o general de divisão Firmino Antonio Borba, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe; contando quarenta e seis anos, dez mezes e oito dias de serviço.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1932. — Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso.

Na carta-patente do official abaixo mencionado, foi lavrada a seguinte apostila:

Por decreto de 1 do corrente, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto numero 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o capitão Aristeu Catão Mazza, de quem trata esta carta-patente, que perceberá as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe; contan-

do dezasse anos, dois meses e dez dias de serviço.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1932. — General Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de setembro de 1932

ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, solicitando, o pagamento, no Tesouro Nacional, das quantias de 1:766\$320 e 3:082\$790 á Companhia Este Brasileiro (aviso ns. 874 e 875).

— Ao Sr. diretor de Intendencia da Guerra, declarando que fica sem efeito o aviso de 16 de junho ultimo, sob numero 25, á mesma diretoria, que cria, a titulo provisorio, um serviço ferroviario anexo ao Serviço Central de Subsistencias Militares, devendo o material ferroviario ser entregue á Diretoria de Engenharia e os demais ao referido Serviço Central de Subsistencias Militares.

Dia 16

Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 564\$000 ao capitão da reserva de 1ª classe do Exercito, Maximiliano Fonseca (aviso n. 876);

De 600\$000 ao 3º sargento do Exercito, Raul de Oliveira Campos (aviso numero 877);

De 500\$000 á D. Angelina Tavares de Lima (aviso n. 878).

Requerimentos despachados

Alliança Commercial de Anilinas Limitada, Moreno Borlido & Comp., pedindo importação de acidos. — Indeferido.

Arp. & Comp., Companhia Imperial de Industrias Quimicas do Brasil, (duas petições), Dias Garcia & Comp., Edmundo Machado & Comp., Importadora de Ferragens S. A., Remington Arms Company Inc., (quatro petições) e S. A. Casas Reunidas Armsbrust-Laport, pedindo despacho de armas e munições. — Não é oportuno.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 14 de setembro de 1932

Ao Ministerio da Fazenda:

Requisições de pagamentos:

N. 1.982 — A Paul J. Christoph Company, 600\$, de serviços executados, no corrente ano, para a I. F. das Estradas. (N. 14.736-32.)

N. 1.983 — A Europa Machinas de Escrever, Ltda., 1:065\$500, concertos de maquinas de escrever da I. F. das Estradas. (N. 12.598-32.)

N. 1.984 — A Manoel Alves de Souza, 714, de fornecimentos, em 1931, á E. F. Terezopolis. (N. 13.661-32.)

N. 1.986 — A Sociedade Industrial Hulha Branca, 5\$200, de fornecimento, em 1931, á E. F. Central do Brasil. (N. 14.625-32.)

N. 1.988 — A José de Menezes, ajudante de 2ª classe, aposentado, da E. F. C. B., 372\$328, de 2/3 da diaria que del-

xou de receber em 1930, quando licenciado. (N. 4.560-32.)

N. 1.989 — A Prefeitura Municipal de Caeté, 80\$, de fornecimentos feitos, em 1931, a dependências da E. F. C. B. (N. 14.551-32.)

N. 1.990 — Ao Hospital de Nossa Senhora das Dóres de Ponte Nova, 50\$, de medicamentos fornecidos, em 1931, para tratamento de funcionarios da E. F. C. B., vítimas de acidente em serviço. (N. 14.554-32.)

N. 1.991 — A S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, 207\$087, de luz consumida, em dezembro de 1931, por dependências da E. F. C. B. (N. 14.548-32.)

N. 1.992 — A Casa de Caridade da Barra do Pirai, 103\$, de serviços médicos e hospitalização, em 1931, a funcionarios da E. F. C. B., vítimas de acidente em serviço. (N. 14.597-32.)

N. 1.993 — A João da Cunha Abreu, ex-telegrafista de 5ª classe da extinta C. L. T. E. de Mato Grosso ao Amazonas, 76\$296, de diárias e aumento provisório que deixou de receber em 1923. (N. 13.605-32.)

N. 1.996 — A D. Maria Augusta Ribeiro, 197\$106, de diferença de diárias a que fez jus, seu filho José Ribeiro, guarda-freios de 3ª classe da E. F. C. B., em novembro de 1929 e dezembro de 1930 a fevereiro de 1931, quando licenciado. (N. 12.507-32.)

N. 1.997 — Ao Lloyd Brasileiro, réis 545\$300, de passagens fornecidas, no corrente ano, a I. F. de Obras contra as Secas. (N. 14.488-32.)

N. 1.998 — A Frederico Paes da Costa, ex-trabalhador da extinta C. L. T. E. de Mato Grosso ao Amazonas, 1:164\$403, de diárias e aumento provisório, de 1923, que deixou de receber. (N. 13.606-32.)

N. 1.999 — A Clarismundo Ferreira da Silva, ex-diarista da extinta C. L. T. E. de Mato Grosso ao Amazonas, réis 1:859\$750, de diárias e aumento provisório, de 1923, que deixou de receber. (N. 12.439-32.)

N. 2.000 — A José Barbosa, trabalhador da E. F. C. B., 264\$525, de vencimentos de 1930 quando licenciado. (N. 12.005-32.)

N. 2.001 — A Martiniano José de Siqueira praticante de estação da E. F. C. B., 32\$, de diferença de diárias por substituições efetuadas em 1930. (Número 12.233-32.)

N. 2.002 — A Sebastião da Silva Maia, operario da E. F. C. B., 120\$266, de 2/3 de diárias que deixou de receber, em 1927, quando licenciado. (N. 12.933-32.)

N. 2.003 — A José Campos Junior, encarregado de escrita da E. F. C. B., 547\$563, de 2/3 de diárias de 1930, que deixou de receber, quando licenciado. (N. 12.003-31.)

N. 2.004 — A Octavio de Oliveira Rosa, conferente da E. F. C. B., 80\$, de diferença de vencimentos de 1930, que deixou de receber. (N. 10.763-32.)

N. 2.005 — A Manoel Salgueiro, mestre de linha da E. F. C. B., 455\$626, de ordenado de um mês, de 1929, quando licenciado. (N. 10.139.)

N. 2.006 — A Manoel Motta, maquinista da E. F. C. B., 494\$193, de vencimentos de 1930, que deixou de receber por omissão. (N. 10.823-32.)

N. 2.007 — A Manoel Isidoro da Silva, graxeiro da E. F. C. B., 468\$175, de diárias de 1925, quando incorporado ao Exército Nacional. (N. 10.394-32.)

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 17 de setembro de 1932

Transferindo, de agente postal-telegrafico de Espinosa, na jurisdição da Diretoria Regional de Diamantina, para igual cargo em Passa Tempo, na jurisdição da Diretoria Regional de Minas Gerais, o telegrafista de 5ª classe Dermeval de Andrade Almeida e, dessa incumbencia para aquela, o funcionario de igual categoria Nestor Pinto Coelho. (Portaria n. 1.061/17/9/932.)

Tornando sem efeito a portaria n. 1.029, de 13 do corrente mês, na parte em que transferiu o telegrafista de 5ª classe, Luiz Marques Ribeiro Sobrinho da Diretoria Regional do Rio de Janeiro para a Estação Central Telegrafica. (Portaria n. 1.060/17/9/932.)

Determinando que os telegrafistas de 4ª classe José Aurino Bruno e Alberto Dal Grande Bruggemann e o de 5ª classe Heraclito Mendonça, designados para exercerem as funções de agentes postais-telegraficos em Araruama e Portella, na jurisdição da Diretoria Regional do Rio de Janeiro e em Castello, na jurisdição da do Espirito Santo, sejam desligados do serviço imediatamente, afim de assumirem, dentro do prazo de 20 dias, as funções de que se trata. (Portaria número 1.062/17/9/932.)

Determinando que os continuos da Diretoria Geral, abaixo referidos, nomeados por decretos de 9 do corrente, tenham exercido: no Gabinete da mesma Diretoria Geral, José da Silva Guimarães; na Diretoria Tecnica de Correios Eletro José do Patrocínio e Ubaldino d'Avila; a Diretoria do Material, Antenor José de Souza; na Diretoria do Pessoal, Norberto de Azevedo Soares e Diamantino Goulart de Oliveira. (Port. 1.057/16/9/932.)

Designando os telegrafistas de 4ª classe José Aurino Bruno e Alberto Dal Grande Bruggemann e o de 5ª classe Heraclito Mendonça para exercerem as funções de agentes postais telegraficos em Araruama e Portella, na jurisdição da Diretoria Regional do Estado do Rio de Janeiro e em Castello, na do Espirito Santo, respectivamente. (Port. 1.059/17/9/932.)

Transferindo, sem onus para o Departamento, o telegrafista de 4ª classe Manoel Ferreira de Mello, da Diretoria Regional de Diamantina para a Estação Central Telegrafica. (Portaria número 1.052/15/9/932.)

Transferindo o telegrafista de 4ª classe, Aldemar Ferreira Barros da Estação Central Telegrafica para a agencia postal-telegrafica de Friburgo, na Diretoria Regional do Rio de Janeiro. (Portaria n. 1.053/15/9/932.)

Marcando o dia 22 do corrente para os desligamentos do auxiliar de 1ª classe Solon Waldemar de Oliveira Santiago, removido por decreto de 9 do corrente, da Diretoria Regional do Pará para a Diretoria Geral e da funcionaria de igual categoria Yolanda Salles Rabello, removida por decreto de igual data da Diretoria Geral para a Diretoria Regional do Pará e dando o prazo de 30 dias para que o primeiro empregado referido se apresente á nova repartição. (Portaria número 1.508/16-9-932.)

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Guaracy Bittencourt da Silva, ajudante da agencia dos Correios e Telegrafos da rua Frei Caneca, subordinada á Diretoria Regional do Distrito Federal, dois meses, com todos os vencimentos, a contar de 21 de julho último, nos termos do art. 21 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921;

Odilon de Luna Freire, telegrafista de 4ª classe subordinado á Diretoria Regional do Espirito Santo, dois meses, com o ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 4 de agosto findo;

Olivia Ilidia das Chagas Fonseca, agente, com exercicio na agencia do Correio de São Miguel de Caturú, subordinada á Diretoria Regional de Juiz de Fora, um ano, sendo dois meses com 2/3 da gratificação e o prazo restante com metade, tendo o prazo de 30 dias para iniciar o gozo da mesma.

Ministerio da Agricultura

Diretoria Geral de Agricultura

EXPEDIENTE DO SR. ENCARREGADO DO EXPEDIENTE NA AUSENCIA DO MINISTRO

Dia 15 de setembro de 1932

Avisos:

N. 545 — Ao Sr. interventor no Distrito Federal, solicitando providencias no sentido de fazer cessar a taxa de 150 réis, por litro de carburante alcoolico exposto á venda, que está sendo feita pela Prefeitura do Distrito Federal.

N. 547 — Ao diretor do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, autorizando-o a requisitar passagens e transportes na Companhia Mineira de Comércio e Navegação.

N. 548 — Ao interventor federal no Estado do Espirito Santo, cientificando-o que, por portaria de 6 do corrente e na conformidade do § 1º do art. 3º do decreto n. 19.848, de 10 de abril de 1931, foi licenciado o escriturario da Estação Experimental de Goitacazes, Octavio de Alencar Barreto, para os efeitos do art. 6º do decreto n. 21.078, de 24 de fevereiro de 1932, visto ter sido aproveitado noutra cargo pela administração estadual.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios:

N. 2.408 — Ao Serviço de Algodão, transmitindo cópia do aviso n. 541, do Ministerio do Trabalho.

N. 2.409 — Ao mesmo Serviço, remetendo, para informação, cópia do aviso n. 1.397, do Ministerio da Viação, referente á franquia telegrafica.

N. 2.410 — Ao Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, remetendo processo para que seja informado si os mesmos satisfazem a exigencia do artigo 2º, alinea I, do decreto n. 21.414, de 17 de maio ultimo.

N. 2.411 — Ao Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, comunicando a concessão de três meses de licença ao ajudante de inspetor, Pedro Ferreira da Silva Pinto, em prorrogação.

N. 2.413 — Ao superintendente do Algodão, remetendo carta de João Pe-

reira, da Estação de Calado, no Estado de Minas Gerais, sobre o fornecimento de 100 quilos de sementes de algodão erbaceo.

N. 2.414 — Ao diretor geral da Imprensa Nacional, pedindo a impressão, em folhetos, de 500 exemplares do decreto n. 21.801, de 6 de setembro de 1932 e da Exposição de Motivos.

N. 2.416 — Ao diretor da Companhia Mineira de Comércio e Navegação, comunicando que o Sr. ministro autorizou o diretor do Serviço Geológico, a requisitar passagens e transportes na referida companhia.

N. 2.419 — Ao Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, comunicando a concessão de seis meses de licença, para tratamento de saúde, a distribuidora de plantas e sementes da Inspetoria Agrícola do 18º Distrito, Dagmar da Conceição Flores.

N. 2.421 — Ao diretor da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, comunicando o deferimento da petição de Edson de Assis Albernaz.

Ns. 2.422 e 2.423 — Respectivamente, aos diretores do Serviço de Indústria Pastoral e Fomento Agrícolas, remetendo questionários do Instituto Internacional de Agricultura de Roma.

N. 2.424 — Ao inspetor dos Patronatos Agrícolas, comunicando que foi concedida prorrogação de prazo, por 20 dias, para posse do guarda vigilante do Patronato Agrícola "Arthur Bernardes", José Caribé de Pinho.

N. 2.426 — Ao Fomento Agrícola, comunicando que por portaria de 21 do corrente e a partir dessa data, ficou prorrogado por 15 dias a exigência do certificado de sanidade para as plantações citricas, previsto no art. 10, das instruções aprovadas pela portaria de 26 de dezembro de 1931.

N. 2.427 — Ao Instituto Biológico, fazendo identica comunicação.

N. 2.428 — Ao Instituto Biológico, comunicando que tendo sido submetido ao Conselho Superior de Defesa Agrícola, o recurso interposto pela Sociedade Anônima "Pernambuco Powder Factory", da decisão do inspetor de Vigilancia Sanitaria Vegetal, no porto de Recife, multando a suplicante em 1:000\$, foi negado pelo referido Conselho provimento ao recurso, por unanimidade.

N. 2.429 — Ao presidente da Comissão do Alcool-Motor, comunicando as providencias tomadas junto á Interventoria do Distrito Federal, a respeito da cobrança da taxa de 150 por litro de carburante alcoolico.

N. 2.433 — Ao Instituto de Quimica remetendo, apostilado, o titulo de nomeação de Rubens de Castro Ayres do Nascimento.

N. 2.435 a 2.437, respectivamente, ao delegado do Serviço de Indústria Pastoral na Paraíba e diretores dos Patronatos Agrícolas Campos Salles, Delphin Moreira e Lindolpho Coimbra sobre a remessa de questionarios.

N. 2.438 — Ao Instituto Biológico, encaminhando o processo acompanhado de publicação referente á Convenção Internacional para a proteção dos vegetais, firmada em Roma a 16 de abril de 1929, afim de ser traduzida para o idioma nacional.

N. 2.440 — Ao Sr. Richard Henry Mardock, remetendo cópia das condições

mediante as quais poderá ser feita a concessão solicitada.

N. 2.441 — Ao Instituto Biológico transmitindo o despacho do Sr. ministro que mandou satisfazer a exigencia do parecer, no requerimento de Fernandes Moreira & Comp., pedindo dispensa do certificado de sanidade de 8 sacos de feijão.

N. 2.442 — Ao Serviço Geológico, comunicando a nomeação do ajudante de engenheiro, interino, Henrique Capper Alves de Souza, para exercer efetivamente o mesmo.

N. 2.446 — Ao diretor do Serviço de Indústria Pastoral, comunicando a designação do veterinario de 3ª classe David de Aquino para exercer as funções de inspetor de Fabricas e Entrepostos de Carnes e Derivados, em Tubarão, no Estado de Santa Catarina.

N. 2.448 — Ao inspetor dos Patronatos comunicando a concessão de 3 meses de licença para tratamento de saúde, ao professor do Patronato Agrícola "Arthur Bernardes" Eugenio Bartholomeu dos Reis, em prorrogação.

N. 2.450 — Ao superintendente do Serviço do Algodão, comunicando a nomeação do chefe de culturas, em comissão, da Estação Experimental de Itacára, engenheiro agrônomo Wittus Christiano Wollner, para exercer, também em comissão, o cargo de auxiliar técnico de 2ª classe, da mesma estação.

N. 2.452 — Ao Serviço do Fomento comunicando a nomeação de Joaquim Loida Barata para o cargo de servente, interino, da Inspetoria do 6º Distrito, durante o impedimento do efetivo.

N. 2.454 — A Indústria Pastoral, comunicando a nomeação de Maria José Labandera para auxiliar de escrita de 1ª classe, interina, no impedimento da efetiva.

N. 2.455 — A Escola Superior de Agricultura, comunicando que por decreto n. 21.818, de 15 do corrente, foram tornados extensivos aos cursos de Medicina Veterinária e Química Industrial, varios dispositivos do decreto numero 14.120, de 29 de março de 1920.

N. 2.456 — A Diretoria de Meteorologia comunicando a nomeação do auxiliar meteorologista de 3ª classe Alvaro Amzalak para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar de 2ª classe e do auxiliar mensalista Rufino Buarque de Almeida para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar meteorologista de 3ª classe durante o impedimento do efetivo.

N. 2.459 — A mesma diretoria, comunicando a exoneração de Salomão Pedro de observador da Estação Climatologica de 3ª classe, e nomeação para este cargo, de Onofre Joaquim Barbosa.

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro

Gastão Chagas Moura, Eduardo de Souza Pereira, Clodoaldo Pereira Devoto, Oscar Lisboa e Alvaro Cesar Leal, pedindo pagamento de diferença de vencimentos (D. C. 3.934/32). — Tratando-se de direito baseado em sentença illiquida, conforme se vê da certidão apresentada pelos requerentes, só lhes poderá ser dado cumprimento pela autoridade administrativa, mediante prova, a favor pelos interessados, de que foi apu-

rada a sua liquidez no mesmo juízo que a proferiu.

Plínio Machado Vieira, pedindo pagamento de diferença de vencimentos a que se julga com direito (D. C. 9.350/32). — Indeferido.

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 12 de setembro de 1932

Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, pagamento de 10\$500 de energia elétrica fornecida, em 1918, ao Campo de Demonstração de Deodoro. — Prove haver interrompido a prescrição. (D. C. 11.317/930).

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. ENCARREGADO DO EXPEDIENTE NA AUSENCIA DO MINISTRO

Dia 15 de setembro de 1932

Avisos:

Ao diretor do Patronato Agrícola Rio Branco, Santo Amaro:

N. 13.362 — Comunica ter resolvido designá-lo para, juntamente com o inspetor agrícola do 11º distrito, e com um engenheiro, cuja matrícula foi solicitada, nesta data, ao Sr. inspetor federal naquêlê Estado, procederdes á avaliação da propriedade em que funciona aquêlê patronato.

— Ao inspetor agrícola federal do 11º distrito, no Estado da Bahia:

N. 13.372 — Referente ao aviso numero 13.362, nesta data.

— Ao interventor federal no Estado da Bahia:

N. 13.382 — Referente ao aviso numero 13.362, desta data.

Dia 16

Manuel Maria Ferreira Bafana e Sergio Bernardo de Oliveira, pedindo pagamento do aumento provisório, estabelecido pelo decreto p. 4.665, de 10 de agosto de 1922, que deixaram de receber, em 1923, como serventes do Instituto Biológico de Defesa Agrícola. — Estando prescritas as dividas, indeferido. (D. C., n. 10.760, de 1930).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 15 de setembro de 1932

Offícios:

Ao juiz eleitoral da 1ª Zona do Distrito Federal — Avenida Mem de Sá n. 152:

N. 13.272 — Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 37 do Código Eleitoral, aprovado pelo decreto numero 21.076, de 24 de fevereiro último, vos envio a lista dos funcionarios alistaveis ex-officio, nos termos da letra a) do citado art. 37, pertencentes a esta Diretoria Geral, ao Gabinete do ministro e á Tipografia da Secretaria, cujo expediente me compete.

Fazendo-o no proprio dia da abertura do alistamento, quero cumprir, com apressuramento, o meu dever de contribuir para a efetivação do constante desejo demonstrado pelo Governo Provisorio de promover, pacificamente, a reconstitucionalização do país em época proxima, prefixada.

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 13.282 — Comunica haver o senhor ministro do Trabalho, Indústria e

Comércio, informado a este Ministério haver cedido, a título precário, a Missão de Conceição do Araguaia, o Posto Indígena Redenção de Santa Isabel, na Ilha do Bananal, em Goiás.

— Ao diretor geral do Serviço Florestal do Brasil:

N. 13.292 — Pede indicar, com precisão, a área de terreno na faixa litorrânea da barra da Tijuca, que pretende aquêle Serviço.

— Ao diretor de Meteorologia:

N. 13.302 — Comunica haver autorizado a transcrição da certidão de tempo de serviço que acompanhou o requerimento do auxiliar meteorologista de 2ª classe, interino, Adalberto Barran-jard Serra, mediante o pagamento, pelo interessado, da importância de sete mil e setecentos réis, em estampilhas federais.

— Ao inspetor geral da Agricultura, Indústria e Comércio em Belém:

N. 13.312 — Solicita a remessa das cópias dos termos de morte dos reprodutores "Monarcha II" e "Roxibro".

— Ao presidente do Tribunal de Contas:

N. 13.332 — Referente ao officio número 13.332, desta data.

— Ao diretor geral do Serviço de Indústria Pastoral:

N. 13.332 — Comunica que resolveu o Sr. encarregado do expediente da Agricultura na ausência do ministro delegar poderes ao chefe da Secção de Zootecnia daquela Diretoria Geral, Dr. Mario Telles da Silva, para durante as suas faltas e impedimentos, assistir todo o expediente oficial dirigido á presidência do Tribunal de Contas e ás Diretorias de Contabilidade e Despesa Pública do Tesouro Nacional.

— Ao diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 13.342 — Referente ao officio número 13.332, desta data.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 13.352 — Referente ao officio número 13.332, desta data.

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 13.392 — Comunica haver o Sr. encarregado do expediente na ausência do ministro resolvido designar o inspetor agrícola do 11º Distrito, no Estado da Baía, para juntamente com o diretor do Patronato Agrícola "Rio Branco", em Santo Amaro, e com um engenheiro designado pelo Sr. Interventor Federal naquele Estado, fazerem a avaliação da propriedade em que funciona o aludido patronato.

— Ao inspetor dos Patronatos Agrícolas:

N. 13.402 — Referente ao officio número 13.392, desta data.

Dia 16

— Ao delegado do Serviço de Indústria Pastoral em Sergipe, Aracaju:

N. 13.412 — Remete um exemplar do tomo VIII do Almanaque do pessoal do Ministério, relativo ao ano de 1930.

— Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 13.422 — Pede providencias afim de ser fornecida á garage do Ministério, o material permanente e o de transformação discriminados nos pedidos números 106.094/95, respectivamente.

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Secretaria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 15 de setembro de 1932

Offícios:

N. 3.063, ao diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, pedindo mandar restituir a quantia de 1:000\$00 á Casa Lohner S. A., representada pela apolice depositada para garantia da proposta apresentada para uma concorrência.

N. 3.065, ao professor Joaquim Silveira da Mota, Escola de Agronomia do Paraná, comunicando, em resposta ao seu officio n. 119, de 24 de agosto, não possuir no momento as obras solicitadas, deixando dessarte de efetuar a remessa das mesmas.

N. 3.066, ao Sr. Antonio Vicente Filho, Escola Superior de Agricultura, estação de Tapera, Pernambuco, informando igualmente não possuir no momento as publicações sobre cultura da mandioca, deixando por isso de remeter as referidas obras.

Em 16

N. 3.073, ao Dr. juiz de direito da 6ª Vara Criminal, DD. presidente do Tribunal do Juri, enviando uma relação dos funcionarios desta diretoria, que poderão ser alistáveis para o juri.

N. 3.075, ao encarregado da Biblioteca deste ministério, pedindo a remessa de uns 300 exemplares do boletim "Trabalhos sobre assuntos de cooperativismo".

N. 3.076, ao inspetor agrícola do 16º distrito, enviando um conhecimento atinente a uma caixa contendo maquinas e diagramas, para serem enviados ao diretor da Escola de Agricultura em Brusque.

N. 3.077, ao consultor da Fazenda Publica, Tesouro Nacional, participando em solução ao seu officio n. 690, de 12 do andante, que o Sr. Mauricio da Rocha Miranda exerce nesta diretoria o cargo de auxiliar da distribuição de plantas e sementes, com os vencimentos mensais de 600\$000.

N. 3.081, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Goiás, pedindo providencias sobre o pagamento da folha de diarias do mez de agosto, a que fez jús o inspetor agrícola do 19º distrito, agronomo Raphael Nioao de Souza.

N. 3.082, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Recife, pedindo o pagamento da folha de diarias do mez de agosto ultimo, a que fez jús o inspetor agrícola do 8º distrito, agronomo Raymundo Fernandes da Silva.

Primeira Secção Técnica

Expediente do dia 16 de setembro de 1932

Offícios:

N. 1.556, ao inspetor agrícola em Porto Alegre, acusando recebidos os numeros de maio e agosto deste ano do Noticiario da Liga das Uniões Coloniais Riograndenses.

N. 1.557, ao inspetor agrícola em Belo Horizonte, remetendo as informações prestadas pelo agronomo José Watzl, técnico da diretoria, para que

sejam transmitidas ao Sr. Antonio Marques Antunes, agricultor no município de Lima Duarte.

N. 1.558, ao inspetor agrícola em Porto Alegre, transmitindo o teor do telegrama n. 119, da primeira secção, pedindo informar a época da colheita da mamona naquele Estado, em resposta ao officio n. 1.427, de 5 do corrente, daquele inspetor.

N. 1.559, ao diretor da Estação de Pomicultura de Deodoro, autorizando aquele inspetor a fornecer uma coleção de citrus ao Dr. Campos Porto, para o Jardim Botânico desta capital.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Offícios:

Sr. encarregado da Tipografia do Ministério:

N. 174 — Remete papel para a impressão das circulares e quadros sobre estatística.

— Sr. contador geral da Republica:

N. 1.238 — Remete a 2ª via da guia do recolhimento de renda, na importância de 168\$700, feito ao Banco do Brasil.

— Sr. ministro:

N. 1.250 — Passo ás mãos de V. Exa o mapa demonstrativo do algodão classificado por arbitragem, nesta superintendencia, no mês de agosto último.

— Sr. delegado do Serviço no Pará:

N. 1.239 — Afim de que sejam convenientemente marcados todos os semoventes a serviço das dependencias desta repartição, junto vos remeto duas cópias, em papel ferro prussiato, da marca official "Ordem e Progresso", n. 2.010, em tamanho natural, para serem distribuídas por essa delegacia, devendo ser tomadas as providencias necessarias para o seu uso immediato.

— Sr. delegado do Serviço no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 1.253 — Comunica o indeferimento do requerimento em que o Sr. Ignacio Pelinca do Amraal pediu o seu aproveitamento no lugar de mensalista contratado dessa delegacia.

Dia 15

Ao Sr. delegado do Serviço no Pará:

Circular n. 49 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista uma exposiçõ desta superintendencia, resolveu que, em relação ao pessoal contratado, pôde ser organizado um quadro que mantenha, nos meses em que houver mais serviço, um maior número de trabalhadores e, nos outros, um menor número, sempre dentro da dotação orçamentaria; e que, quanto ao material, não estão sujeitas ao duodocimo as despesas que não tenham de ser realizadas mensalmente.

Idênticos para:

Delegados em Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Baía, Minas Gerais e Estado do Rio; diretor em Seridó; chefes classificação: no Maranhão, Alagoas e Sergipe; contador em Coroaá.

— Ao Sr. João S. Barbosa, bibliotecario do Centro Academico de Agricultura, Tapera, Pernambuco:

N. 182 — Remete uma coleção de publicações editadas por este serviço.

N. 1.257 — Existindo na Fazenda de Sementes de Pendencia, no Estado de Paraíba, semoventes que não mais s

prestam para os trabalhos agrários a cargo daquela dependência, solicita autorização para que sejam os mesmos vendidos em hasta publica, observadas as formalidades em vigor.

N. 1.258 — Pede a entrega ao Governo de Alagoas da quota de 37:500\$, correspondente ao segundo semestre do corrente exercício, e de conformidade com o que estatue a clausula Nona do acordo firmado entre a União e o governo de Alagoas, para a execução dos serviços do algodão no seu território.

N. 1.259 — Pede a entrega ao governo do Estado de Pernambuco da quota de 50:000\$, correspondente ao segundo semestre do corrente exercício, e de conformidade com o que estatue a clausula Terceira do acordo firmado entre a União e o governo do Estado de Pernambuco, para a execução dos serviços do algodão, no seu território.

N. 1.260 — Pede a entrega ao governo de Sergipe da quota de 37:500\$, correspondente ao segundo semestre do corrente exercício, e de conformidade com o que estatue a clausula Quarta do acordo firmado entre a União e o governo de Sergipe, para a execução dos serviços do algodão, no seu território.

— Ao Sr. delegado do Serviço em Minas Gerais:

N. 1.263 — Para vosso conhecimento, junto vos remeto uma cópia do ofício n. 13.112, de 10 do corrente, da Diretoria Geral de Contabilidade deste ministério, comunicando a resolução tomada pelo Sr. ministro, relativamente aos 93 fardos do algodão, pertencentes a Fazenda de Sementes de Uberlândia e que se acham depositados no armazém dos Srs. Rezende & Comp., ora requisitado para alojamento das tropas federais em operações no Triângulo Mineiro.

Dia 16

Sr. ministro:

N. 1.264 — Tenho a honra de passar às mãos de V. Exa. a inclusa cópia do telegrama em que o diretor do Departamento do Algodão de Sergipe comunica a esta Superintendência que, até a presente data, a agência do Banco do Brasil naquele Estado não recebeu autorização para efetuar a entrega da quota de 37:500\$000, correspondente ao primeiro semestre do corrente ano e destinada à execução do Serviço do Algodão no território do mesmo Estado.

Sendo certo que a demora na entrega da subvênção em apreço verem acarretar prejuízos no andamento dos serviços, ali solicito de V. Exa. urgentes providências junto ao titular da pasta da Fazenda no sentido de ser concedida a referida agência do Banco do Brasil a autorização que se faz necessária.

— Ao diretor geral de Contabilidade deste Ministério:

N. 1.265 — Remeto o balancete demonstrativo do estado dos créditos desta Superintendência no primeiro semestre do corrente ano, das sub-consignações 1 e 2, consignação "Material", à disposição da Comissão Central de Compras.

— Ao diretor geral de Agricultura:

N. 1.266 — Roga providências no sentido de ser concedida franquias telegrafica ao agrônomo João Protasio Bogéa, auxiliar de classificação, ora servindo como chefe da Comissão de Classificação de Algodão, no Estado do Pará.

— Ao Sr. ministro:

N. 1.267 — Para conhecimento de V. Exa. junto a este, por cópia, o telegrama em que o delegado deste Serviço no Estado de Minas Gerais comunica a Esta Superintendência que, em virtude de curto circuito, houve um incêndio no pavilhão de beneficiamento de algodão existente na Estação Experimental de Sete Lagoas, do que resultou danos na caixa superior da prensa e em alguns fardos de algodão.

— Ao interventor federal no Estado de Alagoas — Maceió:

N. 1.268 — Tenho o prazer de vos comunicar que, nesta data, solicitei do Sr. ministro as necessárias providências, afim de que seja entregue ao governo desse Estado, para a execução dos serviços do algodão em seu território, a quota de 37:500\$000, relativa ao segundo semestre do corrente exercício.

— Ao interventor federal no Estado de Sergipe — Aracaju:

N. 1.269 — Tenho o prazer de vos comunicar que, nesta data, solicitei do Sr. ministro as necessárias providências, afim de que seja entregue ao governo desse Estado, para a execução dos serviços do algodão em seu território, a quota de 37:500\$000, relativa ao segundo semestre do corrente exercício.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos e ofícios despachados Aditamento ao dia 31 de agosto de 1932

Processo relativo ao apelo que fez a este Ministerio o Sindicato Unitivo Ferroviário da Central do Brasil, no sentido de ser dada solução favorável ao pedido feito relativamente à dispensa de 64 operários daquela Estrada. — Aguarde-se a solução verbalmente prometida pelo ministro da Viação em minha presença aos representantes do sindicato. Aditamento ao dia 13 de setembro

de 1932 (*)

Companhia Brasileira de Frutas S. A., pedindo dispensa da marcação verde e amarela em sacos de papel destinados à exportação de bananas. — Como parece ao Departamento Nacional do Commercio e ao Dr. consultor jurídico. — (Os pareceres a que alude o despacho do Sr. ministro são no sentido de serem atendidas as pretensões da requerente).

Dia 16

Processo relativo à reclamação feita ao Conselho Nacional do Trabalho pelo portuario Manoel Ignacio Pimentel contra a "Royal Mail Steam Packet Company", que o teria dispensado a despeito de contar 27 anos de serviço. — Ao Conselho Nacional do Trabalho para fazer subir o recurso, interposto, não pelo requerente da desistência, mas pela "Royal Mail Steam Packet Company", que se mostra desinteressada da providencia solicitada. Não se pôde conceber uma desistência de um litigio onde já ha sen-

(*) Reproduzida por ter saído incompleta.

tença julgadora, sem a aquiescência de ambas as partes litigantes.

Processo em que o Sindicato Ferroviário do Estado de São Paulo recorre da decisão do Conselho Nacional do Trabalho que manteve o desconto de 15 % nos vencimentos dos pensionistas e aposentados das Estradas de Ferro São Paulo Railway, Paulista e Mogiana. — O desconto é permitido por lei, como o demonstra o parecer do Dr. consultor jurídico. Sobre sua necessidade, como ham patenteia o mesmo, o órgão competente a atesta, corroborado agora pela opinião, também competente, do atuario do Departamento Nacional do Trabalho.

Nego provimento ao recurso, baseado nas informações e pareceres constantes do processo, principalmente nos de fls. 13, 20 e 27 v., cujos fundamentos adoto como razão de decidir.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 14 de setembro de 1932

Abilio Gonçalves Servos, recorrendo do despacho que indeferiu o seu pedido de privilegio de invenção, como modelo de utilidade, para "um salto falso de mudança rapida denominado "Salto A. Servos". (D. G. E. 138-A, de 1932).

— Dou provimento ao recurso, para deferir o pedido, atendendo aos termos da opinião da maioria dos tecnicos.

Abelardo Barroso Pacheco, Raul Barroso Pacheco e Graziella Barroso Pacheco, recorrendo do despacho que lhes negou registro à marca "Pneumol" para distinguir um preparado farmaceutico, incluido na classe n. 3. (D. N. I. 9.531, de 1931). — Nego provimento ao recurso.

Francesco Carlo Palazzo e Fortunato Palazzo, recorrendo da decisão pela qual foi indeferido o seu pedido de privilegio de invenção para "um processo para a produção simultanea do fosfato bicaleo precipitado e de nitratos sinteticos". (D. G. E. 37-F, de 1932). — Dou provimento em parte ao recurso para, devolvendo o seu conhecimento ao diretor do Departamento Nacional da Industria, permitir rejeite ele o pedido por não se achar devidamente formulado.

M. Corrêa & Santos, recorrendo do despacho que lhes denegou registro à marca "Padaria Principe da Beira", para distinguir substancias usadas como alimento ou como ingredientes de alimento, vinhos, bebidas e liquidos fermentados, incluidos nas classes numeros 41 e 42. (D. N. I. — M — 91, de 1932). — Nego provimento ao recurso.

Dia 15

Charles Herbert Sankey, recorrendo da decisão que concedeu arquivamento à marca internacional "Pyroment", de n. 70.968, da sociedade Pyroment-Gesellschaft m. b. H. (D. N. I. 11.116, de 1931). — Nego provimento ao recurso.

Alfredo Buchdij, propondo-se a um entendimento com o Governo para cooperar na resolução do problema do alcool motor. (D. G. E. 245-A, de 1932). — Como parece ao diretor do Departamento Nacional da Industria.

Jantzen Knitting Mills, recorrendo do despacho pelo qual foi concedido arquivamento à marca internacional "Salto" de n. 68.446, da sociedade E. A. Naef-

Pellet & Comp. Limited, de Morat, Suíça. (D. G. E. 185-J, de 1932). — Dou provimento ao recurso, de acordo com o parecer supra e demais opiniões emitidas.

D. H. Berude, recorrente da decisão que deferiu o pedido de privilegio de invenção, depositado sob o n. 9.718 por Samuel Alexander Pollock, O. B. E., para "aperfeiçoamentos em ou relacionados a acumuladores eletricos e baterias". (D. G. E. 10-D, de 1932). — Dou provimento em parte ao recurso, para, devolvendo o conhecimento do processo ao diretor do Departamento Nacional da Industria, permitir rejeite ele o pedido por não estar devidamente formulado.

D. H. Berude, recorrente do despacho pelo qual foi deferido o pedido de privilegio da invenção, depositado sob o n. 9.719, por Samuel Alexander Pollock, O. B. E., para "aperfeiçoamentos em ou relacionados a acumuladores eletricos e baterias". (D. G. E. 6 -D, de 1932). — Dou provimento em parte ao recurso para, devolvendo o conhecimento do processo ao diretor do Departamento Nacional da Industria, permitir rejeite ele o pedido por não estar devidamente formulado.

Alvaro de Mello Barros, recorrente da decisão que indeferiu o seu pedido de privilegio de invenção, como modelo de utilidade, para "um lavabo combinado confort". (D. N. I. 13.472, de 1931). — Convento o julgamento em diligencia para ser ouvido mais um tecnico.

Monteiro, Heinsfurter & Rabinovitch, recorrente do despacho que indeferiu o seu pedido de privilegio de invenção para "aperfeiçoamentos relativos a formas metalicas para moldagem de pavimento de concreto armado constituídos cada um por uma lage provida de nervuras de reforço". (D. G. E. 33-M, de 1932). — Nego provimento ao recurso.

Paulo Bigler, recorrente da decisão que indeferiu o seu pedido de privilegio de invenção para "um novo aparelho para a aplicação das formicidas volateis e principalmente o sulfureto de carbone incongelavel". (D. G. P. I. n. 3.107, de 1931). — Nego provimento ao recurso.

S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, recorrente da decisão que deferiu o pedido de privilegio, depositado pela sociedade Syntheta A. G., para "aperfeiçoamentos nos filtros dos aparelhos usados na manufatura da seda artificial". (D. G. P. I. 3.238, e 3.239, de 1930). Convento o julgamento em diligencia para ser ouvido o diretor do Departamento Nacional da Industria.

Companhia Laticínios Alberto Boeke, recorrente do despacho pelo qual foi deferido o pedido de privilegio de invenção, da Sociedade Anonima Litografica e Mecanica "União Industrial", para aperfeiçoamentos em cuias metalicas, para acondicionamento de queijos tipo reino e semelhantes". (D. G. E. 383-C-31). — Dou provimento ao recurso para conceder a patente, de conformidade com o titulo e relatorio de fls. 34, como é opinado a fls. 52, 53 e 55.

Abel Rodrigues & Comp., recorrente da decisão que lhes denegou registro á marca *Do-x* para distinguir calçados em geral, de sua industria e comercio, incluídos na classe 36 (D. C. E. 117-A, 1932). — Nego provimento ao recurso. A confusão entre as marcas será fatalmente verificada. Ha manifesta imita-

ção, embora, sem intenção dolosa como bem acentuam as decisões judiciais proferidas. O consumidor, porém, ao depa-
rar as mercadorias não irá investigar da origem dos vocabulos que as procuram distinguir, e daí a duvida a se estabelecer pelo modo por que estão grafadas as palavras caracterizadoras das marcas. Mantenho, pois, o despacho recorrido, de acordo com todas as opiniões emitidas neste processo, excepto a do diretor da secção.

J. Quadros Junior, recorrente da decisão que, a requerimento da Sociedade Anonima A Noite, mandou declarar caduca a sua marca A Noite, destinada a assignalar um órgão de publicidade, incluído na classe 50 letra j (D. G. E. 208-J-1931). — Nego provimento ao recurso.

Sociedade Anonima Lanificios Minerva, recorrente do despacho que indeferiu o seu pedido de registro da marca *Excelsior* para assinalar fazendas e tecidos de lã ou de pelo, de sua industria, incluídos na classe 32 (D. G. E. 236-S, 1932). — Nego provimento ao recurso.

Ramos & Machado, pedindo reconsideração do despacho pelo qual foi denegado provimento ao recurso interposto da decisão que indeferiu o seu pedido de privilegio de invenção para "um assu-
careiro higienico, denominado *Paz e Amor*". (D. G. E., 52-R-1932). — Deixo de tomar conhecimento do pedido por versar sobre modificação de despacho proferido em grau de recurso. Arquive-se.

Manoel Pinto Gaspar, pedindo reconsideração do despacho que denegou provimento ao recurso interposto da decisão pela qual foi indeferido o seu pedido de privilegio de invenção para "um sistema de rede electrica para bloquear, automaticamente, trens de ferro ou semelhantes, evitando encontros" (D. G. E. 100-M-1932). — Do despacho proferido em grau de recurso, que soberanamente encerra a instancia administrativa, não cabe o pedido de reconsideração, que importaria em recurso de recurso. Arquive-se.

Nos autos relativos a processos e controversias surgidas entre a firma Barclay & Comp. e a Reuter Barry S. A., acerca do registro das marcas *Tricofero*, *Reuter*, *Creme de Reuter*, e *Barry*, para assignalarem artigos compreendidos nas classes 3 e 48 (D. G. E. 3.850, de 1932), o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: — Númerei as folhas deste apenso de 1 a 30, que contrariamente ás minhas determinações expressas, veiu-me sem a indispensavel numeração, principalmente em caso onde ha a denuncia de fraude, de apuração tão descuidada desde 1929. Essa falta tanto mais me admira, quando o diretor do Departamento Nacional da Industria faz referencia a uma exposição da parte quiexosa, que não encontro anexada ao mesmo parecer. Informe a Diretoria Geral de Expediente sobre esse fato, com urgencia.

Dia 16

Alcino Ferreira da Rocha, recorrente da decisão que indeferiu o seu pedido de privilegio de invenção para "um sistema luminoso assinalador de logares vagos em cadeiras proprias para cinemas e demais casas de diversões, denominado *Sentelux*" (D. N. I. — A — 177, de 1932). — Nego provimento ao recurso.

Walter A. Schulz, recorrente da de-

cisão pela qual lhe foi denegado privilegio de invenção para "aperfeiçoamentos em envoltorios para produtos vendáveis sujeitos á deterioração" (D. N. I. — W 32, de 1932). — Nego provimento ao recurso.

João Zanforine, recorrente da decisão que lhe denegou privilegio de invenção para "um economizador de combustivel, para motores de explosão" (D. N. I. 13.321, de 1931). — Nego provimento ao recurso.

Dia 17

Leonidio Rodrigues de Oliveira, recorrente da decisão pela qual foi indeferido o seu pedido de privilegio de invenção para "um recipiente para conservar e projetar líquidos volateis, perfumados ou não" (D. N. I. 156 — L — 1932). — Nego provimento ao recurso.

Luiz Gambetta, recorrente da decisão que lhe denegou privilegio de invenção para "um sistema de letreiros para anuncios luminosos, placas de automoveis e semelhantes" (D. N. I. — L — 71 — 1932). — Nego provimento ao recurso.

José Silveira Simões e Thomaz Pivetta, recorrente da decisão que lhes recusou privilegio de invenção para "um novo tipo de tecidos destin-
do expressamente para sacaria de café e outros generos e para fins adequados, denominado "Tecido Duplex" (D. N. I. 10.681, de 1931). — Nego provimento ao recurso.

Elmano Cruz, recorrente do despacho que lhe denegou privilegio de invenção para "uma fôrma especial de punhos para camisa de homem, denominado "Punho Duplo" (D. N. I. — E — 91, de 1932). — Nego provimento ao recurso.

Diretoria Geral de Contabilidade

Dia 15 de setembro de 1932

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Avisos:

N. 2. C-103 — Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas, remetendo para o competente registro, duas autenticas do decreto n. 21.805 de 8 do mês corrente.

2. C-104 — Ao ministro dos Negocios da Fazenda, solicitando providencias no sentido de ser autorizado o levantamento da fiança prestada pelo ex-corretor de mercadorias do Distrito Federal, Ricardo Soares da Rocha, constituída por 10 apolices de 1:000\$000 cada uma.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios:

2. C-333 — Ao diretor do Departamento Nacional de Estatística, solicitando a remessa de dados para o registro de assentamentos deste ministerio referentes ao mensalista desse departamento recém-exonerado, Nabor Foster.

2. C-334 — Ao diretor do Departamento Nacional do Povoamento, solicitando sejam remetidas a esta Diretoria Geral as referencias que houver sobre o ajudante de motorista da Colonia Agricola de Santa Cruz, João Pereira Cardoso.

2. C-335 — Ao diretor do Departamento Nacional de Estatística, pedindo a impressão de blocos de papel para requisição de gasolina, conforme modelo que remete.

Dia 16 de setembro de 1932

2. C-336 — Ao presidente do Tribunal do Juri, remetendo a relação dos funcionários do Departamento Nacional do Trabalho sorteáveis para o Juri.

1. C-337 — Ao diretor do Departamento Nacional do Povoamento, solicitando sejam enviadas a esta Diretoria Geral cópias autênticas das portarias referentes aos ex-contratados desse Departamento constantes da relação que remeta.

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Auditamento aos despachos de 14 de setembro de 1932

Pedido de privilegio de invenção:

Migliori, Renzetti & Comp., para "melhoramento em palhetas de venezianas e no sistema de articulação das mesmas palhetas". — Indeferido, de acordo com os pareceres.

SECÇÃO DE MARCAS

Expediente do diretor

Dia 16 de setembro de 1932

Carlos Charlier Nunes, Augusto Klimmek e Bhering, Companhia S. A. — Lavre-se o termo.

SECÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

Expediente do diretor

Dia 16 de setembro de 1932

The O. & W. Thum Company. — Lavre-se o termo.

Leclerc & C^o. (proc. 5.974-32), G. Buschmann (proc. 5.953-32), Joaquim Pinto Ramalho Junior (proc. 5.940-32), Molsen & Harris (procs. 5.926, 5.955 e 5.956-32). — Expecam-se guias.

Molsen & Harris (proc. 5.962-32). — Dê-se certidão e autentique-se.

Mario Cabral (proc. 3.620-32). — Satisfaca a exigência do técnico.

Romulo Morselli e João Maggion (processo 1.179-32) e Sociedade Knowles & Foster para o Brasil, Limitada (processo 3.751-32). — Prestem esclarecimentos.

Arquivamento de privilegio de invenção:

Benedicto Cyrillo Lanza e Canio Mazzola (proc. 4.566-31). — Arquive-se.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMERCIO

Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Descrição da marca para que pediram registro Bhering, Companhia S. A., destinada a artigos da classe 1 (depósito número 21.278, de 16 de setembro de 1932):

Consiste em uma faixa azul, tendo próximo aos seus bordos superior e inferior uma lista dourada, ao longo da qual estende-se, marginando-a inferiormente, um filete cor de púrpura.

A esquerda, nessa faixa, vê-se um painel em sentido horizontal, com extremos truncados em diagonal descendente à esquerda e ascendente à direita, limitado por um friso dourado; neste painel, cujo fundo é purpúreo, lê-se a indicação: "Caramelos", escrita com caracteres de

fôrma, em cor branca; sobre o mesmo, vê-se a palavra "Bhering", em tipos de fantasia de cor dourada e com arabescos que envolvem o painel, sendo que a haste inferior da letra "G" passa sobre o dito painel.

Na parte direita da faixa, vê-se a figura do globo terrestre com os seus meridianos e apresentando a configuração das duas Américas, tendo superposto, em sentido curvo convexo, o nome "Bhering", tudo em cor dourada; mais abaixo, veem-se os seguintes dizeres, escritos com letras de fôrma, de cor purpúrea, em quatro regras: "Bhering, Companhia S. A. - Rua Sete de Setembro, 113 - Rio de Janeiro - App. Análise n. 17.340".

Esta marca, poderá variar somente em dimensões, serve para distinguir caramelos de sua fabricação e comércio, incluídos na classe 41 do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro Augusto Klimmek, destinada a artigos da classe 4 (depósito n. 24.279, de 16 de setembro de 1932):

Consiste a marca em um rotulo oval guarnecido de bordados em suas partes externas. Na parte superior vê-se a figura de uma ave de azas abertas, tendo no bico uma escova para dentes e pousada sobre uma faixa situada no centro do rotulo dentro do qual se lê a palavra "Condór" escrita em letras de fantasia.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, servirá para distinguir escovas para dentes, para unhas, para roupa, para cabelo, para pentes, ou para quaisquer outros fins e bem assim pentes para cabelo.

Descrição da marca para que pediu registro Carlos Charlier Nunes, destinada a artigos da classe 41 (depósito número 24.280, de 16 de setembro de 1932):

Consiste em um triangulo isosceles, tendo ao lado esquerdo, parte externa, o nome — Carlos — ; na mesma figura, lado direito, o sobrenome — Charlier — ; na base, parte externa, o segundo sobrenome — Nunes. No centro da figura geométrica, extremo superior, a palavra — manteiga — e no inferior — S. Carlos.

Esse emblema, representa o distintivo da manteiga fabricada em sua fazenda, denominada: "Fazenda do Colegio".

A referida marca poderá variar em cores e dimensões e servirá para distinguir a manteiga de sua industria, incluída na classe 41.

RETIIFICAÇÃO

(*) Descrição da marca para que pediu registro Stadtgemeinde Karlovy Vary Karlsbad, destinada a artigos da classe 13 (depósito n. 21.888, de 27 de novembro de 1931):

Consiste em um rotulo retangular encerrando um painel da mesma fôrma, no qual se observa ao alto uma faixa sinuosa com as pontas dobradas para dentro, na qual se lê "Natural Karlsbad Mineral Water". Sob esta faixa, que se acha em um fundo sombreado limitado por uma vinheta horizontal, lê-se "Trade Mark", e sob a citada vinheta

(*) — Reproduz-se por ter sido publicado com incorreção.

em letras maiúsculas as palavras "Karlsbader Sprudel" intercaladas por um desenho constituído por dois circulos concentricos encerrando um leão rampante, cuja parte inferior se oculta por três faixas sinuosas, lendo-se em exergo os dizeres: "Karlsbader Mineralwasser". Segue-se para baixo os dizeres em letras minúsculas "To Be Warmed To" — "57°6' R (72° C)" — "The Bottles Must Be Laid Down" — "Only Genuine it with Trade Mark and Phin as Below" — "All Orders for Karlsbad" e, ligeiramente, em arcos: "Mineral Water" — "Sprudelsalt" — "Sprudel Pastilles" e, abaixo, destes "Sprudel Lye Salt" e em letras menores: "Will be Punctually Attended To By The Depots or Direct By The" seguindo-se em letras maiúsculas "Karlsbader Mineralwasser — Versendung" — "Karlsbad C. S. R.", intercalando o nome em letra manuscrita "Lobel Schottlander" e "Ges. m. b. H.", em caracteres de imprensa. Externamente ao painel, observam-se ainda os seguintes dizeres: "The Export of The Karlsbad Mineral Waters and Spring Products Which Are Provided With Continental Labels is Forbidden To Countries Over Seas".

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve a distinguir Águas Minerais de Karlsbad, incluídas na classe 43, da industria e do comércio da depositante.

SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamento em aparelho e processo para difusão de piretro" para que pede privilegio The O. & W. Thum Company (depósito n. 11.576, de 16 de setembro de 1932):

1, o processo de difusão de piretro ou um inseticida semelhante, incluindo as fases de passar uma corrente de piretro concentrado em um jato quente para aquecer e desintegrar o dito concentrado e projetar a mistura no espaço;

2, o processo de difusão de piretro como reivindicado no ponto característico 1, em que o dito jato quente é destinado a vaporizar o referido piretro concentrado quando em contato com o mesmo;

3, o processo de difusão de piretro como reivindicado nos pontos característicos 1 ou 2, em que um jato de vapor é posto em contato com a referida corrente de piretro concentrado;

4, o processo de difusão de piretro concentrado como reivindicado nos pontos característicos 1, 2 ou 3, em que um jato quente é utilizado para aquecer a referida corrente de piretro concentrado substancialmente até 90° C;

5, um aparelho para difusão de piretro, incluindo um reservatorio para piretro concentrado, um gerador de vapor e um pulverizador possuindo ligações separadas com o espaço de vapor do referido gerador de vapor e o dito reservatorio de piretro, terminando as referidas ligações numa camera misturadora no dito pulverizador, tendo uma abertura de descarga para projetar o vapor e o concentrado vaporizado no espaço;

6, um aparelho para difusão de piretro como reivindicado no ponto característico 5, em que o referido pulverizador consiste de um corpo, contendo considerável massa de metal, sendo o referido corpo provido com condutos destinados a serem ligados ao dito gerador de vapor e ao referido reservatório de piretro, respectivamente, e uma câmara misturadora dentro do dito corpo;

7, um aparelho para difusão de piretro como reivindicado no ponto característico 5, incluindo uma unidade aquecedora elétrica dentro do gerador a vapor destinado a aquecer água até gerar vapor e meios no exterior do referido gerador de vapor para ligar destacadamente a unidade aquecedora elétrica com uma linha de suprimento de corrente;

8, um aparelho para difusão de piretro substancialmente como representado, descrito e detalhado;

9, um processo de difusão de piretro substancialmente como descrito e para os fins especificados;

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado nos Estados Unidos, em 17 de setembro de 1921, sob o número 563.312.

NOTICIARIO

O Serviço de Publicidade da Imprensa Nacional distribuiu os seguintes comunicados:

Dia 16

A's 11,30 horas:

Do capitão Affonso de Carvalho, prefeito militar de Cruzeiro, recebeu o doutor Salles Filho, diretor da Imprensa Nacional, o seguinte telegrama:

"Cruzeiro, 16 — Para tranquilidade das famílias dos oficiais da Fabrica de Piquete, peço divulgar que acabei de falar pelo telefone com o tenente Moacyr Faria, da referida Fabrica de Piquete. Todas as famílias vão bem. — Capitão Affonso de Carvalho, prefeito militar."

Do capitão Carneiro de Mendonça, interventor federal do Ceará, recebeu ainda o Dr. Salles Filho, diretor da Imprensa Nacional, o seguinte telegrama:

"Fortaleza, 16 — Agradecendo a comunicação, congratulo-me com vós pela ocupação de Cachoeira pelas forças do Governo. Aproveito o ensejo para comunicar a V. S. o embarque, pelo vapor Poconé, dos 2º e 3º batalhões provisórios deste Estado, com o efetivo de 500 ho-

mens cada um. Saudações. — Carneiro de Mendonça, interventor."

Dia 17

A's 16,30 horas:

O material apreendido em Vila Taquari

Do 1º tenente Adalardo Fialho, chefe do Serviço de Publicidade do setor sul, recebeu o Serviço de Publicidade da Imprensa Nacional o seguinte telegrama:

"Capão Bonito, 17 — Não tínhamos ainda enviado a relação completa do material apreendido por ocasião da tomada da Vila Taquari, devido às dificuldades de comunicação com aquela localidade. Hoje, porém, podemos enviar essa relação. No dia 5 tomámos duas ambulancias Chevrolet novas, tipo 1932, uma metralhadora pesada Hotchki com maletas, quatro caminhões, seis fuzis, uma espingarda Winchester, 1.500 cartuchos de guerra, uma caixa com oito granadas de fuzil, um morteiro stock e 10 barracas de praça. No dia 8, um reparo para M P, sete carregadores para F M E, cofre para carregadores M P, 10 cobertores de lã, 500 cartuchos de guerra, tres tonéis de gasolina, quatro pás e uma picareta. No dia 9, uma capa para F M, cinco carregadores para F M, 20 cantis, 300 cartuchos de guerra, uma barraca para praças, tres capacetes de aço, cinco facões, uma caixa de balas, calibre 44, dois talins com cartucheiras, tres sabres punhais, além de outro material."

A's 18 horas:

Do tenente Carlos Berenhauer, chefe do Serviço de Publicidade da 4ª Divisão de Infantaria, recebeu o Serviço de Publicidade da Imprensa Nacional, o seguinte telegrama:

"Itapira, 17 — 485,125 — Urgente — O Estado Maior da 4ª Divisão de Infantaria, informa: Chegou hoje pela manhã a esta cidade o general Andrade Neves, chefe do Estado Maior do Exército. S. Ex. depois de percorrer todos os setores do Vale do Paraíba, veio inspecionar as frentes do agrupamento do general Jorge Pinheiro. O dia de ontem foi de relativa calma em toda a frente da 4ª Divisão de Infantaria. Ao anoitecer, o adversário contra-atacou ligeiramente em alguns pontos da frente geral de Campinas, sendo repellido energicamente. Apresentou-se ontem espontaneamente

às nossas forças o 2º tenente comissionado da Força Pública Paulista Euclides Sant'Anna. Esse oficial narrou detalhes sobre a debandada paulista nos combates de Itapira, Morro Grave e Amparo e informou que o estado moral dos rebeldes no setor de Campinas é cada vez peor. — Tenente Carlos Berenhauer, chefe de Publicidade da 4ª Divisão de Infantaria."

A's 21 horas:

Do 1º tenente Adalardo Fialho, chefe do Serviço de Publicidade no Setor Sul, recebeu o Serviço de Publicidade da Imprensa Nacional o seguinte telegrama:

"Capão Bonito — O Sr. general Valdomiro Lima passou ao general Flores da Cunha o telegrama abaixo:

"Contristado, comunico ao ilustre amigo a morte, hoje, em combate, no rio das Almas, do tenente-coronel Jeronymo Teixeira Braga, que tombou, heroicamente, à frente dos seus comandados do 17º corpo provisório. O seu cadáver seguirá, embalsamado, para Porto Alegre, acompanhado pelo major fiscal do mesmo corpo. No combate de hoje avançamos, apesar da resistencia dos rebeldes, quatro quilômetros. Saudações. — General Lima."

A's 22,15 horas:

A tomada de Lorena

As forças do general Góes Monteiro acabam de tomar a cidade de Lorena.

A's 23 1/2 horas:

O general Góes Monteiro comunicou ao Chefe do Governo a ocupação de Lorena, com o seguinte despacho telegráfico:

"Lorena foi, hoje, ocupada pelas tropas do coronel Daltro, tendo o major Zenobio estabelecido nessa cidade o seu P. C. Em Lorena, foram salvos seis oficiais que seguiam presos para São Paulo; dois caminhões com praças vindas de Cunha, chegaram a Lorena e foram aprisionados, o que mostra não conhecerem a situação. Saudações. — General P. Góes."

As forças da 4ª Divisão de Infantaria acabam de ocupar a estação de Jaguari, a menos de vinte quilômetros de Campinas, para onde os rebeldes batem em retirada.

Ministério da Agricultura — E. U. do Brasil — Boletim Diário — Diretoria de Meteorologia

Em 17 de setembro de 1932

Previsões para o período de 14 horas do dia 17 às 18 horas do dia 18

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Bom com nebulosidade e sujeito a passagem perturbada. Nevoeiro. Temperatura: Estável. Ventos: Predominarão os de sul a leste, frescos por vezes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom com nebulosidade, e sujeito a passagem perturbada. Nevoeiro. Temperatura: Estável.

Estados do Sul — Tempo: Bom nublado e nevoeiro, sujeito porém, a alguma instabilidade a princípio, em São Paulo e Paraná. Temperatura: Noite fresca e em ascensão de dia. Ventos: frescos de sueste a nordeste até Santa Catarina e do quadrante norte, no Rio Grande.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 16 às 14 horas do dia 17

O tempo decorreu bom todo o período, com nevoeiro fraco e alto à tarde e forte à noite de ontem e manhã de hoje. A temperatura continuou estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 28, e mínima 20.2 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 26.31 e mínima 21.0 respectivamente, às 12 horas e 30 minutos, e às 6 horas e 5 minutos. Os ventos sopraram de sul, frescos por vezes, havendo, porém, períodos de calmaria pela madrugada e manhã de hoje.

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) no dia 17 de setembro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em mm	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Mangás (X).....	761.1	0.5	31	1	E	5	0	—	B	38	22	0	B	B	B, cl
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda															
Urajau (X).....															
Terezina.....															
Fortaleza (Poraugaba) (X).....															
Quixeramobim (X)...															
Sobral.....	61.3	-3.8	30	-1	SE	5	0	—	B	37	23	0	B	B	B
Iguatu (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa.....	59.9	0.6	27	-1	E	5	5b	—	B	29	21	4	1	1	10
Campina Grande ...	62.6	—	22	—	SE	5	9b	—	1	25	18	8	1	1	Ao*
Recife (Olinda) ...	63.9	0.0	—	—	SE	2	—	P. vgs.	1	28	22	4	1	1	Ao*
Pesqueira.....	59.2	—	22	—	NE	8	5a	—	B	27	17	—	B	B	B
Goiânia.....	63.4	-0.1	26	0	NE	2	5a	—	B	29	16	14	B	B	10
Garanhuns (X).....															
Fern. Noronha (X)...															
Maceió (X).....															
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracaju (X).....															
Propriá.....	65.5	0.8	27	-1	SE	2	9b	—	1	31	19	—	1	1	B
Ondina (S. Salvador).....	65.2	0.6	23	0	SE	2	5b	P. vgs.	B	28	22	0	B	B	1
Barra R. Grande (X)															
Castilho (X).....															
Ilhéus.....	—	—	26	0	E	5	5b	Chão	1	26	22	1	10	1	1, cl, hl
Caravelas.....	66.4	3.0	26	0	E	2	9b	Tranq.	1	27	18	1	1	1	A
Belo Horizonte.....	63.7	0.6	21	0	E	2	5a	—	B	27	18	0	B	B	B
Januária.....	61.0	0.5	23	-2	E	8	0	—	B	33	21	0	B	B	B
Teófilo Otoni.....	64.4	0.8	23	-1	NE	2	9b	—	1	29	21	0	B	1	B
São Lourenço.....	64.9	—	19	0	C	0	9b	—	1	28	12	0	B	B	B
Cambuquira (X).....															
Passa Quatro (X)...															
Poços de Caldas (X)															
Juiz de Fora.....	64.8	0.0	20	0	N	2	9b	—	1	26	14	0	1	1	1
Goiás.....	64.0	—	23	—	C	0	0	—	B	32	18	0	1	B	B
Catalão (X).....															
Cuiabá (X).....															
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Bela Vista (X).....															
Vitoria.....	766.5	1.2	27	0	NE	2	9b	Tranq.	1	30	23	0	B	B	B
C. Itapemirim.....	65.1	0.3	24	1	C	0	0	—	B	29	19	0	B	B	R

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 17 de setembro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	64.9	-1.0	22	1	C	0	III	P. vgs.	B III	24	21	0	B III	B III	B III
Campos.....	65.5	-0.2	25	1	N	2	0	—	B III	29	20	0	B III	B III	B III
Paraíba do Sul (X)...	65.8	0.5	17	-2	C	0	III	—	B III	26	12	0	B III	B III	B III
Friburgo.....	65.7	-0.7	19	3	NE	2	5b	—	B III	22	15	0	B III	B III	B III
Petropolis.....	54.2	—	20	0	C	0	9b	—	B III	18	18	0	B III	B III	B III
Rezende.....	65.3	0.0	20	0	N	2	9b	—	B III	25	13	0	B III	B III	B III
Terezopolis.....	65.0	-0.8	23	1	NE	2	9b	P. vgs.	B III	25	21	0	B III	B III	B III
Cabo Frio.....	64.6	-0.9	23	1	SE	2	2b	Chão	B III	24	19	0	B III	B III	B III
Angra dos Reis.....															
S. Paulo (X).....															
Santos (X).....															
Ribeirão Preto (X)...															
S. C. do Pinhal (X)...															
Faxina.....	64.2	-0.1	17	0	C	0	III	—	B III	22	11	4	Aot	B	lo
Campinas (X).....															
Campos do Jordão(X)															
Curitiba.....	65.7	-0.8	14	1	SW	2	9b	—	B III	18	12	0	B III	B III	B III
Paranaguá.....	65.1	—	19	—	C	0	9b	Tranq.	B III	21	17	0	B III	B III	B III
Guarapuava.....	65.2	2.3	13	0	NE	2	9b	—	B III	19	10	0	B III	B III	B III
Palmas.....	64.6	0.2	14	-1	C	0	5b	—	B III	22	11	3	B III	B III	B III
Florianopolis.....	62.7	-2.5	20	3	N	2	5b	Chão	B III	22	18	1	B III	B III	B III
Lages (X).....															
Herval Novo.....	66.0	—	17	—	C	0	5a	—	B III	23	11	0	B III	B III	B III
S. Francisco.....	63.7	-1.9	18	1	SW	2	5b	Chão	B III	19	17	1	B III	B III	B III
Xanxerê.....	63.4	—	17	—	C	0	—	—	B III	—	13	0	B III	B III	B III
Porto Alegre.....	63.1	-1.3	18	6	C	0	9e	—	B III	26	14	0	B III	B III	B III
Uruguaiana.....	62.7	—	16	—	C	0	0	—	B III	24	12	0	B III	B III	B III
S. Luiz Gonzaga.....	62.1	—	22	—	NE	2	2a	—	B III	30	15	0	B III	B III	B III
Santa Vitória (X)...															
Montevideu.....	63.7	0.2	19	3	WNW	1	0	—							
Buenos Aires.....	62.6	0.9	18	3	C	0	0	—							

A temperatura maxima verificou-se em Teresina com 38° C.

As temperaturas minimas verificaram-se em Rio Negro e outras localidades com 10° C.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: — B, bom; bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, má. fenômenos diversos: (O) chuva; t, trovoadas; C, chuviscos; ☉ nevoa secca; ☁ nevoeiro; ▼ granizo; ⚡ trovoadas com relâmpagos; < relâmpagos; III ventania; ☉ orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufrord, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenomenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos á retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 16 ás 9 horas do dia 17

Zona Norte — Não é feita a sinopse devido á falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas decorreu bom, salvo em alguns pontos do Estado do Rio, onde foi instavel. Hoje ás 9 horas o tempo continuava bom, salvo no littoral do Espirito Santo onde era perturbado. A temperatura foi estavel. Os ventos sopraram de norte a leste fracos.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo decorreu bom no Rio Grande do Sul e instavel com chuvas fracas esparsas nos demais Estados. Hoje, ás 9 horas, o tempo apresentava-se bom, salvo em alguns pontos do Paraná, onde era perturbado. A temperatura foi estavel. Os ventos sopraram de norte, com fraca intensidade.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica até ás 14.00 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro, Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviometricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Pena	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaría	Campo Grande	Cocovado	Mocanguê
Maxima.....	27.7	(X) 27.4	26.4	—	(X) 24.6	—	—	—	—	30.1	30.5	—	—
Minima.....	18.8	19.8	20.0	—	20.4	—	—	—	—	21.2	18.9	—	—
Chuva.....	—	0.0	0.0	—	0.0	—	—	—	—	0.0	0.0	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hidrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 17:			Rio S. Francisco — Dia 17:		
Guararema (X).....			Pirapóra (X).....	-0.17	0.00
Jacarei (X).....			S. Francisco.....		
Caçapava (X).....			Januarla (X).....	0.14	0.01
Pindamonhangaba (X).....			Carinhonha.....	0.62	-0.01
Guaratingueta (X).....			Rio Branco.....	0.51	0.01
Rezende.....	0.30	-0.01	Barra do Rio Grande.....	0.33	0.00
Barra do Pirai.....	1.11	0.00	Remanso.....		
Paraíba do Sul.....	0.07	0.00	Joazeiro (X).....		
Anta.....	0.10	0.00	Cabrobó (X).....		
Porto Novo do Cunha (X).....			Piranhas (X).....		
S. Fidelis.....	1.83	-0.01	Penedo (X).....		
Campos.....	6.36	-0.03			
Rio Itajaí-Assú — Dia 17:			Bacia Amazonica — Dia 16:		
Pouso Redondo(X).....			Cruzeiro do Sul.....	2.08	0.15
Rio do Sul (X).....			S. Felipe (X).....		
Nova Bremen (X).....			Rio Branco (X).....		
Hansa (X).....			Labrea (X).....		
Aquidaban (X).....			Manaus (X).....		
Indaial (X).....			Porto Velho (X).....		
Timbó (X).....			Humaitá (X).....		
Passo Manso (X).....			Parintins (X).....		
Blumenau (X).....			Obidos.....	3.33	-0.07
Gaspar (X).....			Santarém.....	2.35	—
Ihota (X).....			Imperatriz.....	0.84	-0.02
			Porto Nacional (X).....		

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 17 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio S. Francisco — Dia 17 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia — 17 — Não foi formulada a tendencia das aguas deste rio, por falta de informações hidrometricas.

Bacia Amazonica — Dia 16 — Subindo em Cruzeiro do Sul. Baixando em Obidos e Imperatriz.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1000	1500	2000	3000	4000	5000	Maxima
Fernando Neronha (X)...	10.00									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
Ondina (X).....	9.30									
Cuiabá (X).....	7.30									
Caravela.....	9.30	NE 2	NE 3	NE 7	ENE 6	—	—	—	—	1.566 ms.
Bello Horizonte (X)....	9.30									
Victoria (X).....	9.30									
Campos (XX).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	N 1	SSE 2	N 2	—	—	—	—	—	900 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	S 3	W 1	—	—	—	—	—	—	1.050 ms.
Rio de Janeiro (O) (X)...	7.00									
Santos (X).....	9.30									
Curitiba (XX).....	9.30									
Florianopolis (X).....	9.30									
Porto Alegre.....	9.30	WNW 4	W 4	WSW 6	NW 3	—	—	—	—	1.800 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PÚBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Em ouro	Importancias Em papel
Receita do dia:		
17 de setembro de 1931.	58:240\$500	74:577\$400
17 de setembro de 1932.	134:996\$200	51:715\$800
Receita mensal:		
De 1 de setembro a 17 de setembro de 1931. . .	1.042:525\$600	1.622:571\$100
De 1 de setembro a 17 de setembro de 1932. . .	1.770:671\$200	1.244:008\$200
Diferença da receita arrecadada.	728:145\$600	378:562\$900
Receita global:		
De 2 de janeiro a 17 de setembro de 1931. . .	22.349:688\$200	32.469:371\$100
De 2 de janeiro a 17 de setembro de 1932. . .	22.808:776\$100	19.678:476\$700
Diferença da receita arrecadada.	459:087\$900	12:790:894\$700

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 16 de setembro de 1932.	9.577:527\$297
Em 17 de setembro de 1932.	794:245\$370
	10.371:772\$667
Em igual período de 1931.	14.364:947\$451
Diferença para mais em 1932.	3.993:174\$784
Arrecadada de 2 de janeiro a 17 de setembro de 1932.	162:789:486\$237
Em igual período de 1931.	157.490:160\$947
Diferença para mais em 1932.	5.299:335\$290

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Boletim de cotação do cambio fixado pela Camara Sindical dos corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praca	90 d/v 5 15/64	A vista 5 3/16
Sobre Londres (valor da libra)	45\$850,746	46\$265,000
Sobre Paris.	—	\$536
Sobre Italia.	—	\$701
Sobre Alemanha.	—	3\$262
Sobre Portugal.	—	\$435
Sobre Belgica (papel).	—	—
Sobre Belgica (ouro).	—	1\$899
Sobre Hespanha.	—	1\$102
Sobre Suissa.	—	2\$645
Sobre Suecia.	—	—
Sobre Noruega.	—	—
Sobre Dinamarca.	—	—
Sobre Siria e Palestina.	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.	—	—
Sobre Nova York.	—	13\$310
Sobre Montevideu.	—	6\$511
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	3\$526
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	—
Sobre Holanda (florim)	—	5\$510
Sobre Japão (yen)	—	3\$800
Vales ouro, por 1\$000.	—	7\$270

Moedas

Liras (papel).	1\$100
Escudos (papel).	\$720

Bolsa

Apolices uniformizadas de 5 %, miudas.	750\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5%.	760\$000
Apolices diversas emissões de 5%, miudas, nom..	818\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom..	758\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	751\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930).	970\$000
Apolices emprestimo municipal de 1931, port. . . .	151\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %.	946\$000
Apolices do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port. . .	96\$000
Banco do Brasil.	376\$000
Companhia Petrópolita.	95\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo.	105\$000
Debentures da Companhia Manufatura Fluminense. .	168\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.	175\$000
Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 17 de setembro de 1932. — Ary de Almeida e Silva, síndico.	

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 16

Café

	Sacas
Entradas.	27.663
Saídas.	53.801
Consumo local.	503
Existencia.	312.107

Mercado firme.

Café retirado do mercado pelo C. N. G. 1.329 sacas.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	14\$900
Tipo 4	14\$300
Tipo 5	13\$700
Tipo 6	13\$100
Tipo 7	12\$600
Tipo 8	11\$600

Assucar

	Sacas
Entradas.	12.121
Saídas.	10.213
Existencia.	17.506

Mercado paralisado.

Dranco cristal	38\$000 a 39\$000
C. amarelo	33\$000 a 34\$000
Mascavinho	33\$000 a 34\$000
Mascavo	25\$000 a 28\$000

Algodão

	Fardos
Entradas.	1.311
Saídas.	269
Existencia.	12.275

Mercado, firme sem negocios.

Preços por 10 quilos:

Fibra Longa

Tipo seridó:

Tipo 3	49\$000 a 50\$000
Tipo 4	48\$000 a 49\$000

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	47\$500 a 48\$500
Tipo 5	45\$500 a 46\$500

Ceará:

Tipo 3	47\$000 a 48\$000
Tipo 5	45\$000 a 46\$000

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	44\$000 a 44\$500
Tipo 5	41\$000 a 42\$000

Paulista:

Tipo 3.	Não cotado
Tipo 5	Não ha

O síndico, Bento Dias Pereira.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCURRENCIA PARA OBRAS DE INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL NO EDIFÍCIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* n. 217, de 16 de setembro de 1932 a pags. 17.457 e 17.468.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 17 de setembro de 1932. — O engenheiro chefe, Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEÍCULOS

Pelo presente edital, ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Dia 24 de agosto de 1932

CARGA:

N. 1.294, Eduardo B. Luiz Silva & Comp., art. 88 — Motorista.

Dia 15 de setembro de 1932

N. 1.708, Manoel Vieira Maciel, artigo 159 — Motorista.

N. 2.473, Neves, Barros & Comp., Ltd., art. 248 L e I — Motorista.

N. 3.868, Alves Filho & Paiva, artigo 248 L — Proprietários.

Dia 16 de setembro de 1932

N. 6.603, Antonio Dias & Irmão, artigo 248 L — Motorista.

EXPERIENCIA:

Dia 15 de setembro de 1932

N. 31, Colombo Gamberini & Comp., arts. 102 e 257 — Motorista.

PASSAGEIROS:

Dia 16 de setembro de 1932

N. 115, Gustavo Goulart, art. 102 — Motorista.

Dia 15 de setembro de 1932

N. 1.897, Steinberg & Comp., artigo 86 — Motorista.

N. 2.578, Manoel Augusto Penna, artigo 81 — Motorista.

N. 2.700, Antonio Barreira, artigo 248 L — Motorista.

N. 3.061, David Pereira, art. 248 L — Motorista.

Dia 29 de agosto de 1932

N. 4.760, Com. Chauffeuses Brasil, S. A., art. 248 H — Motorista.

Dia 15 de setembro de 1932

N. 4.366, José Ferreira Vianna, artigo 81 — Motorista.

N. 5.013, Antonio Gandes Costa, artigo 248 L — Motorista.

N. 5.754, Major Olintho T. F. Marques, art. 144 — Motorista.

Dia 16 de setembro de 1932

N. 6.653, Antonio Alves Ferreira, artigo 102 — Motorista.

Dia 13 de setembro de 1942

N. 6.920, Guilherme Bebiano Martins, art. 257 — Motorista.

Dia 15 de setembro de 1932

N. 7.604, Florentino Vieira de Souza, arts. 102 e 257 — Motorista.

Dia 16 de setembro de 1932

N. 7.796, Souza & Guimarães, artigo 248 B — Motorista.

Dia 15 de setembro de 1932

N. 8.747, Newton Pinto de Almeida, art. 102 — Motorista.

N. 9.414, Moacyr Leitão, artigos 248 L e 220 — Proprietário.

N. 9.414, Moacyr Leitão, artigos 144 e 220 — Proprietário.

Dia 16 de setembro de 1932

N. 9.413, Moacyr Leitão, art. 248 L — Motorista.

Dia 15 de setembro de 1932

N. 10.300, Joaquim Corrêa Pinto, art. 248 L — Motorista.

N. 10.534, Badolato Nicola, art. 86 — Motorista.

N. 10.662, Roy Almont Smith, artigos 82 e 81 — Motorista.

Dia 16 de setembro de 1932

N. 11.214, Dr. José Pinto Santiago, art. 102 — Motorista.

Dia 15 de setembro de 1932

N. 11.855, S. A. Mestre & Blatgé, art. 84 — Proprietários.

N. 12.001, Paulo Antonio Pinto, artigo 92 — Proprietário.

N. 13.174, Alício Assumpção Chaves, art. 144 — Proprietário.

N. 13.745, Alcílio Tostes Malta, artigos 102 e 257 — Motorista.

N. 14.036, Silverio Ignarra Filho, artigos 102 e 257 — Motorista.

N. 15.495, Fabio Oliveira Camargo, art. 81 — Motorista.

Dia 16 de setembro de 1932

N. 15.542, Jean Baptista Fêm Matey, art. 128, parágrafo único — Motorista.

Dia 15 de setembro de 1932

N. 15.554, Armando Chermont, artigo 144 — Motorista.

N. 16.770, Fabio da Cunha Bueno, art. 144 — Proprietário.

N. 16.799, Alcebiades Gomes Vianna, arts. 102 e 257 — Motorista.

N. 16.839, Dr. Gastão Ribeiro Oliveira, art. 85 — Proprietário.

Observação — A falta do pagamento das multas, importará na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922. — O inspetor, Raul Pinto Feijó.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Departamento Nacional de Saúde Pública

ALMOXARIFADO GERAL

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA, PARA A VENDA DE SETE ANIMAIS DESNECESSÁRIOS AOS SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA E QUE SE ENCONTRAM NO CENTRO DE SAÚDE DO CAMPO GRANDE, À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS

Devidamente autorizado, faço publico que este Almoxarifado Geral, receberá propostas, até às 14 horas, do dia 23, do corrente mês, para a venda de sete animais, desnecessários aos serviços, de de acordo com a relação abaixo

- 1 cavalo russo pedrez,
- 1 um cavalo russo calçado da pata direita com a marca, a fogo C no quarto esquerdo.
- 1 cavalo alazão calçado das 4 patas, frente aberta.
- 1 cavalo escuro, meio calçado das duas patas dianteiras.
- 1 muar de côr de rato.
- 1 mula baía, com a marca coração, feita a fogo no quarto esquerdo.
- 1 mula castanha, com a marca a fogo T no quarto esquerdo.

As propostas deverão ser confeccionadas em tres vias, sendo a primeira selada de acordo com a lei, datadas e assinadas, com preços por extenso e em algarismos.

O pagamento será feito no Tesouro Nacional, 48 horas após a aprovação da concorrência, correndo todas as despesas de transporte por conta do comprador.

Fica salvo ao Departamento Nacional de Saúde Pública, o direito de anular a presente concorrência desde que os preços apresentados não correspondam ao valor real dos animais.

Almoxarifado Geral, 15 de setembro de 1932. — A. Cardia, auxiliar. — Visão. Orlando Calaza, almoxarife geral.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para a construção de uma usina electro-elevatória, publicado por extenso no *Diário Oficial*, de 30 de agosto a 8 de setembro corrente.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

Da ordem do senhor inspetor, convido D. Elvira dos Santos Tavares a comparecer, dentro do prazo de quinze dias, a contar da primeira publicação desta, na Tesouraria desta Repartição, á rua do Riachuelo n. 287, afim de efetuar o pagamento da importância de 77\$000, relativa ao orçamento de que trata o processo n. 9.103, de 1931.

Seção de Expediente, 8 de setembro de 1932. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da Seção.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, convido o responsável pelo prédio n. 29 da rua Firmino Fragozo a comparecer na sede do 1º distrito desta inspetoria, à rua Coronel Rengel n. 80, em qualquer dia útil, afim de tratar de assunto referente ao prédio acima citado.

Secção de Expediente, 9 de setembro de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, fica intimado o Sr. Jeronymo Corrêa da Silva, proprietário do prédio n. 401, casa XII, da rua Conde de Bomfim a vir satisfazer, dentro do prazo de 15 dias, a contar da primeira publicação desle e na Tesouraria desta repartição, à rua do Riachuelo n. 287, o debito por que é responsável, sob pena de ser o mesmo enviado á cobrança executiva.

Secção de Expediente, 10 de setembro de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias, a contar da primeira publicação deste e na tesouraria desta repartição, à rua do Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Victorino Coelho Pereira, rua Conde de Bomfim n. 112, 9\$200.

Francisco Costa Braga, rua Barão do Bom Retiro n. 882, 10\$500.

O proprietario, rua José Vicente 76 A, 30\$400.

Manoel da Silva Peixoto, rua Bulhões Marcial n. 111, 6\$800.

Felix de Assis, travessa S. Domingos, 90\$300.

José de Paiva Ferreira, rua Mario Hermes n. 18 e casinhas I, II, III, 25\$900.

Luciano Martins, rua Americo Brasiliense n. 39, 19\$100.

Eduardo Augusto da Costa, rua Jacintho Rebello n. 47, 109\$000.

João Lourenço, rua Barata Ribeiro, 197, 31\$800.

Pedro Ferreira Vieira, rua Coronel Rangel n. 452 e sobrado, 20\$100.

Theodoro Urthon, rua Candido Benicio n. 1, 20\$100.

O proprietario, rua Alvaro de Miranda n. 219, 8\$400.

O proprietario, rua Castro Lopes 51, 12\$900.

O proprietario, rua Castro Lopes 43, 14\$200.

O proprietario, travessa Constancia Lopes n. 22 A, 16\$700.

Adamastor Lima, rua Moreira n. 168, 89\$800.

Companhia Industrial Agricola São Vicente, rua Bella de São João n. 270, casas I a XVI, 11\$200.

O proprietario, rua Uruguai n. 214, 40\$600.

Victorino Fernandes Carvalho, rua General Callieni n. 136, 110\$600.

O proprietario, rua Toneleros n. 97, 36\$800.

O proprietario, rua Mundo Nuvo n. 284, 14\$300.

David Cerdeman, rua São Salvador 84, 35\$900.

O proprietario, rua Jardim Botanico n. 616, 12\$900.

O proprietario, rua Senador Vergueiro n. 73, 10\$000.

O proprietario, rua Senador Vergueiro n. 79, 26\$400.

O proprietario, rua Abolição n. 110, 22\$800.

O proprietario, rua Piauí n. 83, réis 10\$300.

O proprietario, travessa Constancia Lopes n. 19, 15\$600.

O proprietario, praça Mauá n. 7, réis 49\$800.

O proprietario, rua Miguel de Frias n. 57, 28\$400.

O proprietario, rua Vicente de Souza n. 25, 4\$900.

O proprietario, rua Senador Vergueiro n. 98, 10\$800.

Dr. João Victorio Pareto, travessa Pareto n. 14, 33\$000.

Jacintho Thomé Abrantes, rua 24 de Maio ns. 140-142, 14\$400.

Manoel Antonio Leite Bittencourt, rua 24 de Maio ns. 609-611, 10\$600.

Francoisco Monteiro de Barros, rua Barão do Bom Retiro n. 226, 7\$500.

Amelia Marques Barbosa, rua Barão do Bom Retiro n. 399, 10\$300.

Antonio Teixeira Mendes, rua Magalhães Castro n. 195, 10\$300.

José Antonio Gomes, rua Barão de Mesquita n. 756, 16\$400.

Decio Parreiras, travessa Patrocinio ns. 86-88, 17\$800.

Oliveira & Pinto, rua Theodoro da Silva n. 437, 10\$600.

Manoel Barbosa de Pinho, rua Conde de Bomfim n. 211, 6\$800.

Maria José Barbosa de Pinho, rua Conde de Bomfim n. 230, 10\$600.

Julio Marques Nunes, rua José Vicente ns. 60-62, 9\$700.

Secção de Expediente, 16 de setembro de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção.

MINISTERIO DA FAZENDA**Tribunal de Contas**

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio em Santa Rita de Jacutinga, no Estado de Minas Gerais, Aristides de Lacerda, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres publicos, a importancia de Rs. 6\$783, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 17 de setembro de 1917 a 30 de novembro do mesmo ano, e a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 17 de feve-

reiro de 1930, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 31 de agosto de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, Diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-coletor das rendas federais em "São João Marcos e Mangaratiba", no Estado do Rio de Janeiro, José Maria Dantas, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, produzirem documentos ou recolherem, aos cofres publicos a importancia de 4:400\$000, alcance proveniente de cintas do imposto de consumo a menos encontradas, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-coletor, relativo ao periodo de 1 de janeiro de 1921 a 31 de maio de 1922, exercicio de 1921, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 12 de setembro de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica convocado o Dr. Ulysses Pereira de Nonoay, ex-delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado do Rio Grande do Sul, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, comparecer nesta Diretoria para prestar esclarecimentos sobre as importancias de réis 15:692\$200, 2:200\$, 1:400\$, e 250\$, partes integrantes dos adiantamentos de 46:192\$200, recebidos na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no citado Estado, respectivamente, em 26 de maio de 1922 e 30 de setembro de 1921, para despesas do aludido Serviço, de Industria Pastoral.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 5 de setembro de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio em "Lima Duarte", no Estado de Minas Gerais, Arthur Ribeiro Salgado, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher aos cofres publicos, a importancia de 43\$875, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 9 de dezembro de 1913 a 30 de abril de 1928, sob pena de revelia.

O alcance provém de:
23\$, de saldo a menos recolhido em 1916;

20\$675, de saldo a menos recolhido em 1928.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 30 de agosto de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Diretoria da Receita Pública

Por esta secretaria da Diretoria da Receita Publica do Tesouro Nacional, se faz publico que a contar da data da pri-

meira publicação, fica marcado o prazo de noventa (90) dias, para serem apresentadas à mesma secretaria, quaisquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado no Tesouro Nacional sob n. 36.433, de 1931, pela Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo, estabelecida em São Paulo, com sede à rua da Boa Vista n. 1, e fábrica em Jundiaí, para os efeitos da restrição prevista nos parágrafos 1º e 2º do art. 8º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, no sentido de serem registrados os produtos que a requerente fabrica em larga escala, similares aos de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, como também, podendo a sua produção atender às necessidades do consumo nacional. Os produtos submetidos a registro são os seguintes: 1º, enxadas marca "Bugre", inteiriças de aço, caldeadas, largas e estreitas, de 2, 2-1/2, 3 e 3-1/2 libras, tipo 7, e de qualquer espécie e peso sob encomenda; 2º, enxadas marca "Dragão", de aço, portas, caldeadas, largas e estreitas, de 2, 2-1/2, 3 e 3-1/2 libras, ou de qualquer tamanho e peso sob encomenda; 3º, enxadas marca "Faisca", de aço, polidas, caldeadas, largas e estreitas, de 2, 2-1/2, 3 e 3-1/2 libras, ou de qualquer forma, peso e tamanho sob encomenda; 4º, enxadas marca "Dragão", de aço, polidas e caldeadas, largas e estreitas, de 2, 2-1/2, 3 e 3-1/2 libras, ou de qualquer forma, peso e tamanho sob encomenda; 5º, enxades marca "Bugre" e "Dragão", de aço, caldeados, de 3, 3-1/2 e 4 libras, ou de qualquer tamanho, forma e peso sob encomenda; 6º, picaretas de ponta e pá e de duas pontas, de aço de 5-1/2, 6, 6-1/2 e 7 libras, ou de qualquer forma, tamanho e peso, sob encomenda; 7º, picaretas de ponta e soca, de aço, de 7, 7-1/2 e 8 libras, ou de qualquer forma, tamanho e peso, sob encomenda; 8º, rodos para café, de aço, de 25, 40 e 45 cms., ou de qualquer tamanho, forma ou peso, sob encomenda; 9º, chibancas de aço, de qualquer forma, tamanho e peso; 10º, machados e machadinhas de aço, de qualquer tamanho, forma e peso; 11º, vangas para oleiros, de 23, 24 e 25 cms. de comprimento; 12º, cunhas de aço, de qualquer tamanho e peso. E, para constar, foi mandado datilografar o presente edital, que será publicado para os devidos efeitos, durante (30) trinta dias. Secretaria da Receita Publica, em 18 de agosto de 1932. — *Rosalvo Gomes da Resurreição*, secretário. — Visto, *J. Resende e Silva*.

(C-3.794-20-8-932-1:224-3 v.)

Diretoria do Patrimônio Nacional

MINUTA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A VENDA DO MAQUINISMO E ACESSÓRIOS DA FÁBRICA DE SODA CAUSTICA SITO NO PORTO DO ENGENHO DA PEDRA, NAS PROXIMIDADES DA ILHA DO GOVERNADOR (BOM SUCESSO)

De ordem do Sr. diretor do Patrimônio Nacional, faço saber a todos os interessados que serão recebidas às 15 horas do dia 28 do corrente mês, propostas para venda do maquinismo e acessórios de fábrica de soda caustica existente no Porto do Engenho da Pedra, sob as seguintes cláusulas:

Clausula 1ª — A concorrência consta do seguinte: material da demolição de

seus fornos; pregos, parafusos, barricas, de cloreto de sódio e 22 caixotes de grafite; 80 garrafas de ferro para cloro; um guincho; uma balança fixa para veculos; um grupo gerador da "General Electric" (motor n. 1.560.067 e geradores números 950.417 e 950.418) e respectivos quadros, instrumentos e chaves de manobras; um grupo gerador da "General Electric" (motor n. 1.423.045 e geradores ns. 911.208 e 911.209 e respectivos quadros, instrumentos e chaves de manobra; uma arvore de transmissão com polias; uma turbina; um deposito cilindrico; uma bomba tipo "Cameron"; uma bomba de vacuos; uma pequena bomba centrífuga de 1"; tres evaporadores de triplice efeito de Emil Pasburg, Berlim; dois depositos feitos com chapas de ferro; uma caldeira fixa (A. Buthner & Comp.), de 40 H. P., com duas pequenas bombas de alimentação (hur-rinhos); dois tornos, um pequeno e um médio; uma maquina de furar; uma plaina pequena; um torno de bancada; uma arvore de transmissão; uma maquina de furar manual; dois compressores "Ingersol Rand"; um maquinismo para amonea; uma caixa com duas esferas para trabalhar na caixa de mistura frigorific; duas pequenas maquinas de cortar, em cavaletes de ferro; km motor el trico de 10 H. P.; vidros e uma pequena balança de laboratorio; duas ordens de celulas eletrólitas, com 16 peças, cada uma, para fabricação de soda caustica; linha de escanville com a extensão de 40 metros e giradores; um barco de madeira; canalização de ferro de meia a duas polegadas, com registros, etc.; condutores de distribuição de energia elétrica dos geradores das diversas seções da fabrica. Os interessados que precisarem qualquer informação sobre a presente concorrência podem encontrar na Diretoria do Patrimônio Nacional, todos os dias uteis, das 14 às 16 da tarde, pessoas que poderão atender sobre o assunto.

Clausula 2ª — As propostas serão apresentadas sem rasuras, entrelinhas ou emendas e devidamente seladas, datadas e assinadas com as firmas reconhecidas, mencionando por extenso e em algarismos a importancia pela qual se propõem a comprar todo o material.

Clausula 3ª — As propostas serão entregues no gabinete do Sr. diretor, em envelopes fechados, com a declaração pela parte externa de "proposta", e no dia e hora acima marcados, para serem abertas na presença dos interessados.

Clausula 4ª — O preço apresentado na proposta não pôde ser inferior a duzentos e cinquenta contos quinhentos e setenta mil réis (250.570\$); sendo todo o material vendido no estado em que se acha e como se encontra.

Clausula 5ª — Não serão tomadas em consideração as propostas que constam apenas de oferecimento de qualquer aumento sobre a proposta mais vantajosa; ficando também, reservado ao Governo o direito de não aceitar proposta alguma das apresentadas, assim como o de poder anular a presente concorrência sem assistir o direito de indenização de especie alguma e sob qualquer pretexto.

Clausula 6ª — No caso de duas ou mais propostas iguais, terá preferencia:

a) o proponente que fizer maior oferta sobre o preço apresentado;

b) o que for brasileiro;

c) o que for contemplado por sorte.

Clausula 7ª — O concorrente para apresentação da sua proposta deverá exhibir o talão da Tesouraria Geral do Tesouro relativa à caução de 10:000\$000 (dez contos de réis) em moeda corrente ou em apolice federal não vencendo juro algum.

Clausula 8ª — A caução e que trata a clausula anterior será restituída aos interessados mediante requerimento após o julgamento da concorrência, salvo a do concorrente aceito que só poderá ser reembolsado dessa caução depois da assinatura do respectivo termo de ajuste ou compromisso.

Clausula 9ª — A retirada do material deverá ser iniciada 5 dias depois a contar da data do respectivo registro e concluida dentro de 45 dias a contar da data do inicio, sob pena de multa de cem mil réis (100\$000) por dia que exceder desse prazo até 15 dias, além do qual perderá a caução de que trata a clausula 7ª.

Clausula 10ª — Si o proponente aceito recusar-se a assinar o termo de compromisso dentro de seis dias da data do convite feito no *Diário Oficial* perderá em favor da União a caução a que se refere a clausula 7ª.

Clausula 11ª — O proponente aceito na ocasião da assinatura do termo de compromisso exhibirá o talão da Tesouraria Geral relativo ao pagamento da importancia pela qual se propôs adquirir o material que é objeto da presente concorrência.

Clausula 12ª — O proponente aceito terá preferencia para aforar os terrenos de marinhãs e apescidos, de acordo com a legislação em vigor. (Processo número 3.618, de 1932.)

Secretaria do Patrimônio Nacional, em 13 de setembro de 1932.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Aviso

Referencia: Serie 419.146.

A Comissão Central de Compras comunica a quem possa interessar, que resolveu anular a concorrência a que se refere a serie acima, de acordo com a clausula 17ª do respectivo edital, por julgar excessivos os preços apresentados.

Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Favaret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Aviso

Serie:

419.159 (canela em pó, massa de tomate).

419.165-A (rabaça limpa).

419.170-4 (material de limpeza).

A Comissão Central de Compras, comunica aos interessados em geral, que

os editais de concorrência referentes às séries supra, foram publicados no "Diário Oficial", de 15 de setembro de 1932 e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Aviso

Séries ns. 419.156 (leite e queijo) e 419.158 (banha, carne seca, lombo de porco salgado).

A Comissão Central de Compras, comunica aos interessados em geral, que os Editais de concorrência, referentes às séries supra, foram publicados no Diário Oficial de 13 de setembro de 1932, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Avisos

Séries:

419.154 (Farelo de trigo, milho amarelo, aveia, capim, etc.)
419.158-A (Cobaías).
419.160 (Sabão comum e vassouras de piassava).

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência, referentes às séries supra, foram publicados no Diário Oficial de 14 de setembro de 1932, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Séries ns. 419.177. 703.324-A. 705.189 — (Óleo de linhaça crú. — Sabão para água doce — Boias de luz e amarras de ferro).

Aviso

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que os editais de concorrência referentes às séries supra foram publicados no "Diário Oficial" de 16 de setembro de 1932 e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja. — Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo. O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do "Diário Oficial" e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pela repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão. — Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret.

COLETA DE PREÇOS

Série 419.175

Propostas para o dia 29-9-1932:

Artigo — Unidade — Quantidade

Para "stock":

1. Lampada de 15 watts e 110, 115 e 120 volts, uma.....	500
2. Lampada de 25 watts e 110, 115 e 120 volts, uma.....	1.000
3. Lampada de 25 watts e 220 volts, uma.....	800
4. Lampadas de 40 watts e 110, 115 e 120 volts, uma.....	3.000
5. Lampada de 40 watts e 220 volts, uma.....	1.000
6. Lampada de 60 watts e 110, 115 e 120 volts, uma.....	1.000
7. Lampada de 100 watts e 110, 115 e 120 volts, uma.....	2.000
8. Lampada de 100 watts e 220 volts, uma.....	600

Nota — As mercadorias acima deverão estar à disposição da C.C.C. a partir do dia 5 de outubro.

Para entregas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1° — O material acima deverá ser de 1ª qualidade e obedecer às especificações e condições acima estipuladas.

2° — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos e especificados para cada uma das zonas: urbana, suburbana, rural e marítima.

3° — As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da comissão.

4° — Os contratantes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, a multa de 5% sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, a multa de 10% sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em 20% sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermédio da C.C.C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de primeira qualidade será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Retificação

Série: — 419.170/4.

A Comissão Central de Compras avisa aos interessados em geral que no Edital série 419.170/4, publicado no Diário Oficial de 16 de setembro de 1932,

Onde se lê: no item 37:

Soda caustica 98/99 % tipo Caveira e Gigante, latas originais de 2 lb. líquida, padrão da C. C. C., lata, 200

Deve-se ler:

Soda caustica 98/99 % tipo Caveira e Gigante, latas originais de 2 lb. líquida, padrão da C. C. C., lata 1\$200.

Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

RETIFICAÇÃO

Referencia — Séries 419.158-A 419.160 (Cobaías — Sabão e vassouras)

A Comissão Central de Compras avisa aos interessados em geral que nos editais séries 419.158-A — 419.160, publicados no "Diário Oficial" de 14 de setembro de 1932,

Onde se lê:

Na série 419.158-A:

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 22 de setembro de 1932:

Para stock:

1. Cobaías com peso mínimo de 0,350 gramas, etc.

Deve-se ler:

Série 419.158-A:

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 22 de setembro de 1932:

Para stock:

1. Cobaías com peso mínimo de 0,350 gramas, etc.

Onde se lê:

Na série 419.160, no item 2:

... conforme padrão da C. C. C. uma, \$700.

Deve-se ler:

... conforme padrão da C. C. C., uma, 700.

Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

for maior de dois dias, serão os artigos adquiridos diretamente no mercado pela L.C.C., correndo por conta do contratante, toda a despesa, que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima ficam ressalvados os de força maior, tais como: greves, epidemias, incêndios, revoluções, guerras, falências, naufrágios e retardamento de viagens.

5° — A comissão se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 10% para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6° — A comissão requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o "stock", fica reservado ao fornecedor o direito à escolha entre a rescisão do contrato e a opção para continuação do fornecimento por mais 90 dias. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à comissão.

7° — O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

8° — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9° — As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do edital respectivo.

10 — As lampadas deverão obedecer, no mínimo, às seguintes especificações:

a) o consumo real deverá corresponder rigorosamente ao consumo nominal;

b) deverão ter uma duração aproximada de 1.000 horas;

c) deverão ter uma intensidade luminosa mínima, correspondente a 10 lumens por watt, reservando-se a L.C.C. o direito de fazer proceder a quantos exames julgue necessários, afim de averiguar a exata natureza do artigo proposto, dentro das especificações acima, e, no caso de rejeição ou substituição do material oferecido, cuja não aceitação tenha sido motivada por ser de inferior qualidade ou por apresentar defeito, ou ainda, por não corresponder as referidas especificações, devem os proponentes declarar em suas propostas que farão a substituição do artigo recusado, dentro de 4 dias, independente de quaisquer penalidades previstas.

11. Deverão os proponentes descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento dos artigos acima.

12. Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

13. A L.C.C. agirá com o máximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se outrossim, o direito inapelável de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos idênticos ao constante desta série, serão

exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da L.C.C.

14. O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento do material acima, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

15. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da L.C.C.

16. A L.C.C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

7. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e será afixado no quadro da L.C.C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 29 de setembro de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas às 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Serie — 908.171

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 13-19-1932:

Retificador elétrico combinado, para trabalhar com corrente alternada, um.

N. B. — Este retificador deverá ser para retificar interna e externamente, possuindo um curso acionado por manivela, suporte para porta-ferramentas, eixo de prolongação para retificar internamente, duas pedras esmeris, espéra regulável para amolar dentes de ferramentas do freze, fio flexível e interruptor.

Especificações:

Força em H. P., 1½;
Diâmetro da pedra para retificar internamente, 2" x 1½ x 1½;
Diâmetros da pedra para retificar externamente, 8" x 1½ x 5/8;
Revoluções por minuto, 3.400;
Curso longitudinal, 3";
Medida do suporte, 3¼ x 1 1/4;
Peso aproximado em quilos, 21,100.

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1.° Os preços deverão ser fornecidos pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente estrangeira, correspondente ao preço "CM" e outra em moeda nacional, correspondente ao

valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegárias e despesas de transporte até o local de entrega.

2.° Deverão os proponentes declarar em suas propostas, o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer entrega do material oferecido, constituindo esse prazo, elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

3.° O artigo acima, deverá ser entregue à rua Conselheiro Zacharias, n. 8 (Departamento Nacional de Portos e Navegação).

4.° Os proponentes deverão tanto quanto possível descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento do material oferecido.

5.° As propostas apresentadas, deverão corresponder, no mínimo, às especificações acima enumeradas e relativas ao material a ser fornecido.

6.° Os proponentes deverão fornecer especificações detalhadas do material a ser fornecido, tais como: marca, fabricante, detalhes sobre a qualidade e funcionamento, desenhos, folhas de catálogo, devidamente autenticadas, etc., sendo essas condições indispensáveis para aceitação das propostas.

7.° A L.C.C. considerará como um dos elementos essenciais ao julgamento das propostas apresentadas, as garantias especificadas em detalhe sobre a qualidade, funcionamento e durabilidade do material acima.

8.° A Comissão levará em conta no julgamento das propostas, quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes, sobre o artigo acima, bem como, a apresentação de documentos que comprovem o uso anterior do mesmo com resultados satisfatórios, desde que sobre eles assumam os proponentes responsabilidade expressa.

9.° Os proponentes ficam obrigados a fornecer sem acréscimo de despesa, todo e qualquer acessório ou peça sobre-saliente indispensável ao perfeito funcionamento do retificador proposto, em condições de segurança, embora para isso, tivesse havido omissão em suas propostas.

10. O pagamento da encomenda ao fornecedor, a quem for adjudicado o pedido, só se dará depois de um período de funcionamento, em que a critério das autoridades competentes, seja julgado satisfatório o resultado obtido.

11. Os proponentes deverão declarar o consumo provável de energia elétrica, em 8 horas, do artigo supra e bem assim, indicar os característicos da corrente sobre a qual funciona a máquina, tais como: voltagem, amperagem, etc.

12. Estão sujeitas à invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

13. O fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento do material acima, deverão prestar uma caução de 10 % (dez por cento) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

14. Si o fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado

pela Comissão e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

15. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do artigo acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do referido artigo, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

16. Si o material constante do presente edital, não fôr entregue dentro do prazo combinado, ou si fôr regeitado por não satisfazer as especificações acima enumeradas, ou ainda por estar em desacôrdo com o material proposto, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo, por conta do fornecedor.

17. Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega e bem assim, a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação á qualidade do produto oferecido, quer quanto ao exato cumprimento das clausulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irremistivelmente.

18. A comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular a presente concorrência, a seu exclusivo criterio.

19. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente á todas as condições da presente colêta de preços.

A comissão avisa aos senhores proponentes que o presente edital será publicado "uma só vez", e será afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para esta serie, deverão ser entregues no dia 13 de outubro de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos senhores comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o numero da serie a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras, Carlos Marjô Faveret, diretor.

Diretoria do Patrimônio Nacional

ATA DA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA SEGUNDA FEITA NA DIRETORIA DE DESPESA PUBLICA DO TESOURO NACIONAL.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e dois (1932), ás tres (13) horas, no gabinete do senhor diretor de seção, doutor Jose Maria de Lacerda, situado no segundo andar do edificio onde funciona a Diretoria do Patrimônio Nacional, perante os funcionarios bacharel Joao Maria de Lacerda, diretor da seção; engenheiro Euzebio Naylor, sub-diretor interino da Segunda Sub-diretoria e o engenheiro ajudante, Affonso Celso Marchand, com exercicio na Primeira Sub-diretoria, reunidos em comissão designada por despacho de 20 de julho do corrente ano, do senhor diretor do Patrimônio Nacional, exarado no processo n. 49.221, de 1931, procedeu-se ao recebimento, abertura, leitura e classificação das propostas apresentadas para a execução de serviços a serem feitos na Diretoria de Despesa Publica do Tesouro Nacional, especificados no processo acima citado. (49.221, de 1931).

Foram assim recebidas, abertas e lidas em voz alta pela aludida comissão, as propostas apresentadas pelas firmas concorrentes: Luiz Zanni, Silva Santos & Comp. Ltda., Santos & Gonçalves Ltda., e Raphael Fernandes, respectivamente, nas importancias de sete contos cento e oitenta mil réis (7:180\$000), prazo de quinze dias uteis, sete contos quinhentos e noventa e oito mil réis (7:598\$000), prazo maximo de trinta dias uteis, oito contos e cincoenta mil réis (8:050\$000), prazo maximo de trinta dias uteis, oito contos e quarenta e sete mil e quatrocentos réis (8:847\$400), prazo de trinta dias uteis, que ficaram desse modo classificadas.

Deixaram de comparecer as firmas convidadas: Ewerton Pinto & Comp. Ltda, e Carlos de Andrade Lima. E nada mais tendo havido para constar foram rubricadas todas as propostas pela referida comissão e representantes das firmas proponentes, juntando em seguida, as propostas em apreço ao aludido processo afim de serem submetidas a julgamento da autoridade superior, lavrando-se a presente ata que vai assinada pelos membros da comissão encarregada da concorrência, pelos representantes das firmas proponentes e por mim Dulcy Nogueira, auxiliar de terceira classe que a datilografei. — J. M. de Lacerda.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem, dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessarios para regularizar sua situação junto a esta Delegacia Geral devendo para esse fim dirigirem-se á Secretaria:

7.986, José Bartholomeu Nunes, largo do Rosario n. 32, 1º andar.

8.701, Societé Minière Industrielle Franco Brésillienne/Sociedade Mineira

Industrial Franco Brasileira, Boulevard Montmatre, 20 (Sede social. Paris).

11.337, R. Brito, 7 de Setembro número 192, sobrado.

4.108, Aureo Rodrigues Ferraz, rua dos Araujos n. 50.

12.283, Matheus Fittipaldi, rua da Lapa n. 26.

11.059, S/A Produtos de Lá Nossa Senhora das Vitorias, rua da Alegria número 455.

12.313, Barnabé Pereira de Souza, rua Figueira de Mello n. 219.

8.937, L. Medeiros, rua da Alfandega n. 11.

8.847, Alfredo Guilherme Koeller, rua Haddock Lobo n. 6.

1.534, F. Donatelli & Comp., Avenida Mem de Sá n. 103.

1.589, Josué Moreira da Costa, rua Gomes Carneiro n. 8.

9.125, A. Lindgren, rua Theophilo Ottoni n. 37.

12.549, Amaral Battaglia & Comp Ltda.

9.353, Abilio da Silva Gomes, rua Mariz e Barros n. 209.

2.762, Gaspar José Gonçalves, rua General Portinho n. 1.

611, Adelaide Pedrosa de Lima Pitta, rua Conselheiro Saraiva n. 31.

7.219, Luiz Antonio Rosas, rua da Constituição n. 12.

8.086, Mario Leite de Carvalho, rua Buenos Aires n. 226.

4.496, Manoel Rey, rua São José número 55.

8.779, João Pedro de Albuquerque Conde de Bomfim n. 135.

6.124, Herval Borges, rua Tobias Barreto n. 46.

11.781, Armino Lopes, rua Elias da Silva n. 271.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1932. — Secretário, Oswaldo Crespo Pereira de Souza.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço público que fui calculado imposto correspondente aos vencimentos pagos pelos contribuintes abaixo relacionados e residentes fóra do país, de acôrdo com o artigo 174 do decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no "Diário Oficial", e dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto, 106/110.

posto sobre a Renda — Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1932. — O secretário, Oswaldo Crespo Pereira de Souza.

Exercício de 1929:

Gregory — William, rua da Quitanda us, 106/110.

Hands — Herbert Joseph, rua Uruguai n. 511.

Weinberger — J. (Dr.), rua Julio de Castilhos n. 94.

Exercício de 1930:

Banco Aliança do Rio de Janeiro, rua da Alfandega n. 32.

Banco Nacional Ultramarino, rua da Quitanda n. 120.

Rousseau — Sylvain, rua da Alfandega n. 28, 2º andar.

Soares — Antonio Joaquim Macedo, rua 1º de Março n. 43, 7º andar.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Exercício de 1926:

P. 12, Pereira & Otero, rua Frei Caneca n. 335.

Exercício de 1928:

F. 5.212, ex-of. 15.649, Almeida — Antonio da Costa, rua Barata Ribeiro numero 222.

S. 1.241, Seraphim Clare & Comp., rua da Candelaria ns. 77 e 79.

Suplemento:

D. 434, Maranhão Junior — Alberto, rua Buarque de Macedo n. 27.

Exercício de 1932:

E 9.757, A. d'Araujo & Comp., rua de São Pedro n. 333.

E 18.509, A. Dias Pinho, rua Bela de São João n. 94.

E 39.816, A. Dominguez Barcia, rua Republica do Perú n. 105.

E 26.865, A. Fernandes & Santos, rua do Lavradio ns. 38-40.

E 33.731, A. Ferreira da Silva & Companhia, rua Marechal Floriano n. 226.

E 30.981, A. Gonçalves & Vieira, rua de São Francisco Xavier n. 637.

E 998, A. J. Rodrigues & Irmão, rua da Costa n. 46.

E 41.088, A. Lemos & Pinto, rua Marechal Floriano Peixoto n. 148.

E 6.733, A. Lopes d'Oliveira, & Irmão, rua Barão da Gombôa n. 15.

E 27.745, A. M. da Fonseca & Silva, rua do Teatro n. 27.

E 283, A. M. de Oliveira & Comp., avenida Rio Branco n. 61, 1º loja.

E 15.265, A. Mattos & Irmão, avenida Lauro Muller n. 80.

E 9.482, Albino Costa & Comp., rua Voluntarios da Patria n. 339.

E 9.476, Albino Costa & Comp., rua Marquez de Olinda n. 94.

E 22.593, Alexander — Eduardo, rua Cosme Velho n. 104, casa 12.

E 38.442, Alexis Arab & Comp., rua da Alfandega n. 363.

E 39.176, Alfredo Ferreira & Comp., rua Almirante Alexandrino n. 328.

E 8.163, All America Cables, Incorporated, rua da Alfandega n. 50.

E 97, Aliança Commercial de Anilinas, Ltda., rua D. Gerardo n. 42.

E 41.551, Almeida, Dias & Comp., rua Benedicto Attoni n. 37.

E 40.076, Almeida Irmão & Comp., rua da Passagem n. 66.

E 4.243, Amorim Junior — Antonio Alves, rua da Constituição n. 57.

E 19.605, Antonio Coelho & Comp., rua Primeiro de Março n. 103, sob.

E 1.907, Araujo — A. Ferreira de, rua do Mato n. 93.

E 7.856, Araujo & Abreu, avenida Gomes Freire n. 39, loja.

E 1.356, Araujo — Luiz dos Santos, rua Mayrink Veiga n. 36.

E 26.752, Araujo & Pereira, rua Philomena Nunes n. 276 (Olaria).

E 9.393, Armando Vieira & Comp., rua do Ouvidor ns. 101-103.

E 40251, Arruda Filhos & Comp., rua Lima Barros ns. 12-18.

E 419, Arthur Donato & Comp., rua Barão de Itapagipe ns. 43-47.

E 23.838, Assis — Aida (Dra.), rua Tenente Possolo n. 30, ap.

E 29.567, Baerlein — João E. da Cunha, rua Voluntarios da Patria n. 136, casa n. 5.

E 31.051, Barbosa — Bolivar Machado, rua Prudente de Moraes n. 231, casa n. 2.

E 11.609, Barros Junior — Eduardo Monteiro de, rua Dezoito de Outubro numero 37 (Muda).

E 15.367, Basto — Arthur da Silveira, rua do Rosario n. 110.

E 13.744, Bastos — Adalberto G., rua de São José n. 37.

E 27.830, Borges — Maria Aruñada, rua Corrêa Dutra n. 37.

E 28.858, Braga — Elvira Fernandes, rua Barão de Itapagipe n. 135.

E 9.950, Cabral — Oscar Jorge Pereira, rua Paraguai n. 46.

E 32.081, Cadaval — Carlos Nery, rua Carlos de Vasconcellos n. 11.

E 40.406, Caetano — José Joaquim, rua 8. Christovão n. 114.

E 11.991, Campos — A. M., rua André Cavalcante n. 174.

E 9.322, Cardoso — Joaquim da Silva, rua do Cateete n. 248.

E 31.159, Carvalho — Antonio dos Santos, rua Santo Christo n. 159.

E 21.025, Carvalho — Antonio dos Santos, avenida Suburbana n. 2.902.

E 11.333, Carvalho — Armando de, rua Benjamin Constant n. 134.

E 9.317, Carvalho — Aureo de, avenida Suburbana n. 2.368.

E 17.190, Carvalho — Casemiro Barbosa Ferreira, rua Aguiar n. 65.

E 33.014, Carvalho — Fernando Cruz de, rua das Laranjeiras n. 318.

E 33.615, Carvalho — Fernando Setembrino de, rua Ramon Franco n. 59.

E 12.231, Carvalho — Gilberto Oscar Virgilio de, rua Tenente França n. 75 — Meyer.

E 2.833, Carvalho Junior — Antonio Vaz de, rua da Candelaria n. 36 — loja.

E 4.169, Castanheira — Alexandre, rua do Cateete n. 328.

E 11.107, Castro — Albino Ferreira de, rua Fialho n. 2.

E 2.250, Castro — Aquilino, rua Conde de Bomfim n. 2.

E 33.255, Castro — Francisco Werneck de, rua Visconde de Caravelas n. 2.

E 24.865, Castro — João Freire de, rua Fernando Guimarães ns. 79 e 2.

E 3.446, Castro — João Manoel de Souza, rua Araujo Lima n. 48.

E 15.701, Castro — José Lopes de, rua Bella de S. João n. 163.

E 15.241, Castro — José Vieira de, rua Theophilo Ottoni n. 38.

E 14.818, Castro — Noemia Martins de, avenida Rio Branco n. 103 — sala 2.

E 23.936, Cavalcanti — João Alcides Bezerra, rua Medeiros Passaro n. 85 — Tijuca.

E 25.796 — Cavalcanti — João Bezerra, rua Francisco Portella n. 836 — Niteroi.

E 3.831, Chaves — Eduardo de Carvalho, rua Barão de Mesquita — Escola do Estado-Maior.

E 11.043, Chaves — Gastão de Lima, Contabilidade C. da Republica.

E 22.201, Clerc — Prudente Eduardo Corrêa, rua da Quitanda n. 149.

E 28.357, Cochrane — Fernando, rua Mario de Alencar n. 24.

E 28.610, Colombo — Alfredo, rua Anita Garibaldi n. 24.

E 5.375, Companhia Bancaria Aurea Brasileira, rua 7 de Setembro n. 187.

E 33.643, Costa — Adelino P. da, rua Pereira da Silva n. 142.

E 18.735, Cosa — Albino Valente da, rua Buenos Aires n. 250.

E 6.116, Costa — Alfredo Ribeiro da, rua Bento Ribeiro n. 1.

E 26.411, Costa — Antonio F., rua Mariz e Barros n. 59.

E 5.022, Costa — Anonio R. da, rua Assis Carneiro n. 210.

E 30.595, Costa — Crispiniano Baptista da, rua Visconde Inhaúma n. 75.

E 2.558, Cunha — Alvaro Fonseca da (Dr.), rua Teneleiros n. 38.

E 4.288, Dantas — Adriano, travessa Costa Velho n. 7.

E 2.105, David — Albreto, avenida Meni de Sá ns. 302/304.

E 33.021, Debs — Alexandre, rua São João Baptista n. 61.

E 2.509, Dias — Antonio Joaquim, rua Marechal Floriano Peixoto n. 4.

E 536, Dias — Avelino, rua Florentina n. 2.

E 11.635, Duarte A., avenida Ruy Barbosa n. 2.

E 10.833, Dutra — Antenor M., rua rua Mayrink Veiga n. 28, 3º andar.

E 24.378, Fernandes — A. J., rua Barão de Iguatebí n. 80.

E 6.812, Frey — A., rua da Quitanda n. 87, 2º andar.

E 39.662, Garcia — Almeida, rua XV ns. 24/26, M. Municipal.

E 29.198, Gerales Sobrinho — A., rua Pinto de Figueiredo n. 32.

E 114, Grelle — Carlos, rua Corrêa de Sá n. 5.

E 19.142, Hartmann — A. M., rua Barão de Mesquita n. 241.

E 7.330, Hasllocher — Paulina Ferraz, rua das Laranjeiras n. 318.

E 41.194, Landré — Alfredo, avenida 28 de Setembro n. 201.

E 18.374, Lauro — A., avenida Amaro Cavalcanti n. 583.

E 1.549, Leandro — A., rua de Santa Anna, n. 201.

E 8.501, Lopes — A. F., rua General Camara n. 188.

E 29.600, Machado — Joaquim Goulart, avenida Rainha Elisabeth n. 222.
E 30.668, Mascarenhas — A. F., avenida Rio Branco n. 175.

E 31.817, Mello — A. Bento de, rua Lobo Junior n. 102.

E 24.665, Netto — A. Ferreira, Estrada Marechal Rangel n. 24.

E 3.293, Oliveira — A. J., Atrio — Estação Barão de Mauá.

E 3.548, Silva — A. J. Dias da, rua União n. 10.

E 3.065, Silva — A. Marques da, avenida Passos n. 80, loja.

E 4.777, Teixeira — A. Julio, rua Coronel Agostinho n. 58, C. Grande.

Exercício de 1931:

E 29.717, Almeida — Alberto Alves d', rua Carmo Netto, 287.

E 3.088, Ararigboia — Armando de Souza e Mello, rua Aureliano Portugal, n. 128.

E 25.911, Azevedo — Napoleão Moreira d, rua Frei Caneca, 316.

E 7.408, Barcellos — Nair Scarso, rua Lopes Quintas, 30.

Ex-officio:

E 788, Bastos — Antonio da Motta, rua São Carlos, 51.

F 5.978, Baumann — Alfredo Alvaro, Avenida Rio Branco, 109, 5º andar.

F 6.062, Boettcher — Curt, rua Monte Alegre, 283.

E 8.922, Braga — Benjamin, rua Buenos Aires, 77, 1º andar.

F 5.527, Cabral — Clementina de Holanda, rua Ipiranga, 54.

E 43.892, Carneiro — Alice, rua Candido Benicio, 475, Jacarépaguá.

E 7.563, Carvalho — Alvaro de Sá, rua Humaytá, 244.

F 6.018, Casas — Adalberto, rua Paysandú, 166.

E 16.403, Chaves — Armando Fernandes, rua Voluntarios da Patria, 353.

F 4.935, Corrêa — Julio Barbosa de Mattos, rua da Passagem, 39.

E 18.134, Costa — Arthur Pinto, rua Anna Nery, 102.

E 11.585, Doria — Augusto Araujo, rua Marechal Floriano, 212, 2º andar.

F 5.955, Figueiredo — Haroldo de, rua São Bento, 21, 1º andar.

E 6.181, Girão — Adolpho Teixeira Vasco, rua Barata Ribeiro, 723.

Ex-officio:

782, Jambeiro, Americo José, rua Inhangá, 22.

E 3.525, Magalhães — José d'Andrade, rua Antonio Portella, 22.

E 26.175, Martins — João da Costa, rua Sacadura Cabral, 101.

E 15.823, Mello — Alvaro da Cunha e, rua Dezenove de Fevereiro, 46.

E 15.707, Millikin — Brian White, Avenida Rio Branco, 9, salas 239/245.

E 31.503, Orsetti — Vincenzo (Dr.), rua Dois de Dezembro, 58, 1º andar.

E 1.542, Pera — Abel, rua Paulo Frontin, 79.

E 12.646, Portella — José Scarcella, rua Fonseca Telles, 138.

E 3.598, Rizzoli — Humberto, rua Santo Amaro, 43.

E 2.344, Rocha — Almerio José Coelho da, rua Almirante Cockrane, 67.

E 9.814, Santos — Americo Indio do Brasil dos, rua Barão Amazonas, 549, casa 1, Niterói.

E 29.482, Serrado Filho — Pedro, rua Marechal Floriano Peixoto, 168.

E 29.710, Simões Junior — J. J. da Costa, A. Amaro Cavalcanti, n. 27.

E 36.076, Sijursen — Severre, rua Barroso n. 43, Copacabana.

F 6.103, Teixeira — Armando Rodrigues, rua Rodrigo Silva n. 16.

Suplemento:

E 20.032, Baptista — José Luiz, rua Xavier da Silveira n. 81.

D 579, Barbosa — José Alves, rua José Higino n. 115.

D 830, Botelho — Francisco Chaves de Oliveira (Dr.), rua do Rosario n. 78, 1º andar.

A 885, Luvivier — Amelia Wagner, rua General Camara n. 76, 1º andar.

E 35.085, Ludolf — Americo (Dr.), rua da Quitanda n. 48.

E 27.389, Oliveira — Carlos Gallo d', rua da Alfandega n. 193, 2º andar.

E 1.693, Oliveira — José Pinto de, rua Conselheiro Zenha n. 60.

E 20.675, Pires — Antonio Joaquim, praça da Republica n. 239.

E 17.195, Snell — Andrea Gustavo de Morgan, avenida Vieira Souto n. 620, Ipanema.

E 28.050, Souza — Francisco Xavier Rodrigues de, rua Octavio Kelly n. 71.

E 19.438, Wetter — Antonio, rua São Pedro n. 63.

Exercício de 1929:

R 100, Toledo & Irmão, rua Vinte de Abril n. 9.

Suplemento:

L 451, Madureira — Americo Pinto de Andrade, ladeira do Livramento n. 56.

G 187, Santos — Albino Rodrigues dos, rua Buenos Aires n. 153.

R 2.020, Soares, Pinto & Comp., avenida Passos n. 22.

Exercício de 1927:

S, L. Rev. 1.090, Adolpho & Comp., rua Senador Euzebio n. 99.

Ex-officio:

12.918, Almeida — Antonio da Costa, rua Esteves n. 41.

Suplemento:

Ex-officio:

14.558 C 537, Almeida — Antonio José de, rua D. Zulmira n. 47.

L 903, Gaudencio — Manoel José, rua Coronel Pedro Alves n. 201.

Exercício de 1930:

E 19.099, Rangel — Eurico (Dr.), rua S. Francisco Xavier n. 208.

Suplemento:

E 36.666, Achenbach — C. A., Avenida Rio Branco n. 136, 12º andar.

E 27.996, Galliez — Carlos Julio, travessa Carlos de Sá n. 17, Catete.

A 6.818, Lima — Augusto da Costa, rua Magalhães n. 21.

E 7.769, Pinto — Frenando Barreto, rua S. Clemente n. 176, C. III.

A 5.500, Santos — Francisco Alves dos, rua João Alfredo n. 35.

E 11.814, Villase Boas — Francisco Ferreira, rua Barão de Itapagipe numero 66.

E 36.191, Wright — C. B., Hotel Florida.

Exercício de 1929:

Suplemento:

L 5.519, Relling — Anton, rua da Alfandega n. 48.

Exercício de 1931:

E 2.339, Barbosa — Francisco Gomes Mendes, rua Dr. João Ricardo n. 68.

E 31.761, Belchior — Aurelia Amarante, rua Goulart n. 10.

E 11.358, Borges — Evangelina de Oliveira, rua Martins Ferreira n. 41.

E 30.526, Carvalho — Avelino Ottoni de, rua Pereira Nunes n. 83.

E 3.401, Companhia Suburbana Imoveis Arrendamento, rua Souza Barros ns. 167/B.

E 10.233, Machado — Candida Braz Pereira da Silva, rua do Carmo n. 39, sala n. 4.

E 4.585, Seabra — Arthur de Freitas, rua do Catete n. 274.

E 32.342, Vianna — Elvira Farinha Calmon, rua do Ouvidor ns. 71/73.

Suplemento:

D 903, Pinheiro — Clovis Daudt (Dr), rua Buenos Aires n. 60, primeiro andar.

B 2.792, Silva — Arthur Gomes da, rua da Copacabana n. 856.

Exercício de 1932:

B 7.540, Aguirre — José do Couto, praia de Botafogo n. 68.

A 288, Bell — David, Avenida Rio Branco n. 135, salas 802/3.

A 1.201, Braga — Emanuel G., rua Laranjeiras n. 24.

B 7.440, Caim — Edward James, estação Barão de Mauá.

B 7.579, Durão — Octavio C., rua Buenos Aires n. 60, 1º andar.

B 6.935, Veiga — José, largo da Carioca n. 24.

A. 648, Vieira — Vasco Antonio Maria, rua Sacadura Cabral n. 178.

Exercício de 1932:

E. Accetta — Abelardo Dr, rua Sete de Setembro n. 126.

E 606, Aguiar — Francisco Marcellino de Souza, rua Paysandú n. 222.

E 4.901, Aguiar — João Macieira, rua Aristides Lobo n. 165.

E 24.849, Almeida — Antonio José de, rua Benedicto Ottoni n. 37.

E 30.088, Almeida — José Bellens de, rua Conde de Irajá n. 133.

E 7.088, Alves — Alberto Herdy, rua Silva Jardim n. 3.

E 6.957, Andrade — Cesario dos Santos de, rua Real Grandeza n. 254.

E 23.006, Araujo — José João de, Avenida dos Democraticos n. 752.

E 8.838, Azevedo — Job de Carvalho, praça Saens Pena n. 33.

E 26.520, Bacellar — Mozart, rua Dr Del Vecchio n. 104.

E 29.665, Bahia — Henrique Albert de Figueiredo, rua 19 de Fevereiro numero 60.

E 4.003, Bastos — Adelino Garcia, rua Dom Gerardo n. 58.

E 15.286, Benoit — Ed., rua Sete de Setembro n. 68/71.

E 3.177, Bernardi — Lucilia Gomes, rua Pereira da Silva n. 60.

E 5.382, Bessa — João, rua Marecha Cantuaria n. 180, Urca.

E 20.799, Bessa — Washington, rua Marechal Cantuária n. 182.

E 40.426, Bidart — Jean, rua General Camara n. 123.

E 16.810, Birnfeld — Walter de Campos, Avenida Rio Branco n. 9.

E 15.072, Bitencourt — Elesbão, rua Marquês de S. Vicente n. 343.

E 11.874, Bitencourt — Helena de Frontin Hess, rua Pereira da Silva numero 37.

E 31.074, Borja — Francisco Felinto de Oliveira, rua da Alfandega n. 365.

E 27.604, Botelho — Iria de Andrade, rua D. Marianna n. 213.

E 9.209, Botelho — Maria de Andrade, rua D. Marianna n. 213.

E 7.007, Braga — Augusto de Sá Pinheiro, rua São Francisco Xavier numero 539.

E 30.664, Brigulet Sobrinho — Ferdinand, rua São José n. 38.

E 26.210, Cameron — Malcolm, rua Rocha Miranda n. 2.

E 15.010, Campos — Octavio Lopes Sá, rua Bethencourt Silva n. 1 C.

E 16.221, Cardoso — Francisco Gomes do Amaral, rua 1º de Março n. 33, 2º andar.

E 11.076, Carvalhal — Antonio Leite Fernandes, rua S. Pedro n. 132.

E 16.309, Carvalho — Francisco Gonçalves da Silva, rua Felix da Cunha numero 62.

E 22.324, Carvalho — Helio de Souza, rua do Russell n. 164.

E 25.726, Carvalho — Horacio Gomes Leite de (Dr.), rua Bambina n. 115.

E 30.873, Castro — José Luiz Fernandes de (Dr.), rua do Rosario n. 115, sobrado.

E 18.317, Castro — Luiz de (Dr.), rua General Canabarro n. 421.

E 11.561, Castro — Maria Amoroso Teixeira de, rua Pereira da Silva n. 98.

E 30.618, Castro — Maria Paula Passos de, rua Santa Luzia n. 196.

E 8.893, Castro — Octavio Mendes de Oliveira, rua Humaytá n. 52.

E 27.947, Castro — Olyntho de (Dr.), rua das Laranjeiras n. 486.

Exercício de 1932:

E 3.025, Catta Preta — Eugenio de Valladão, rua do Ouvidor n. 68, 2º andar.

E 6.966, Cavalcanti — Amelia Tavares de Mello (Dr.), rua das Laranjeiras n. 567.

E 22.946, Cerqueira — Castorina de Oliveira Castro, rua São Bento n. 39.

E 14.923, Chagas — Maria Laura de Rezende, rua Conde de Bomfim numero 592.

E 21.399, Chaloub — Faride, rua Constante Ramos n. 168.

E 18.237, Christie — John Reid, Caixa Postal n. 971.

E 6.695, Chor — Miguel, rua Visconde de Itaúna ns. 46-8.

E 17.585, Clark — Edward John, rua Jangadeiros n. 88.

F 7.197, Clark — Frederick Howard, Caixa Postal n. 252.

E 41.692, Clemence — Fred, rua Almirante Tamandaré n. 38.

E 39.518, Condo — Jordão Gregório Cansado, rua Conde de Bomfim n. 196.

E 7.145, Contopoulos — Janni, rua da Quitanda n. 141.

E 13.641, Costa — Aurelia de Souza, avenida Oswaldo Cruz n. 78.

E 17.129, Dodsworth — Jorge de Toledo, praia do Flamengo n. 334.

E 23.394, Duarte — Hernani de Souza Coelho, rua Gustavo Sampaio n. 58, Leme.

E 16.609, Duarte — João, rua São Christovão ns. 217-9.

E 33.846, Durães — José Pinto, rua da Quitanda n. 194.

E 14.579, Duvivier Junior — Theodoro, rua General Camara n. 76, 1º andar.

E 29.938, Faria — Benjamin Telles da Rocha (Dr.), rua Candelaria n. 67.

E 26.524, Felicissimo — Arthur Claudemiro, rua Visconde de Inhaúma numero 76, 2º andar.

E 4.088, Ferrari — Angelo, rua Conde de Bomfim n. 827.

E 40.230, Ferrão — José Pedrosa Monteiro, rua do Mercado n. 22.

E 7.004, Ferreira — Antonio Francisco, rua Copacabana n. 679.

E 5.879, Ferreira — Antonio Marinho, rua Copacabana n. 615.

E 9.759, Ferreira — Lydia Mendes, rua Evaristo de Souza n. 34.

E 29.286, Figueiredo — Jorge Ribeiro de, rua Primeiro de Março n. 66.

E 16.070, Fonseca Filho — Bernardino Alves da, rua Acre n. 122.

E 32.176, Franzen — Richard, rua Hermenegildo de Barros n. 47.

E 32.120, Freitas — Armando Martins de, rua Pinheiro Machado n. 49.

E 4.651, Freitas — José Gomes de, rua dos Orives n. 23.

F 7.251, Friedrich — Otto, rua Santa Christina n. 165, casa 4.

E 28.380, Ganns — Paulo, rua Icatú n. 12.

E 4.549, Gary — Anná Sengés, rua Martins Ferreira n. 22.

E 8.555, Gili — Hamlet, rua Primeiro de Março n. 35.

E 12.666, Gomes — Jawitz Praeger França, rua Mayrink Veiga n. 34.

E 30.310, Gomes — Luiz Pedro, rua Domicio da Gama n. 37.

E 7.029, Gould — Cecil F., rua Dr. Nilo Peçanha n. 80, Niterói.

E 20.295, Graça — Firmino Von Dollinger da, rua Barata Ribeiro n. 17.

E 2.426, Gracie — Samuel, Praia de Botafogo n. 396 — H. Magestic.

E 24.414, Grandmasson — Celestina Daux, rua Conselheiro Saraiva n. 29.

E 24.614, Grinédrod — Edgard M., rua 1º de Março n. 17-5º andar.

E 7.693, Guimarães — Manuela Alvarez, rua Bento Lisboa n. 72-sobrado.

E 7.370, Hue Junior — Carlos, rua D. Mariana n. 82.

E 26.549, Jobim — Adhemar de Canindé, rua Visconde de Caravelas numero 189.

E 30.902, Kinlay — Thomas Mc., rua Conselheiro Saraiva n. 34.

E 28.785, Kobler — Segismundo, rua da Conceição n. 125.

E 31.684, Krambeck — Carolina Eliza, rua Angelo Agostini n. 25-A.

E 31.683, Krambeck — Catharina, rua Angelo Agostini n. 25-A.

E 31.682, Krambeck — Julia Deolin-da, rua Angelo Agostini n. 25-A.

E 3.331, Lage — Alberto, rua Soares Cabral n. 67.

E 23.349, Lagipestra — Miguel, rua Grajaú n. 137.

E 23.997, Leitão — Adelaide Maria da Silva, rua Haddooock Lobo n. 278.

E 19.072, Lynch — Wilfrido Francisco, rua General Polidoro n. 148.

E 12.188, Lyra — José da Fonseca, rua Visconde Silva n. 146.

E 17.769, Machado — Sebastião, travessa Belas Artes n. 5.

E 16.026, Magalhães — João Alves de, rua da Quitanda n. 87.

E 20.082, Magalhães — Nair Augusta de, rua 1º de Março n. 51.

E 7.668, Marti — Nermann Alfredo Friederick, rua do Rosario n. 106.

E 4.245, Mascorda — Boaventura, rua da Constituição n. 57.

E 27.371, Menezes — Alvaro Augusto de Souza, rua Barão de Mesquita numero 174.

E 7.168, Menezes — Carlos de Castro, rua D. Mariana n. 18.

E 38.932, Merrie — Douglas Bruce, rua Santa Luzia n. 69.

E 30.484, Middleton — Lawrence, rua Barão de Mesquita n. 620, casa 13.

E 33.848, Mohr — Arthur, rua Dr. Octavio Carneiro n. 121.

E 28.346, Moreira — Antonio José da Fonseca, avenida Gomes Freire numero 30.

E 6.576, Moreira — José, rua Barão de Mesquita n. 833.

E 12.991, Netto — Elias J. P. de Souza, avenida Rio Branco n. 76.

E 29.655, Noronha — José Isaías de, Ilha das Enxadas — Escola Naval.

E 24.575, Nunes — Laura Vieira, rua da Quitanda n. 111.

E 6.703, Oliveira — Clodoveu d', rua André Cavalcanti n. 213.

E 2.574, Oliveira — Corina Machado de, rua Voluntários da Patria n. 231.

E 2.832, Oliveira — Germano Fernandes de, rua Visconde de Silva n. 23-A.

E 30.826, Oliveira — Manoel Bastos de (Dr.), rua Domingos Ferreira n. 20.

E 7.084, Peixoto — Francisco Cabral, avenida Rio Branco n. 152.

E 12.762, Pereira — Jonathas Nunes, rua Voluntários da Patria n. 144.

E 29.779, Pereira — Raul Drumond, avenida Atlantica n. 2.4.

E 112, Perez — Rogelio Segundo, rua Luiz de Camões n. 106, sobrado.

E 28.475, Pinheiro — Emilia da Fonseca (espolio de), rua João Alfredo numero 11.

E 14.544, Pinto — Edgard Roquette, rua Vila Rica n. 13.

E 3.910, Pinto — Manoel Oliveira Lopes, ladeira da Gloria n. 49.

E 28.950, Pinto Junior — Salvador, travessa do Ouvidor n. 39.

E 14.130, Pontes — Luiza, rua Constante Ramos n. 82.

E 8.083, Porto — Agostinho de Castro, rua Toneleiros n. 219.

E 2.093, Queiroz — Clemente Faria de, rua S. Pedro n. 128.

) 41.568, Rebello — Manoel Joaquim Machado, rua Maia Lacerda n. 114.

E 38.798, Reis — Benjamin Rezende, rua do Senado n. 230.

E 40.637, Rocha — Antoinette Virgilio Coelho da, rua Hilario de Gouvêa n. 50.

MINISTERIO DA GUERRA**Departamento do Pessoal da Guerra**

De ordem do senhor ministro da Guerra, deve o segundo tenente em comissão, Lino Bezerra de Araujo, comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra, dentro do prazo de oito dias, a contar da primeira publicação deste edital, sob pena de ser considerado desertor, na forma estabelecida no artigo 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acordo com o artigo 255 e seus números do Código de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na Capital Federal, dezessete de setembro de mil novecentos e trinta e dois. — *Constancio Deschamps Cavalcanti*, general de brigada, chefe do Departamento da Guerra.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Guerra, devem comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra, os primeiros tenentes Léo Nascimento, Clovis Ribeiro Cintra e 2º tenente comissionado Bráulio Nogueira da Velga, sob pena de serem, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da publicação deste edital, considerados desertores, na forma estabelecida no art. 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processados de acordo com o art. 255 e seus números do Código de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1932. — *General Constancio Deschamps Cavalcanti*.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Guerra, devem comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra, os primeiros tenentes Orlando da Fonseca Rangel Sobrinho e Julio Perouse Pontes, sob pena de serem, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da publicação deste edital, considerados desertores, na forma estabelecida no artigo 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processados de acordo com o art. 255 e seus números do Código de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1932. — *General Constancio Deschamps Cavalcanti*.

Decimo Segundo Regimento de Infantaria

Pelo presente edital estão sendo chamados a se apresentarem neste regimento os segundos tenentes comissionados João Doscher e Antonio Rosa Junior, dentro do prazo de oito dias, a contar de quatro do corrente, sob pena de serem processados de conformidade com o artigo 255 do Código de Justiça Militar e considerados desertores de acordo com o artigo 111 do Código Penal Militar. E, para que chegue ao conhecimento dos

interessados, lavrou-se o presente edital que será afixado nos principais pontos desta cidade e publicado no *Diário Oficial* e no "Minas Gerais".

Acantonamento do 12º Regimento de Infantaria em Brasópolis, 6 de setembro de 1932. — *Edgard Facó*, tenente-coronel, comandante.

Primeira Circunscrição de Recrutamento

Para que possam ser incluídos nas listas que a chefia desta Circunscrição oportunamente deverá enviar ao Juiz Eleitoral afim de serem qualificados "ex-officio", são convidados todos os reservistas de 1ª categoria do Exército, residentes no território do Distrito Federal, a comparecer a esta sede, à Avenida Pedro II (junto à Quinta da Boa Vista), para ficarem assim constatadas as suas atuais residências, conforme dispõem as instruções para o novo alistamento eleitoral.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1932. — *Demócrito Barbosa*, coronel chefe da 1ª C. R.

Primeira Circunscrição de Recrutamento

Pelo presente edital é chamado a comparecer à sede da 1ª Circunscrição de Recrutamento, à Avenida Pedro II (junto à Quinta da Boa Vista), o segundo tenente comissionado Manoel Vicente Ferreira, sob pena de ser, dentro do prazo de oito dias, a contar de 13 do corrente, considerado desertor, na forma estabelecida no art. 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acordo com o artigo 255 e seus parágrafos, do Código de Justiça Militar.

Capital Federal, 14 de setembro de 1932. — *Demócrito Barbosa*, coronel, chefe da 1ª C. R.

Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento**Primeira secção****OFICINA DE ALFAIATES**

Previne-se as senhoras costureiras e alfaiates que na semana entrante, de 19 a 24 (inclusive) haverá distribuição de peças de fardamento a manufaturar na ordem seguinte:

Dia 19, segunda-feira — De n. 901 a 1.050 inclusive.

Dia 21, quarta-feira — De n. 1.051 a 1.200, inclusive.

Dia 23, sexta-feira — De n. 1.201 a 1.400, inclusive.

Dia 25, domingo — Recebimento até às 13 horas.

Outrossim, os recebimentos continuarão a ser efetuados em qualquer dia, e as distribuições restritas aos dias marcados, sendo que os recebimentos ou distribuições não poderão ser feitos depois das 16 horas; continuando em vigor as ordens publicadas anteriormente, com relação aos prazos para devolução das peças confeccionadas, atendendo a urgência que há para suprimento da tropa.

Oficina de alfaiates, 17 de setembro de 1932. — *José Augusto Barbosa*, 1º tenente encarregado da O. A.

E 26.033, Bunjaneck — Gertrudes, rua da Carioca n. 39.

E 33.392, Santos — Julio Cesar de Noronha, rua Haddock Lobo n. 362.

E 17.248, Silva — Jacintho Mello da, rua Bento Lisboa n. 17, sobrado.

E 30.680, Silva — João Ferreira da, rua 1º de Março n. 416.

E 1.889, Silva — João Luiz Teixeira da (Dr.), rua Professor Alfredo Gomes n. 8.

E 20.946, Silva — Joaquim Valente da rua S. Christovão n. 39.

E 10.251, Silva — Maria Carolina Bandeira Bernardes da, rua do Rezende n. 125.

E 11.073, Silva — Zachen Esmeraldo da (Dr.), rua Petropolis n. 117.

E 38.373, Silva Junior — Antonio Bernardino da, avenida Amaro Cavalcanti n. 811.

E 1.248, Silveira — Peciandro Revault da, rua da Gloria n. 62.

E 6.011, Soares — Perfecta Hermida, rua Marechal Floriano n. 9.

E 12.321, Souza — Manoel Ribeiro de, rua Itapagipe n. 11.

E 22.877, Tebyricá — Mario W., rua Raul Pompeia n. 39.

E 25.403, Truda — Francisco Leonardo (Dr.), rua Russel n. 161.

E 23.014, Vidal — Perfecto Vidal ú., rua da Carioca n. 61, fundos.

E 32.104, Williams — G. E., praça 15 de Novembro n. 10.

C 505, Bragança — Maria de Orleans (D.), princesa Pia, Superintendencia da Imp. Fazenda de Petropolis.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante dele tomar conhecimento nesta Delegacia Geral, dentro do prazo de dez dias, contados das datas de 18, 19 e 20 do corrente e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao senhor delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Oficial*, e, dentro cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. — Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1932. — *Secretario, Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

MINISTERIO DA MARINHA**Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro****DIVISAO DO MATERIAL****CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA A VENDA DE FERRO VELHO**

1 — Chama-se a atenção dos interessados para o edital datado de 12 do corrente mês, publicado á pagina numero 17.260, de 13 também do corrente.

Divisão do Material do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 1932. — *Bemvindo Taquês Horta*, capitão-tenente, chefe da divisão.

Numero de ordem	Discriminação — Unidade	Concurrentes										Preço menor	
		Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	Lutz, Fernando & Comp. Ltda.	Paul Lulik	F. R. Baptista & Comp.	Moreno Borlido & Comp.	Casa Lohner S. A.	Fernando Severino	Humberto Soares & Comp.	Villas-Bôas & Comp.	Merino & Comp.		O. Neiva & Comp.
14	Rôlha de cortiça para garrafa de 150 cc., cento.....	24000	—	—	x 14500	—	—	24700	24500	24000	14500	14500	14300
15	Rôlha de cortiça para garrafa de 300 cc., cento.....	24000	—	—	x 14500	—	—	24900	34000	24400	24200	24000	14500
	Outros artigos												
1	Cruzwaldina, lata.....	—	—	—	24400	—	—	x 24400	24500	—	24800	24500	24400
2	Gaze hidroflia (pacôte de 1 metro), pacôte.....	4900	4950	—	4800	14500	14200	14500	4900	4800	14000	4900	4800
3	Pinça anatomica de 20 centímetros, uma.....	184000	144000 x	114800	—	224000	—	—	—	134000	—	—	114800

Observações

O sinal x indica preço menor.
Houve empate nos preços dos artigos ns. 3 e 5 do grupo Química. Tendo o proponentes mantido os seus preços, procedeu-se ao desempate por sorte, cabendo o fornecimento dos mesmos a O. Neiva & Comp. e a F. R. Baptista & Comp., respectivamente. Idem quanto aos artigos 1 e 2 do grupo Outros artigos, cabendo o fornecimento, respectivamente, a Fernando Severino e Villas Bôas & Comp.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1932. — O almoxarife-pagador Rodolpho Prates, 1º tenente contador.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Diretoria Geral de Expediente

Concurso para provimento de sete vagas de terceiros oficiais

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que fica aberta, a partir da presente data e durante o prazo de 30 dias, a inscrição ao concurso para provimento de sete vagas de terceiros oficiais, existentes nesta Secretaria de Estado.

Consoante o disposto no regulamento que baixou com o decreto n. 21.820, de 13 de setembro de 1932, só poderão inscrever-se no concurso os funcionarios das repartições deste Ministerio.

Os candidatos á inscrição deverão requerê-la ao ministro, juntando:

a) certidão fornecida pela repartição a que pertencem, na qual se declare o cargo exercido;

b) atestado passado por tres medicos, cujas firmas devem estar reconhecidas na fôrma da lei, do qual conste não sofrer o candidato, de molestia contagiosa ou incuravel e possuir aptidão física para o desempenho do cargo pretendido.

O concurso compreenderá as seguintes materias:

- I. Português;
- II. Francês (leitura e tradução);
- III. Inglês (leitura e tradução);
- IV. Aritmetica e noções de geometria;
- V. Geografia;
- VI. Corografia e historia do Brasil;
- VII. Noções de direito publico, constitucional e administrativo;
- VIII. Redação oficial;
- IX. Datilografia.

Os exames das materias a que se referem os ns. I, II, III, IV, V, VI e VII constarão de provas escritas e orais. O exame da materia de que trata o número VIII consistirá na redação de um *aviso oficial*, cujo objeto será dada, na ocasião, pelo presidente da mesa examinadora. A prova exigida no n. IX constará de cópia de um aviso ou officio, com 20 linhas, executada pelo concorrente na maquina de escrever que lhe fôr fornecida, no prazo maximo de 10 minutos.

Os concorrentes serão submetidos, em primeiro lugar, á prova de datilografia e, depois, á escrita de português, ambas consideradas eliminatorias, sendo excluidos os que não alcançarem nota *bom* em qualquer dessas provas.

A prova oral será efetuada, para cada concorrente, no tempo minimo de 15 minutos, e escrita no prazo maximo de duas horas, com exceção da de aritmetica e noções de geometria, que poderá ser realizada dentro de tres horas.

Para as provas escritas, os pontos serão sempre tirados á sorte pelo concorrente que fôr escolhido, na ocasião, pelo presidente da mesa examinadora; para as provas orais, os pontos ficarão ao arbitrio dos examinadores, sob a fiscalização do presidente.

Para as provas escritas, cada candidato receberá duas folhas de papel, rubricadas, no ato, pelo presidente e pelo secretario, do concurso. Em uma trans-

preverá o ponto dado, lançará a data e a assinatura, e na outra desenvolverá o ponto e lançará, no fim, a data, mas não a assinatura. Se qualquer candidato precisar de mais papel para a sua prova, pedi-lo-á ao presidente do concurso. Essas folhas de papel serão entregues pelo concorrente ao presidente que, dando-lhes o mesmo numero de ordem, conservará em seu poder a folha assinada e passará a outra, em que está desenvolvida a prova, ao examinador da materia, para o julgamento.

Nas provas escritas só o examinador da materia terá voto, que poderá contudo, ser modificado pelo presidente do concurso, se assim fôr de justiça, justificando esta a modificação, em despacho escrito na propria prova.

A prova escrita que contiver mais de dez erros, omissões ou enganos será considerada má, ficando o candidato inhabilitado; a que tiver mais de cinco até dez, será considerada sofrível; a que tiver até cinco será considerada boa, só sendo tida por ótima a prova que nenhum erro, omissão ou engano tiver.

A's notas serão dados os seguintes valores para a apuração no julgamento: A ótima valerá três, a boa dois, a sofrível um, e a má zero.

O presidente do concurso e todos os examinadores têm voto e o direito de arguir em qualquer prova oral.

O julgamento das provas orais será feito por meio de cédulas que o presidente e examinadores lançarão em uma urna e que conterão a nota de que cada um dos votantes julgar merecedora a prova. Finda a votação relativa a cada concorrente, o secretário retirará da urna as cédulas e, com a assistencia do presidente e dos examinadores, somará os valores de todas as notas e dividirá a soma pelo numero de votantes, conseguindo assim a nota que o concorrente obteve pela sua prova oral, sendo considerado inhabilitado o que, em qualquer prova oral, alcançar média inferior a um.

As frações porventura resultantes da divisão não serão despresadas, influenciando na classificação dos concorrentes.

Terminadas todas as provas escritas e orais, serão somadas as notas alcançadas por cada concorrente, determinando-se, para os fins da classificação, o numero de pontos que lhe compete.

Serão classificados os quinze concorrentes que tiverem alcançado maior numero de pontos, que não poderá ser inferior a vinte e cinco, para permitir a classificação.

Para a classificação dos concorrentes postos em igualdade de condições pelo resultado do julgamento das provas, terão preferencia os funcionarios que servem nesta Secretaria de Estado e, em seguida, os que já já serviram e os que contarem maior tempo de serviço nas repartições do Ministerio da Viação.

O concorrente que deixar de comparecer á prova para que houver sido chamado, o que deixar de concluir qualquer das provas e o que fôr inhabilitado em uma prova (escrita ou oral), não será admitido á prova seguinte. Nenhum concorrente terá direito a segunda chamada de qualquer prova escrita ou oral, não sendo admitida justifica-

ção de falta de comparecimento, qualquer que seja o motivo alegado.

O inicio das provas do concurso realizar-se-á dentro de trinta dias da data do encerramento da inscrição, sendo publicado o respectivo edital no "Diario Oficial". Por edital publicado no "Diario Oficial", serão convocados diariamente os concorrentes ás provas escritas e orais a que se tenham de submeter.

Durante as provas escritas, os concorrentes não poderão deixar os seus lugares, salvo caso especial de precisarem dirigir-se ao presidente do concurso ou ao examinador da materia, com prévia autorização do presidente. Será desde logo eliminado, ficando privado de inscrever-se em qualquer outro concurso desta Secretaria de Estado, o concorrente que desacatar o presidente, o secretário ou qualquer dos examinadores e o que fôr apanhado cometendo fraude nas provas.

O resultado da classificação geral dos concorrentes será publicado em edital, no "Diario Oficial".

Dos atos do presidente do concurso, concernentes á inscrição e classificação dos concorrentes, haverá recurso para o ministro. Tais recursos deverão ser interpostos no prazo maximo de cinco dias, contados da data da publicação do edital.

O concurso será válido pelo prazo de dois anos, contados da data da sua aprovação pelo ministro, para os quinze primeiros candidatos classificados, e obedecerá ao disposto no regulamento que baixou com o decreto n. 21.920, de 13 de setembro de 1932.

As petições e documentos para fins de inscrição deverão ser entregues ao presidente ou ao secretário do concurso, nesta Diretoria Geral, dentro do prazo marcado, nos dias uteis, das 11 ás 18 horas.

Diretoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em 15 de setembro de 1932. — O presidente, J. B. de Macedo Guimarães.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Diretoria Geral do Serviço de Indústria Pastoral

CURSO COMPLEMENTAR DE SANTA MONICA

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Ata de abertura de propostas referentes á concorrência administrativa numero dezesete (17) para o fornecimento de carvão de pedra para forja, por um mês, ao Curso Complementar anexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, de acôrdo com os decretos numero dezenove mil quinhentos e quarenta e nove (19.549) e dezenove mil setecentos e nove (19.709) respectivamente de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e dezeses de fevereiro do ano proximo findo.

Aos dezeses dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e dois, ás doze horas do dia, no Curso Complementar anexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, em Juparanã, Estado do

Rio de Janeiro, em reunião presidida pelo senhor doutor Miguel de Lima Mendes, diretor da referida Fazenda e Curso Complementar anexo, e presentes os senhores Napoleão Ferreira, secretario da Fazenda e José Eustorgio de Oliveira e Silva, escriturario do curso, foi aberta a proposta apresentada pela firma Salvador Guedes, não tendo comparecido as firmas Dias Garcia & Comp. e H. A. Moreira & Comp., tudo de conformidade com os decretos já mencionados para ocorrer ao fornecimento de carvão de pedra para forja ao Curso Complementar e de acôrdo com o pedido de preços numero dezesete (17) de 9 do corrente. Após a rubrica da proposta pelo senhor presidente e pelos funcionarios acima referidos, foi dissolvida a reunião por nada mais haver a tratar. E, eu José Eustorgio de Oliveira e Silva, escriturario do Curso Complementar anexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, escrevi e assino. Secretaria do Curso Complementar de Santa Monica, em 16 de setembro de 1932. — José Eustorgio de Oliveira e Silva. — Confere com o original. — José Eustorgio de Oliveira e Silva, escriturario. — Dr. Miguel de Lima Mendes. — Napoleão Ferreira. — Visto. Dr. Miguel de Lima Mendes.

Relação das firmas a quem foram remetidos os pedidos de preços para ocorrer ao fornecimento de carvão de pedra para forja, ao Curso Complementar de Santa Monica.

Dias Garcia & Comp.
H. A. Moreira & Comp.
Salvador Guedes.

PROPOSTA

Salvador Guedes, negociante, brasileiro, matriculado e estabelecido á rua Marechal Floriano Peixoto n. 27, Capital Federal, propõe fornecer a esse curso, de acôrdo com a circular n. 17, de 9 do corrente e decretos ns. 19.549, de 30 de dezembro de 1930 e 19.709, de 16 de fevereiro de 1931, os artigos abaixo descriptos, pelos preços a seguir, os quais se entendem para a mercadoria posta na Estação de Juparanã (Estado do Rio de Janeiro) sem mais despesas para esse curso:

4.000 quilos de carvão de pedra para forja, quilo (duzentos e setenta e sete réis) \$277

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1932. — Salvador Guedes.

CURSO COMPLEMENTAR ANEXO Á FAZENDA MODELO DE CRIAÇÃO SANTA MONICA

Mapa comparativo dos preços apresentados na concorrência administrativa, para fornecimentos de carvão de pedra para forja, ao Curso Complementar anexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, realizada em 16 de setembro de 1932.

Numero de ordem — Artigo — Unidade — Salvador Guedes

1. Carvão de pedra para forja, quilo \$277

Secretaria do Curso Complementar anexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, em 16 de setembro de 1932. — Dr. Miguel de Lima Mendes. — Napoleão Ferreira. — José Eustorgio de Oliveira e Silva.

Comissão de Reabastecimento do Distrito Federal

COMÉRCIO VAREGISTA

Tabela de preços máximos para o comércio varejista do Distrito Federal, organizada pela Comissão de Abastecimento da Capital Federal, criada pelo decreto n. 21.652, de 19 de julho de 1932, para vigorar a partir de 19 de setembro de 1932:

Alcool de 36 graus (selado e sem o casco), litro.....	1\$800
Alcool de 36 graus desnaturado (sem o casco), litro.....	1\$300
Arrós agulha, especial, quilo.....	1\$300
Arrós agulha de 1ª qualidade, quilo.....	1\$000
Arrós agulha de 2ª qualidade, quilo.....	\$900
Arrós agulha de 3ª qualidade, quilo.....	\$700
Arrós japonês, especial, quilo.....	1\$050
Arrós japonês de 1ª qualidade, quilo.....	\$900
Arrós japonês de 2ª qualidade, quilo.....	\$800
Arrós, tipo japonês, bom, quilo.....	\$800
Arrós quebrado (sanga), quilo.....	\$500
Assucar refinado de 1ª qualidade com a polarização mínima de 97 graus, quilo.....	\$880
Assucar cristal, triturado (moido), quilo.....	\$800
Assucar refinado de 31 qualidade, quilo.....	\$750
Assucar refinado de 3ª qualidade, quilo.....	\$750
Azeite de dendê — baiano, lata de 1 1/4 de litro.....	2\$200
Azeite de dendê — baiano, lata de 1 1/2 litro.....	3\$600
Azeite de dendê — baiano, lata de 1 litro.....	5\$800
Banha do Rio Grande do Sul (a granel), quilo.....	2\$900
Banha do Rio Grande do Sul, marca "Rosa", lata de 2 quilos.....	5\$600
Banha do Rio Grande do Sul, lata de 2 quilos.....	5\$300
Banha do Rio Grande do Sul, lata de 1 quilo.....	2\$700
Banha tipo Itajaí, quilo.....	3\$200
Banha tipo Itajaí, lata de 2 quilos.....	6\$000
Banha tipo Itajaí, lata de 1 quilo.....	3\$100
Batata nacional, amarela, grãda, especial, quilo.....	\$900
Batata nacional, amarela, regular, quilo.....	\$700
Batata nacional, branca, especial, grãda, quilo.....	\$700
Batata nacional, branca, regular, quilo.....	\$500
Batata nacional, branca, média, quilo.....	\$400
Café torrado e moido (classificação do Departamento Nacional de Saúde Pública), quilo.....	2\$600
Café torrado e moido "Especial" e "Extra" (classificação de Departamento Nacional de Saúde Pública), quilo.....	3\$000
Carne seca nacional, tipo Platina, quilo.....	3\$300
Carne seca nacional, tipo comum, de 1ª qualidade, quilo.....	2\$800
Carne seca nacional, tipo comum, de 2ª qualidade, quilo.....	2\$100
Cebolas nacionais ou estrangeiras, quilo.....	1\$200
Farinha de trigo de 1ª qualidade, quilo.....	1\$100
Farinha de trigo de 2ª qualidade, quilo.....	1\$000
Farinha de trigo de 3ª qualidade, quilo.....	\$900
Farinha de mandioca, fina, quilo.....	\$600
Farinha de mandioca, entrefina, quilo.....	\$500
Farinha de mandioca, grossa, quilo.....	\$400
Feijão preto, novo, limpo, quilo.....	\$850
Feijão preto, novo (com impurezas), quilo.....	\$750
Feijão preto, velho, quilo.....	\$600
Feijão, branco, quilo.....	\$700
Feijão manteiga, quilo.....	1\$100
Feijão de cores não especificados, quilo.....	\$700
Feijão cavalo, quilo.....	\$800
Feijão enxofre, quilo.....	\$900
Feijão fradinho, nacional ou estrangeiro, quilo.....	\$700
Fubá de milho, mimoso, quilo.....	\$800
Fubá de milho, extra fino, quilo.....	\$700
Fubá de milho, fino, quilo.....	\$600
Gélo, quilo.....	\$200
Mate, tipo Salutaris, quilo.....	1\$300
Mate, tipo Pimpolho, quilo.....	1\$300
Querozene (sem o casco), litro.....	1\$000
Leite condensado nacional, conforme as marcas, lata.....	2\$400
Lombo e costela de porco (salgados), quilos.....	2\$900
Manteiga salgada de 1ª qualidade, quilo.....	7\$600
Manteiga salgada de 2ª qualidade, quilo.....	6\$300
Milho mesclado, quilo.....	\$300
Fosforos, pacote.....	1\$900
Fosforos, caixa.....	\$200
Queijo de Minas (ou deste tipo) de 1ª qualidade, quilo.....	4\$800

Queijo de Minas (ou deste tipo) de 2ª qualidade, quilo.....	2\$800
Sabão "Luz" e "Bloco", quilo.....	1\$500
Sabão "Kramer" (azeite de côco), quilo.....	1\$600
Sabão "Americano" (azeite de côco), quilo.....	1\$500
Sabão "Globo", quilo.....	1\$400
Sabão "Primor", quilo.....	1\$300
Sabão "Virgem" de 1ª qualidade, quilo.....	1\$600
Sabão "Virgem" de 2ª qualidade, quilo.....	\$800
Sabão "Virgem" de 3ª qualidade, quilo.....	\$500
Sabão "Virginia" (azeite de côco), quilo.....	\$800
Sal grosso, nacional, quilo.....	\$300
Sal moido, nacional, saquinho de dois quilos.....	\$800
Talharim comum, quilo.....	1\$600
Toucinho mineiro (com sal), quilo.....	2\$800
Toucinho paulista (salgado), quilo.....	3\$300
Velas "Brasileiras", pacote.....	2\$800
Velas "Ipiranga", "Guarani" e "Joinvillense", pacote.....	2\$500
Velas "Paulista", "Rio Branco" e "Economica", pacote.....	2\$000
Velas "Explendor", "Condor" e "Domestica", pacote.....	1\$800
Vinagre nacional, litro.....	\$500

AÇUGUES

Preços para venda no balcão

Carne fresca, de vaca, de 1ª qualidade (filet, chan de dentro, alcatra e lagarto), quilo.....	1\$700
Carne fresca, de vaca, de 2ª qualidade (pá e pato), quilo.....	1\$400
Carne fresca, de vaca, de 3ª qualidade (assen), quilo.....	1\$200
Carne de vaca de 4ª qualidade (peito e costela), quilo.....	1\$000
Carne fresca, de vitela, de 1ª qualidade (filet, lagarto, alcatra e chan de dentro), quilo.....	2\$300
Carne fresca de vitelo, de 2ª qualidade, quilo.....	1\$600
Carne de porco de 1ª qualidade (perna e costeletas), quilo.....	3\$600
Carne de porco de 2ª qualidade, quilo.....	3\$300
Toucinho fresco, quilo.....	3\$000
Carne fresca de carneiro e de cabrito, de 1ª qualidade (perna e costeletas), quilo.....	3\$500
Carne de carneiro e de cabrito, de 2ª qualidade, quilo.....	3\$200
Lingua fresca, uma.....	\$900
Miôlos, um.....	1\$000
Coração, um.....	1\$000
Mocotó, um.....	\$800
Tripa, quilo.....	1\$000
Fígado, quilo.....	2\$500
Bóte, quilo.....	\$600
Rabo, um.....	1\$800
Rim, um.....	1\$000

A carne entregue a domicilio será majorada de cem réis por quilo.

AVES, ABATIDAS E LIMPAS

Carne de galinha, quilo.....	5\$10
Carne de frango, quilo.....	3\$80

CAFÉ

Nos cafés e botequins:

Café simples ou com leite, chicara grande (média), sem serviço.....	\$300
Pão francês, de 70 grs. (gafanhoto), com manteiga, um.....	\$200

LEITE

Nas leiterias, cafés e botequins:

Leite fresco, no balcão, litro.....	\$800
Leite fresco, no balcão, 1/2 litro.....	\$400
Leite fresco, nas mesas, litro.....	1\$200
Leite fresco, nas mesas, 1/2 litro.....	\$600
Leite fresco, nas mesas, garrafa.....	1\$000
Leite fresco, nas mesas, 1/2 garrafa.....	\$500
Leite fresco, a domicilio, litro.....	\$900
Leite fresco, a domicilio, 1/2 litro.....	\$500

Nos estabulos:

Leite fresco, no balcão, litro.....	\$900
Leite fresco, no balcão, 1/2 litro.....	\$500
Leite fresco, a domicilio, litro.....	1\$000
Leite fresco, a domicilio, 1/2 litro.....	\$600

Nos carros tanques:

Leite fresco, litro	\$700
Leite fresco, meio litro	\$400

Nos postos:

Leite fresco, litro	\$700
Leite fresco, meio litro	\$400
Leite fresco, meia garrafa	\$300

PÃO

Pão tipo francês, de trigo, em unidades de meio quilo e 1 quilo, a domicilio, quilo	1\$300
Pão tipo francês, de trigo, em unidades de meio quilo, a domicilio, meio quilo	\$700
Pão de trigo, tipo francês, em unidades de meio quilo, nas padarias, quilo	1\$100
Pão de 1ª qualidade e especial, tais como: compridos, redondos, provença, cacete, trança, rosca e de cerveja, em unidades fracionadas, a domicilio, quilo ..	1\$500
As mesmas qualidades de pães nas padarias, quilo..	1\$300

PEIXES**Nas bancas dos mercados:**

Camarões grandes, quilo	8\$000
Camarões médios, quilo	5\$500
Camarões pequenos, quilo	3\$500
Badejete, pescadinha, robalinho e linguadinho, quilo, Garoupa, linguado, cherne, mero, pescada, bijupirá, badejo e robalo, quilo	4\$500
Cavala, namorado, enxova e vermelho, quilo	3\$500
Corvina (de linha), pargo, tainha e parati, quilo	2\$900
Cherelete, batata, olhete, dourado e corvinota, quilo..	2\$500
Serra, gallo, espada, roncador e cocoróca, quilo	2\$000
Cação, arraia, cangará e sardinha, quilo	1\$500
	1\$000

Nos peixeiros ambulantes:

Camarões grandes, quilo	8\$400
Camarões médios, quilo	5\$800
Camarões pequenos, quilo	3\$800
Badejete, pescadinha, robalinho e linguadinho, quilo, Garoupa, linguado, cherne, mero, pescada, bijupirá, badejo e robalo, quilo	4\$800
Cavala, namorado, enxova e vermelho, quilo	3\$600
Corvina (de linha), pargo, tainha e parati, quilo	3\$000
Cherelete, batata, olhete, dourado e corvinota, quilo..	2\$600
Serra, gallo, espada, roncador e cocoróca, quilo	2\$100
Cação, arraia, cangará e sardinha, quilo	1\$600
	1\$100
As bancas e os peixeiros ambulantes cobrarão pelo peixe escamado, limpo e postejado (sem cabeça) mais em cada quilo	1\$000
As bancas e os peixeiros ambulantes cobrarão pelo peixe escamado, limpo e postejado (com cabeça), mais em cada quilo	\$500

CASA DE AVES E OVOS**Quitandas e outros estabelecimentos**

Frangos, quilo	1\$000
Galinhas, quilo	3\$300
Ovos frescos (escolhidos) para vendas de 10 dúzias ou mais, dúzia	1\$500
Ovos frescos (escolhidos) para vendas menores de 10 dúzias, dúzia	1\$700
Abobora madura, quilo	\$600
Agrião, bertalha, couve, salsa e cebola, mólho	\$100
Aipim, quilo	\$400
Alface braçal, mólho	\$100
Alface paulista, pé	\$200
Banana ouro, prata, maçã e dagua escolhida, dúzia...	\$600
Banana ouro, prata, maçã e dagua regulares, dúzia...	\$500
Banana figo, dúzia	\$700
Banana de S. Thomé, especiais, graúdas, dúzia	1\$500
Banana de S. Thomé, regulares, dúzia	1\$200
Banana da terra, graúdas especiais, dúzia	2\$600
Banana da terra, regulares, dúzia	2\$200
Batata doce, quilo	\$500
Beringelas graúdas, dúzia	1\$800
Beringelas regulares, dúzia	1\$400
Cenouras, quilo	1\$200
Giló e nabo, quilo	\$800
Laranja Baía, escolhidas, graúdas, dúzia	3\$000

Laranja Baía, regulares, dúzia	1\$800
Laranja lima e seleta, graúdas, escolhidas, dúzia	1\$800
Laranja lima e seleta, regulares, dúzia	1\$200
Laranjas de outras qualidades, escolhidas e graúdas, dúzia	1\$800
Laranjas de outras qualidades, regulares, dúzia	1\$500
Limas escolhidas, graúdas, dúzia	1\$500
Limas regulares, dúzia	1\$000
Limões, dúzia	1\$200
Maxixe e quiabo, quilo	1\$200
Pimentões graúdos, especiais, dúzia	1\$200
Pimentões regulares, dúzia	1\$000
Repolho, para venda de 10 quilos ou mais, quilo	\$800
Repolho, para vendas menores de 10 quilos, quilo....	1\$200
Tomates graúdos (escolhidos), para vendas menores de 10 quilos, quilo	1\$500
Tomates graúdos (escolhidos), para vendas de 10 quilos ou mais, quilo	1\$200
Tomates regulares, para vendas de 10 quilos ou mais, quilo	\$700
Tomates regulares, para vendas menores de 10 quilos, quilo	\$900
Xuxús graúdos, especiais, dúzia	1\$200
Xuxús regulares, dúzia	1\$000
Vagem de ervilha, para venda de 10 quilos ou mais, quilo	1\$000
Vagem de ervilhas, para vendas menores de 10 quilos, quilo	1\$500
Vagem de feijão manteiga, graúda, para venda de 10 quilos ou mais, quilo	\$700
Vagem de feijão manteiga, graúda, para vendas menores de 10 quilos, quilo	\$900
Vagem de feijão regular, para venda de 10 quilos ou mais, quilo	\$500
Vagem de feijão regular, para vendas menores de 10 quilos, quilo	\$700
Tomatão, quilo	2\$500

CARVÃO**Carvoarias, quitandas e outros estabelecimentos**

Carvão vegetal, quilo	1\$400
-----------------------------	--------

GASOLINA E OLEO PARA LUBRIFICAÇÃO

Gasolina, litro	1\$200
Oleo fino, litro	1\$500
Oleo médio, litro	1\$300
Oleo pesado, litro	2\$200
Oleo extra pesado especial, litro	2\$600
Oleo grosso para engrenagem, litro	2\$400
Graxa, quilo	2\$800
Na tabela de oleos, acima, não estão compreendidos os lubrificantes finos, de classe.	

Distrito Federal, 17 de setembro de 1932. — *Coronel Ju-
liao Esteves*, presidente da Comissão de Reabastecimento do
Distrito Federal. — *Dr. Annibal Martins Ferreira*, membro da
Comissão de Reabastecimento e diretor geral de Abastecimento,
interino.

FEIRAS LIVRES

Tabela de preços máximos para os feirantes do Distrito
Federal, organizada pela Comissão de Reabastecimento da
Capital Federal, criada pelo decreto n. 21.652, de 19 de
julho de 1932, para vigorar a partir de 18 de setembro de
1932.

Gêneros diversos

Arroz agulha superior, brilhado, quilo	1\$200
Arroz agulha especial, quilo	1\$200
Arroz agulha de 1ª qualidade, quilo	\$900
Arroz agulha de 2ª qualidade, quilo	\$850
Arroz japonês, especial (brilhado), quilo	1\$050
Arroz japonês, especial, quilo	1\$000
Arroz japonês de 1ª qualidade, quilo	\$850
Arroz japonês de 2ª qualidade, quilo	\$750
Arroz quebrado (sangu), quilo	\$500
Assucar refinado extra "Aurora", "Fidalgo" e "Glo- ria" (em pacotes de 5 quilos), pacote	1\$200
Assucar refinado extra "Aurora", "Fidalgo" e "Glo- ria", quilo	\$850

Assucar refinado de 1ª qualidade, quilo.....	\$800	Beringela regular, duzia.	1\$400
Assucar moído, quilo.	\$700	Banana ouro, prata, maçã e d'agua, escolhida, duzia.	\$500
Assucar refinado de 3ª qualidade, quilo.....	\$600	Banana ouro, prata, maçã e d'agua, regular, duzia.	\$400
Azeite de oliveira, francês, lata de 1 quilo.....	10\$000	Banana figo, duzia.	\$700
Azeite de oliveira, português, lata de 1 quilo.....	7\$000	Banana de S. Thomé, duzia.....	1\$200
Azeite de oliveira, português, lata de 750 gramas....	5\$200	Banana da terra, graúda, especial, duzia.....	2\$100
Azeite de oliveira hespanhol, lata de 1 quilo.....	5\$800	Banana da terra, regular, duzia.....	2\$000
Azeite de oliveira, italiano, lata de 1 quilo.....	7\$000	Cenoura, quilo	\$800
Azeite de dendê, baiano, lata de 1/4 de quilo.....	2\$100	Couve tronchuda, pé	\$300
Azeite de dendê baiano, lata de 1/2 quilo.....	2\$400	Giló e nabo, quilo.....	\$600
Azeite de dendê, baiano, lata de 1 quilo.....	5\$400	Laranja Baía, escolhida, graúda, duzia.....	2\$000
Banha do Rio Grande do Sul, lata de 2 quilos.....	5\$100	Laranja Baía, regular, duzia.....	1\$600
Banha de Itajai, lata de 2 quilos.....	5\$900	Laranja pera e selêta, escolhida, duzia.....	1\$600
Batata nacional, amarela, graúda, especial, quilo....	\$800	Laranja pera e selêta, regular, duzia.....	1\$000
Batata nacional, amarela, regular, quilo.....	\$600	Laranja lima, escolhida, graúda, duzia.....	1\$400
Batata nacional, branca, graúda, especial, quilo....	\$650	Laranja lima, regular, duzia.....	1\$200
Batata nacional, branca, regular, quilo.....	\$450	Limão, duzia	1\$000
Batata nacional, branca, meúda, quilo.....	\$350	Maxixe e quiabo, quilo.....	\$900
Bacalhau superior, quilo.	3\$000	Pimentão graúdo, duzia.....	1\$000
Bacalhau escamudo, quilo.	2\$200	Pimentão regular, duzia.....	\$800
Café moído de 1ª qualidade, quilo.....	2\$400	Repolho, quilo	\$900
Carne seca, mantas de 1ª qualidade, quilo.....	2\$600	Tomate graúdo, quilo.....	1\$200
Carne seca de 2ª qualidade, quilo.....	2\$200	Tomate regular, quilo	\$900
Cebolas nacionais, quilo.	1\$000	Vagem de ervilha, quilo.....	1\$300
Farinha de mandioca, fina, quilo.....	\$550	Vagem de feijão manteiga, graúda, quilo.....	\$800
Farinha de mandioca, entrefina, quilo.....	\$450	Vagem de feijão, regular, quilo.....	\$600
Farinha de mandioca, grossa, quilo.....	\$350	Xuxú graúdo, duzia	1\$100
Feijão fradinho, quilo.	\$650	Xuxú regular, duzia	\$900
Feijão branco, graúdo, quilo.....	\$650	Tomatão, quilo	2\$200
Feijão branco, meúdo, quilo.....	\$550		
Feijão de cores não especificados, quilo.....	\$650		
Feijão manteiga, novo, quilo.....	1\$000		
Feijão manteiga, velho, quilo.....	\$900		
Feijão enxofre, quilo.	\$800		
Feijão cavalo, quilo.	\$700		
Feijão mulatinho, quilo.	\$600		
Feijão preto, novo, limpo, quilo.....	\$750		
Feijão preto novo (com impurezas), quilo.....	\$650		
Feijão preto, velho, quilo.....	\$550		
Fubá de milho, mimoso, quilo.....	\$750		
Fubá de milho, extra fino, quilo.....	\$600		
Fubá de milho, fino, quilo.....	\$500		
Lombo de porco, salgado, quilo.....	2\$600		
Costela de porco, salgada, quilo.....	2\$500		
Manteiga de 1ª qualidade, quilo.....	6\$800		
Manteiga de 2ª qualidade, quilo.....	5\$500		
Massas alimenticias, quilo.	1\$200		
Milho vermelho, Catete, quilo.....	\$350		
Milho amarelo, quilo.	\$300		
Milho mesclado, quilo.	\$300		
Fosforos, pacote.	1\$900		
Fosforos, caixa.	\$200		
Queijo, tipo Parmezon, nacional, de 1ª qualidade, quilo.	8\$000		
Queijo de Minas, bom, quilo 3\$ a.....	3\$400		
Queijo, tipo Parmezon, nacional, de 2ª qualidade, quilo.	6\$300		
Sabão, tipo "Rosa" e "Especial", quilo.....	1\$400		
Sabão "Virgem" conforme as marcas, quilo \$500 a.....	\$800		
Sal moído, nacional, quilo.....	\$400		
Sal moído, nacional, saquinho de 2 quilos.....	\$800		
Sal refinado, nacional, saquinho de 2 quilos.....	1\$000		
Sal moído, nacional, saquinho de 1 quilo.....	\$500		
Talharim fresco, quilo.	1\$500		
Toucinho Mineiro (com sal), quilo.....	2\$600		
Toucinho Paulista (salgado), quilo.....	3\$000		
Toucinho fumeiro, quilo.	3\$700		

Carvão

Carvão vegetal, quilo. \$650

Aves e ovos

Frangos, quilo. 3\$800
 Galinhas, quilo. 3\$000
 Ovos escolhidos, duzia. 1\$600

Legumes, hortaliças e frutas

Abobora, quilo. \$500
 Agrião, bertalha e couve, molho..... \$100
 Alface braçal, molho. \$100
 Alface paulista, pé. \$200
 Batata doce e aipim, quilo..... \$400
 Beringela graúda, duzia. 1\$600

Beringela regular, duzia.	1\$400
Banana ouro, prata, maçã e d'agua, escolhida, duzia.	\$500
Banana ouro, prata, maçã e d'agua, regular, duzia.	\$400
Banana figo, duzia.	\$700
Banana de S. Thomé, duzia.....	1\$200
Banana da terra, graúda, especial, duzia.....	2\$100
Banana da terra, regular, duzia.....	2\$000
Cenoura, quilo	\$800
Couve tronchuda, pé	\$300
Giló e nabo, quilo.....	\$600
Laranja Baía, escolhida, graúda, duzia.....	2\$000
Laranja Baía, regular, duzia.....	1\$600
Laranja pera e selêta, escolhida, duzia.....	1\$600
Laranja pera e selêta, regular, duzia.....	1\$000
Laranja lima, escolhida, graúda, duzia.....	1\$400
Laranja lima, regular, duzia.....	1\$200
Limão, duzia	1\$000
Maxixe e quiabo, quilo.....	\$900
Pimentão graúdo, duzia.....	1\$000
Pimentão regular, duzia.....	\$800
Repolho, quilo	\$900
Tomate graúdo, quilo.....	1\$200
Tomate regular, quilo	\$900
Vagem de ervilha, quilo.....	1\$300
Vagem de feijão manteiga, graúda, quilo.....	\$800
Vagem de feijão, regular, quilo.....	\$600
Xuxú graúdo, duzia	1\$100
Xuxú regular, duzia	\$900
Tomatão, quilo	2\$200

PEIXES

Camarão graúdo, quilo	8\$000
Camarão médio, quilo.....	5\$500
Camarão meúdo, quilo.....	3\$500
Badejete, pescadilha, robalinho e linguadinho, quilo.	4\$500
Garoupa, linguado, méro, pescada, bijupirá, cherne, badejo e robalo, quilo.....	3\$500
Cavala, namorado, enxova e vermelho, quilo.....	2\$900
Corvina (de linha), pargo, tainha e parati, quilo. . .	2\$500
Cherelete, batata, olhete, dourado e corvinote, quilo.	2\$000
Serra, galo, espada, roncador e cocoróca, quilo....	1\$500
Cação, arraia, cangú e sardinha, quilo.....	1\$000
Só é permitida a limpeza dos peixes nas barracas e no recinto das Feiras-Livres, aos feirantes que tiverem o aparelho apropriado e do tipo aprovado pela Diretoria Geral de Abastecimento; e pelo peixe escamado e limpo, será cobrado mais por quilo	\$500
Para aqueles que não tiverem o citado aparelho, continua proibida a limpeza dos peixes, nas barracas e recinto das Feiras-Livres, podendo, porém, trazer já limpos e postejados os seguintes peixes: pescada, robalo, garoupa, bijupirá, corvina, méro, cherne, linguado, badejo e dourado, cobrando mais por quilo.....	\$500

Distrito Federal, em 17 de setembro de 1932. — Coronel *Julio Esteves*, presidente da Comissão de Reabastecimento do Distrito Federal. — Dr. *Amal Martins Ferreira*, membro da Comissão de Reabastecimento e diretor geral de Abastecimento.

SOCIEDADES ANONIMAS

BANCO FEDERAL BRASILEIRO

Rua da Alfandega n. 28

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1932 INCLUINDO AS OPERAÇÕES DA "SUCURSAL DE ARACAJU"

Ativo

Capital a realizar	2.469.100\$000
Ações caucionadas	30.000\$000
Letras descontadas	713.590\$760
Letras e efeitos a receber:	
Do exterior	610.983\$133
Do interior	2.805.326\$173
Emprestimos em correntes	3.394.606\$125
Valores caucionados	1.880.103\$151
Valores depositados	1.123.777\$000
Agências e filiais	10.509\$800

Correspondentes:

Do exterior	14:153\$797	
Do interior	378:882\$499	393:038\$296
Titulos e fundos pertencentes ao Banco....	1.958:371\$364	
Hipótecas	1.609:685\$200	
Caixa:		
Em moeda corrente	575:970\$476	
No Banco do Brasil.....	491:574\$436	
Em outros Bancos	50:033\$315	
Em outras especies	5:638\$570	823:216\$797
Diversas contas	3.185:606\$463	
	21.007:914\$262	

Passivo

Capital	7.500:000\$000	
Fundo de reserva	353:472\$460	
Caução da diretoria	30:000\$000	
Depósitos:		
Em c correntes com juros.	727:706\$854	
Em c correntes sem juros.	247:650\$874	
Em c correntes limitadas..	188:392\$914	1.163:750\$636
Depósitos a prazo fixo.....	1.195:191\$100	
Depósitos em c de cobrança:		
Do exterior	610:983\$133	
Do interior	2.805:326\$173	3.416:309\$306
Titulos em caução e depósito.....	3.033:880\$151	
Correspondentes do interior	11:933\$786	
Valores hipotecarios	1.609:685\$200	
Letras a pagar	175:932\$760	
Diversas contas	2.547:758\$863	
	21.007:914\$262	

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1932. — C. Voullemier, presidente. — Roberto Vayssière, contador.

(C. 4.501—17-9-32—81\$600.)

BANCO ITALO-BELGA

Sociedade anonima

Capital Frs. 100.000.000 — Reservas Frs. 100.000.000

SÉDE SOCIAL — ANTWERPIA (BELGICA)

Sucursais:

Brasil: São Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Campinas e
Agencia do Braz (São Paulo).
Argentina: Buenos Aires.
Uruguay: Montevideo.
França: Paris.
Inglaterra: Londres.

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1932, DAS SUCURSAIS NO BRASIL

Ativo

Letras descontadas	32.469:433\$715	
Letras e efeitos a receber:		
Do interior	8.250:886\$430	
Do exterior	42.220:076\$571	50.470:963\$001
Empréstimo em conta corrente.....	16.640:987\$669	
Valores caucionados	42.523:169\$864	
Valores depositados	27.619:072\$945	
Caixa matriz, agencias e filiais.....	9.433:670\$000	
Correspondentes do estrangeiro	356:975\$216	
Correspondentes do interior	197:478\$680	
Titulos e fundos pertencentes ao Banco....	404:723\$600	
Caixa:		
Em moeda corrente	10.443:108\$785	
Em cheques	22:466\$400	
No Banco do Brasil....	23.117:118\$329	
Em outros Bancos....	1.287:906\$575	34.870:600\$089
Diversas contas	40.447:264\$469	
	255.434:339\$248	

Passivo

Capital declarado para as sucursais no Brasil	12.000:000\$000	
Depósito em conta corrente:		
Contas correntes	31.402:666\$648	
Limitadas	1.705:560\$940	
Depósito a prazo fixo	8.295:156\$040	44.403:383\$628
Titulos em caução e em depósito.....	120.613:205\$810	
Caixa matriz, agencias e filiais.....	41.142:148\$715	
Correspondentes do estrangeiro	705:802\$716	
Correspondentes do interior	18:071\$000	
Diversas contas	36.551:727\$379	
	255.434:339\$248	

Nota — As verbas das filiais de São Paulo, Santos, Campinas e Braz, cujas comunicações com a sucursal do Rio de Janeiro estão interrompidas, foram incorporadas ao presente balancete pelos valores do balanço de 31 de julho último.
S. E. qu. Q. — Banco Italo-Belga, P. J. Paternot. — J. Verbist.

(C—4.499—17-9-32—81\$600)

THE YOKOHAMA SPECIE BANK, LIMITED

Estabelecido em 1880

Casa Matriz — Yokohama, Japão

Capital, yen	100.000.000,00
Capital realizado, yen	100.000.000,00
Fundo de reservas, yen	117.300.000,00

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1932

Ativo

Letras descontadas	\$	
Letras e efeitos a receber:		
Letras do exterior.....	1.074:472\$440	
Letras do interior.....	17:084\$910	1.091:557\$350
Empréstimos em conta corrente.....	115:230\$673	
Valores caucionados	8.076:742\$610	
Hipótecas	1.170:064\$302	
Caixa matriz.....	15:715\$520	
Agencias e filiais.....	2.096:536\$935	
Correspondentes no Brasil.....	270\$800	
Titulos e fundos pertencentes ao Banco....	19:600\$000	
Diversas contas	161:289\$478	
Caixa:		
Deposito no Banco do Brasil	2.368:149\$711	
Deposito em outros bancos	506:521\$820	
Em moeda corrente....	93:998\$050	
Em outras especies....	1:932\$060	2.970:601\$641
Deposito para cobranças.....	494:454\$850	
	16.212:664\$159	

Passivo

Capital	1.000:000\$000	
Depositos:		
Em conta corrente com juros	1.640:956\$452	
A prazo fixo.....	1.198:661\$090	2.839:617\$542
Titulos em caução e em depósito.....	285:242\$610	
Caixa matriz.....	259:015\$985	
Agencias e filiais.....	1.413:396\$082	
Valores hipotecarios	7.971:500\$000	
Letras a pagar.....	546:028\$863	
Diversas contas	1.577:287\$472	
Correspondentes no Brasil.....	5:520\$755	
Deposito em conta de cobranças.....	494:454\$850	
	16.212:064\$159	

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1932. — M. Hioki, gerente. — Y. Harada, contador.

(C—4.498—17-9-32—76\$500)

CREDIT FONCIER DU BRÉSIL ET DE L'AMÉRIQUE DU SUD

BALANÇETE DAS OPERAÇÕES EM 31 DE AGOSTO DE 1932

Ativo

Letras descontadas	1.622:648\$997
Empréstimos em contas correntes.....	149.536:058\$617
Valores caucionados	55.965:971\$000
Titulos e fundos pertencentes ao banco....	3.009:196\$672
Hipotecas	27.149:224\$282
Caixa:	
Em moeda corrente no banco.....	1.003:212\$140
No Banco do Brasil.....	118:959\$790
Em outros bancos	357:939\$392
Diversas contas	39.608:711\$769
Total do ativo	278.371:022\$659

Passivo

Capital, francos	9.000:000\$000
Depósitos em conta corrente com juros....	418:533\$535
Depósitos em conta corrente sem juros....	288:894\$983
Depósitos a prazo fixo.....	62:580\$366
Titulos em caução e em depósito.....	50:000\$000
Casa matriz	173.044:533\$032
Valores hipotecarios	55.813:150\$000
Diversas contas	39.733:330\$723
Total do passivo	278.371:022\$659

J. Voullamier, administrador. — J. Mirilli, chefe da Contabilidade.

(C. 4.495—17-3-32—81\$600.)

SOCIEDADE ANONIMA MARTINELLI

BALANÇETE DA SECÇÃO BANCARIA, ENCERRADO EM 31 DE AGOSTO DE 1932

Ativo

Depósito no Tesouro	100:000\$000
Contas correntes — Devedores diversos....	618:193\$880
Correspondentes no estrangeiro	18:850\$690
Titulos e ações	1.019:174\$380
Titulos em cobrança	116:399\$000
Titulos descontados	71:578\$500
Titulos caucionados	256:850\$000
Letras a receber	37:976\$800
Diversas contas	39:576\$450
Sociedade Anonima Martinelli	3.974:285\$380
Caixa:	
Em moeda nacional	20:364\$940
Idem estrangeira	158:464\$600
	178:829\$540
	6.491:714\$620

Passivo

Capital	500:000\$000
Menos:	
Filiais São Paulo e Santos..	100:000\$000
	400:000\$000
Contas correntes — Credores diversos	664:635\$800
Correspondentes no estrangeiro	6:533\$360
Depositantes em conta corrente.....	5.034:734\$320
Titulos em caução	278:959\$100
Diversas contas	106:852\$040
	6.491:714\$620

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1932. — David Haguenauer, gerente. — J. Amaral Siqueira, contador.

(C. 4.507—17-9-32—40\$800.)

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO
VICTORIA A MINAS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
DOS SRS. ACIONISTAS, REALIZADA EM 16
DE SETEMBRO DE 1932

A's quatorze horas do dia dezeséis de setembro de mil novecentos e trinta e dois, reunidos na sede da Companhia, á rua Theophilo Attoni número setenta e

dois, doze senhores acionistas representando cincoenta e oito mil seiscentas e setenta e cinco ações, o senhor doutor Alvaro de Oliveira Castro, presidente da Companhia, declara que, achando-se presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social, a assembleia podia funcionar, pelo que propõe aos senhores acionistas que ocupe a presidência da mesa da assembleia o senhor doutor Antonio Borges Leal Castello

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

Sede em Lisboa — Fundado em 1864

BANCO EMISSOR E CAIXA DO ESTADO NAS COLONIAS PORTUGUEZAS

BALANÇETE DAS DEPENDENCIAS NO BRASIL

(Rio de Janeiro, Pernambuco, Pará e Minas)

Em 31 de agosto de 1932

Ativo

Capital a Realizar	\$
Letras descontadas	23.601:044\$869
Letras e efeitos a receber:	
Por conta propria do Exterior...	\$
Por conta propria do Interior....	\$
Em cobrança do Exterior.....	1.816:912\$750
Em cobrança do Interior.....	33.603:668\$832
Valores em liquidação	\$
Empréstimos em c/corrente	44.743:236\$029
Valores caucionados	35.230:679\$855
Valores depositados	69.414:734\$412
Caixa Matriz	398:043\$511
Agencias e Filiais no Exterior.....	225:974\$785
Agencias e Filiais no Interior.....	33.051:671\$418
Correspondentes no Exterior	9.096:138\$313
Correspondentes no Interior	2.283:749\$921
Titulos e fundos pertencentes ao Banco..	9.769:537\$500
Hipotecas	5.655:302\$220
Caixa:	
Em moeda corrente	6.365:955\$350
Em moeda ouro	248\$400
Em outras espécies	2:806\$775
No Tesouro Nacional	1.000:000\$000
Em depósito no Banco do Brasil..	11.517:393\$887
Em outros Bancos	390:037\$510
Diversas contas	14.742:872\$611
Edifícios e propriedades	5.724:184\$400
	308.634:193\$348

Passivo

Capital	9.000:000\$000
Fundo de reserva	\$
Deposito em C/C com juros.....	26.984:987\$012
Deposito em C/C Limitadas	50.591:201\$102
Depositos em C/C sem juros	3.779:234\$347
Depositos a prazo fixo	33.205:210\$877
Depositos em C/ de cobrança do Exterior..	1.816:912\$750
Depositos em C/ de cobrança do Interior..	33.603:668\$832
Titulos em caução e em deposito.....	104.645:414\$267
Caixa Matriz	751:791\$142
Agencias e filiais no Exterior.....	375:928\$451
Agencias e filiais no Interior.....	24.011:397\$166
Correspondentes no Exterior	1.935:600\$502
Correspondentes no Interior	203:913\$632
Valores hipotecarios	5.655:302\$220
Letras a pagar	145:978\$542
Lucros e perdas	\$
Diversas contas	11.758:636\$443
Ordens de pagamento	169:016\$063
	308.634:193\$348

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1932.

NOTA — Por não os termos recebido, deixamos de incluir os dados referentes a n/Agencia de São Paulo.

O contador, Carlos Azevedo Gomes. — O sub-gerente, Jayme Santos.

(C. 4.504 — 17-9-932 — 78\$500)

Branco. Aprovada unanimemente a proposta, o senhor doutor Castello Branco agradece a gentileza dos senhores acionistas e ocupando a presidência, convida os senhores Alfredo G. Villemor do Amaral Filho e doutor Candido Trancoso para servirem respectivamente de primeiro e segundo secretarios da mesa. Constituida a mesa o senhor presidente manda proceder á leitura da última ata que, submetida á discussão e votação, é

aprovada sem observação alguma. Em seguida o senhor presidente declara que a ordem do dia, constante das publicações nos jornais, é a aprovação das contas e atos da diretoria, do acôrdo celebrado com os senhores debenturistas e a eleição de diretores e membros do Conselho Fiscal e suplentes. Pede o senhor presidente para que o senhor primeiro secretario proceda á leitura do relatório da diretoria. O senhor acionista José Gomes de Souza pede a dispensa dessa leitura, visto se achar publicado no *Diário Oficial e Jornal do Comércio*. Dispensada a leitura pelos senhores acionistas, é lido pelo senhor Alberto Nin Ferreira, membro do Conselho Fiscal, o seguinte parecer: "Parecer do Conselho Fiscal — Cumprindo disposições dos estatutos, o Conselho Fiscal, após haver cuidadosamente examinado o balanço da Companhia, relativo ao período findo em trinta e um de dezembro último, e bem assim, todas as contas que serviram ao seu levantamento, entende que eles estão em condições de receberem aprovação plena da parte dos Srs. acionistas. O Conselho Fiscal teve também conhecimento dos termos do acôrdo assinado em Paris, em seis de julho último, entre os debenturistas da Companhia e os acionistas desta, ali representados devidamente pelo seu digno representante, Dr. Pedro Augusto Nolasco Pereira da Cunha, acôrdo cujos termos bem mostram o esforço inteligente da diretoria para bem resolver importantes questões em que os interesses da empresa estavam em jogo. O Conselho Fiscal está certo de que cumpre seu dever, congratulando-se com a diretoria pelos resultados alcançados na superior gestão da Companhia, seja no tocante ao exercício findo em 31 de dezembro último, seja no pertinente á assinatura do acôrdo acima referido, pelo que propõe: 1º — Que sejam aprovados balanço e contas referentes ao exercício terminado em 31 de dezembro de 1931; 2º — Que sejam aprovados os termos do acôrdo com a Associação dos Portadores de Obrigações de 5 %, ouro, da Companhia, assinado, em Paris, a 6 de julho de 1932; 3º — Que sejam louvados os membros da diretoria pelos felizes resultados obtidos, apesar da crise que ora assoberba todas as empresas de viação ferrea do país. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1932. Assinado, Sampaio Corrêa. — Alberto Nin Ferreira. — Alfredo G. Villemor do Amaral. O presidente da assembleia submete á discussão o relatório da diretoria. O senhor doutor Pedro Nolasco pede a palavra pela ordem. Con-Victoria à Minas" e também constando do relatório da Companhia, o acôrdo que lhe coube assinar com a "Association des Porteurs d'Obligations 5 % en Or de la Compagnie du Chemin de Fer de Victoria à Mines" e também constando do parecer do Conselho Fiscal, desejava dizer algumas palavras sobre o acôrdo, afim de esclarecer as clausulas dele constantes, que se acham em impresso, sobre a mesa, á disposição dos senhores acionistas. Declara que encontrou da parte de diversos grupos de debenturistas boa vontade para a realização de um acôrdo e que desses grupos alguns reclamavam dos Tribunais francêses o pagamento em ouro não só das obrigações submetidas a resgate, como dos juros dos seus títulos. Embora não se conformasse a Companhia com a decisão dos Tribunais de França, não podia ela,

nas condições atuais das finanças, quer da Europa, quer do Brasil, deixar de considerar a situação privilegiada dos senhores debenturistas. A Companhia, se defendendo desde mil novecentos e vinte e cinco, nunca deixou de atender ao pagamento dos coupons de seus debenturistas, excluidos aqueles que em processo exigiam o pagamento em ouro, isto é, cinco vezes o valor do franco. Não deixou a Companhia de cumprir o seu contrato com o Governo e prosseguindo na construção da linha até S. José da Lagôa, manteve também o trafego da estrada em dia, apesar do continuo deficit acusado na exploração. Teve que discutir e explicar aos senhores debenturistas essa situação e ponde afinal, concluir o acôrdo que melhor atende os interesses dos debenturistas, permitindo á Companhia continuar a manter sua existência. Com a garantia de juros o desenvolvimento da região atravessada pela estrada, quer diretamente, quer pelos contingentes de aumento de trafego proveniente da ligação de sua linha com as da Central do Brasil e do que deverá ter a industria do ferro existente na região, o futuro da empresa estará assegurado e os credores terão garantido o capital invertido na empresa. Logo depois das explicações dadas pelo senhor doutor Pedro Nolasco, o acionista senhor Octavio de Oliveira Castro se congratulou com a Companhia pelos resultados obtidos pela benefica intervenção do illustre diretor da mesma Companhia e propôs que fosse consignado na ata desta assembleia um voto de louvor, por mais este relevante serviço prestado, ao illustre doutor Pedro Nolasco. A proposta do senhor Octavio de Oliveira Castro foi aceita por aclamação. Em seguida o presidente declara continuar em discussão o relatório da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal. Ninguém pedindo a palavra é aprovado o relatório da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, com as seguintes conclusões: primeira — que sejam aprovados balanço e contas referentes ao exercício terminado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e um; segunda — que sejam aprovados os termos do acôrdo com a Associação dos Portadores de Obrigações de cinco por cento ouro da Companhia, assinado em Paris, a seis de julho de mil novecentos e trinta e dois; terceira — que sejam louvados os membros da diretoria pelos felizes resultados obtidos, apesar da crise que ora assoberba todas as empresas de viação ferrea do país. Na votação deixaram de tomar parte os senhores membros da diretoria e do Conselho Fiscal. O presidente da assembleia, de acôrdo com a indicação da diretoria, propõe um voto de pesar pelo falecimento dos senhores doutor Alberto de Sampaio e Manoel Maria Pinto, que prestaram dedicados serviços á Companhia como secretario e contador da Companhia. Os acionistas presentes aprovaram unanimemente a indicação. Procedendo-se á eleição da diretoria e do Conselho Fiscal e seus suplentes, obtiveram votos, para diretores: doutor Pedro Augusto Nolasco Pereira da Cunha, novecentos e cinquenta e sete votos; doutor Alvaro de Oliveira Castro, mil e sessenta e sete votos; senhor Frank Clemetson, mil duzentos e trinta e sete votos; e senhor Harold John Wood, mil duzentos e cinquenta e sete votos. Para membros do Conselho Fiscal: doutor José Mattoso Sampaio Cor-

reia, mil duzentos e cinquenta e sete votos; senhor Alberto Nin Ferreira, mil duzentos e sete votos, e senhor Alfredo G. Villemor do Amaral, mil duzentos e trinta votos. Para suplentes do Conselho Fiscal: doutor Armando Vieira, mil duzentos e cinquenta e sete votos; doutor Antonio de Paula Rodrigues Alves, mil duzentos e cinquenta e sete votos, e senhor B. H. Sanders, mil duzentos e cinquenta e sete votos. A vista do resultado da votação o senhor presidente proclama eleitos diretores para o quinquênio de mil novecentos e trinta e dois a mil novecentos e trinta e seis, os acionistas acima eleitos, e também para servir no atual exercicio os senhores membros do Conselho Fiscal e suplentes igualmente mais votados. E nada mais havendo a tratar e ninguém pedindo a palavra, o senhor presidente levanta a sessão, mandando lavar a presente ata que vai assinada pela mesa e acionistas presentes. — A. B. L. Castello Branco, presidente. — Alfredo G. V. do Amaral Filho, 1º secretario. — Candido Trancoso, 2º secretario. — Pedro A. Nolasco P. da Cunha. — Alvaro de Oliveira Castro. — José Gomes de Souza. — F. Clemetson. — Oscar de Sá Carvalho. — Octavio de Oliveira Castro. — Edgard M. de Oliveira Castro. — Alberto Nin Ferreira.

(C — 4.497 — 17-9-932 — 138\$700)

SOCIEDADES CIVIS

UNIÃO GERAL DOS FUNCIONARIOS CIVIS DO BRASIL

ATA DA 1ª ASSEMBLÉIA GERAL, REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 1932

As dezesete horas do dia onze de junho de mil novecentos e trinta e dois, no salão nobre da Associação Brasileira de Imprensa, realizou-se a assembleia geral, convocada pela Junta Governativa da União Geral dos Funcionarios Civis do Brasil, para leitura, discussão e aprovação dos estatutos. Iniciados os trabalhos, sob a presidência do Dr. Herbert Moses, este, em breves palavras, agradeceu a honra, que se lhe conferira, de presidir á primeira assembleia de tão promissora associação de classe, terminando por fazer votos de prosperidade á União Geral dos Funcionarios Civis do Brasil e á Comissão Iniciadora. A seguir, usou da palavra o Sr. Evaristo da Fonseca, explicando, como principal redator dos estatutos, o seu ardor e cuidadoso trabalho de obter, e passar em revista, estatutos das principais associações congêneres do mundo, e assim trazer para o Brasil, nova modalidade para a vida de uma associação que, organizada e mantida por toda a classe, para amparar e proteger o funcionario público na defesa real dos seus direitos, no desemprego, na enfermidade e na organização do patrimonio da familia. A seguir, o Sr. Paulo Canongia deu inicio á leitura dos estatutos, a qual, interrompida varias vezes por indagações e propostas, terminou pela aprovação da lei basica da União, alterada, apenas, no artigo referente ao prazo para revisão dos estatutos, que, de acôrdo com a proposta do mesmo Sr. Paulo Canongia, passou de um ano para seis meses, devendo, para tal fim, ser nomeada uma comissão es-

pecial, a critério do Conselho Deliberativo. Foi aprovada a proposta do Sr. Vicente Dantas Filho, fixando o início da União, a vinte e seis de maio de mil novecentos e trinta e dois, e marcando o dia onze de junho, também de mil novecentos e trinta e dois, a data da fundação. Encerrada a matéria para a qual foi convocada a assembléa, o Sr. presidente, deu por terminada a reunião, suspendendo os trabalhos precisamente á 19 horas. Do expediente constou o oferecimento feito pelo Sr. Vicente Dantas Filho, da impressão dos estatutos nas oficinas da "Gazeta Fiscal". A União recebeu carta do Dr. Martins Pereira, oferecendo os seus serviços médicos e prontificando-se a custear a instalação do respectivo gabinete medico. De Juparanã, no Estado do Rio, o Sr. Pedro José Rosario, em carta dirigida a União, pediu fosse o seu nome inscrito entre os que aderiram á fundação dessa grande associação de classe. Idêntico pedido foi feito pelo Sr. José Gomes Barreto, escrevente da E. F. Oeste de Minas. E, como nada mais constasse do expediente, eu, Emmanuel Dermeval da Fonseca, secretário, da mesa, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vae assinada por todos os membros da Junta Governativa e por mim secretário.

Esta ata foi registrada no Registro de Títulos e Documentos do Cartório Tefé, no dia 26 de agosto de 1932 sob o número de ordem 9.447, livro B, n. 9 do registro integral de títulos, documentos e outros papeis. — A diretoria.

(C. 4.508—17-9-32—45\$900)

UNIAO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA SAUDE PÚBLICA

EXTRATO DOS ESTATUTOS

A União Beneficente dos Empregados da Saude Pública, fundada nesta cidade em 16 de janeiro de 1921, é uma associação de classe de fins beneficentes, com personalidade jurídica, em virtude de terem sido registrados os seus estatutos em 7 de outubro de 1922, sob o n. 184, reformados e registrados posteriormente em 1 de junho de 1925, sob o n. 309, e em 20 de julho de 1929, sob o numero de ordem 7, no 2º Officio do Reg. de Tit. e Doc., e atualmente reformados por assembléa de 26 de agosto de 1929, e ainda alterados pela de 5 de setembro de 1932. Sua duração será por tempo indeterminado. São seus fins: socorrer os socios quando enfermos e não possam trabalhar; concorrer com uma quota para auxilio de funeral; auxiliar os associados que a conselho médico tenham que mudar de clima; defender por meios legais os interesses dos socios; conceder cartas de fiança para alugueis de casa; conceder empréstimos mediante consignações em folha, de acordo com o decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, art. 21, n. II. A União será dirigida e administrada por uma diretoria (que é sua representante em juizo e fora dele e nas suas relações para com terceiros), e conselho eleitos bialmente pela assembléa geral, sendo gratuito o exercicio dos cargos. Compôr-se-á a administração de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros, 1º e 2º procuradores e 15 conselheiros efetivos, desdobrando-se em três comissões: comissão de finanças, comissão de sindicancias e comissão hospitalar, de cinco membros cada uma. Haverá também comissão de justiça, com-

posta dos 2º secretário, 2º tesoureiro e 2º procurador. Compete ao presidente responder judicial ou extrajudicialmente por todos os atos da União. O patrimonio será ilimitado e dividir-se-á em fundo permanente e fundo disponível e formados pelas rendas da sociedade e applicaveis de acordo com estes estatutos. Os associados não respondem principal ou subsidiariamente pelas obrigações sociais. Os presentes estatutos só poderão ser reformados ou alterados cinco anos após sua aprovação, por proposta da administração, e aprovação de uma assembléa geral, especialmente convocada para este fim. A União se dissolverá com ausencia de 2/3 de socios quites, reunidos em assembléa geral convocada especialmente para este fim, devendo depois de saldados todos os compromissos ser o seu saldo distribuido da maneira seguinte: 2/3 em partes iguais pelos socios que estiverem recebendo beneficencias, viúvas e órfãos de associados; 1/3 pelos socios quites, respeitando-se as quotas que tenham pago em mensalidades, procedendo-se no mais, de acordo com o disposto nestes estatutos. A diretoria atual e fundadores constam dos estatutos. — A diretoria.

(C—4.494—17-9-32—51\$000)

ANÚNCIOS

Sociedade Anonima "A Economica"

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinária, a realizar-se no dia 20 do corrente mês, na sede social, á rua dos Andradas n. 28, loja, ás 13 horas, afim de resolver sobre a continuação de emprestimos sobre consignações em folha de pagamento.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1932.
— José d'Andrade Teixeira, secretário.
(C—4.490—15-9-32—27\$500—3 vezes)

Companhia Matadouros Modelos

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas da Companhia Matadouros Modelos a se reunirem na sede social da companhia, á rua Mayrink Veiga n. 28 (4º pavimento), pelas 14 horas do dia 21 do corrente, afim de elegerem os membros do conselho fiscal. — A diretoria.

(C—4.368—17-9-32—20\$400—2 vezes)

Caixa Geral do Pessoal Jornaleiro da Estrada de Ferro Central do Brasil

AVISO

Os Srs. Oliveira & Martins, residentes á rua 24 de Maio n. 305, loja, ficam avisados que, de acordo com a última parte da carta de fiança n. 907, firmada por esta instituição em favor de Maximo Martins Penha, para garantia do aluguel mensal, de 230\$, do sobrado do predio n. 305 da rua 24 de Maio, trinta dias a contar desta data, fica esta Caixa isenta de qualquer responsabilidade, com referencia áquela carta.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1932. — Manoel Antonio Morgado, presidente.

(C — 4.492 — 15-9-32 — 15\$300)

Aviso

Paquetes ingleses *Somme*, entrado de Londres e escalas, em 10 de setembro de 1932 e *Natia*, entrado de Liverpool e escalas em 14 de setembro de 1932:

Comunicamos a quem possa interessar que, em vista do decreto n. 21.605, de 11 de julho de 1932, foram descarregadas neste porto para os armazens da Alfandega, as cargas vindas pelos supra citados vapores, destinadas ao porto de Santos, tendo sido abertos os respectivos manifestos por ordem do Sr. inspetor da Alfandega, considerando-se para todos os fins e efeitos as mesmas cargas definitivamente entregues.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1932.
— For The Royal Mail Steam Packet Company, H. B. Wood, Act Chief Representative.

(C—4.674—16-9-32—42\$800—3 vezes)

Companhia Imobiliária Riachuelo

São convidados os Srs. acionistas da Companhia Imobiliária Riachuelo a se reunir em assembléa geral extraordinária, no dia 22 do corrente, ás 14 horas, na sede social, á rua Sete de Setembro n. 233, 1º andar, para o fim de deliberarem sobre a alienação do imóvel á rua Riachuelo ns. 171, 171-A e 171-B, ou a sua entrada como parte do capital de outra sociedade anonima a organizar-se.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1932.
— A. C. de Oliveira Roza Filho, diretor-presidente.

(C—4.500—17-9-32—9\$200)

Aviso

Perdeu-se o talão de depósito B T 37, n. 122-2.105, de 20 de agosto de 1932, de 100\$000, feito na Estação Marítima. Pede-se a quem tiver achado o favor de entregá-lo á rua General Camara número 66-2º andar.

Gratifica-se.

(C—4.502—17-9-32—4\$100)

Companhia Industrias de Madeiras da Barra de São Matheus

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convocados os Srs. acionistas para a assembléa geral ordinaria, de que trata o art. 28 dos estatutos, que terá logar na sede social, á rua Barão de Itapagipe n. 43, ás 14 horas do dia 19 do corrente.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1932.
— Thomas Silva, diretor-secretário.

(C—4.505—17-9-32—7\$100)

Empresa de Aguas Minerais Santa Cruz

Para o dia 6 de outubro proximo, ás 15 horas, na rua Theophilo Ottoni n. 69, sobrado, são convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria.

Objeto: aprovação de contas; aumento de capital; eleição da diretoria; nomeação do conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1932.
— A diretoria.

(C—4.363—17-9-32—27\$500—3 vezes)

Sociedade Anonima Reuter Barry**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede da companhia, á rua Nerval de Gouvêa n. 109, no dia 23 de setembro, ás 11 horas, afim de tomarer, conhecimento e deliberarem sobre alteração dos estatutos e sobre as vagas verificadas na diretoria e no conselho fiscal. Os Srs. acionistas deverão cumprir as disposições regulamentares para poder tomar parte na assembléa.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1932.
— A diretoria.

(C—4.506—17-9-32—12\$200)

Aviso

Pelo presente ficam os interessados nas operações da Carteira de Acidentes do Trabalho da Companhia de Seguros Guanabara, convidados a apresentar, dentro do prazo de sessenta dias (60), a partir desta data, no Departamento Nacional do Trabalho, quaisquer reclamações relativas a compromissos assumidos pela citada companhia na aludida Carteira de Acidentes do Trabalho e que não tenham sido solvidos até a presente data.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1932.
— Pela Companhia de Seguros "Guanabara", a diretoria.

(C—4.366—17-9-32—61\$200—5 vezes)

Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense

Os acionistas abaixo assinados, representando mais de 9/10 do capital social, tendo solicitado á diretoria da Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense a convocação de uma assembléa geral extraordinária de acionistas para o fim de tomar conhecimento do laudo arbitral proferido em virtude do termo de compromissos assinado entre a empresa e o Governo Federal e deliberar quaisquer providencias, decorrentes do cumprimento desse laudo, que interessem á liquidação da sociedade, como tudo consta da petição entregue na secretaria da empresa, em sua sede, no dia 1º do corrente, e como tenha decorrido o prazo legal sem que fosse satisfeito aquele pedido, pelo presente aviso convidam aos demais acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 23 do corrente, ás 14 horas, na rua da Candelaria n. 24, 1º andar, para o fim especial de tomarem conhecimento dos assuntos acima indicados e tomarem as deliberações necessarias, em conformidade do disposto nos artigos 157, 158 e 160 a 165 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1932.
— Pelo Banco Português do Brasil, Carlos Frederico Costa — Antenor Rezende.
— Antonio Gomes de Avellar. — José Antonio de Souza. — Visconde de Moraes. — Antenor Vieira dos Santos. — Alfredo Correia Pinto. — Por procuração de Joaquim Duarte de Oliveira, Sottomaior & Comp. — Jayme Lino da Cunha Sottomaior. — Antonio Viçoso de Moraes Jardim.

(C—4.364—17-9-32—32\$600)

Sociedade Anonima "A Economica"**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinária, a realizar-se em 21 de setembro corrente, na sede social, á rua dos Andradas n.26, ás treze horas, afim de resolverem sobre a continuação dos empréstimos sobre consignações, nos termos da lei vigente, e modificação do art. 5º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1932.
— José de Andrade Teixeira, secretário.
(C—4.503—17-9-32—27\$500—3 vezes)

Associação Baiana de Beneficencia**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Primeira convocação**

De ordem do Sr. presidente, são convidados os Srs. socios quites para a assembléa geral extraordinária, a se reunir no dia 21 do corrente, ás 17 horas, na sede social, á rua Buenos Aires n. 218, 1º andar, de acôrdo com os arts. 24 e 31, afim de tratar da venda do predio da rua do Costa n. 33.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1932.
— Aníbal Dantas Leite de Oliveira, 1º secretário.

(C—4.370—17-9-32—9\$800)

Companhia Antartica Paulista**PAGAMENTO DE JUROS**

A Companhia Antartica Paulista pagará, por intermedio do Banco Alemão Transatlantico, em São Paulo e no Rio, a partir de 30 do corrente, o segundo coupon de 8\$000 (oito mil réis), do seu empréstimo por debentures.

São Paulo, 16 de setembro de 1932.
— A diretoria.

(C—4.496—17-9-32—6\$100)

CLUB DE ROUPAS**da Alfaiataria Ferreira****RUA DO OUVIDOR N. 56 — SOBRADO**

Carta patente n. 71, licenciado e fiscalizado pelo Governo Federal, oferece sérias e solidas garantias, inúmeras vantagens e grande utilidade.

A prestações de 7\$, ou 10\$000 por semana e com direito a sorteios todos os dias, pelo final do maior premio da Loteria da Capital, também distribue todos os dias, nos seis (6) sorteios de cada semana, superiores e elegantes ternos de roupa de lindas e modernas casemiras nacionais a: 7\$, 14\$, 21\$, 28\$, 35\$ e 42\$000, e de lindas e modernas casemiras inglesas a 10\$, 20\$, 30\$, 40\$, 50\$ e 60\$000!...

Os senhores prestamistas contemplados na semana finda tinham as seguintes inscrições, que foram sorteadas:

2ª-feira, dia 12	381
3ª-feira, dia 13	931
4ª-feira, dia 14	585
5ª-feira, dia 15	361
6ª-feira, dia 16	016
Sabado, hoje, dia 17	819

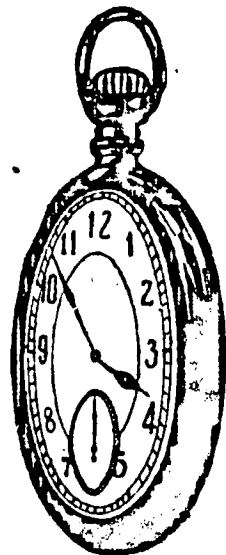
Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1932.
— Adjuncto Ferreira. — O fiscal do Governo, Nelson Nogueira.

(C—4.367—17-9-32—20\$400)

Banco de Operações Mercantis**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem na sede social, á rua do Rosário n. 88, ás 14 horas do dia 24 do corrente, para tratar da mudança da diretoria. — A diretoria.

(C—4.369—17-9-32—7\$100)

CLUBS PATEK-PHILIPPE**CARTA PATENTE N. 1****Resultados da semana**

As seguintes inscrições foram contempladas no decorrer desta semana, de acôrdo com o resultado das tres primeiras loterias extraídas pela Companhia de Loterias Nacionais:

Inscrição 381, pelo premio maior, 25.381, da loteria de segunda-feira, 12 de setembro de 1932.

Inscrição 931, pelo premio maior, 28.931, da loteria de terça-feira, 13 de setembro de 1932.

Inscrição 585, pelo premio maior, 39.585, da loteria de quarta-feira, 14 de setembro de 1932.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1932.
— O fiscal do Governo, Dr. Fernando Soares Brandão.

NOSSA CASA DEDICA-SE EXCLUSIVAMENTE A' ARTE DA RELOJOARIA

Todos os nossos relógios são vendidos regulados e repassados.

Qualquer mercadoria do nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios, sendo os resultados publicados no *Diário Oficial* de cada segunda-feira.

E' facultado ao prestamista o pagamento adiantado de parte ou totalidade das prestações, sendo-lhe imediatamente reembolsada a importância relativa ás quotas pagas e não vencidas, na ocasião em que fôr contemplada a sua inscrição.

Gondolo Labouriau & Decourt RELOJOEIRO

81 — Rua da Quitanda — 81
(C—4.365—17-9-32—43\$500)